

LUANNA LOUYSE MARTINS RODRIGUES

Disputas Territoriais e Justiça: um olhar sobre a violência no campo paraibano



ARACAJU-SE
2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
LUANNA LOUYSE MARTINS RODRIGUES

Disputas Territoriais e Justiça: um olhar sobre a violência no campo paraibano

Dissertação de mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Sergipe pela mestranda Luanna Louyse Martins Rodrigues como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.
Orientador: Prof. Dr. Marco Antonio Mitidiero Junior.

ARACAJU-SE
2012

LUANNA LOUYSE MARTINS RODRIGUES

Disputas Territoriais e Justiça: um olhar sobre a violência no campo paraibano

Dissertação aprovada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Sergipe-UFS, pela seguinte banca examinadora:

Prof^a. Dr^a. Emília de Rodat Fernandes Moreira
Universidade Federal da Paraíba

Prof. Dr. Eraldo da Silva Ramos Filho
Universidade Federal de Sergipe

Prof. Dr. Marco Antonio Mitidiero Junior (orientador)
Universidade Federal da Paraíba

Prof^a. Dr^a. Josefa Lisboa (suplente)
Universidade Federal de Sergipe

Aracaju, 06 de Junho de 2012.

Responsável pela elaboração da Ficha Catalográfica
Ilvânia Oliveira Silva CRB-5/1321

911.3:332 Rodrigues, Luanna Louyse Martins
R696d Disputas territoriais e justiça: um olhar sobre a violência no
 campo paraibano / Luanna Louyse Martins Rodrigues. – Aracaju,
 SE, 2012.
 257 f.: il.

 Orientador: Dr. Marco Antônio Mitidiero Júnior
 Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de
 Sergipe, Núcleo de Pós-Graduação em Geografia, 2012.

 1.Geografia - Economia territorial. 2. Reforma agrária.
 3.Disputas territoriais - Paraíba. I. Universidade Federal de
 Sergipe. II. Mitidiero Júnior, Marco Antônio. III. Título.

CDU : 911.3:332 21 ed.

Em memória dos camponeses
e camponesas assassinados por lutar
pela posse da terra na Paraíba e no Brasil.
E, ainda, àqueles que ao ver a vida de tantos companheiros
serem ceifadas pela fúria do latifundiário não recuam
e não têm medo de lutar.

AGRADECIMENTOS

A concretização deste trabalho tornou-se possível pela contribuição de inúmeras pessoas, tantas que seria impossível nomeá-las uma a uma. Dessa maneira, inicio a lista registrando minha gratidão de maneira geral a todos que, de alguma forma, contribuíram para a sua construção.

Agradeço imensamente ao meu orientador, professor, amigo e confidente Marco Antonio Mitidiero Junior. Como orientador, mostrou-se sempre comprometido e presente, avaliando cuidadosamente os passos dados na minha caminhada. Seu entusiasmo em relação à temática por mim pesquisada funcionou como força motivadora para o desenvolvimento deste trabalho. Como professor, foi sempre uma fonte de inspiração pela jovialidade, competência e sede de contribuir verdadeiramente para a formação de todos os seus alunos. Como amigo, foi braço que acolhe e palavra que incentiva, sendo, talvez, uma das razões principais para o êxito dessa parceria. Obrigada Marco, por você acreditar que eu era capaz quando eu desacreditei. Obrigada pelas agradáveis e indispensáveis horas de distração compartilhadas. A você, minha admiração, amizade e gratidão.

À amiga, Emília de Rodat Fernandes Moreira que, desde os longínquos anos de 2006, contribui irrestritamente para a minha formação. Incansável lutadora, se tornou exemplo de coragem e generosidade. Com sua sensibilidade para as questões sociais e sua ousadia para a luta, alimentou em mim a chama que faz crer que é possível a construção de um arranjo social diferente, afastando a desesperança provocada pela violência gratuita e pela perversidade que caracteriza parte de nossa sociedade. Agradeço pelas valiosas contribuições dadas no parecer de qualificação desta pesquisa. Agradeço ainda a Marcelo Gomes Justo pelas contribuições dadas a esta pesquisa no parecer de qualificação, apontando deslizos e sugerindo caminhos para uma melhoria qualitativa da pesquisa.

Às professoras do Núcleo de Pós-graduação em Geografia (NPGeo), Alexandrina Luz Conceição e Josefa Lisboa, pelo compromisso e dedicação com os alunos do Núcleo. A seriedade com que realizam seus trabalhos certamente é um diferencial em meio à ausência de professores que façam jus às suas funções e que contribuam para a nossa formação enquanto pesquisadores e futuros educadores.

Aos advogados que prestam assessoria jurídica à Comissão Pastoral da Terra/Paraíba, Noaldo Meireles, Júnior e Diego, pela paciência e gentileza com que sempre me receberam nas inúmeras vezes que os procurei em busca dos processos utilizados na pesquisa.

Aos membros da Comissão Pastoral da Terra/Paraíba, em especial ao Padre João Maria e as Irmãs Tânia, Albertina, Marlene e Verônica, com os quais tive oportunidade de ir à campo, acompanhando diretamente o trabalho por eles desenvolvido junto aos posseiros da Fazenda Quirino. Pessoas que inspiram por seus exemplos de vida e luta junto aos oprimidos no campo paraibano.

Aos posseiros da Fazenda Quirino e da Fazenda Tanques de maneira geral, por me receberem sempre de forma gentil e partilharem comigo suas experiências e histórias de vida, ensinando-me muito sobre perseverança e mostrando-me os abusos cometidos contra os camponeses paraibanos. De maneira especial, agradeço à Crizante, Betinho, João Muniz, Zé Duda, João Luís, Silvinha, Belarmino e Sandro, sem os quais seria impossível a realização deste trabalho.

Aos integrantes do grupo de extensão popular Flor de Mandacaru (NEP), pessoas que admiro muito pelo belíssimo trabalho desenvolvido junto às causas populares. Agradeço muitíssimo por me “receberem no grupo” e pelos momentos partilhados na construção de nossos trabalhos. Aprendi demais com vocês.

Aos alunos de mestrado e doutorado da turma 2010.1 do NPGEO, com os quais cresci academicamente através das discussões dentro e fora da sala de aula. Agradeço à Benizário, Ricardo, Vanessa, Eliany, Júnior, Rosana, Marcelo, Hunaldo, entre tantos outros que partilharam comigo angústias e alegrias desde os primeiros momentos dessa fase que agora se encerra. Meu muito obrigada à companheira Alceia Matos, por sua sensibilidade e prontidão em me amparar nos momentos difíceis e ao meu parceiro João Ferreira, com o qual construí uma relação de cumplicidade que espero manter ao longo da vida.

Aos integrantes do grupo Spartakus, do qual participei por um breve período, mas contribuí de forma decisiva para meu crescimento pessoal.

À Juniela, Júnior, Danilo, Claudinha, Kelly, Simone Alves, Simone Benedita, Gil, Robson e Alizete, com os quais partilhei os meus dias. O vínculo que construí com cada um de vocês certamente é a mais valiosa conquista que trago na minha bagagem. A vocês, o meu amor sincero.

À Dayse, Eliany e Nacelice, minhas companheiras de morada nos últimos meses. Mulheres inspiradoras e fortes que me proporcionaram boas risadas em conversas descontraídas e muito aprendizado nos nossos debates noturnos, vocês são muito queridas.

Aos amigos José Yure, pela elaboração dos mapas desta dissertação, que enriqueceram muito o trabalho, Neila Coelho, que me emprestou sua inteligência para a tradução do resumo

para o espanhol, e Danilo Santana, pela arte da capa. À Leônidas pelos módulos do curso de formação para juristas leigos, rica fonte bibliográfica utilizada no trabalho.

À tia Ivete que desde o processo seletivo mostrou-se solícita, acompanhando mesmo que distante o desenvolvimento da pesquisa. Obrigada pela preocupação, interesse e pelos materiais de pesquisa emprestados para realização dos trabalhos de campo.

Aos amigos Áurea, Loic, Yure, Jorginho, Mara, Cleityane, Tássio, Noemi, Elton, Kathleen, Geraldo, Lairton, Shauane, Thiago Araújo, Manoel Junior, entre tantos outros. Pessoas que amo, pelas quais torço e que pretendo ter para sempre em meu convívio.

Por fim, agradeço àqueles que deixei na Paraíba, mas que sempre se fizeram presentes dando-me apoio incondicional e perdoando minhas ausências, meus pais Ruy e Ivonete, minha irmã Betânia, meu cunhado Neto, minhas sobrinhas e meu companheiro de vida Allysson. Saber que vocês vão estar sempre comigo mesmo que nada saia como planejado é o que realmente importa. Vocês me fazem uma pessoa muito melhor.

Quem cala sobre teu corpo
 Consente na tua morte
 Talhada a ferro e fogo
 Nas profundezas do corte
 Que a bala riscou no peito
Quem cala morre contigo
Mais morto que estás agora
 Relógio no chão da praça
 Batendo, avisando a hora
Que a raiva traçou no tempo
 No incêndio repetido
 O brilho do teu cabelo
 Quem grita vive contigo
(Menino, Milton Nascimento)

RESUMO

O presente trabalho centra sua atenção nas disputas territoriais que vêm sendo travadas no campo paraibano, grifando a violência cometida contra os camponeses nos conflitos, bem como o posicionamento dos representantes do Poder Judiciário do Estado frente aos inúmeros casos de ações criminosas cometidas no campo. Partiremos da análise de dois conflitos desencadeados na Mesorregião do Agreste paraibano: o conflito na Fazenda Quirino, localizada no município de Juarez Távora-PB, e o conflito da Fazenda Tanques, situada no município de Itabaiana-PB. Ambos resultaram em demandas judiciais, tanto nos processos desapropriatórios quanto pela violência cometida contra os camponeses ao longo do processo de luta. Portanto, esta pesquisa tem como objetivo analisar o posicionamento dos representantes do Poder Judiciário e das demais instituições que compõem o Sistema de Justiça (Polícia Judiciária e Ministério Público) frente às demandas judiciais resultantes dos conflitos. Para a consecução do trabalho, realizamos os seguintes procedimentos metodológicos: a) revisão bibliográfica; b) levantamento e análise de dados secundários e fontes documentais; c) trabalho de campo. Se, por definição, o Poder Judiciário não possui uma função de protagonista na gestão dos conflitos agrários, função que cabe ao Poder Executivo, na implementação da política de reforma agrária, os processos de judicialização/judiciarização da questão agrária ampliam e intensificam o intervencionismo do judiciário nas questões da terra. O conservadorismo predominante entre os magistrados faz com que se mantenha incólume o direito de propriedade, mesmo em casos de descumprimento da função social da terra (Art. 186 da CF 1988). Igualmente, a violência que marca grande parte das disputas territoriais no campo amplia o entrelaçamento entre questão agrária e questão jurídica, visto que os camponeses têm reivindicado a intervenção estatal frente aos crimes sofridos por eles. Milícias privadas patrocinadas por grandes proprietários de terra atuam no campo paraibano cometendo assassinatos, agressões, torturas, entre outros crimes, para frear a organização camponesa. Tais crimes transformam as disputas territoriais/judiciais em processos criminais e desvelam uma postura criminosa de parte do Judiciário, que, por um lado, persegue e criminaliza os camponeses em luta e, por outro, que confere proteção e impunidade aos mandantes e executores da violência no campo. As disputas nas fazendas Tanques e Quirino constituem casos emblemáticos de violência no campo paraibano e fornecem ricas fontes para a análise da relação entre questão agrária e questão jurídica. Em ambos os casos, ao recorrer às autoridades públicas para que as instituições competentes tomassem providências diante da violência sofrida por eles, os camponeses depararam-se com o descaso e, pior, com a participação de representantes do Estado nos crimes cometidos contra eles; contradição esta que buscamos evidenciar nesta pesquisa.

Palavras-chave: Disputa Territorial; Violência; Poder Judiciário; Questão agrária.

RESUMEN

El presente trabajo centraliza su atención en las disputas territoriales que ocurren en el campo paraibano, señalando la violencia cometida contra los campesinos en los conflictos, como también el posicionamiento de los representantes del Poder Judicial del Estado frente a los inúmeros casos de acciones criminosas cometidas en el campo. Partiremos del análisis de dos conflictos desencadenados en la región mediana del Agreste paraibano, el conflicto en el sitio Quirino, ubicado en la comarca de Juarez Távora –PB y el conflicto en el sitio Tanques, ubicada en la comarca de Itabaiana – PB. Los dos sitios resultaron en demandas judiciales, tanto en los procesos de desapropiación como por la violencia cometida contra los campesinos a lo largo del proceso de lucha. La pesquisa tiene como objetivo analizar el posicionamiento de los representantes del Poder Judicial y de las demás instituciones que componen el Sistema de Justicia (Policía Judicial y Ministerio Público) frente a las demandas judiciales resultantes de los conflictos. Para la consecución del trabajo realizamos los siguientes procedimientos metodológicos: a) revisión bibliográfica; b) búsqueda y análisis de datos secundarios y fuentes documentales; c) trabajo de campo. Si, por definición, el Poder Judicial no posee una función de protagonista en la gestión de conflictos agrarios, función que cabe al Poder Ejecutivo en la implementación de la política de reforma agraria, al otro ámbito, los procesos de judicialización/ judicialización de la cuestión agraria amplían e intensifican el intervencionismo del judicial en las cuestiones de la tierra. El conservadorismo predominante entre los magistrados hace que se mantenga indemne el derecho de propiedad, mismo en caso de no cumplimiento de la función social de la tierra (Art. 186 da CF 1988). Igualmente, la violencia que señala grande parte de las disputas territoriales en el campo amplía el enraizamiento entre cuestión agraria y cuestión judicial, dado que los campesinos tienen reclamado la intervención estatal frente a los crímenes sufridos por ellos. Milicias privadas patrocinadas por grandes propietarios de tierra actúan en el campo paraibano cometiendo asesinatos, agresiones, torturas, etc., para frenar la organización campesina. Tales crímenes transforman las disputas territoriales/judiciales en procesos criminales desvelan una postura criminal de parte del Judicial que a la vez persigue y criminaliza los campesinos en lucha y les confiere protección e impunidad a los mandantes y ejecutores de la violencia en el campo. Las disputas en los sitios Tanque y Quirino constituyen casos emblemáticos de violencia en el campo paraibano y fornecen ricas fuentes para el análisis de la relación entre cuestión agraria y cuestión jurídica. En los dos casos, al recurrir a las autoridades públicas para que las instituciones competentes buscase providencias delante de la violencia sufrida por ellos, los campesinos encontraban el desprecio, y peor, con la participación de representantes del Estado en los crímenes cometidos en contra ellos, contradicción que buscamos evidenciar en esta pesquisa.

Palabras-clave: Disputa Territorial; Violencia; Poder Judicial; Cuestión Agraria.

SUMÁRIO

Introdução.....	13
Capítulo 1	
1. As disputas territoriais no campo: considerações a partir da Geografia.....	31
1.1. A modernização do campo brasileiro: o avanço da agricultura capitalista e a resistência camponesa.....	40
1.2. O avanço do capitalismo no campo: territorialização do capital monopolista, monopolização do território pelo capital e a sujeição da renda da terra.....	45
1.3. Território em disputa: a materialização da luta de classes.....	48
1.4. Do Território camponês ao Território de Esperança: questões conceituais.....	51
1.5. Rompendo a apatia: a luta camponesa e a repressão violenta dos poderes público e privado no campo.....	60
Capítulo 2	
2. Estado democrático de direito, ideologia e questão agrária.....	72
2.1. Estado, Direito e Ideologia.....	73
2.2. A questão agrária e a ideologia jurídica	79
2.2.1. A função social da propriedade rural.....	81
2.3. Estado Democrático e questão agrária: qual democracia?	84
2.4. Reforma Agrária: a lei que não se cumpre.....	87
2.4.1. O Estatuto da Terra (Lei 4.504/64).....	89
2.4.2. A reforma agrária na Constituição Federal de 1988.....	92
Capítulo 3	
3. Disputas territoriais e Poder Judiciário: uma balança tendenciosa.....	101
3.1. Judicialização da questão agrária, judicialização da questão agrária e judiciário criminalizante/criminoso.....	103
3.2. Advocacia popular: uma práxis alternativa do Direito nas disputas territoriais/judiciais.....	112

Capítulo 4

4. Disputas territoriais e violência: o Estado no banco dos réus.....	121
4.1.A violência e os estreitos laços existentes entre os poderes privado e público no campo.....	121
4.2. As oligarquias rurais paraibanas: “o poder dos donos da terra”.....	127
4.3.Juстиça: os conflitos agrários e a violência no campo paraibano.....	136

Capítulo 5

5. Disputas territoriais no agreste paraibano.....	144
5.1. A disputa territorial da Fazenda Tanques.....	146
5.2. A disputa territorial da Fazenda Quirino.....	167
Considerações Finais.....	211
Referências Bibliográficas.....	216
Anexos.....	224

INTRODUÇÃO:

Diariamente, notícias sobre novos enfrentamentos no campo são veiculadas nos jornais escritos e televisivos em nosso país. Camponeses, movimentos sociais no campo e latifundiários aparecem no cenário nacional disputando não apenas o território, mas também a interpretação, a seu favor, das leis que normatizam o território.

Os latifundiários recorrem ao Estado para exigir a garantia à propriedade. Do outro lado, os camponeses buscam o cumprimento do preceito constitucional que determina a desapropriação de imóvel rural que não cumprir a obrigatoriedade da função social da terra. Dessa forma, os embates acabam na esfera jurídica, levando ao Poder Judiciário o papel de solucionar a questão.

Em muitos casos, tais conflitos são marcados pela violência, ocorrendo diariamente nos diversos estados brasileiros assassinatos, torturas, agressões etc. Na Paraíba, essa complexa e injusta realidade contabiliza o assassinato de 28 camponeses entre 1962 e 2011, além de diversos outros crimes que vêm sendo cometidos por milícias privadas, a mando dos fazendeiros, para reprimir a organização dos camponeses em luta por seus direitos.

Outro traço característico desses processos sociais é a impunidade dos responsáveis pelos crimes, bem como a participação de representantes do Estado em favor das classes dominantes. É notório o estreito relacionamento existente entre aqueles que detêm o poder político-econômico e os agentes estatais em nosso país, permitindo a concretização da impunidade.

De acordo com informações contidas no relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a situação dos conflitos fundiários no Brasil, grande parte dos homicídios de camponeses ocorridos em nosso país sequer foi julgada. Dos 1.129 casos de conflitos com mortes que ocorreram no período de 1985-2008, vitimando 1.521 pessoas, apenas 85 foram a julgamento.

Ainda de acordo com o relatório do CNJ, nesse período, ocorreram 20 casos de conflitos com mortes na Paraíba, vitimando 21 pessoas, dos quais apenas 4 casos foram julgados e nenhum mandante foi condenado. Foram condenados apenas 2 executores e 3 outros foram absolvidos. Essa constatação da impunidade dos crimes cometidos no campo

leva a um crescente descrédito na instituição que tem a tarefa de garantir os direitos dos cidadãos¹.

Influenciados pela ortodoxia jurídica, os magistrados mostram-se avessos a qualquer tentativa de modificação da estrutura fundiária concentrada e excludente que caracteriza o campo brasileiro. Atuando de forma tendenciosa e discriminatória, são incapazes de reconhecer os direitos reivindicados pelos camponeses e favorecem as classes dominantes a partir de decisões arbitrárias, decretando despejos das famílias acampadas, prisões dos trabalhadores em luta, absolvição dos assassinos dos camponeses, dentre outros.

Frente a essa realidade de disputa e violência que caracteriza o espaço agrário paraibano e brasileiro, destaca-se a importância de analisar o posicionamento do Estado através da atuação do Poder Judiciário e demais instituições que compõem o Sistema de Justiça (Ministério Público e Polícia Judiciária).

Partimos do pressuposto de que a reforma agrária é uma política pública e, portanto, a responsabilidade do Poder Público diante dos efeitos perversos de sua não realização não pode ser minimizada. Além disso, sendo o território questionado no conflito normatizado pelo Estado, cabe aos seus representantes intermediar o embate.

Analisando a dinâmica conflituosa do campo brasileiro, Mitidiero (2008) afirma que a questão agrária tem se convertido em uma questão jurídica. Esse processo deve-se à crescente demanda gerada pelas disputas territoriais que leva aos tribunais o poder decisório sobre os embates entre as classes no campo. O poder do Judiciário de intervir nos processos desapropriatórios decidindo sobre a legalidade da declaração da vistoria e do laudo agrônômico do INCRA, que declara o imóvel como improdutivo e, portanto, passível de ser desapropriado para a implementação da política de reforma agrária, elevou o intervencionismo dessa instituição nas disputas territoriais que agora têm seu desfecho nas sentenças judiciais.

Igualmente, a possibilidade jurídica dos proprietários de ingressarem no Judiciário com ações de nulidade do processo administrativo de desapropriação e com mandados de segurança, como forma de defender as propriedades da intervenção do poder público, tem diminuído o poder desapropriatório da autarquia federal e aumentado significativamente o número de ações que tramitam na justiça, paralisando os processos de desapropriação de

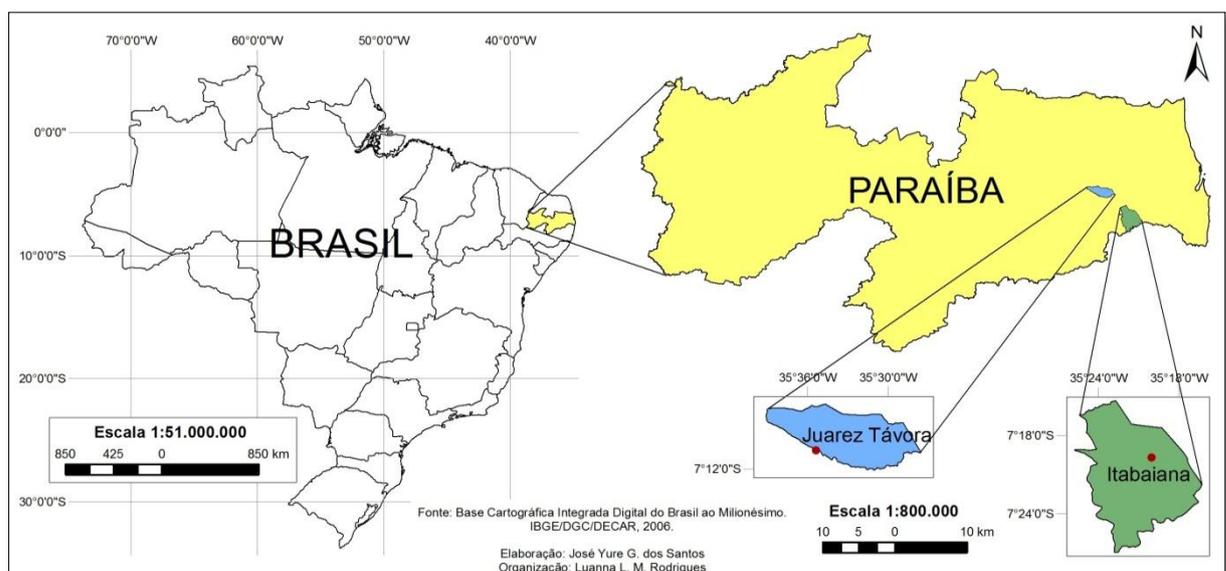
¹ Não obstante, a Deusa Thémis, símbolo da Justiça, estar com os olhos vendados e segurando a balança nas mãos para indicar imparcialidade, enfatizando que para a Justiça não existe diferença entre as partes em litígio, sejam ricos ou pobres, poderosos ou não, a realidade tem se mostrado de forma bem diferente.

terras para fins de reforma agrária, prolongando por anos esses processos e, por consequência, os conflitos.

Nos processos desapropriatórios que levam as questões da terra para os tribunais, destaca-se o papel desempenhado pelos juízes que, em suas sentenças, dão desfecho aos embates. Já a violência, enquanto processo subjacente dos conflitos, nos leva necessariamente à análise de outras instituições do Estado, quais sejam: o Ministério Público e a Polícia Judiciária. Composto o chamado Sistema de Justiça juntamente com o Judiciário, essas instituições desempenham funções complementares na pretensão punitiva do Estado para manter a ordem jurídica abalada pelos crimes cometidos. Dessa maneira, desde a fase investigativa iniciada na abertura dos Inquéritos Policiais, os representantes do Estado intervêm na realidade social, levantando indícios e levando-os à apreciação do Ministério Público que, por sua vez, oferece denúncia para que o Judiciário se posicione na tomada de decisões.

O objetivo geral da presente pesquisa é o de analisar o papel do Poder Judiciário nas demandas judiciais geradas pelas disputas territoriais desencadeadas nos conflitos fundiários pela posse e uso da terra. Partiremos da análise de dois conflitos desencadeados na Mesorregião do Agreste paraibano: o conflito pela terra da Fazenda Tanques, situada no município de Itabaiana – PB, e o conflito na Fazenda Quirino, localizada em Juarez Távora – PB (ver mapa 1).

Mapa 1. Localização das áreas de estudo



As duas disputas territoriais em questão resultaram em demandas judiciais, sobretudo pela violência cometida contra os camponeses durante os processos de luta. O entrelaçamento entre conflito de terra e Sistema de Justiça nos permite avaliar as formas de atuação dos representantes do Estado na busca de solucionar os litígios, a partir dos seguintes questionamentos:

- até que ponto as leis constitucionais vêm sendo utilizadas visando a efetivação dos fins sociais das leis e a garantia dos direitos dos cidadãos, como proposto pelos princípios de sustentação do Estado Democrático de Direito, formalizado em nosso país com a Constituição Federal de 1988?
- de que forma a legislação vem sendo aplicada para garantir o absoluto direito à propriedade em detrimento da vida, ignorando a obrigatoriedade da função social da propriedade e negando aos camponeses a materialização dos seus direitos fundamentais?
- de que maneira a violência no campo vem sendo cometida pelas instituições responsáveis por garantir a ordem, através de tendenciosas decisões do Poder Judiciário e da ação policial nos crimes?
- como vem sendo atribuído cada vez mais o caráter de ilegalidade à luta dos trabalhadores sem terra, apesar desta se constituir na busca pelo cumprimento da legislação a partir do cumprimento da função social da propriedade prevista na Constituição Federal de 1988?

Para melhor desenvolver a investigação proposta pela presente pesquisa, desenvolvemos os seguintes objetivos específicos:

- Resgatar a história dos conflitos desencadeados nas terras da Fazenda Tanques e da Fazenda Quirino, a partir dos depoimentos dos trabalhadores envolvidos nas disputas e da análise dos processos judiciais;
- Procurar saber quais as relações de trabalho existentes nos imóveis antes da eclosão dos conflitos;
- Entender como se davam as relações entre os proprietários dos imóveis e os trabalhadores antes da eclosão dos conflitos;
- Caracterizar a forma de organização dos territórios em disputa antes da eclosão das lutas, buscando entender suas dinâmicas;

- Analisar o papel do Estado, responsável pela gestão do território, através das ações dos que compõem o aparelho judiciário, a Polícia Judiciária e o Ministério Público, frente às violências e crimes cometidos contra os trabalhadores;
- Confrontar as Leis que servem como instrumentos ao Poder Judiciário com a sua materialização frente às demandas por terra.

O primeiro caso que nos propomos a estudar é o conflito pelas terras da Fazenda Tanques, que originou o Projeto de Assentamento (PA) Almir Muniz da Silva. A trajetória de pesquisa nessa área se iniciou em 2008 a partir da pesquisa desenvolvida na iniciação científica que desembocou na construção do trabalho de conclusão de curso sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Emília Moreira². A pesquisa visava reconstruir a história da luta pela terra na Fazenda Tanques, enquanto parte integrante de uma pesquisa maior denominada “Território(s) de Esperança³”.

O que motivou a direcionar nosso estudo para o conflito em questão foi o fato de que ocorreu o desaparecimento de um dos trabalhadores durante o processo de luta pela conquista da terra, o camponês Almir Muniz da Silva. Entretanto, ao longo das entrevistas, os camponeses enfatizaram repetidas vezes a inoperância das instituições estatais em garantir a punição dos responsáveis pelo desaparecimento de Almir. Esse áspero tema se evidencia na indignação de um dos companheiros de luta que, ao relatar sobre o desaparecimento, afirmou: *“Não é horroroso a situação? E o que é mais horrível é essa Justiça da Paraíba que droga nenhuma faz pelo pequeno”*. Assim, colocou para nós a responsabilidade de questionar as dimensões contrastantes do exercício/efetividade da lei diante de uma evidente posição de defesa da grande propriedade fundiária e de seus proprietários. Deste modo, dando continuidade à pesquisa para a construção da dissertação de mestrado, direcionamos o nosso olhar para o posicionamento das instituições estatais diante da violência que marcou o conflito.

² RODRIGUES, L. L. M. **“A luta camponesa por terra na Paraíba: em busca da construção de Território(s) de Esperança”**. Monografia (Graduação) Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa: 2009.

³ A pesquisa Território(s) de Esperança surge no intuito de atualizar dados acerca da luta por terra na Paraíba, compilados num estudo realizado pela Prof^a. Dr^a. Emília Moreira. Tal estudo resultou na publicação, em dois volumes, pela Editora Universitária da Paraíba, da obra *“Por um pedaço de chão”* (1997), que tem servido de suporte tanto para ações dos movimentos sociais, de ONGs e do INCRA, como para estudos e pesquisas que abordam a questão agrária no Estado (MOREIRA, 2011). O livro apresenta o resgate de praticamente todos os conflitos de terra eclodidos na Paraíba no período compreendido entre 1970-1995. Atualmente, a pesquisa encontra-se em andamento no intuito de dar continuidade à obra a partir da atualização desses dados.

Ao analisar o caso, constatamos o descaso dos representantes do Estado em relação aos crimes cometidos no campo, tendo em vista que: a) o principal suspeito pelo desaparecimento do trabalhador é um policial civil chamado Sérgio de Sousa Azevedo; b) o referido policial foi designado para investigar o caso, em que ele próprio é apontado como principal suspeito, uma vez que o policial estava lotado na delegacia do município de Itabaiana-PB, município onde ocorreu o desaparecimento⁴; c) mesmo após anos do desaparecimento, o processo ainda encontrava-se na comarca de Itabaiana sem nenhum avanço nas investigações; d) o processo foi arquivado sem que ninguém fosse julgado pelo possível crime.

O segundo caso escolhido foi o conflito pela terra da Fazenda Quirino, localizada no município de Juarez Távora-PB. A escolha deu-se devido à constatação de que, assim como no caso anterior, os trabalhadores do referido imóvel reivindicaram providências das autoridades públicas diante das inúmeras violências cometidas contra eles.

No dia 02 de setembro de 2009, quatro trabalhadores da área entraram em greve de fome na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-PB (INCRA-PB) exigindo providências das autoridades competentes uma vez que:

- ocorreu a invasão da casa de um dos trabalhadores da área por cerca de 10 homens armados que espancaram sua família e destruíram todos os seus pertences;
- violentaram sexualmente a esposa do trabalhador, onde introduziram um cano de ferro em sua vagina⁵;
- os trabalhadores encontraram muita dificuldade por parte das autoridades para conseguir registrar a queixa;
- apesar do reconhecimento de alguns agressores, nenhum deles foi preso;
- casas de trabalhadores foram destruídas;
- as agressões foram comandadas pelo mesmo policial do caso supracitado, Sérgio Azevedo, que comanda uma milícia privada no campo paraibano, de acordo com informações contidas no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre a violência no campo paraibano realizada em 2001.

Consideramos importante ressaltar que a presente pesquisa não pretende se constituir em uma denúncia dos abusos cometidos contra os camponeses tanto pelas instituições estatais quanto pelo poder privado. O esforço analítico proposto neste trabalho busca desvendar os

⁴ Informação fornecida pelos trabalhadores entrevistados, bem como pelo advogado da Comissão Pastoral da Terra/PB que acompanha o caso.

⁵ Superintendência Regional da Paraíba (Incra/PB). Violência no campo, s/d.

processos sociais desencadeados nos conflitos intraclasses pela posse e uso do território, enfatizando as contradições existentes entre o que está previsto no ordenamento jurídico brasileiro e sua materialização diante das demandas geradas por essas disputas em todo o país. Entretanto, concordamos com Moura (1986) quando afirma que “tal desvelamento, trazendo a olho nu mecanismos de dominação e exploração, exerce sua função denunciadora junto ao observador despido de neutralidade⁶”.

A realidade agrária brasileira, iníqua e conflitiva, se caracteriza pela acentuada miséria de uma parcela significativa de sua população negando o princípio da igualdade formal perante a lei e comprometendo a efetividade dos direitos fundamentais. A violência que marca os conflitos e a constatada tendência da impunidade dos mandantes e executores dos assassinatos são desafiadoras da ordem democrática, desvelando as contradições da Justiça brasileira. Diante desses eventos, a análise proposta pela presente pesquisa se coloca como um desafio, em particular, à Justiça brasileira e, de maneira geral, àqueles que almejam a construção de uma sociedade genuinamente democrática, uma vez que há uma limitação da constituição plena do Estado Democrático de Direito na atual conjuntura político-econômica da nossa sociedade.

A dissertação está estruturada em cinco capítulos. O primeiro capítulo, intitulado **“Disputas Territoriais no campo: considerações a partir da Geografia”**, tem como objetivo discutir o problema da concentração da terra em nosso país analisando os mecanismos de exploração e dominação assentados no monopólio territorial. A categoria Território, principal suporte analítico para compreender os conflitos agrários, nos permitiu vislumbrar quanto o domínio territorial, que permite a exploração do trabalho, se mostra importante para a acumulação do capital. Esse processo reflexivo foi imprescindível para entendermos a eclosão das disputas territoriais no espaço agrário brasileiro e paraibano, tendo em vista que, ao lutar por terra, os camponeses batalham contra a sua proletarização gerada pela expulsão da terra e, ainda, contra os mecanismos de exploração do seu trabalho, viabilizados pelo monopólio da terra por uma classe.

Sendo esse território disputado entre a classe dos proprietários de terra e dos camponeses, normatizado por um ordenamento jurídico e sujeito aos mecanismos de administração das instituições estatais, depreende-se daí a responsabilidade dos agentes do Estado de mediar essas disputas posicionando-se ainda frente à violência que marca os

⁶ Moura, Margarida Maria. *Deserdados da terra*. In: **Introdução Crítica ao direito agrário**. Molina, Mônica Castagna (Org.). Brasília, Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa oficial de apoio ao Estado, 2002. p. 135-144.

conflitos. Essas demandas pela intervenção do Estado nos conflitos nos conduzem às reflexões do segundo capítulo: **“Estado Democrático de Direito, ideologia e questão agrária”**. O objetivo proposto para este capítulo foi analisar as limitações do regime democrático formalizado no Brasil pela Constituição Federal de 1988 em relação à questão agrária, bem como as dimensões contrastantes do exercício/efetividade da legislação que trata da reforma agrária.

A ideologia presente nos discursos institucionais e em todo o ordenamento jurídico leva a crer que o Estado busca, através de suas instituições e das Leis, artigos, incisos, entre outros, garantir a igualdade formal entre todos os cidadãos, assegurando-lhes a concretização dos direitos fundamentais. Na prática, desvelam-se as contradições existentes entre os discursos institucionais e as ações dos agentes estatais que, através de seu aparato, viabilizam os mecanismos de controle e dominação de uma classe sobre todas as outras. Apesar da política de reforma agrária estar prevista textualmente na Lei Maior do país, esta nunca se cumpre, mantendo absoluto o direito de propriedade mesmo em casos de descumprimento da função social da terra.

Ademais, o princípio da função social da propriedade rural (Art. 186 da CF, 1988), por conferir um discurso socializante ao sistema jurídico, tem operado como uma importante ferramenta ideológica fazendo crer que o Estado tem a intenção e a possibilidade, por meio das normas jurídicas, de promover o bem-estar de todos os cidadãos. Tendo em vista a centralidade da propriedade privada para a sustentação do modo capitalista de produção, essa norma jurídica não se efetiva e a democratização do acesso à terra vem ocorrendo apenas pela pressão exercida pelos movimentos sociais junto ao Estado.

Nesse processo, a atuação dos que constituem o Poder Judiciário tem se constituído em grande obstáculo para a desapropriação dos latifúndios descumpridores de função social, tema que abordamos no terceiro capítulo: **“Disputas Territoriais e Poder Judiciário: uma balança tendenciosa”**. A visão proprietária e o conservadorismo que prevalece entre os magistrados faz com que, em suas decisões, os operadores do Direito se apresentem quase sempre favoráveis à classe dos proprietários de terra. Devido ao crescente processo de judicialização da luta pela terra, essa instituição tem desempenhado um intervencionismo cada vez maior nas questões que envolvem as disputas territoriais em nosso país. Nesse processo, as sentenças judiciais vêm assumindo uma função de inviabilizar a luta e as conquistas da classe trabalhadora, decretando prisões dos camponeses e militantes que os apoiam; concedendo liminares de reintegração de posse em favor dos proprietários de maneira irregular; absolvendo os mandantes e executores dos assassinatos de camponeses etc.

A violência que marca tragicamente grande parte dessas disputas amplia a esfera de atuação do Judiciário e demais instituições que compõem o Sistema de Justiça nas questões da terra. Contemplamos essa discussão no quarto capítulo, **“Disputas Territoriais e violência: o Estado no banco dos réus”**, enfatizando o posicionamento das autoridades públicas diante dos crimes que ocorrem ao longo dos processos de luta por terra. Além da impunidade da maioria, senão da totalidade, dos mandantes de assassinatos dos camponeses, a análise dos crimes cometidos no campo vem apontando para o crescimento de uma violência institucional cometida com a participação de agentes do Estado e organizada para frear o processo de fragmentação da posse e uso da terra. Na Paraíba, existem atualmente pelo menos seis milícias privadas cometendo diversos crimes na repressão à luta por terra, contando com a participação de agentes do Estado nesses crimes, tanto pela ação de policiais que integram essas milícias utilizando os efetivos do Estado (armas e viaturas) para cometer os crimes, como pela ação de delegados, juízes e promotores que agem de forma tendenciosa e discriminatória em prejuízo dos camponeses.

O desenvolvimento dos capítulos anteriores assegurou a análise reflexiva proposta no quinto e último capítulo, **“Disputas territoriais no Agreste Paraibano”**, no qual analisamos a eclosão das disputas territoriais, a demanda pela intervenção estatal gerada pelas disputas, a judicialização/judiciarização dessas disputas e a violência decorrente dos conflitos a partir dos estudos de caso realizados nas áreas de conflito pelas terras das fazendas Tanques e Quirino. A leitura apresentada permite compreender o entrelaçamento entre questão agrária e questão jurídica desnudando as contradições do Estado através do discurso e da práxis no que se refere à questão agrária, a partir da análise do papel da sua instância judicial nas disputas territoriais.

A presente pesquisa se fundamentou na metodologia da “pesquisa participante” entendida como “um processo pelo qual mantém-se a presença do observador numa situação social com a finalidade de realizar uma investigação científica⁷”. Estando o pesquisador inserido na realidade pesquisada, nessa metodologia suas atividades exercem um papel fundamental na obtenção dos dados. “O observador está em relação face-a-face com os observados e, ao participar da vida deles no seu cenário natural, colhe dados. Assim, o observador é parte do contexto sob observação, ao mesmo tempo modificando de sendo modificado por este contexto⁸”.

⁷ CICOUREL, Aaron. Teoria e método em pesquisa de campo. **In: Desvendando máscaras sociais**. (Org.) Alba Zaluar Guimarães. 2. ed. Rio de Janeiro, 1980. p. 87-121.

⁸ Idem. *Ibidem*.

Como explica Caldart (2004 *apud* Mitidiero, 2010, p. 17), a importância da pesquisa participante “é de estar participando diretamente dos acontecimentos e poder perceber certas relações que pesquisadores distantes, no tempo e na realidade, teriam mais dificuldade em acessar”. Esse posicionamento ficou prejudicado no primeiro ano de desenvolvimento do mestrado, visto que estávamos residindo a cerca de seiscentos quilômetros de distância das áreas de estudo a fim de cumprir os créditos obrigatórios para a conclusão do mestrado no Núcleo de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Sergipe. Dessa maneira, apenas dez meses após o início do mestrado pudemos acompanhar mais de perto os processos investigados.

As técnicas de pesquisa utilizadas para a realização do trabalho compreenderam diversas etapas e privilegiaram os dados qualitativos:

- 1) O levantamento e fichamento de bibliografia sobre a temática específica da pesquisa, bem como temas correlatos para melhor fundamentar o processo de construção da dissertação. O diálogo com áreas afins, sobretudo a sociologia rural e o direito agrário foram fundamentais para construção das reflexões acerca do entrelaçamento entre disputa territorial, violência e questão jurídica.
- 2) A pesquisa documental que compreendeu os seguintes pontos: a análise do relatório de vistoria para a desapropriação do imóvel Fazenda Tanques; dos processos judiciais resultantes dos conflitos analisados, tanto desapropriatórios quanto criminais; dos apanhados taquigráficos da Assembleia Legislativa da Paraíba, resultantes de denúncias realizadas sobre a violência no campo; do relatório final da CPI da violência no campo instalada na Paraíba em 2001; do relatório sobre a situação dos direitos humanos na Paraíba (2009); do relatório sobre violência no campo da Superintendência Regional da Paraíba do INCRA/PB; do relatório preliminar lançado pelo Conselho Nacional de Justiça sobre a situação dos conflitos fundiários rurais no Brasil; do relatório da sociedade civil sobre a independência dos juízes(as) e advogados(as) no Brasil (2004)⁹; dos jornais locais que noticiaram os casos; das publicações e denúncias elaboradas pelos movimentos sociais.

Essa rica fonte documental nos forneceu diversas análises sobre a situação dos conflitos agrários no Estado da Paraíba evidenciando a violência institucional que se intensifica nas ações da polícia e do judiciário no Estado. De acordo com o relatório da sociedade civil sobre a independência dos juízes (as) e advogados (as) no Brasil (2004), o setor de segurança pública do Estado da Paraíba sempre atuou como aliado dos proprietários

⁹ Relatório publicado pelo movimento nacional de direitos humanos, regional nordeste (MNDH-NE) e pelo gabinete de assessoria jurídica às organizações populares (GAJOP), Recife, 2004.

de terra, seja através da participação direta de seus membros em grupos de milícias privadas ou da sua conivência por meio de práticas que vão desde a colocação de obstáculos no registro de queixas e na apuração de fatos, até a realização de prisões arbitrárias contra trabalhadores.

Além disso, o Poder Judiciário vem atuando na criminalização da luta a partir da reclusão dos trabalhadores rurais sob acusações de formação de quadrilha, desobediência, ameaça à autoridade, porte ilegal de arma, entre outros.

As áreas de acampamentos têm sido palco de constantes conflitos, de tensão, de violência e de violação dos direitos dos trabalhadores e trabalhadores: direito à vida, direito à segurança, direito à alimentação, direito à moradia, direito a ir e vir, violação de domicílio, direito à integridade física e moral, direito à igualdade de tratamento, direito ao devido processo legal, direito a não serem torturados, direito a não serem ameaçados, ou seja, a viverem no estado de direito¹⁰.

3) O levantamento e análise de dados secundários coletados, sobretudo junto à Comissão Pastoral da Terra (CPT/PB), ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/PB) e à Assessoria Jurídica da CPT/PB. Obtivemos dados referentes à: eclosão de conflitos fundiários na Paraíba, segundo as Mesorregiões e municípios; criação de projetos de assentamento no estado, também segundo as Mesorregiões e municípios; violência no campo paraibano; à impunidade dos crimes cometidos contra os camponeses. Levantamos, ainda, dados junto aos integrantes do Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (NEP)¹¹, que nos forneceram parte das queixas-crime e processos resultantes do conflito da Fazenda Quirino. Esse grupo formado por estudantes e professores do curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba presta assessoria junto à comunidade de posseiros que lutaram pela desapropriação das terras da Fazenda Quirino¹². Grata foi a nossa surpresa ao

¹⁰ Idem. *Ibidem*, 2004, p. 26-27.

¹¹ O NEP – Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru – é um núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) que existe há cinco anos e que compõe a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU). A principal característica do núcleo, desde a origem, é o de agrupar estudantes do curso de Direito para que estes entrem em contato com a realidade de alguns grupos sociais que vivem à margem e que se organizam em torno dos direitos que lhes são, historicamente, negados. Para tanto, o grupo referencia seus estudos em teorias críticas a fim de repensar o modelo de Direito que está posto e as possibilidades de atuar a favor dos movimentos populares dentro da área jurídica, apesar de seus limites e contradições. Nas comunidades assessoradas, o NEP desenvolve atividades de educação popular como metodologia para trabalho de base, através de práticas horizontais, coletivas e de valorização do saber popular. O NEP, em sua organização, subdivide-se em três eixos de luta por efetivação dos direitos, que são: o Quilombola, que trabalha com as comunidades remanescentes de Paratibe e Gurugi (Paraíba); o Urbano, que atua junto ao MTD - Movimento dos(as) Trabalhadores(as) Desempregados(as); e o Agrário, que assessoria o atualmente Assentamento Novo Horizonte (NEP, 2012).

¹² O acompanhamento do Assentamento Novo Horizonte, à época Fazenda Quirino, surge a partir do contato com o Relatório de Violação de Direitos Humanos de 2009, do qual o "Caso Quirino", como é chamado,

descobrir um grupo de estudantes de Direito engajados nas causas dos espoliados do campo e da cidade que acompanham, entre outros casos, uma das áreas de estudo abordadas em nossa pesquisa. O contato com o grupo possibilitou, além do levantamento de parte dos documentos utilizados por nós, uma rica troca de experiências e uma facilitação no diálogo que nos propusemos a fazer com a ciência jurídica. Tivemos a oportunidade de participar de reuniões do grupo, realizar visitas à área de estudo junto com eles e acompanhar algumas audiências sobre o caso.

Ainda no levantamento de dados secundários, consultamos os sites do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária (NERA), Movimento dos trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e da Comissão Pastoral da Terra (CPT nacional) a procura de dados sobre os conflitos fundiários e a violência no campo em escala nacional, além de artigos abordando a temática da pesquisa. A busca de artigos científicos contemplou ainda produções bibliográficas da Rede Nacional dos Advogados Populares (Renap) e a Revista de Direito Agrário do Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento (NEAD), sendo fundamentais para melhor compreender a linguagem jurídica na leitura dos processos.

4) A elaboração de mapas tanto para registrar a eclosão dos conflitos no Brasil e na Paraíba e dar visibilidade ao processo de espacialização da luta por terra, quanto para localizar as áreas de estudo bem como as áreas de atuação das milícias privadas responsáveis pela trágica situação do conflitos de terra na Paraíba.

5) O trabalho de campo se constituiu numa parte fundamental da pesquisa, tendo em vista que *“Qualquer um que deseje conhecer um fenômeno só poderá ter sucesso se entrar em contato com ele, ou seja, vivê-lo (praticá-lo) dentro do próprio meio deste fenômeno”* (MAO TSÉ-TUNG *apud* KAYSER, 1985).

O trabalho de campo compreendeu visitas aos imóveis em questão, Projeto de Assentamento Almir Muniz da Silva (antiga fazenda Tanques) e Fazenda Quirino, além da participação em audiências para acompanhar o desenrolar dos fatos nos processos judiciais. A coleta de dados, por sua vez, se deu a partir de diferentes técnicas de pesquisa, as quais descreveremos a seguir.

constitui um caso emblemático de violação. Este acompanhamento se dá tanto no âmbito processual - processo ligado à luta pela terra e os de criminalização dos trabalhadores - quanto no campo político, atuando junto à comunidade no sentido de dar visibilidade à situação dos trabalhadores e trabalhadoras, sobretudo perante instituições diretamente ligadas à resolução dos conflitos ali existentes - Judiciário, INCRA etc. (NEP, 2012).

A realização de entrevistas semiestruturadas se deu junto às lideranças dos trabalhadores e parte dos camponeses envolvidos na disputa¹³, onde utilizamos um gravador digital para o registro dos dados e o caderno de campo para as anotações sobre as impressões que tivemos sobre a dinâmica dos lugares visitados e na observação da paisagem.

Esta etapa da pesquisa visou a identificação dos fatores responsáveis pela eclosão dos conflitos e a ação de seus mediadores. Buscamos compreender como se deu o desenrolar dos conflitos, enfatizando o papel dos representantes do Poder Público, responsáveis pela gestão do território, frente às violências e crimes cometidos contra os trabalhadores.

A história oral foi uma técnica de grande importância para a coleta desses dados, uma vez que procura, através da fala e da memória dos sujeitos, maior aproximação da verdade dos fatos históricos. Por se tratar de processos recentes que estavam/estão acontecendo, houve a facilitação da reconstrução das histórias. Os dados coletados nessa fase da pesquisa foram posteriormente somados aos dados coletados por outras fontes.

As consultas aos processos judiciais e registros de queixas-crime nas delegacias tornaram possível confrontar as informações fornecidas pelos entrevistados aos dados oficiais das instituições estatais, possibilitando ainda analisar como procederam as autoridades públicas diante da violência e crimes cometidos contra os camponeses, tanto no andamento das investigações como na aplicação da legislação frente aos casos julgados.

Utilizamos ainda o registro fotográfico para uma melhor caracterização das áreas em estudo e o registro das etapas da pesquisa.

Consideramos importante ressaltar que, devido ao fato de estarmos trabalhando com processos sociais que estavam e ainda estão ocorrendo no presente momento, diversas foram as dificuldades encontradas para realizar o trabalho de campo e analisar os fatos. De acordo com Mitidiero (2010, p. 17),

A análise de processos sociais imediatos, ou seja, a tentativa de compreensão de movimentos sociais que estão em pleno movimento limita o olhar do pesquisador no que diz respeito ao futuro dos processos observados; a análise feita aqui não é a reflexão de eventos apenas do passado, mas principalmente de eventos que estão acontecendo, o que impossibilita trabalhar objetivamente com o que vai acontecer.

¹³ Em um primeiro momento, decidimos realizar entrevistas com os ex-proprietários das fazendas para contemplar na pesquisa os argumentos dos principais envolvidos na disputa. Porém, posteriormente, optou-se em não realizar tais entrevistas devido à gravidade das violências ocorridas nos dois casos analisados. Ademais, nos breves encontros que tivemos com os proprietários fomos tratados de forma bastante hostil pelos mesmos, fato que contribuiu para que desistíssemos da realização das entrevistas.

Buscamos acompanhar o desenrolar dos casos o *mais de perto possível*, tendo em vista que fatos novos podiam surgir. Vários foram os cronogramas elaborados em vão para encerrar o trabalho de campo com certa antecedência no intuito de trabalhar com mais tempo os dados coletados. Ainda no início do corrente ano realizamos visitas às áreas de estudo para acompanhar momentos importantes do desfecho do processo desapropriatório da Fazenda Quirino e complementar informações no caso da Fazenda Tanques.

No caso da Fazenda Tanques, a pesquisa iniciou em 2008 e exigiu menos visitas para realização de entrevistas. Pedimos a alguns assentados que lessem o material que já havíamos escrito sobre o processo de luta no intuito de retificar possíveis equívocos e/ou preencher lacunas. Com a história de luta reconstruída, debruçamo-nos sobre a parte processual do caso.

Na realização dos primeiros trabalhos de campo, em ambas as áreas estudadas, encontramos dificuldades para o levantamento dos dados devido aos traumas gerados nos entrevistados pelas violências sofridas. As entrevistas direcionadas ao resgate das histórias dos conflitos levaram os sujeitos a reviverem momentos de dor e angústia. Esses sentimentos foram externados pelos camponeses nas falas cortadas pelo choro, pela tensão ou ainda na resistência em narrar os fatos, tornando mais difícil reconstruir a história dos conflitos. Tentamos preencher essa lacuna a partir dos depoimentos prestados pelos camponeses durante as investigações dos crimes por conterem maiores detalhes sobre as violências sofridas.

Outra dificuldade da realização do campo referiu-se à problemática abordada pela pesquisa. Por tratar-se de conflitos agrários violentos com a atuação de pistoleiros que, ressalte-se, estão em liberdade e residindo nas proximidades das áreas investigadas¹⁴, diversos cuidados precisaram ser tomados na ocasião dos levantamentos dos dados. No caso da Fazenda Tanques, como já conhecíamos a área de estudo, a tensão foi menor. Em relação à Fazenda Quirino, o fato de desconhecermos a área e de sabermos que os pistoleiros chegaram a agredir e torturar um professor da Universidade Federal da Paraíba que esteve na fazenda participando de uma missa/celebração, provocou certa apreensão. Após os primeiros campos, o receio diminuiu, entretanto, vivemos alguns episódios que merecem registro.

O primeiro fato diz respeito às audiências de desapropriação judicial da Fazenda Quirino nas quais encontramos-nos com os proprietários. Com a aproximação da expropriária, Alcilene Vieira de Azevedo Bezerra¹⁵, para saber sobre o nosso interesse em

¹⁴ Na ocasião da primeira visita à área de conflito da Fazenda Quirino, soubemos que um dos pistoleiros que conseguiu *habeas corpus*, após decretação de sua prisão preventiva, encontrava-se trabalhando em propriedade vizinha à fazenda.

¹⁵ Com a morte de Alcides Vieira de Azevedo, sua filha, Alcilene, e seus netos, Carlos Albérico e Alcides Neto, tomaram à frente na administração da fazenda. Optamos por manter os nomes verdadeiros tanto dos proprietários

participar da audiência tomamos o cuidado de não falar abertamente sobre o tema da pesquisa para não atrapalhar o acompanhamento do caso e a coleta de dados que, certamente, seriam omitidos caso soubessem claramente o tema do nosso trabalho. Contudo, apesar disso, a proprietária nos tratou de forma bastante hostil durante as audiências, referindo-se ironicamente a nós como “*amigos de Frei Anastácio*”¹⁶ e agiu de forma desrespeitosa com provocações como “*manda Frei Anastácio assentar esses sem terra nas terras da Igreja*” ou ainda “*esses baderneiros querem só roubar o que é dos outros*”. Apesar da hostilidade, chegamos a ter conversas informais com Alcilene, Alcides Neto (seu filho) e um dos advogados deles que tentaram nos convencer da injustiça que estavam sofrendo por parte dos posseiros que “*queriam tomar a terra de quem trabalha*”. Com relação às acusações da participação de Carlos Albérico, também filho de Alcilene, nas violências perpetradas contra os posseiros¹⁷, disseram apenas que não havia provas para fundamentar tais acusações.

Outra situação desconfortável ocorreu no dia da cerimônia de imissão de posse na Fazenda Quirino. Ao chegar à cidade de Juarez Távora, de onde seguimos em carreta até à sede da Fazenda, soubemos que os posseiros que se colocaram ao lado dos proprietários durante o processo de luta estavam armados para impedir a realização da festa. A apreensão tomou conta de todos que estavam no local e o clima de tensão perdurou durante toda a cerimônia de imissão de posse, sendo necessária a intervenção policial para garantir a realização da festa de comemoração da tão esperada desapropriação do imóvel. Ao tratar do caso da Fazenda Quirino, no quinto capítulo, detalharemos melhor a situação de insegurança que se instalou na área devido ao conflito que pudemos acompanhar de perto durante a trajetória de pesquisa.

Como se trata de uma pesquisa participante, o **eu estava lá** (MITIDIERO, 2010) foi fundamental para desenvolver as análises propostas, sendo possível vivenciar a situação de

quanto dos camponeses, pois utilizamos os processos como fonte da pesquisa. Os processos são públicos e neles constam os verdadeiros nomes dos envolvidos, ou seja, qualquer pessoa que consultá-los terá acesso aos nomes verdadeiros. Além disso, os camponeses autorizaram a publicação de seus nomes na pesquisa.

¹⁶ Frei Anastácio é um frade franciscano, natural de Esperança-PB, que há 36 anos atua na luta por reforma agrária e em defesa dos mais humildes e excluídos. Em sua trajetória de luta, Frei Anastácio combateu o abuso do poder político, militar e dos grandes proprietários de terra na Paraíba. Devido à sua militância, Frei Anastácio sempre sofreu perseguições, dentre as quais destacamos: ameaças de morte, prisão, sequestro e agressão por parte da polícia. Eleito deputado estadual pelo PT, o parlamentar foi responsável pela realização da CPI da Violência no campo paraibano realizada em 2001. Fonte: <http://www.freianastacio.com.br>. Acessado em: 23.03.2012.

¹⁷ Utilizamos a denominação de “posseiro” para nos referir aos camponeses por dois motivos principais: primeiro porque eles se autodenominam posseiros; segundo porque nos processos, base de nosso trabalho, os camponeses são tipificados enquanto posseiros. Entretanto, as relações de trabalho que esses sujeitos mantinham com os proprietários antes da eclosão dos conflitos eram: arrendamento de terra no caso da Fazenda Tanques e moradia de condição no caso da Fazenda Quirino, conforme será detalhado posteriormente. Após a eclosão dos conflitos, em ambos os casos, foram suspensas as relações de trabalho e os camponeses continuaram ocupando as terras até a desapropriação dos imóveis.

insegurança instalada nas áreas de conflito estudadas, visualizar a hostilidade existente entre posseiros e ex-proprietários, e, ainda, entre os posseiros que lutaram pela desapropriação e aqueles que se colocaram a favor dos proprietários durante a luta na Fazenda Quirino. Estar presente nas audiências nos possibilitou aprofundar a análise sobre o posicionamento dos agentes estatais diante das demandas dos camponeses a partir da instância jurídica. As análises dos processos foram fundamentais, mas acompanhar o desenrolar destes dentro da sala de audiência permitiu-nos ver a forma hostil e discriminatória com que o juiz se referiu aos posseiros e agentes da Comissão Pastoral da Terra (CPT/PB).

Por fim, cabe ressaltar quais instâncias do Poder judiciário foram focadas na pesquisa, tendo em vista que o termo envolve uma ampla gama de significados e instâncias. No caso da disputa territorial/judicial da fazenda Quirino, as análises abarcam três instâncias da Justiça Federal pelas quais o processo tramitou. Inicialmente, a 6ª Vara da Justiça Federal da Paraíba através da Ação Declaratória de Produtividade (proc. nº 9901071518), movida pelo proprietário que suspendeu o decreto de desapropriação do imóvel por força de sentença proferida pelo juiz federal responsável pelo processo. Após essa decisão, o INCRA recorreu, encaminhando o processo à segunda instância da Justiça Federal para que a decisão fosse reavaliada. Ao subir ao Tribunal Regional Federal (TRF-5ª Região), a sentença foi considerada procedente pelo Procurador Regional da República e pelo Juiz Federal. Em sede de recurso especial, a autarquia apelou novamente levando o processo à apreciação dos Ministros(as) do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Concomitantemente ao processo que discutia a produtividade do imóvel, existiam outros processos resultantes do conflito, a exemplo da Ação de Reintegração de Posse nº 00.0017095-0 que até 16/08/2011 tramitava na 6ª Vara da Justiça Federal em Campina Grande-PB, além dos processos criminais resultantes da violência contra os posseiros.

Já o caso da fazenda Tanques, por sua vez, envolve muito mais as ações da Polícia Judiciária e Ministério Público do que o Judiciário. Isso se deve ao fato de que as investigações realizadas pelas autoridades policiais foram inconclusivas levando o Ministério Público a dar baixa nos autos. Apesar de se tratar de uma ação pública incondicionada¹⁸, ou

¹⁸ A Ação Penal Pública Incondicionada (APPI) é a mais comum. Todos os crimes previstos na legislação brasileira sobre os quais o texto não explicita que é cabível outro tipo de ação é considerada uma ação pública incondicionada (ex. furto, roubo, receptação, tráfico de drogas, homicídio, aborto, peculato, estelionato etc.). O titular deste tipo de ação é o Ministério Público, o qual decide se vai oferecer denúncia, se vai pedir novas diligências ou se vai arquivar a ação (mas tudo depende de decisão do juiz). A ação nestes casos é indisponível, ou seja, o promotor não pode de nenhuma forma desistir da ação (art. 42, CPP) ou de deixar de atuar durante o processo. Fonte: <http://oprocessoopenal.blogspot.com/2008/04/ao-penal-pblica-incondicionada.html#ixzz1smGeHEsH>. Acessado em: 20.04.2012.

seja, que não depende de manifestação de qualquer pessoa para ser iniciada, o processo judicial não foi instaurado.

O Ministério Público não ofereceu denúncia para que se iniciasse o processo criminal por considerar insuficientes os indícios de autoria levantados durante a fase investigativa do caso. A Polícia Judiciária, através das autoridades policiais, não promoveu diligências para dar subsídio à denúncia, evidenciando o descaso do poder público com o possível crime. A análise do Inquérito Policial mostra claramente a inação das autoridades públicas e aponta um representante do Estado como principal suspeito, o policial civil Sérgio Azevedo. Não obstante haver diversas denúncias contra o referido policial e ser de conhecimento das autoridades responsáveis pela segurança pública na Paraíba que a vítima, Almir Muniz da Silva, vinha recebendo ameaças de morte por parte do policial, nada foi feito, nem no sentido de impedir a prática do crime (função preventiva da polícia), tampouco no sentido de punir os responsáveis pelo desaparecimento forçado e o possível assassinato do camponês (funções investigativa e punitiva).

AS DISPUTAS TERRITORIAIS NO CAMPO: considerações a partir da Geografia

A história da sociedade até os nossos dias tem sido a história da luta de classes.
(Karl Marx)

Horrizai-vos porque queremos abolir a propriedade privada. Mas em vossa sociedade a
propriedade privada já está suprimida para nove décimos de seus membros.
(Karl Marx)

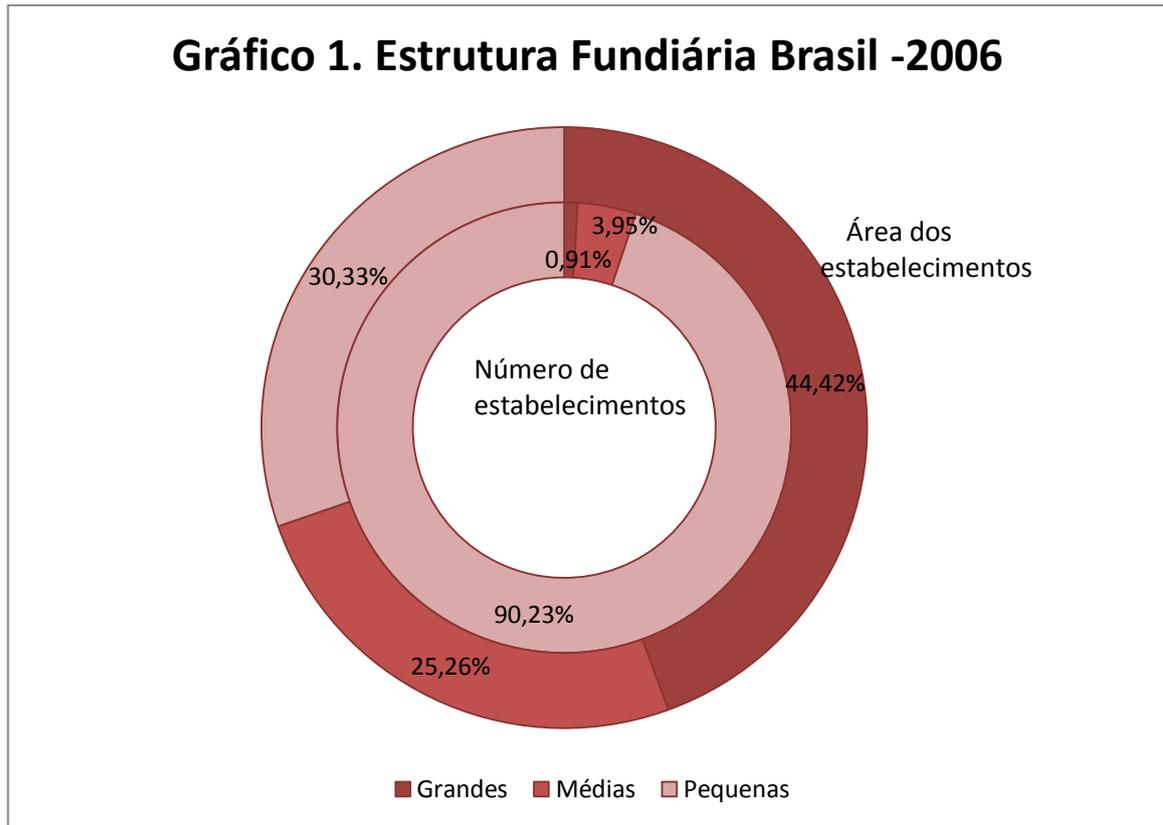
CAP. 1 – AS DISPUTAS TERRITORIAIS NO CAMPO: considerações a partir da Geografia

A concentração fundiária é um dos elementos responsáveis pelo problema social que caracteriza o campo brasileiro. Perpetuando-se desde o Brasil colônia, a injusta distribuição de nossas terras vem mantendo um sem-número de famílias brasileiras privadas do acesso à terra. Como afirma Paulino (2006, p.37), “as formas de alienação de terras públicas adotadas em nosso país foram sempre elitistas e excludentes”. Primeiro, através das capitânias hereditárias, em seguida com a concessão de sesmarias e, por fim, com a Lei de Terras de 1850, as terras brasileiras foram concentradas nas mãos de uns poucos detentores de prestígio e poder econômico, fazendo com que a organização fundiária no Brasil tenha na exclusão de significativa parcela da população a sua marca histórica.

De fato, segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no Brasil, atualmente, existem 16,2 milhões de pessoas vivendo em condições de extrema pobreza, ou seja, que vivem com até R\$ 70,00 mensais. Ainda de acordo com os dados apresentados pelo PNUD, a maior parte dessa população está localizada no Nordeste (59%) e vive na zona rural (47%)¹⁹. Essa significativa parcela da população não vive apenas sem acesso à terra, mas também à educação, à saúde, à moradia, à alimentação etc.

A partir dos dados do censo agropecuário de 2006, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é possível analisar a concentração das terras no país. Partindo dos dados disponibilizados neste censo, agrupamos os estabelecimentos em três classes de área: pequenos (com menos de 200 hectares), médios (de 200 a menos de 1000 hectares) e grandes (1000 hectares e mais) e contabilizamos a proporção da área total dos estabelecimentos que cada classe de área detém. A análise apenas dos extremos já nos dá uma noção da desigual distribuição fundiária, tendo em vista que as grandes propriedades, que representam apenas 0,91% do total dos estabelecimentos rurais, detêm 44,42% da área total dos estabelecimentos, enquanto as pequenas propriedades, que representam 90,23%, ocupam uma área equivalente a 30,33% do total (Gráfico 1).

¹⁹ Disponível em: http://www.pnud.org.br/pobreza_desigualdade/reportagens/index.php. Acessado em: Set/2011.



Fonte: Censo agropecuário, IBGE 2006. Organização: RODRIGUES, L.L.M.

Porém, sobretudo após a redemocratização do país, a reivindicação por uma distribuição mais equitativa das terras brasileiras vem ganhando força e os embates entre camponeses e grandes proprietários de terra eclodem em vários pontos do país. São distintas lógicas de reprodução que se enfrentam na disputa pelo território.

Em outras palavras, conflito de terra é o fruto do choque de interesses entre capital e trabalho representado, de um lado, pela necessidade de subordinação da produção à lei do lucro e, do outro, pelo direito de permanecer na terra, de viver na terra e garantir a sobrevivência da unidade familiar de produção (MOREIRA e TARGINO, 1997: p. 296).

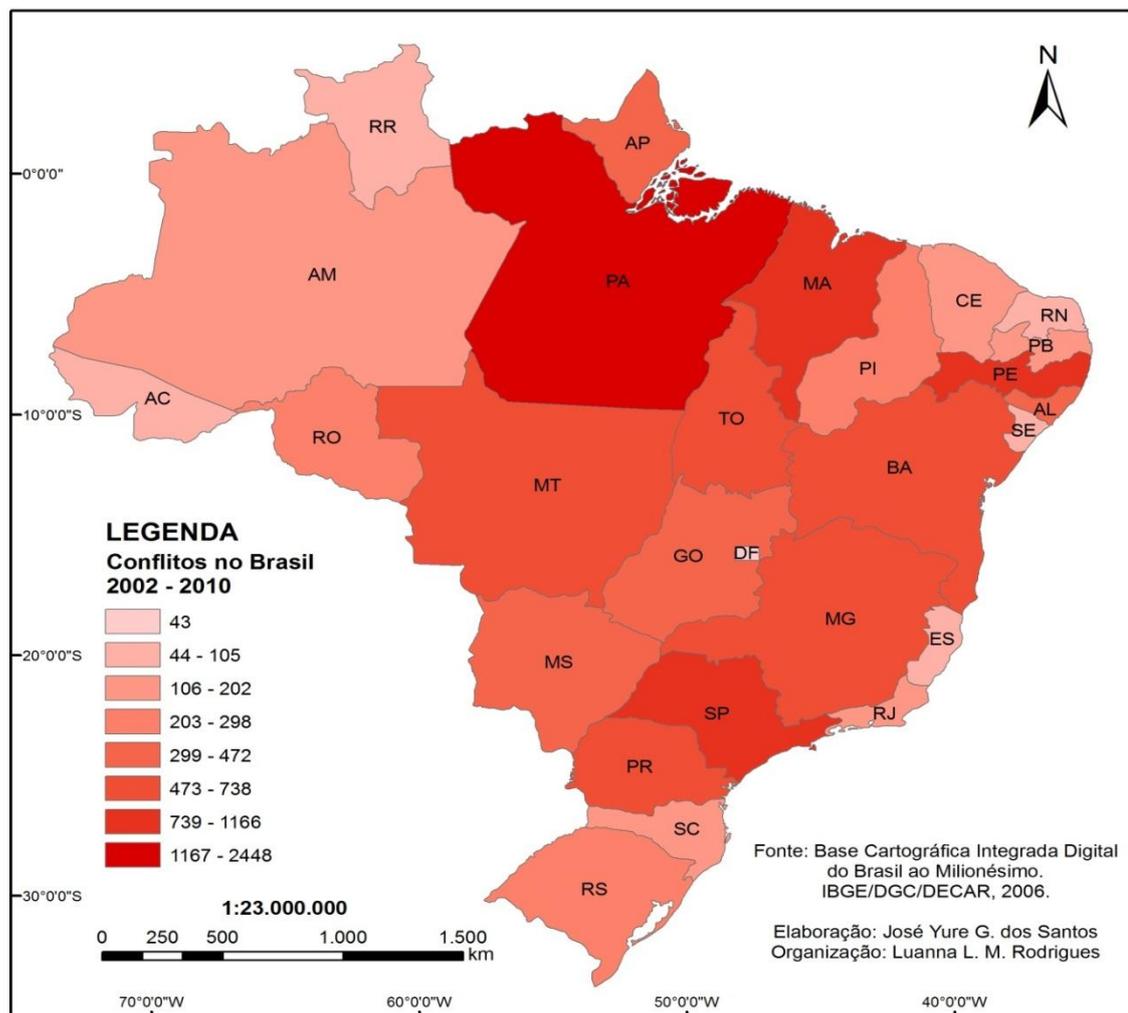
A propriedade e uso da terra é condição necessária para que os camponeses sejam detentores do produto do seu trabalho, produzindo os meios necessários à sua reprodução e um excedente que comercializam. Os camponeses lutam pela posse/propriedade da terra, pois esta representa para estes o fim da exploração direta do seu trabalho, a possibilidade de controle da organização da produção e do tempo de trabalho.

Por outro lado, a propriedade da terra representa para o capital a possibilidade de subjugar o trabalho, sendo que “o capital procura expropriar o lavrador, ou pelo menos

submeter o seu trabalho. Procura divorciá-lo dos instrumentos de trabalho, da terra, para que ao invés do lavrador trabalhar livremente para si mesmo, passe a trabalhar para ele, capital (...)” (MARTINS, 1980 *apud* OLIVEIRA, 1991, p.12). É contra essa subjugação que os camponeses resistem e lutam pela conquista da terra de vida e trabalho. Nesse processo, os trabalhadores espacializam a sua luta através de diversas estratégias para alcançar os objetivos que almejam. Buscando a transformação de suas realidades, eles constroem espaços políticos de resistência e reivindicação, registrando no espaço geográfico suas ações políticas. Em cada conflito desencadeado, através dos acampamentos, marchas, ocupações, bloqueios de estradas etc., os trabalhadores estão espacializando a sua luta, uma vez que “espacializar é registrar no espaço social um processo de luta” (FERNANDES, 1999 p.3).

A espacialização da luta pela terra, por melhores condições de trabalho e por uma vida mais digna é um processo generalizado em nosso país, como podemos ver no mapa a seguir (Mapa 2).

Mapa 2. Espacialização da luta pela terra – Brasil (2003-2010)



Fonte: Banco de dados CPT Nacional.

Os Estados que apresentaram maiores índices de conflitos no período analisado foram: Pará com 1.204 conflitos, São Paulo com 872 conflitos, Pernambuco que registrou 824 casos e Bahia com 558 conflitos. Já os Estados com menores índices foram Acre, Rio Grande do Norte e Sergipe que registraram 61, 62 e 69 casos de conflito, respectivamente. A Paraíba ocupa uma posição intermediária no ranking do número de conflitos registrados nos Estados brasileiros com 262 ocorrências de conflito no período de 2003 a 2010.

A luta empreendida por esses sujeitos representa o questionamento da histórica concentração das terras brasileiras e a busca por dias melhores. São inúmeros homens e mulheres lutando pelo fim da sua marginalização na sociedade provocada pela expulsão da terra. Entretanto, por mais que venham se ampliando e adquirindo expressividade, os conflitos por terra não têm apresentado força suficiente para transformar a organização econômico-social vigente porque o Estado não tem interesse em democratizar o acesso à terra. Ao invés disso, viabiliza o avanço do capital no campo através das políticas que desenvolve, incentivando a exploração da agricultura nos moldes capitalistas (MOREIRA e TARGINO, 1997).

Esse avanço do capitalismo no campo brasileiro, caracterizado, por exemplo, pela supremacia alcançada pelo agronegócio em relação às políticas públicas, agrava esta dinâmica social caracterizada pela disputa, uma vez que expropria os camponeses em diversas áreas de interesse para a expansão do capital. Além das vastas extensões territoriais destinadas às monoculturas de cana-de-açúcar, soja, plantações de eucalipto, entre outros, e das pastagens para as criações, há ainda a expulsão dos trabalhadores em áreas de construção de barragens, rodovias, áreas de exploração de madeira ou extração mineral, provocando a remoção de famílias de posseiros, quilombolas, indígenas etc., que habitavam essas terras há muito tempo.

Diante desse processo de expropriação, historicamente marcado pela violência, esses sujeitos resistem, se organizam e lutam para permanecer nas suas terras em um processo contínuo na busca da territorialização, ou seja, a conquista da terra sob seu domínio. É a partir da espacialização que a luta desses trabalhadores se territorializa. A territorialização, portanto, ocorre com a conquista de frações do território e na criação de assentamentos rurais, já que a “territorialização é o processo de reprodução, recriação e multiplicação de frações do território” (FERNANDES; MARTIN, s/d, p.7).

A partir da luta, os camponeses vêm conquistando frações do território em todo o país. Infelizmente, tais conquistas ainda não representam uma distribuição mais equitativa das terras brasileiras, pois, mesmo com o número significativo de assentamentos rurais

conquistados, a concentração das terras não tem sofrido grandes alterações. A esse respeito Girardi (2008, p. 203) salienta:

Em 2003 o índice de Gini para o Brasil era 0,816, o que indica grande concentração, já que quanto mais próximo de um maior é o grau de concentração da terra. A evolução entre 1992 e 2003, de apenas -0,010 confirma que as políticas de reforma agrária não tocaram na concentração geral da estrutura fundiária brasileira.

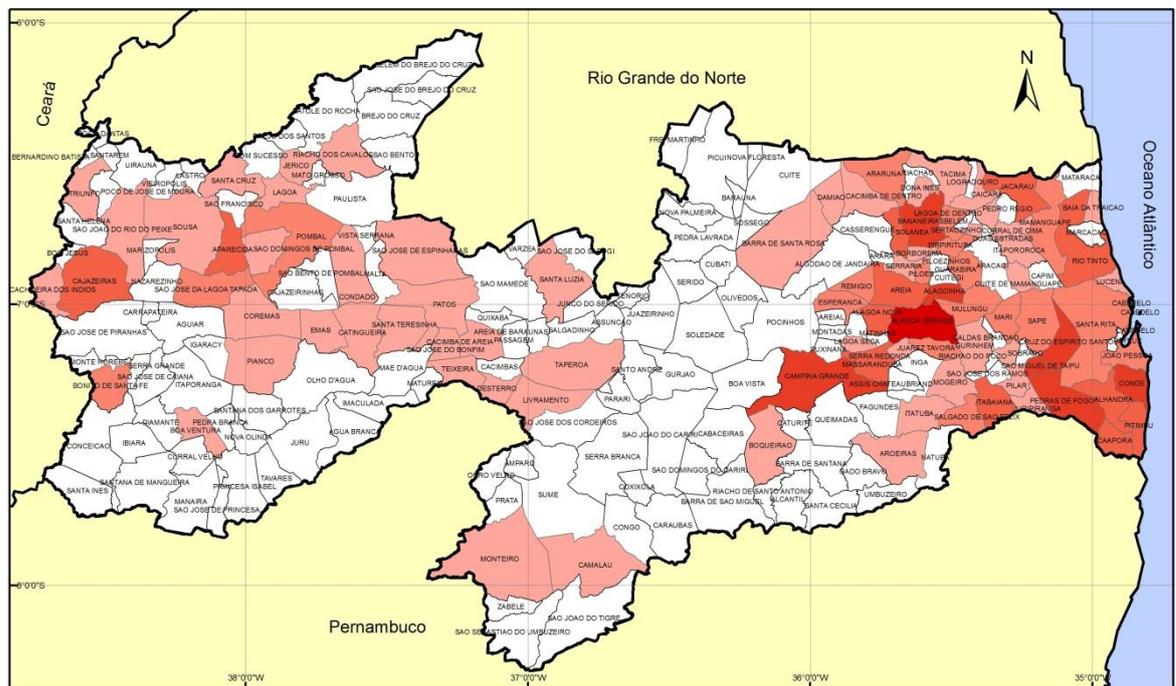
Complementando o dado apresentado por Girardi (2008) sobre o índice de Gini em 2003, Oliveira (2011)²⁰ apresenta dados mais atualizados disponíveis em seu trabalho, onde constatamos uma modificação do índice que indica o aumento da concentração das terras passando de 0,816 em 2003 para 0,820 em 2010. Além de não resolver o problema da concentração fundiária, a política de assentamentos acaba “se destinando a uma política de contrarreforma agrária, na medida em que a sua precariedade [dos assentamentos] é a condição de seu funcionamento enquanto fonte de mão de obra barata a serviço do capital” (PORTO-GONÇALVES e ALENTEJANO, 2011, p.113). Impossibilitados de produzir em seus lotes devido à falta de infraestrutura, muitos assentados continuam a assalariar-se nas propriedades do agronegócio, às vezes migrando para outros estados ou até mesmo para as periferias urbanas.

Porém, a conquista da terra garante uma vida menos precária para muitas famílias assentadas, possibilitando-lhes condições de manter-se com os frutos do seu trabalho. Dessa maneira, acreditamos no importante papel que a realização de uma reforma agrária massiva desempenharia na construção de uma sociedade mais justa. Como a democratização da terra não parte da iniciativa dos representantes do Estado, os camponeses vêm conseguindo por meio da pressão dos conflitos fragmentar minimamente a posse da terra.

Na Paraíba, o processo de luta camponesa por terra eclode em diversos pontos e o espaço agrário paraibano torna-se uma arena de disputas do litoral ao sertão (Mapa 3).

²⁰ Exposição feita para o seminário da ABRA, 25.08.2011.

Mapa 3 – Espacialização da luta pela terra segundo os municípios paraibanos 1970-2008

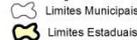


LEGENDA

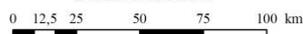
Número de conflitos



Convenções Cartográficas



Escala 1:1.600.000

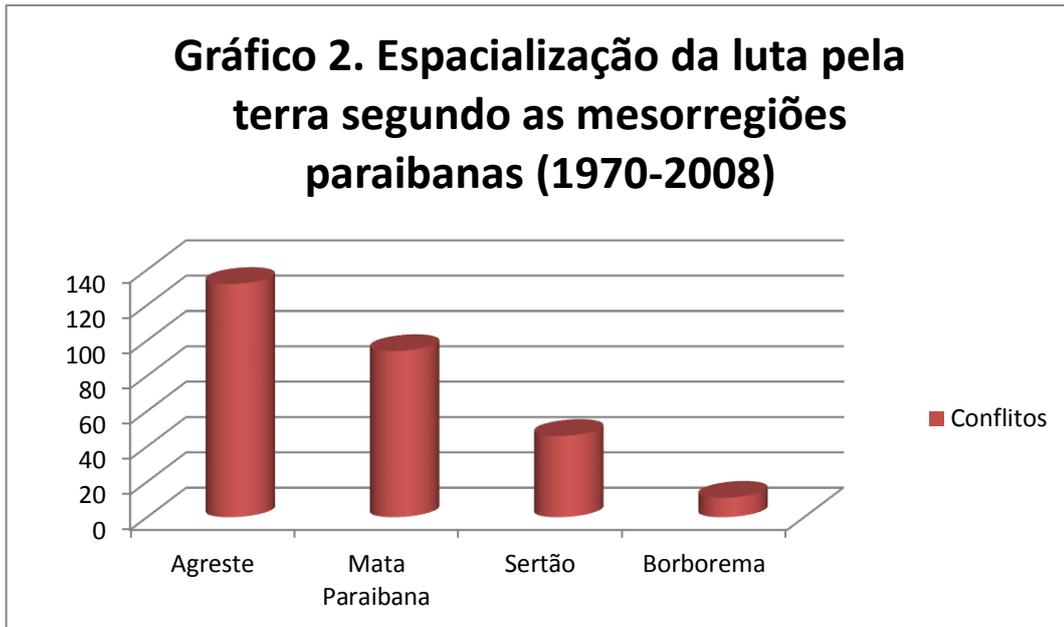


Fonte: Base Cartográfica Integrada Digital do Brasil ao Milionésimo IBGE/DGC/DECAR, 2006.

Elaboração: José Yure G. dos Santos
Organização: Luanna L. M. Rodrigues

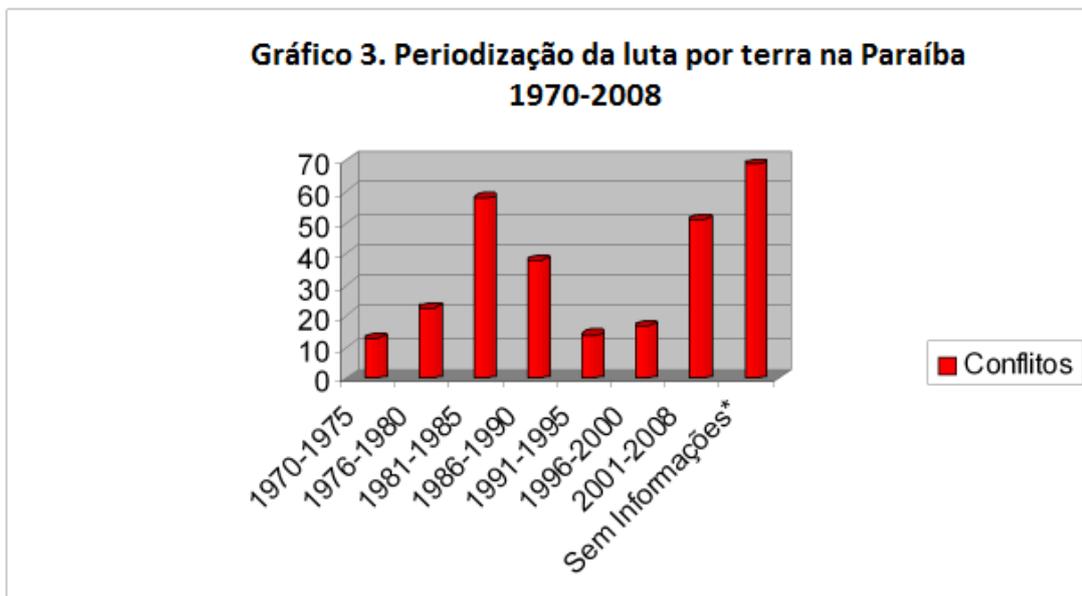
Fonte: RODRIGUES, L.L.M., 2009.

A partir dos dados coletados em trabalho realizado por Moreira (1997), no qual a autora apresenta o histórico dos conflitos de terra eclodidos na Paraíba no período de 1970-1990 e dos dados sobre as áreas de conflito no Estado atualizados até janeiro de 2008, fornecidos pelo INCRA/PB, constatamos que registraram-se na Paraíba um total de 283 áreas de conflito, no período compreendido entre 1970 e 2008. Os dados demonstram a maior concentração dos conflitos nas Mesorregiões do Agreste e Mata paraibana com 132 e 94 áreas de conflito, respectivamente, seguidos pelo Sertão que registrou 46 conflitos e, por último, a Mesorregião da Borborema com apenas 11 áreas registradas (Gráfico 2) (RODRIGUES, 2009).



Fonte: Moreira, 1997; Incra, 2008. Organização: RODRIGUES, L.L.M. (2009).

Do ponto de vista temporal, destaca-se o período compreendido entre 1981-1990 no qual os conflitos alcançaram maior número (Gráfico 3).



Fonte: Moreira, 1997; INCRA, 2008. Organização: RODRIGUES, L.L.M. (2009).

*Conflitos sem informação do ano em que eclodiram.

De acordo com Mitidiero Jr. (2008, p. 272):

(...) o contexto que marcou os anos de 1985 a 1996 aponta para o crescimento das mobilizações sociais que reivindicavam a reestruturação fundiária brasileira, com o lançamento do primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária, o que alarmou os grandes proprietários rurais.

Ainda segundo este autor, temendo possíveis conflitos em suas propriedades, os fazendeiros passaram a expulsar os camponeses como estratégia para proteger suas terras de possíveis desapropriações (MITIDIERO JR., 2008). Apesar da queda registrada entre 1991-2000, é notável o crescimento no número de conflitos nos últimos anos.

Mitidiero (2008), Moreira e Targino (1997) apontam como as principais causas para a eclosão desses conflitos no campo paraibano até o ano de 1988: o processo de resistência dos trabalhadores à expulsão da terra ou à quebra de contratos²¹; a venda de propriedades sem levar em conta os direitos dos moradores; a exigência dos novos proprietários de que os moradores deixassem a terra; e, a modificação de contratos verbais em contratos escritos, os quais diminuem os direitos dos trabalhadores.

Ainda segundo estes autores, na primeira metade da década de 1990, sobretudo devido ao surgimento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra na Paraíba, aparece um novo elemento na eclosão de conflitos agrários: a ocupação de propriedades improdutivas (MOREIRA e TARGINO, 1997; MITIDIERO JR., 2008). Essa estratégia de luta que permanece até os dias atuais reflete a pressão dos camponeses junto ao Estado e tem resultado na criação de muitos assentamentos rurais na Paraíba.

Nos primeiros anos do novo milênio, permanece a eclosão de conflitos devido à resistência e às ocupações de terra no Estado, porém, de acordo com Mitidiero (2008), somam-se a esses outros fatores, quais sejam: o desenvolvimento da carcinicultura, com a formação de fazendas de camarão gerando conflitos entre os fazendeiros e a população residente nas áreas ribeirinhas onde se instalam as fazendas; a reativação do Proálcool que fez com que áreas que estavam improdutivas sendo reivindicadas pelos trabalhadores sem terra voltassem a ser desejadas pelos fazendeiros para a expansão da monocultura de cana-de-açúcar; e, o surgimento de três novos grupos reivindicando terras no Estado: os atingidos por barragens, os demandantes de territórios indígenas e os afrodescendentes em áreas que poderiam ser classificadas como remanescentes de quilombos (MITIDIERO JR., 2008).

A análise dos conflitos no campo paraibano nos fornece ainda outra importante constatação, qual seja: sem luta por terra não há reforma agrária. A criação dos assentamentos é regra geral, um resultado direto da luta pela terra organizada pelos trabalhadores. Se analisarmos os dados sobre o número de áreas em conflito e a criação de assentamentos

²¹ Os contratos firmados entre os trabalhadores e proprietários de terra, muitas vezes de forma verbal, sofriam alterações passando a impor novas exigências aos trabalhadores, a exemplo do aumento dos dias de trabalho gratuito exigidos aos camponeses para receber uma área na qual pudessem produzir. Os estudos de caso abordados em nossa pesquisa exemplificam essa prática da quebra ou alteração de contratos, sempre em prejuízo dos trabalhadores.

teremos “a compreensão de que a reforma agrária só acontece por meio das ocupações de terras (...) é antes uma ação dos movimentos camponeses” (FERNANDES, s/d, p. 78).

Segundo dados fornecidos pelo INCRA/PB, no período de 1986 a 2007, foram criados na Paraíba 247 Projetos de Assentamento (PA's). Como não poderia deixar de ser, as Mesorregiões que apresentam maior número de criação de assentamentos, são justamente aquelas que registram maior número de conflitos por terra, o que vem confirmar a informação de que os assentamentos rurais são produtos da luta e organização dos trabalhadores e não uma iniciativa do governo em democratizar a terra. Assim, as Mesorregiões do Agreste e Mata Paraibana que apresentaram o maior número de conflitos, aparecem agora como as mesorregiões onde mais foram criados Projetos de Assentamento, com 112 e 68 respectivamente.

Analisando a eclosão de conflitos e a criação de assentamentos segundo os municípios paraibanos, novamente temos a confirmação da relação existente entre luta e conquista da terra, tendo em vista que os municípios que apresentam maior número de áreas de conflito são os mesmos que se destacam pelo maior número de projetos de assentamento, entre eles destacamos: Alagoa Grande com 14 conflitos e 12 assentamentos, Bananeiras com 10 conflitos e 8 assentamentos, Cruz do Espírito Santo que registrou 8 conflitos e 8 assentamentos e Pedras de Fogo com 10 áreas de conflito e 10 assentamentos (RODRIGUES, 2009).

Diante dessa dinâmica conflituosa que caracteriza o espaço agrário, voltamos o nosso olhar para as disputas territoriais entre camponeses e proprietários de terra a partir de dois estudos de caso realizados em áreas de conflitos no agreste da Paraíba. É no bojo do processo de industrialização da agricultura com o avanço do capitalismo no campo que analisaremos esses conflitos desencadeados entre as classes na disputa pelo território no campo paraibano e brasileiro. Essa expansão do capitalismo no campo, viabilizada pelo Estado, se intensificou desde meados da década de 1960, a partir da chamada “modernização do campo brasileiro”. Discutiremos sucintamente no tópico seguinte os reflexos desse processo para os camponeses, diferenciando as lógicas de reprodução da agricultura camponesa e da agricultura capitalista em conflito no espaço agrário nacional.

1.1.A modernização do campo brasileiro: o avanço da agricultura capitalista e a resistência camponesa

Desde a década de 1970 do século passado, se acelera o processo de modernização do campo brasileiro impondo uma agricultura desenvolvida nos moldes capitalistas, provocando a expulsão massiva dos camponeses. Com o apoio quase irrestrito do Estado, a agricultura capitalista avança no espaço agrário brasileiro fazendo com que o número de expropriados cresça dia-a-dia, gerando problemas no campo e na cidade. As famílias expulsas tem dois destinos: permanecer no campo buscando alternativas que possibilitem o retorno à terra mesmo que através do acesso precário a esta²² ou migrar para as cidades engrossando as fileiras de desempregados que vivem marginalizados nas favelas das grandes cidades.

A partir da modernização do campo, a indústria passou a exercer grande influência sobre o setor agrícola, cujo funcionamento passou a desenvolver-se com base nas projeções e necessidades da acumulação industrial. A atividade agropecuária passou a adotar um padrão de racionalidade baseado na utilização cada vez maior de tecnologia para ampliar a produção voltada para o mercado externo. Os recursos públicos foram e continuam sendo destinados ao setor agroindustrial em detrimento da produção camponesa de base familiar (PAULINO, 2006).

De acordo com Sérgio Sauer (2008), o aumento do número de conflitos no campo brasileiro está intimamente ligado à essa expansão da exploração da agricultura nos moldes capitalistas, haja vista que impõe uma produção fundamentada no uso de tecnologias de ponta em uma sociedade profundamente desigual em que milhões de trabalhadores sequer tiveram acesso a um pedaço de terra no qual possam produzir. Ainda segundo este autor, “ao contrário do que afirmam os defensores incondicionais do agronegócio, a sua expansão no Brasil não significa uma ‘revolução pacífica’, mas o agravamento do problema agrário e a manutenção da violência no meio rural²³”.

Isso porque, dentre outros fatores, a produção agrícola nos moldes capitalistas se caracteriza pelo domínio territorial, ou seja, pelo monopólio das terras por uma classe

²² Para ingressar na terra e dela retirar seu sustento os camponeses submetem-se a diversas formas de exploração do seu trabalho a exemplo do sistema de moradia no qual os camponeses trabalham gratuitamente para os proprietários em troca de um roçado; ou do sistema de parceria no qual os camponeses dão partes de sua produção aos proprietários da terra. Por fim há ainda o arrendamento da terra, no qual os camponeses pagam em dinheiro pela utilização da terra, muitas vezes ainda sendo obrigados a prestar serviços gratuitos ao fazendeiro.

²³ SAUER, Sérgio. **Conflitos agrários no Brasil**. 2008, p.239.

reproduzindo relações de dominação e exclusão, criando-se de um lado uma classe que possui privilégios em detrimento de outra que permanece carente.

O latifúndio – associado ao modelo agropecuário adotado – tem sido a base histórica do poder político no Brasil, como instrumento de poder e dominação que perpetua relações de exploração e expropriação. O domínio do espaço, portanto, da propriedade da terra ou do território, é uma fonte importante e persuasiva de poder social sobre a vida cotidiana (SAUER, 2008, p. 239).

Ainda analisando a expansão do modelo de produção agropecuário nos moldes capitalistas no Brasil, Sauer (2008) desnuda as perversidades que tal modelo acarreta para os pobres do campo, demonstrando que a tão propalada “modernização” capaz de promover o “desenvolvimento” tem como base oculta de sua expansão a exploração, a subjugação do trabalho e a violência.

A história recente do campo brasileiro demonstra uma íntima relação entre desenvolvimento e violência. O processo de modernização agropecuária – fundado em uma mudança na base tecnológica da produção, com a introdução massiva de máquinas e insumos modernos, financiada pelo Estado através da concessão de subsídios e incentivos fiscais – não alterou significativamente as relações de dominação (via propriedade da terra) e a prática, simbólica e real, da violência no meio rural (SAUER, 2008, p. 247).

Segundo este autor, esse modelo de produção a partir da modernização da agricultura vem sendo justificado, pois, por um lado, permitiu o avanço na produção e na produtividade do campo brasileiro, sendo apresentado por seus defensores como o único caminho viável para o desenvolvimento da nação. Essa perspectiva desconsidera a comprovada superioridade da produtividade das unidades camponesas em termos proporcionais, anteriormente atestada por pesquisas realizadas por diversos intelectuais brasileiros, a exemplo dos trabalhos de Ariovaldo Umbelino de Oliveira (1991; 1999). Além disso, não se pode ignorar que:

esse avanço do desenvolvimento capitalista (...) foi gerador de profundos impactos ambientais (destruição de florestas, contaminação de rios e lagos, etc.) e sociais (êxodo rural, expropriação e pauperização dos agricultores que ficaram à margem do processo de modernização etc.). Essa modernização foi também geradora de violência contra trabalhadores. (SAUER, 2008, p.247).

Os que levantam a bandeira do modelo de produção na agricultura segundo os moldes capitalistas (o agronegócio) argumentam que a atividade é responsável pelo arranque nas exportações e a produção de alimentos se dá em larga escala devido à utilização de tecnologia

de ponta. Esses elementos são constantemente reafirmados para que essa modernização da produção seja concebida como sinônimo de desenvolvimento e progresso, perdendo-se de vista as condições de exploração e violência a que são submetidos os trabalhadores nas fazendas do agronegócio. Em diversos pontos do nosso país, temos notícias de trabalhadores mantidos nessas fazendas em condições análogas a escravos ou submetidos às condições precárias de trabalho²⁴.

Como demonstram os movimentos sociais, diversos intelectuais e um pequeno e restrito setor da mídia, esse modelo de produção perpetua o modelo colonial reduzindo o país à condição de exportador de matéria-prima; ameaça a soberania do país na medida em que as sementes selecionadas que utilizam (transgênicas) são monopolizadas pelas empresas multinacionais; e, não promove a geração de empregos, já que a produção é fortemente mecanizada impedindo que milhões de brasileiros trabalhem na terra e produzam alimentos de qualidade, proporcionando para suas famílias uma alimentação saudável e diversificada.

Além disso, a forma de cultivo intensivo provoca o desgaste do solo tornando-o impróprio para produzir. A utilização de fertilizantes químicos e agrotóxicos agride não só o alimento como também as pessoas que vão ingerir tais alimentos e ainda os trabalhadores assalariados das fazendas que os manuseiam sem o mínimo das condições de segurança, como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos por lei. Diversos são os registros de mortes ou problemas de saúde provocados pela contaminação dos venenos²⁵. Ademais,

as grandes propriedades são as que menos geram postos de trabalho, além de darem a menor contribuição, em termos proporcionais, para a produção agrícola. Em outras palavras, via de regra, as mesmas estão aquém dos desígnios da Constituição, que reza o cumprimento da função social da terra (PAULINO, 2006, p. 93).

No que diz respeito à violência, de acordo com os dados computados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), os estados brasileiros onde o agronegócio desenvolveu-se mais, elevando-os ao patamar de estados mais modernos e produtivos do país, registram, não por acaso, o maior número de ações violentas contra os trabalhadores.

O Centro Oeste, paraíso do agronegócio, torna-se também o paraíso da violência contra os trabalhadores. Os estados onde se dá a expansão da moderna agricultura empresarial, o agronegócio, são os que apresentam

²⁴ A esse respeito ver banco de dados da CPT que disponibiliza dados de todo o Brasil: www.cptnacional.org.br.

²⁵ Vale ressaltar que, atualmente, o Brasil figura como o maior consumidor de agrotóxicos do mundo, totalizando 5,2 litros de veneno por habitante/ano, de acordo com a exposição de Larissa Mies Bombardi na Semana de Geografia da UFPB, João Pessoa, 22.11.2011.

maior conflitividade, maior violência privada e maior ação do Poder Judiciário (CPT, 2004 *apud* SAUER, 2008, p.249).

Essa afirmação é corroborada todos os anos a partir dos dados e análises apresentadas nos cadernos de conflitos publicados pela CPT²⁶. Porto-Gonçalves e Alentejano (2010, p.109-110), analisando os conflitos e a violência no campo brasileiro no período compreendido entre 1985 e 2009, apontam “o caráter extremamente conflituoso e violento do modelo agrário-agrícola em desenvolvimento no Brasil”. De acordo com os autores, os dados sobre a violência no campo demonstram que “a mais alta modernidade se constrói reproduzindo o mesmo recurso à violência de sempre”.

Diante da investida do capitalismo no campo, os camponeses lutam contra as múltiplas formas de exploração de seu trabalho resistindo e lutando por terra e pela vida na terra. A despeito das teses fortemente defendidas sobre o desaparecimento do campesinato a partir do desenvolvimento das relações capitalistas no campo, os camponeses “desafiaram a teoria e a história para que compusessem, eles próprios, a força de resistência mais dinâmica contra o desenvolvimento capitalista em sua fase mais recente” (VELTMEYER; PETRAS, 2008, p.79).

Ao analisarem as reações do campesinato à expansão do capitalismo no campo dos países da América Latina, Veltmeyer e Petras (2008) atribuem a intensificação da situação de pobreza que assola a população rural às políticas implementadas pelo Estado. Segundo os autores, tais políticas:

prepararam a economia rural para o desenvolvimento capitalista e as forças da globalização neoliberal, incluindo a modernização, a transformação produtiva da agricultura em indústria, a urbanização e a formação do proletariado – a conversão de produtores diretos em assalariados – e o empobrecimento. (VELTMEYER; PETRAS, 2008, p.84).

Ainda segundo os autores, os camponeses resistem a esse avanço do capitalismo, sobretudo pela pressão junto ao Estado a partir da sua organização em movimentos sociais que se mobilizam e efetivam as táticas de ação direta como, por exemplo, os bloqueios de estradas e as ocupações de terras. “Esta é indubitavelmente a trajetória de resistência mais expressiva e, também, conforme demonstrado pelos movimentos sociais da década passada, a que possui as maiores possibilidades para uma mudança” (VELTMEYER; PETRAS, 2008, p.109).

²⁶ Caderno “Conflitos no Campo Brasil”, publicado pela Comissão Pastoral da Terra anualmente.

Em oposição à exploração da agricultura nos moldes capitalistas, a produção camponesa caracteriza-se pela policultura alimentar, pelo trabalho familiar, pela utilização de sementes tradicionais (“crioulas”) e práticas produtivas que utilizam pouca mecanização. Representa uma forma de produção bem menos agressiva ao meio ambiente e “é também aquela que dá uma lição de produtividade, da qual não se abeiram os médios e sequer arranham os grandes proprietários” (PAULINO, 2006, p.97). A viabilização dessa unidade de produção camponesa representaria a possibilidade de uma vida mais digna para inúmeras famílias brasileiras que, expulsas do campo, teriam a oportunidade de reinserção a partir do acesso a terra.

Dessa maneira, consideramos pertinente a indagação de Justo (2003) sobre “o que queremos das nossas terras?”. Vivemos em um país de dimensões continentais e, no entanto, milhões de famílias brasileiras sem terra vivem em condições muito precárias, desnutridas, produzindo nas margens das rodovias o alimento para sobreviver, o que Mitidiero (2010) denomina de “agricultura de beira de estrada”. São idosos, jovens e crianças que vivem não apenas às margens das rodovias e sim às margens da sociedade, ou melhor, incluídos de forma perversa, enquanto fonte de mão-de-obra barata, sem acesso à educação, à moradia de qualidade, à alimentação, à assistência médica, entre tantos outros direitos negados a essa população.

Diante da perversidade do modelo de produção vigente, da injusta organização da estrutura fundiária brasileira e da viabilização das condições para a expansão da produção nos moldes capitalistas em nosso país, patrocinadas pelo Estado, a alternativa encontrada por esses sujeitos é resistir, se organizar, enfrentar o avanço do capital no campo e lutar por terra e pela construção de uma sociedade mais justa.

Abordaremos, a seguir, as formas por meio das quais o capitalismo vem se expandindo no campo brasileiro, seja através do aumento da produção tipicamente capitalista, ou seja, com base no trabalho assalariado, seja, contraditoriamente, extraindo riqueza das produções não tipicamente capitalistas. A compreensão desses processos nos permite vislumbrar o quanto o domínio do território, que garante a exploração do trabalho, se apresenta importante para a acumulação do capital. Esse processo reflexivo é imprescindível para entender a eclosão das disputas pelo território travadas entre as classes no campo uma vez que ao lutar por terra os camponeses lutam também pelo fim da exploração direta de seu trabalho e contra o avanço das formas de produção capitalistas no campo.

1.2.O avanço do capitalismo no campo: territorialização do capital monopolista, monopolização do território pelo capital e a sujeição da renda da terra

De acordo com Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2003), o desenvolvimento do capitalismo no campo se dá através de dois mecanismos: a territorialização do capital monopolista e a monopolização do território pelo capital. No primeiro caso, o capital “varre do campo os trabalhadores, concentrando-os nas cidades, quer para ser trabalhadores para a indústria, comércio ou serviços, quer para ser trabalhadores assalariados no campo (bóias-frias)” (OLIVEIRA, 2003, p.42). Dessa forma, o capital se territorializa expulsando da terra os camponeses, para que estes despossuídos de seus meios de produção vendam sua força de trabalho para sobreviver.

Esse processo de territorialização do capital é o responsável direto pela expropriação massiva dos camponeses ao longo de toda a história do nosso país, pois privilegia as explorações agropecuárias de larga escala voltadas para o mercado externo em detrimento das produções camponesas que produzem os alimentos para o abastecimento do mercado interno.

Já no processo de monopolização do território, o capital não se territorializa, ou seja, os camponeses continuam na terra produzindo a partir do trabalho familiar. Porém, o capital cria as condições para se apropriar da riqueza produzida pela agricultura camponesa, transformando os camponeses em fornecedores de matéria-prima para as indústrias capitalistas, onde, em alguns casos, tem-se um domínio cada vez maior do capital sobre o processo produtivo. Como nos explica Oliveira (2003, p. 42-43) “o capital desenvolve liames de sujeição que funcionam como peias, como amarras ao campesinato, fazendo com que ele às vezes produza exclusivamente para a indústria”.

A esse respeito, Paulino (2006, p. 102) explica que na monopolização do território “a produção propriamente dita se dá no interior de relações não tipicamente capitalistas, em que os trabalhadores não estão despojados dos meios de produção”, porém os capitalistas utilizam diversas estratégias para se apropriar da riqueza, que é gerada unicamente pelo trabalho, através da sujeição da renda da terra.

O monopólio territorial possibilita que a reprodução ampliada do capital não sofra restrições, ou seja, ela se dá não apenas através das relações tipicamente capitalistas, pela sujeição do trabalho, na extração direta da mais-valia. O capital se expande mesmo que, contraditoriamente, o faça através da apropriação da riqueza produzida nas relações não tipicamente capitalistas, através da metamorfose da renda da terra em capital.

A relação direta com o trabalhador para a extração da mais-valia (trabalho não pago) é apenas uma das faces do processo de acumulação ampliada do capital (...) nas formas não tipicamente capitalistas, especificamente na agricultura camponesa, não é o trabalho, mas o produto que o contém, que irá compor a taxa de lucro dos capitalistas (PAULINO, 2006, p. 108).

Nesse caso, os camponeses que controlam o processo produtivo são detentores dos meios de produção e da força de trabalho, possuindo ao final do processo os frutos do seu trabalho. É no momento da comercialização da produção que ocorre a transferência da riqueza produzida pelo trabalho camponês para os capitalistas, em que a renda da terra gerada pelo trabalho da família está contida nos produtos que os camponeses colocam no mercado. Paulino (2006, p. 110) explica como se dá essa forma de apropriação da renda da terra pelos capitalistas:

Sabendo-se que apenas o trabalho é capaz de criar valor, os capitalistas dele se apropriam, ao comprar a produção camponesa a um preço inferior ao valor trabalho nela contido. A metamorfose da renda da terra em taxa de lucro (mais-valia, portanto) para a indústria deriva exclusivamente da quantia de trabalho não pago contido nas matérias-primas a serem processadas.

Na monopolização do território pelo capital, “o produtor familiar (...) continua proprietário da terra e dos instrumentos que utiliza no seu trabalho. Ele não é um assalariado de ninguém” (MARTINS, 1981, p.174), dessa maneira, como a propriedade é camponesa, não ocorre a sujeição real e nem formal do trabalho ao capital. Segundo Martins (1981), as relações capitalistas de produção não se territorializam necessariamente em todos os setores agrícolas, mas, principalmente, naqueles mais rentáveis. Em suas palavras:

O capital tem se apropriado diretamente de grandes propriedades ou promovido a sua formação em setores econômicos do campo em que a renda da terra é alta, como no caso da cana, da soja, da pecuária de corte. Onde a renda é baixa, como no caso dos setores de alimentos de consumo interno generalizado, (...) o capital não se torna proprietário da terra, mas cria condições para extrair o excedente econômico, ou seja, especificamente renda onde ela aparentemente não existe (MARTINS, 1981, p.175).

Nesse caso, a transferência da riqueza produzida pelo trabalho camponês para as mãos do capitalista ocorre através da inserção do produto do seu trabalho no mercado e não diretamente. Cabe ainda demonstrar que a transferência da renda da terra ao capital industrial não ocorre apenas na comercialização da matéria-prima barata, mas também no consumo dos produtos industrializados pelos camponeses. Apesar de produzirem com menor mecanização,

os camponeses não estão completamente excluídos do processo de modernização da agricultura, algumas vezes utilizando tratores e outras máquinas e insumos para produzir.

É justamente a incorporação de tecnologia que o obriga a pagar um pesado tributo ao capital industrial e comercial (...). Isto pode nos dar uma dimensão do quanto a modernização da base técnica da agricultura tem sido importante para a acumulação do setor industrial (...) (PAULINO, 2006, p. 268).

Mesmo os camponeses que não possuem a terra, mas trabalham nela por meio do acesso precário através de relações de parceria, arrendamento ou como moradores de condição²⁷, pagam a renda da terra aos proprietários através de produto, dinheiro e trabalho, respectivamente. É a chamada “renda pré-capitalista da terra”.

Nesses três casos de renda pré-capitalista em trabalho, em espécie e em dinheiro, o próprio produtor entrega diretamente nas mãos do proprietário o excedente que este reclama como pagamento pela utilização da terra. Esse pagamento tem o caráter de um tributo pessoal de cada trabalhador ao senhor de terras; ele é claramente deduzido da produção do trabalhador. É o trabalhador quem paga a renda (MARTINS, 1981, p.163).

Impedidos de ter o acesso a esse meio de produção e de vida, os camponeses sujeitam-se às diversas formas de exploração do seu trabalho para permanecer na terra, enquanto para os proprietários:

a utilização dessas relações de trabalho não-capitalistas poupa aos capitalistas investimentos em mão-de-obra. Ao mesmo tempo, ele recebe parte do fruto do trabalho desses parceiros e camponeses, que converte em dinheiro. Assim, realizam a metamorfose da renda da terra em capital (OLIVEIRA, 1991, p.18).

Essa forma de extração da renda da terra caracterizava a exploração do trabalho camponês nas duas áreas de estudo que aprofundamos nesta pesquisa. Utilizando-se das propriedades para exploração do trabalho alheio, os proprietários cediam roçados aos camponeses em troca do pagamento em dinheiro por hectare produzido e por unidade de animal que criassem, além da exigência de dias de trabalho gratuito nos quais os camponeses eram obrigados a cuidar das criações dos proprietários, consertar cercas da fazenda entre outras atividades. A tentativa dos proprietários de retirar dos camponeses o direito de

²⁷ Também conhecida como “cambão” ou “moradia de favor”, essa relação de trabalho implica aos camponeses o pagamento de dias de trabalho gratuito aos proprietários para que estes lhes permitam produzir um roçado nas fazendas.

continuar trabalhando nessas terras, nas quais muitos nasceram e vivem há mais de quatro décadas, para expandir o plantio de cana-de-açúcar (no caso da Fazenda Tanques) e por perseguição aos trabalhadores envolvidos com organizações de luta pela reforma agrária (no caso da Fazenda Quirino), desencadeou a resistência destes e a eclosão das disputas territoriais.

Não é o nosso objetivo esgotar essa discussão no presente trabalho, apenas pontuamos para demonstrar quanto o domínio do território, que viabiliza a exploração do trabalho, se apresenta importante para a acumulação do capital. “A sujeição da renda da terra ao capital é o processo fundamental que rege a relação entre o pequeno lavrador camponês e o capital. Esse processo é de extrema importância para se compreender a estrutura e a dinâmica do campo brasileiro” (OLIVEIRA, 1991, p. 104). É contra esse monopólio da terra que possibilita a exploração do seu trabalho que os camponeses lutam.

Tendo em vista que os conflitos por terra são entendidos por nós como disputas entre as classes travadas no campo pela posse e uso do território, discutiremos a seguir a concepção de Território na qual fundamentaremos nosso estudo, bem como a disputa territorial que vem ocorrendo no campo brasileiro, que se trata da agricultura capitalista buscando expandir sua territorialização, ou seja, aumentar as áreas de terra sob seu monopólio, e da agricultura camponesa que está resistindo/ocupando no intuito de assegurar a posse fragmentada da terra que garante sua reprodução.

1.3.Território em disputa: a materialização da luta de classes

Concordamos com Almeida e Paulino (2010, p. 58), quando explicam que:

(...) a terra, em disputa, se transforma em território e continua desempenhando um papel *sui generis* no capitalismo. É um bem finito, não pode ser reproduzível à vontade (...), portanto a terra continua sendo motivo de disputas e mortes. De um lado, a classe daqueles que usam a terra para extrair renda e lucro, e produzir dominação política; do outro, a classe dos camponeses que da terra precisa para viver. O resultado tem sido um território em disputa!

A luta pela terra, a disputa territorial ou ainda o conflito por terra²⁸ expressa o enfrentamento de classes no campo, onde duas lógicas de reprodução distintas se enfrentam buscando a conquista de frações do território para se reproduzir.

²⁸ Utilizaremos esses termos como sinônimos ao longo do trabalho.

Sobre a conceituação de território, fundamentando-nos em Claude Raffestin (1993), que traz para a análise do conceito/categoria a ideia de poder. Este autor destaca em sua análise o caráter político do território e as relações de poder e dominação. De acordo com Raffestin, o território é resultante do poder exercido por pessoas ou grupos de pessoas que dominam e exercem seu poder em determinada fração do espaço. É relevante ainda esclarecer a diferenciação que o autor faz a respeito de espaço e território, apontando que o território se forma a partir do espaço, assim, o espaço é anterior ao território. Em suas palavras:

Espaço e território não são termos equivalentes (...) O espaço é, de certa forma, dado como se fosse uma matéria-prima (...) o território se apoia no espaço, mas não é o espaço. É uma produção a partir do espaço (RAFFESTIN, 1993, p. 143-144).

Nessa perspectiva, o território é construído através da apropriação de uma fração do espaço que vai ser modificada pelos sujeitos sociais imprimindo-lhe o seu domínio. Sendo assim, o território pode ser entendido como uma área delimitada onde os sujeitos sociais vão exercer seu poder.

No que diz respeito às disputas territoriais, este autor destaca em sua análise que a terra ou solo cultivável constitui-se em um trunfo, sendo a propriedade da terra, por excelência, uma relação de poder. Por ter esse caráter de trunfo, o solo cultivável foi sempre disputado desencadeando inúmeros conflitos dos quais “as lutas camponesas são quase sempre um violento testemunho” (RAFFESTIN, 1993, p.230).

Ainda nesta perspectiva que confere ao território o caráter de elemento de disputa entre os grupos sociais e o relaciona ao poder, trazemos as reflexões de Oliveira (2003) que concebe o território enquanto resultante da luta de classes travada na sociedade capitalista, na qual as classes se enfrentam com o intuito de produzir a sua existência.

O território é (...) efeito material da luta de classes travada pela sociedade na produção de sua existência (...) são as relações sociais de produção e a lógica contínua/contraditória de desenvolvimento das forças produtivas que dão a configuração histórica específica ao território. Logo, o território não é um *prius* ou um *a priori*, mas a contínua luta da sociedade pela socialização contínua da natureza (OLIVEIRA, 2003, p.40).

Em que pese a importância das demais categorias de análise geográficas, o território entendido na perspectiva acima mencionada nos permite analisar os conflitos em curso no espaço agrário brasileiro e paraibano compreendendo o antagonismo existente entre camponeses e proprietários de terra na luta pelo domínio de frações do território. De um lado,

os proprietários de terra buscando ampliar as áreas de terra sob seu monopólio para, a partir dela, explorar o trabalho alheio. Do outro lado, a classe dos camponeses, ora resistindo à expulsão da terra, ora ocupando terras improdutivas para fazer valer sua função social. Movidos pelo reconhecimento de que “a terra é de quem precisa dela para trabalhar”, esses sujeitos lutam contra a apropriação da terra para fins especulativos e pela garantia de sua reprodução que é viabilizada pela posse fragmentada desse meio de produção.

Como parte integrante da sociedade capitalista, os camponeses “produzem o território” mediante relações mais ou menos antagônicas com outras classes, relações estas que se manifestam, por vezes, em termos de *conflito*, de *luta de classes*. O antagonismo subjacente a este processo pode ser observado em alguns momentos bastante emblemáticos: na *luta camponesa para entrar na terra* (valendo-se do *acampamento* como forma de pressão para que o Estado faça a Reforma Agrária e reconheça a condição de *assentado*); na luta para *permanecer na terra* (no caso dos posseiros que resistem à expropriação) e na *luta camponesa* pelos frutos do trabalho familiar, isto é, pela apropriação do valor contido no produto de origem camponesa, *na terra* (SANTOS, 2010, p. 55).

Os conflitos das fazendas Tanques e Quirino, abordados no presente trabalho, exemplificam essa disputa territorial que vem ocorrendo entre a classe dos camponeses e dos proprietários de terra no campo. Tais conflitos territoriais foram desencadeados devido à tentativa de expulsão dos camponeses de sua terra de trabalho. Motivados pela necessidade de permanecer na terra, os camponeses resistiram à expulsão o que desencadeou a fúria violenta dos proprietários, resultando em diversas ações criminosas que tramitam na Justiça atualmente. Analisaremos, em momento posterior, o papel das instituições estatais frente às demandas resultantes dessas disputas.

As implicações territoriais e sociais dessa luta pela posse e uso da terra organizada em todo o país têm sido debatidas entre diversos pesquisadores. Cientistas sociais, dentre os quais destacaremos os geógrafos, tecem reflexões acerca das contradições que permeiam o longo caminho entre a utopia construída no processo de luta (de transformação da realidade e construção de outra forma de organização social) e a materialização dessa luta a partir da conquista da terra. Para alguns autores, o cerne do debate que envolve a compreensão desses processos sociais, tendo como base o conceito de território, sobremaneira as análises dos desdobramentos da conquista da terra camponesa, não pode “abstrair desse processo todos os eventos que indicam a subordinação dessas famílias e dessa fração do território conquistado/concedido a uma sociedade que a envolve, reprodutora de relações econômicas, sociais, políticas e culturais capitalistas” (MITIDIERO, 2011, p.16).

Isso porque, em suas análises sobre as disputas territoriais em curso no espaço agrário brasileiro, alguns geógrafos, tais como Fernandes (2008), Fabrini (2008) e Paulino (2006; 2008; 2010) e Oliveira (1991; 1999; 2003), ora falam na existência de diferentes propriedades privadas, a propriedade privada camponesa e a propriedade privada capitalista, ora falam na construção de territórios camponeses em oposição aos territórios capitalistas. “Essa noção, amiúde, significa que a conquista da terra territorializa a luta pela terra, gerando um novo território distinto da situação anterior (latifúndio)”, levando à ilusão de uma autonomia dos camponeses - agora assentados - no controle do território conquistado pela luta (MITIDIERO, 2011, p.6). Em outras palavras, contesta-se a ideia de que, ao conquistar a terra a partir das políticas de reforma agrária, os camponeses construam um território autônomo.

Tendo em vista que as disputas territoriais são o fundamento último da nossa pesquisa, a partir das quais buscamos compreender as ações das instituições públicas que compõem o sistema de justiça em nosso país, consideramos importante apresentar as questões conceituais pelas quais a ciência geográfica busca analisar tais processos sociais e seus reflexos no território. Vejamos algumas considerações a seguir.

1.4. Do Território camponês ao Território de Esperança: questões conceituais

Nas suas análises sobre o território, alguns geógrafos abordam os conflitos resultantes das disputas territoriais entre campesinato e agronegócio fazendo uma diferenciação entre a existência de um território camponês e um território capitalista. Estes autores partem do pressuposto de que, ao conquistar a terra²⁹, os camponeses constroem um território que representa uma resistência à lógica capitalista, a partir da forma de organização da produção, das relações de trabalho, do modo de vida etc.

Nessa perspectiva, Fernandes (2008) chama a atenção para a formação de diferentes territórios a partir da “conflitualidade expressa pelas relações de subalternidade e resistência do campesinato ao agronegócio” (FERNANDES, 2008, p.274). Em sua análise, o autor diferencia dois níveis e escalas territoriais. O primeiro território seria formado pelos espaços de governança em diferentes escalas: nacional, estadual, municipal, distrital, regional; o

²⁹ Importante destacar que a conquista da terra através da luta sinaliza para os camponeses apenas a possibilidade de serem proprietários, desde que os mesmos paguem por ela. Mitidiero (2011) chama a atenção para esse fato explicando que a luta possibilita apenas a concessão de uso da terra, ou seja, a terra é concedida a título de Concessão real de uso para uma família assentada até que os assentados paguem pela terra e recebam o título de propriedade.

segundo, por sua vez, compreende as propriedades privadas que se constituem em uma fração do primeiro território.

Ao colocar as propriedades privadas como territórios, Fernandes (2008) explicita a existência de diferentes territórios que se formam no espaço de governança, exemplificando a partir das propriedades camponesas e das propriedades capitalistas que, enquanto distintas formas de propriedades privadas, disputam o território nacional para se expandir. O autor explica que essas duas formas de propriedades privadas correspondem ao segundo território e constituem o primeiro território, o espaço de governança; logo, ambas possuem distintas maneiras de desenvolvimento, encontrando-se em permanente conflitualidade.

O agronegócio possui uma lógica de desenvolvimento caracterizada pela monocultura para exportação, pela pecuária intensiva conservando grandes extensões de terra, pelo trabalho assalariado e pela elevada mecanização do processo produtivo. Já o campesinato está baseado na produção de policultura, no trabalho familiar e utiliza pouca mecanização na produção. Esses dois modelos de desenvolvimento, que refletem sua diferenciação até mesmo na paisagem, disputam o território para produzir propriedades particulares, ou, o “segundo território”. (FERNANDES, 2008).

Nesta disputa territorial existente entre campesinato e agronegócio, Fernandes destaca que o território dos camponeses vem se expandindo, sobretudo através da luta pela terra e das políticas de reforma agrária e que o fechamento da fronteira agrícola acarretará o acirramento da disputa, pois aumentará a apropriação dos territórios camponeses por parte do capital para que este se expanda.

Enquanto Fernandes (2008) destaca em sua análise a diferenciação na lógica produtiva, João Edmilson Fabrini (2008) enfatiza não apenas a diferenciação na produção, mas também as diferentes formas dos camponeses se organizarem no território, suas tradições, seu diferente modo de vida, que, segundo o autor, representam uma resistência ao modo de produção capitalista. Para Fabrini, o território aparece como elemento central contra a subordinação dos camponeses ao capital na medida em que a forma de organização destes no território ergue-se como um obstáculo à dominação capitalista onde “ganha sentido uma força local sustentada no território camponês como o acampamento sem-terra, assentamento, comunidades, bairros e mesmo propriedades/lotes de pequenos agricultores” (FABRINI, 2008, p.258).

O autor explica que a ação de resistência dos camponeses ganha força na base territorial na qual se organizam segundo uma lógica diferenciada da lógica dominante. A organização do território camponês tem como características o controle do processo

produtivo, a autonomia sobre o tempo de trabalho, a chamada agricultura de resistência, as relações de vizinhança, entre outros elementos que a diferenciam da organização capitalista. Os camponeses, possuindo a terra e os instrumentos de trabalho, controlam a produção, que é determinada pelas necessidades de abastecimento familiar, adquirindo certa independência, “por isso, uma grande parte dos camponeses despossuídos da terra almeja alcançá-la porque vê aí uma possibilidade de independência e autonomia” (FABRINI, 2008, p.261).

De acordo com Fabrini (2008), essa capacidade dos camponeses de controlar o processo produtivo proporciona uma autonomia perante o capitalismo, uma vez que produzem os meios necessários à reprodução da família e um excedente que, apesar de ser comercializado nos mercados capitalistas, tem como objetivo primordial o auto abastecimento e não o lucro. Ainda segundo o autor, a forma de produção dos camponeses, a agricultura de resistência, se coloca também como resistência ao capital na medida em que estes utilizam mão-de-obra familiar, pouca mecanização, muitos adotam o uso de defensivos e fertilizantes naturais, de sementes crioulas e tecnologias sociais, enfim, alternativas que contrariam o modelo de produção proposto pelo capitalismo baseado na tecnologia e insumos fornecidos pelas empresas capitalistas.

Entretanto, como nos adverte Mitidiero (2011, p.7):

deve-se levar em consideração que o *ex-sem terra* é um sujeito social lançado *livremente* no mercado capitalista, e é com este mercado que o camponês, recém assentado, trava embates a fim de garantir sua reprodução social, sendo nestes embates que os mecanismos de subordinação tomam vida. Portanto, a territorialização vista como formação de um novo território, a partir de um território preexistente comandado pelo Estado e pelo mercado, e ainda, a concepção de que parte ou fração deste território se desprende formando um novo e pequeno território (o assentamento, a conquista da terra) torna-se insuficiente na sua dimensão explicativa.

Por mais que a unidade camponesa de produção em alguns casos figure como uma resistência aos valores difundidos pela lógica capitalista, essa resistência ocorre de forma subordinada e não representa um empecilho à reprodução ampliada do capital. Como vimos anteriormente, o capital se expande mesmo que o faça através da apropriação da riqueza gerada por relações não tipicamente capitalistas. “Em função desses eventos, a fração do território conquistada e transformada em assentamento rural pode ser vista como uma área de **resistência subordinada** diretamente constituinte do território capitalista brasileiro” (MITIDIERO, 2011, p.7, grifos do autor).

Ademais, essa resistência vai variar de forma e intensidade de um assentamento para outro. O nível de organização social e política dos assentados, a presença dos movimentos sociais e outras entidades ligadas à luta pela reforma agrária dão diferentes significações a esses assentamentos. Na Paraíba, por exemplo, há assentamentos em que a maioria dos assentados é contra o cultivo de cana-de-açúcar por entender que o monocultivo em questão representa a exploração do trabalho e a degradação ambiental, ao mesmo tempo em que não comercializam o feijão por se constituir uma importante base da alimentação das famílias. Em outros, existem parcelas de assentados completamente destinadas ao cultivo da cana-de-açúcar, inclusive algumas delas arrendadas às usinas da região. Dessa maneira, a fração de território conquistada e construída através da luta dos camponeses ao invés de constituir-se em uma resistência à lógica dominante passa a reproduzi-la através da produção da monocultura pelo trabalho familiar, muitas vezes em prejuízo da produção policultora alimentar. Esse processo vem ocorrendo em diversos assentamentos de reforma agrária na Zona da Mata e Agreste paraibano, nos quais a produção de cana-de-açúcar difundiu-se³⁰.

Cabe aqui destacar o papel desempenhado pelo Estado na tentativa de subordinar os camponeses à lógica capitalista através dos programas e políticas que desenvolve, a exemplo do crédito rural. Ao receber o crédito, o camponês incorpora um pacote onde foi previamente estabelecida a forma de investimento do capital na compra de fertilizantes, agroquímicos, animais, ração, sementes, máquinas etc. Desta forma, o camponês submete-se ao capital financeiro através do empréstimo feito ao banco e ao capital industrial, já que recorre às indústrias para comprar os equipamentos e insumos no início do processo produtivo e na comercialização da produção ao final deste. Tais pacotes desconsideram ainda as especificidades de solo e clima das áreas de produção, fatores que, sabidamente, influenciam a produção agrícola, provocando a perda da safra em muitos casos. Isso provoca o endividamento dos camponeses que plantam produtos muitas vezes impróprios para a área em que vivem perdendo a produção. Dessa forma, não conseguem pagar o empréstimo feito ao banco e acabam endividados.

É importante pontuar o reflexo dessa monopolização do capital sobre a produção camponesa. Como nos adverte Conceição (2010)³¹, esse processo acarreta a perda da autonomia do processo produtivo já que os camponeses não mais definem a produção de

³⁰ Segundo dados apresentados pela Prof^a. Dra. Emília Moreira, dos 64 assentamentos rurais existentes na Zona da Mata paraibana, 39 estava produzindo cana-de-açúcar em 2009. Informação fornecida na exposição feita pela pesquisadora na ocasião da IX ENANPEGE realizada em Goiânia - GO (outubro de 2011).

³¹ CONCEIÇÃO, Alexandrina Luz. Notas de aula, disciplina “Teorias e Técnicas em Geografia Agrária”, 16.06.2010.

acordo com as necessidades da família e sim de acordo com a necessidade do mercado, como no caso da produção previamente direcionada para indústrias. Diante desse contexto, a propriedade camponesa não pode ser considerada território camponês de resistência, tendo em vista que a soberania, a autonomia e o controle das decisões são essenciais para que se caracterize enquanto tal e, nesse caso, passam para o controle do capital.

Seguindo com as análises sobre a diferença entre agricultura camponesa e capitalista, apresentamos concepções de Oliveira (1991) que salienta a diferença entre a propriedade camponesa e a propriedade capitalista pelo fato de que os camponeses não objetivam, com a posse ou propriedade da terra, explorar o trabalho alheio e extrair mais-valia para acumular riqueza. Nesse sentido Oliveira (1991, p.60-61, grifos do autor) enfatiza:

A propriedade familiar não é propriedade de quem explora o trabalho alheio. Estamos diante da propriedade direta de instrumentos de trabalho que pertencem ao próprio trabalhador. É pois, terra de trabalho. É portanto, propriedade do trabalhador, não é fundamentalmente instrumento de exploração.

Mesmo em épocas de aumento do trabalho, a exemplo da colheita, quando contratam trabalhadores pagando-lhes pelo dia de trabalho, há uma diferença fundamental do assalariamento capitalista, uma vez que, no caso da produção camponesa, o trabalhador é contratado apenas para auxiliar a grande demanda, trabalhando junto com a família que reside na terra e não com o objetivo de extrair mais-valia ou trabalho não pago.

Ainda segundo Oliveira (1991), as propriedades camponesas representam a “subversão da propriedade capitalista” por se organizarem de forma contrária à lógica desse modo de produção, sem o intuito de explorar o trabalho de outrem, bem como por representarem uma resistência à proletarização provocada pela expansão capitalista. “O que assistimos nos últimos decênios não é uma expropriação e uma conseqüente proletarização da totalidade dos trabalhadores do campo, mas sim uma ocupação por parte dos expropriados, de novas áreas (...)” (OLIVEIRA, 1991, p. 107). Nesse sentido, Oliveira (1991, p.112) afirma que o Brasil:

vive uma distinta oposição entre os diferentes regimes de propriedades. Entre esses regimes encontramos o da propriedade capitalista que se incumbe de levar os conflitos aos trabalhadores rurais e lavradores; e os regimes de propriedade que têm sido atacados pelo capital, como o da propriedade familiar, da propriedade comunitária e o da posse.

Essa oposição é responsável pela eclosão dos conflitos por terra que, segundo o autor, têm um caráter “anticapitalista” por representarem a luta dos camponeses contra a propriedade capitalista da terra, a luta da terra de trabalho contra a terra de exploração, a luta dos posseiros contra a expropriação da posse e a resistência contra a expansão da apropriação capitalista da terra (OLIVEIRA, 1991).

Em trabalho posterior, ao tratar das lutas travadas entre camponeses e proprietários de terra, Oliveira (1999) refere-se à construção de territórios libertos a partir da conquista da terra que propicia a esses sujeitos a sua autonomia diante da lógica capitalista que busca mecanismos que possibilitem a exploração do trabalho camponês. De acordo com a análise do autor, os registros das lutas camponesas demonstram a capacidade de resistência desses sujeitos na busca pela construção de seus territórios onde não impera a exploração do trabalho alheio, onde “o tempo é descompromissado com o relógio capitalista” (OLIVEIRA, 1999, p.13).

De fato, a terra possibilita aos camponeses o fim da sujeição às condições de trabalho degradantes do assalariamento, entretanto, é preciso estar ciente de que apenas a posse/propriedade da terra não liberta o camponês do domínio do capital. A esse respeito Paulo Roberto Alentejano (2007) afirma que:

As interpretações teóricas acerca dos movimentos sociais na geografia são recentes. A principal tendência centra-se na busca de uma espacialidade/territorialidade dos movimentos sociais. O principal problema dessa linha de interpretação está na construção da ilusão da autonomia do controle sobre o território por parte dos movimentos sociais (p. 103).
O que não se considera aqui é que a conquista da terra de trabalho não representa mais que a ilusão da autonomia, pois a partir daí passa a operar outros mecanismos de subordinação. Afinal, as relações de trabalho e o regime de posse da terra são apenas parte das relações sociais de produção e não sua totalidade (p. 106 *apud* MITIDIERO, 2011, p.6).

Eliani Tomiasi Paulino (2008) também concebe diferenças na lógica organizativa da produção capitalista e camponesa e diferencia a existência de dois tipos de propriedades privadas, a capitalista e a camponesa, explicando que ambas possuem seus campos de poder. Utilizando-se da distinção entre os termos *apropriação* e *dominação* elaborada por Lefebvre, a autora diferencia a propriedade privada capitalista da propriedade privada camponesa:

A propriedade privada capitalista enquadraria-se na lógica da *dominação* de que nos fala Lefebvre, pois trata-se de terra de negócios, tanto no sentido de meio de produção equivalente de capital, que oportuniza a extração da mais-

valia por meio da contratação da força de trabalho que a coloca para produzir, quando no sentido da manutenção especulativa, a espera de uma valorização que permita o saque da renda capitalizada. Por outro lado, *apropriação* seria o melhor termo para analisar essa relação de propriedade exercida pelos camponeses, por se tratar de terra cujo valor é o de uso, tendo centralidade a reprodução da família, que nela trabalha para garantir os intercâmbios materiais imprescindíveis à sua existência (PAULINO, 2008, p. 206).

Assim, a autora aponta a diferença entre os dois tipos de propriedade privada a partir da forma de exploração da terra, entendendo a relação existente entre o campesinato e a terra e, por conseguinte, com a propriedade da terra, enquanto uma relação não capitalista. Para Tomiasi (2008), ao se apropriar do território, o campesinato inscreve nele uma lógica diferenciada do uso capitalista.

Em trabalho posterior Paulino (et al, 2010, p.53), afirma que considera a propriedade familiar camponesa como instrumento de vida e trabalho, não visando a acumulação/reprodução do capital, dessa forma:

a detenção da propriedade privada familiar da terra não figura como representação mental da desigualdade entre os indivíduos. Ao contrário, tem significado a possibilidade da identidade de interesses, não particulares, mas coletivos, disso resultando o reencontro da classe camponesa e de sua lógica organizativa fundamentada na tríade família, trabalho e terra.

Em sua tese de doutoramento, intitulada “Por uma Geografia dos camponeses” (2006), Paulino analisa o processo de territorialização camponesa, concebendo a existência de frações camponesas do território capitalista ou, em outras palavras, frações do território capitalista dominadas pelo campesinato, controladas e organizadas segundo as práticas características da agricultura camponesa. De acordo com a autora, a organização dessas parcelas de território dominadas pelo campesinato com o controle sobre o trabalho e os meios de produção permite-lhes a capacidade de produzirem seus meios de vida e proporciona para esta classe certa autonomia. Porém, ressalta que:

não se trata de uma autonomia absoluta, que tampouco sugere a independência a fatores externos, já que os camponeses afetam e são afetados pelas condições circundantes. Antes deve-se pensar numa autonomia que se manifesta na maneira com que os camponeses, agregados em unidades familiares e comunitárias, controlam seu tempo e seu espaço de forma contrastante com a lógica dominante (PAULINO, 2006, p.21).

Segundo a autora, para reproduzirem-se enquanto camponeses livres e manterem o controle sobre o seu trabalho, esses sujeitos prescindem do controle sobre essas frações do território, por isso permanecem nessa dura luta pela terra de trabalho. “Uma das condições inalienáveis da recriação camponesa é a existência da posse fragmentada da terra” (PAULINO, 2006, p.92). Paulino afirma ainda que a lógica que caracteriza a fração camponesa do território diferenciando-a da lógica capitalista é “a busca obstinada da autonomia, da liberdade de dispor do seu tempo, espaço e saber de acordo com os sonhos e projetos construídos ao longo de suas próprias tradições” (PAULINO, 2006, p. 38).

Dessa forma, consolidou-se na geografia a utilização conceitual de território camponês para analisar o processo de territorialização da luta pela terra desdobrando-se na conquista e domínio de partes ou frações do território pela classe camponesa que representaria uma oposição ao território capitalista³². A esse respeito Mitidiero (2011, p.6), enfatiza: “na minha posição, vejo com restrições a adoção dessa conceituação, caso não leve em consideração os dilemas e limites da materialização da luta pela terra em assentamentos rurais”. Segundo o autor, a territorialização da luta pela terra está longe de possibilitar a autonomia camponesa e a construção de territórios organizados de forma a materializar as utopias gestadas no processo de luta, rompendo com a forma de organização socioeconômica posta. O assentamento é antes um produto das ações estatais, sujeito às ações administrativas do Estado e inserido nas relações capitalistas hegemônicas no território nacional.

Não se pode esquecer que o ato de desapropriação do latifúndio e o assentamento das famílias é uma atribuição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ordenado pelo Presidente da República, em função disto, tanto as famílias assentadas como o movimento social como um todo depende, até certa medida, das ações público-estatais (Mitidiero, 2002, p. 6).

Além de todo o processo burocrático e de decisão a cargo do Estado, um assentamento ainda fica refém de outras normas definidas pelas instituições públicas, como por exemplo, a exigência de associações, a elaboração de projetos de assentamento, a tendência de construção das moradias em agrovilas, a influência diante de estratégias de geração de renda, aos programas de crédito e etc. É claro que essas ações, na maioria das vezes, nascem da pressão social erguida/gerada pelo próprio movimento social que lhe é tributário. Isso faz com que os assentados sejam um público diferenciado na relação Estado x agropecuária, eles são, ao mesmo tempo, produtos/produtores da luta organizada em movimentos sociais e produto/produtores de ações institucionais (Mitidiero, 2002, p. 6-7).

³² Maria Franco Garcia, professora do Departamento de Geociências da Universidade Federal da Paraíba, considera essa oposição conceitual de território camponês e território capitalista uma análise mecanicista, linear e inverídica que apresenta limitações explicativas do processo que se propõe a elucidar. Discussão apresentada durante a banca de qualificação da aluna Noemi Paes Freire, Universidade Federal da Paraíba, Campus I, João Pessoa. Data: 14.03.2012.

É a partir dessa discussão que apresentamos as reflexões de Moreira (2006; 2011). A autora, no intuito de contribuir com a discussão atual realizada no âmbito da geografia sobre território e pautada na preocupação de entender o significado das porções do espaço ocupadas pela agricultura camponesa – das que são objeto de disputa entre proprietários fundiários e trabalhadores sem terra, das que são conquistadas na luta por terra e das que vivenciam a luta camponesa pela sobrevivência nas terras conquistadas pela luta ou por outras formas de acesso – cunhou o conceito de “Território(s) de Esperança” (MOREIRA, 2011).

Considerando que a conquista da terra a partir das políticas de reforma agrária não põe fim à luta camponesa, pois, ao serem assentados, esses sujeitos desenvolvem diversas estratégias de luta não mais *por terra* e sim pela *sobrevivência na terra*, a autora ressalta que o Assentamento é um território dinâmico, inacabado e em constante transformação.

Embora seja fruto [o assentamento] de uma política pública de reforma agrária esta não consegue responder às verdadeiras necessidades de transformação estrutural da realidade uma vez que esta realidade permanece dominada pela lógica do capital. Daí a luta pela consolidação desse território necessitar ser permanente e sempre com um olhar no devir³³.

A maior amplitude deste conceito permite que se analise a conquista da terra camponesa não como uma ruptura com a situação econômico-social anterior nem como uma resistência à dominação do capital, mas como uma possibilidade de transformação a partir dessa conquista e das singulares estratégias de luta que os assentados desenvolvem para garantir a sobrevivência na terra.

O Território de Esperança surge de dentro do território capitalista rompendo com a sua lógica clássica, mas, simultaneamente, sendo um resultado do próprio caráter assumido pelo desenvolvimento contraditório e combinado do capital. Não se trata, pois, de um território fruto de uma ruptura promovida por um processo revolucionário, mas pode se constituir numa possibilidade transformadora. Por isto ele só pode ser entendido como parte integrante de um processo. Daí o Território de Esperança se constituir num “Território em movimento, vivo, que experiencia um processo contínuo de (re) criação, (re)definição, (re)delimitação. Território inacabado, por conseguinte, sujeito a contradições, avanços retrocessos, ganhos e perdas” (MOREIRA, 2006, p.4).

Território construído com base na utopia e na esperança. “Território de Esperança”, “Território de Solidariedade” e também, parafraseando Félix Guattari, “Território de Desejo”, carregado de contradições, mas também de sinalizações de uma forma experienciada de organização social diferente

³³ MOREIRA, Emília de Rodat Fenandes. Parecer de qualificação desta pesquisa, maio de 2011.

daquela marcada pela subordinação, pela dominação, pela bestialidade da exploração. Uma forma experienciada de organização social singular, singularidade de ordem seja “da sensibilidade pessoal ou da criação, da invenção de um outro modo de relação social, de uma outra concepção do trabalho social, da cultura, etc.” (MOREIRA, 2011, p. 9-10).

Sendo ainda um conceito em construção que exige muita reflexão, consideramos importante apresentá-lo na presente pesquisa como forma de contribuir com o debate conceitual acerca das conquistas camponesas que, sem dúvida, apresentam grande repercussão territorial e social nas áreas onde são implantadas. Pensar as implicações dessa conquista para os sujeitos sociais diretamente envolvidos nela e para o conjunto da sociedade e ainda pensar nas possibilidades de luta que podem ser empreendidas a partir dessa conquista na busca da concretização do projeto de uma nação mais igualitária que almejamos construir, faz-se mister e a Geografia tem muito a contribuir nesse processo.

Cientes da inegável e intransponível subordinação da produção camponesa ao modo de produção dominante na sociedade, a importância e necessidade da luta coloca-se exatamente porque a conquista da terra possibilita uma condição de vida menos precária e uma exploração menos direta e perversa aos camponeses do que as condições nas quais se encontram os proletarizados do campo e da cidade. Ademais, se as ações desses sujeitos carregadas de sonhos e utopias ainda não resultam na construção de uma nova sociedade e de um novo território, representando apenas a negação da situação posta, por outro lado impulsionam a busca de conquistas motivadas pela esperança de transformação social radical, pois “lutam melhor os que têm belos sonhos”. Dessa maneira, os camponeses vão enfrentando o modelo agro-exportador baseado no latifúndio, na exploração do trabalho e na violência e, através da luta por terra no Brasil, vão se tornando sujeitos históricos na busca da transformação de suas realidades.

A seguir, apresentaremos dados sobre a disputa territorial em curso no campo brasileiro analisando os processos subjacentes a esses enfrentamentos tanto do ponto de vista espacial como do ponto de vista temporal, enfatizando os conflitos, a violência e a intervenção estatal nesses processos nos primeiros anos do novo milênio.

1.5. Rompendo a apatia: a luta camponesa e a repressão violenta dos poderes público e privado no campo

Diversas pesquisas apresentam análises sobre a dinâmica conflituosa existente no espaço agrário brasileiro, apontando as modificações ocorridas nesses processos ao longo do

tempo. Porto-Gonçalves e Alentejano (2010), analisando os conflitos e a violência no campo brasileiro no período compreendido entre 1985 e 2009, diferenciam cinco períodos indicando as mudanças ocorridas em relação às ações dos movimentos sociais e à violência.

Os autores apontam para o predomínio da violência do poder privado entre os anos de 1985 e 1990, com destaque para o número de trabalhadores assassinatos no campo. Sobre esse período, Oliveira (1999) destaca a década de 1980 que apresentou o auge do número de assassinatos no campo, ressaltando o ano de 1986 que atingiu a cifra de 302 assassinatos.

Este acirramento dos confrontos armados no campo estava em conexão direta com o processo desencadeado pela elaboração e início da implementação do Plano Nacional de Reforma Agrária pelo Governo Federal. Outra razão importante foi o surgimento da UDR – União Democrática Ruralista liderada pelo latifundiário Ronaldo Caiado, que passou a fazer a defesa intransigente dos latifundiários deste país. Denúncias da participação da UDR nos processos de expulsão e morte dos trabalhadores no campo passaram a ser constantes (OLIVEIRA, 1999, p.41-43).

Ainda segundo Oliveira (1999), o ano de 1988 revela uma nova face da violência nos conflitos em nosso país que passa a ser seletiva, ou seja, direcionada principalmente às lideranças no campo. Nesse ano, foram assassinados oito dirigentes sindicais, entre eles “Chico” Mendes, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri (AC). “A matança de lideranças sindicais continuou entre 1991 e 1994, quando cerca de 29 lideranças e dirigentes sindicais foram mortos³⁴” (OLIVEIRA, 1999, p.48).

Entre 1991 e 1995, Porto-Gonçalves e Alentejano (2010) salientam a retomada das ações dos movimentos sociais e, conseqüentemente, o aumento no número de ocupações. Essa intensificação das mobilizações tem continuidade no período de 1996 a 2000, aumentando significativamente o número de famílias envolvidas na luta pela terra no país concomitantemente à repressão empreendida pela violência do poder público.

Os anos de 2001 e 2002 apresentam queda nos indicadores de conflitos e violência tanto do poder público, que apresentou queda 34,8% no número de prisões e 38,7% no número de despejos, quanto do poder privado, que teve queda de 46% na média anual de famílias expulsas em relação ao período anterior. Destacou-se ainda nesse período a

³⁴ A esse respeito leia-se OLIVEIRA FILHO, Moacyr de. **“Rio Maria: a terra da morte anunciada”**, Editora Anita Garibaldi, 1991, São Paulo. Nessa obra, aborda-se o assassinato de trabalhadores rurais no município de Rio Maria-PA, revelando que “os alvos preferenciais do poder marginal do município são os sindicalistas e os membros do PCdoB (...)”. Entre os mortos no município em questão estão João Canuto e Expedito Ribeiro de Souza que foram presidentes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria. Um mês após a morte de Expedito, seu sucessor na presidência no STR, Carlos Cabral Pereira, escapou de um atentado.

criminalização dos movimentos sociais pelo governo Fernando Henrique Cardoso com a edição da medida provisória nº. 2318/2001 que criminaliza as ocupações de terra (PORTO-GONÇALVES e ALENTEJANO, 2010).

Por fim, analisando o período de 2003 a 2009, os autores apontam a maior conflitividade dos 25 anos analisados (1985-2009), como podemos ver a seguir (Gráfico 4). Nesse período, cresce exponencialmente o número de famílias expulsas e a retomada dos assassinatos. A violência do poder público aumenta expressando-se no número de famílias despejadas judicialmente (média de 22.000 famílias por ano), bem como no número de prisões (média de 380 pessoas presas por ano). “Assim, o último período é não só o de maior conflitividade como também o de maior violência” (PORTO-GONÇALVES e ALENTEJANO, 2010, p.110).



Fonte: Porto-Gonçalves e Alentejano, 2010. Adaptação: RODRIGUES, L.L.M.

Diante do destaque apresentado pelos últimos anos analisados acima, no intuito de contribuir para a atualização das pesquisas sobre o espaço agrário brasileiro, bem como sobre os processos que caracterizam as disputas territoriais no campo, optamos por direcionar nossa análise para os anos de 2000 a 2010, de acordo com a disponibilidade de dados existentes a esse respeito.

Os dados coletados pela Comissão Pastoral da Terra mostram a permanência de elevado número de conflitos ao longo da primeira década do novo milênio (Gráfico 5),

confirmando a atualidade da questão agrária e a necessidade de realização da reforma agrária. Consideramos os dados referentes aos conflitos de terra, ocupações e acampamentos, que somados representam as ocorrências de conflitos reivindicando o acesso à terra no campo brasileiro, excluindo-se daí os conflitos por água, trabalhistas, entre outros, classificados pela CPT.

De acordo com o trabalho de Porto-Gonçalves e Alentejano (2011), nesse período, os poderes privado e público passam a ser os responsáveis diretos pela maior parte dos conflitos eclodidos através das expulsões das famílias e ações de pistolagem bem como dos despejos e prisões expedidos. Por outro lado, “a ação dos movimentos sociais cai ao seu mais baixo nível histórico” (Porto-Gonçalves e Alentejano, 2011, p.109). Especificamente no ano de 2010, de acordo com Oliveira (2011), os posseiros foram os principais protagonistas da luta pela terra no Brasil, ultrapassando as ações dos Sem-Terra.



Fonte: Comissão Pastoral da Terra. Organização: RODRIGUES, L.L.M.

Mesmo com a queda nos índices das ações dos movimentos sociais apontada por Porto-Gonçalves e Alentejano (2011), o fortalecimento da luta por terra e por reforma agrária confirma-se através do aumento significativo da área reivindicada pelos trabalhadores em luta, que passa de pouco mais de 2 milhões, em 2001, e ultrapassa 15 milhões de hectares, em 2009 (Tabela1).

Tabela 1. Área Reivindicada para a Reforma Agrária Brasil – 2000-2010

Ano	Área Reivindicada (Hectares)
2000	1.864.002
2001	2.214.930
2002	3.066.436
2003	3.831.405
2004	5.069.399
2005	11.487.072
2006	5.051.348
2007	8.420.083
2008	6.568.755
2009	15.116.590
2010	13.312.343

Fonte: Comissão Pastoral da Terra. Organização: RODRIGUES, L.L.M.

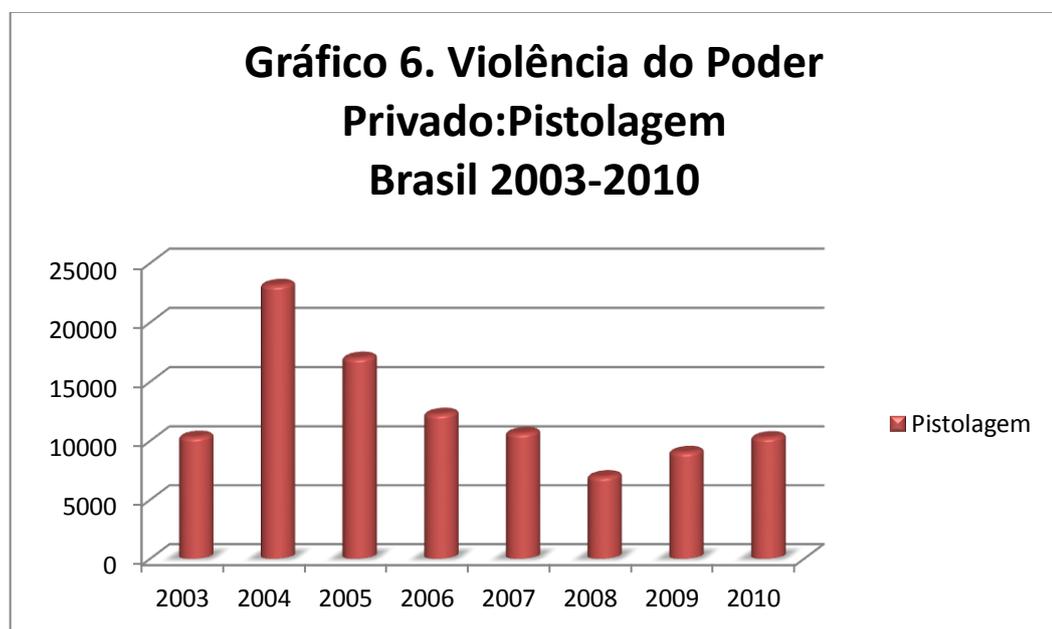
Juntamente com a eclosão dos conflitos nos diversos pontos do país, registram-se as ações violentas acarretando a intervenção cada vez maior do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Judiciária), que tem sido largamente acionado para resolução das demandas resultantes dos conflitos por terra em todo o Brasil. Os casos das fazendas Tanques e Quirino são emblemáticos a esse respeito, permitindo a análise das práticas de violência utilizadas, como estratégia para desmobilizar os camponeses em luta, e do papel desempenhado pelas instituições estatais frente a essas demandas geradas pela disputa e pela violência.

A violência utilizada na repressão de iniciativas de organização dos trabalhadores em nosso país é uma prática presente ao longo de todo nosso processo histórico e advém tanto do Poder Privado como do Poder Público. No primeiro caso, representa as estratégias dos proprietários de terra que, para não abrir mão dos privilégios que mantêm durante séculos assentados no monopólio da terra, reprimem toda e qualquer iniciativa de democratização do acesso à terra através da mobilização de capangas e/ou pistoleiros³⁵. Essa violência materializa-se nas expulsões de famílias, assassinatos, ações de pistolagem, entre outros, que

³⁵ Cabe ressaltar que existe uma diferença conceitual entre os termos jagunço e pistoleiro. O primeiro, regra geral, é homem de confiança do grande fazendeiro, trabalha na fazenda e entre as suas atribuições está a obrigação de defender os interesses do patrão, existindo laços de fidelidade entre eles. Já o pistoleiro, é uma figura que corresponde a um matador de aluguel. Barreira (1992) define o pistoleiro como o autor material de um homicídio em que há um autor intelectual que o contrata. “O que caracteriza o crime de pistolagem é justamente esta estrutura em que um planeja e contrata aquele que executa. Isto implica um vínculo profissional e não necessariamente pessoal entre os dois” (*apud* JUSTO, 2002, p. 79).

ocorrem todos os anos nos diversos estados brasileiros. Os gráficos 6, 7 e 8 demonstram a ocorrência da violência do poder privado no campo brasileiro nos últimos anos.

Destacamos, inicialmente, os dados referentes às ações de pistolagem que indicam a forte pressão exercida sobre os trabalhadores revelada pelo alto índice de ocorrências registrado em todos os anos. Armados e em grupos, os pistoleiros praticam diversos crimes contra os camponeses no intuito de amedrontá-los, indo desde ameaças à agressões físicas e psicológicas. Apesar da queda registrada em 2008, nota-se que os números voltam a subir em 2009 e 2010 (Gráfico 6).



Fonte: Comissão Pastoral da Terra. Organização: RODRIGUES, L.L.M.

No Gráfico 7, apresentamos os dados sobre os assassinatos, que constituem “a maior das violências entre todas as outras possíveis” (MITIDIERO JR. 2008, p. 146). Novamente, os dados refletem a caótica situação dos conflitos no campo e a intransigência, intolerância e crueldade dos proprietários de terra que continuam assassinando impunemente, direta ou indiretamente, os camponeses em nosso país. Àqueles que não queiram fugir aos fatos, os fatos registros mostram a inacreditável permanência dessa prática para desmobilizar a luta por terra. Não bastasse isso, verifica-se o aumento no número de mortes que passa de 25, em 2009, para 30, em 2010. Ressaltamos, mais uma vez, que consideramos o número de assassinatos relacionados especificamente à luta por terra, não sendo, assim, incluídos os mortos em decorrência de conflitos trabalhistas, por água etc.



Fonte: Comissão Pastoral da Terra. Organização: RODRIGUES, L.L.M.

A violência do poder privado reflete-se ainda nas expulsões das famílias que, sem ter a terra para viver e trabalhar, padecem das mais diversas privações nas margens das rodovias ou marginalizados nas periferias urbanas. As expulsões são responsáveis pela eclosão de diversos conflitos que encontram obstáculo na resistência dos trabalhadores, a qual os proprietários e seus capangas respondem com violência (Gráfico 8).



Fonte: Comissão Pastoral da Terra. Organização: RODRIGUES, L.L.M.

Entre os protagonistas da violência do poder privado no campo em 2010, destacamos fazendeiros, empresários, grileiros e grandes arrendatários. Mais de 96% dos casos de violência registrados nesse ano envolveram segmentos históricos do bloco de poder

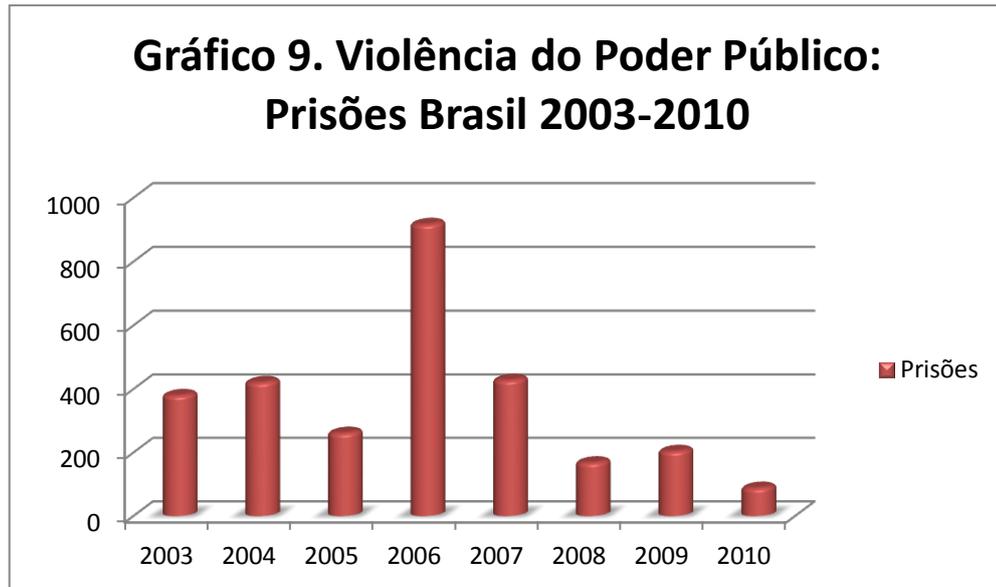
dominante no país. Essa violência é direcionada para posseiros, assentados, sem-terra, pequenos proprietários, bem como àqueles que os apoiam, tais como militantes, agentes pastorais, advogados etc. (PORTO-GONÇALVES e ALENTEJANO, 2011).

Analisando a violência do poder privado no Brasil do ponto de vista espacial, vemos que os estados que registram maiores índices de ocorrências são: Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Pernambuco, destacando-se pelos mais altos índices de expulsão de famílias entre 2003 e 2010. No que se refere à pistolagem, o Pará novamente se destaca dos demais estados brasileiros por apresentar 30.861 casos registrados pela CPT entre 2003 e 2010, seguido por Pernambuco, com 9.102 casos, Mato Grosso, que registrou 7.948 ações de pistolagem, Maranhão com 6.123 e Paraná com 6.077 registros.

Já a violência do Poder Público ocorre quando as funções das instituições estatais são deliberadamente utilizadas para reprimir e desmobilizar os trabalhadores. De acordo com Oliveira (1999), as diversas instâncias do Poder Público são responsáveis pela situação de barbárie que caracteriza os conflitos no campo da seguinte forma: o Governo Federal é responsável pela inoperância na realização da reforma agrária; os governos estaduais, pela violência praticada por sua força policial; o Poder Judiciário, pela decretação de ordens de despejos e prisões contra os camponeses, além das demais autoridades responsáveis pela segurança pública.

Enquanto são morosos e costumam ajudar como podem na criação de empecilhos aos processos de desapropriação e democratização da propriedade da terra no Brasil, são rápidos ao expedirem liminares de despejo contra os trabalhadores. Assim os juízes colaboram para a manutenção da concentração fundiária e do poder de latifundiários (...) (Jornal dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, nº 151, set./95 *apud* OLIVEIRA, 1999, p. 114).

Esse processo de intervenção cada vez maior do Poder Judiciário nos conflitos de terra é o principal enfoque da pesquisa que nos propomos a realizar. Tendo em vista o aumento significativo de processos judiciais decorrentes dos conflitos de terra, seja nos processos desapropriatórios, seja nos processos criminais resultantes da violência que marcam os conflitos por terra em nosso país, temos assistido as inúmeras decisões do judiciário relacionadas às disputas territoriais entre as classes no campo. Essas decisões, muitas vezes tendenciosas em favor da classe dos proprietários de terra, vêm se constituindo em grande obstáculo e representando uma das faces da violência do Poder Público na repressão à luta por terra em nosso país (Gráficos 9 e 10).



Fonte: Comissão Pastoral da Terra. Organização: RODRIGUES, L.L.M.



Fonte: Comissão Pastoral da Terra. Organização: RODRIGUES, L.L.M.

As prisões e os despejos judiciais refletem diretamente a ação do Poder Judiciário na tentativa de frear as mobilizações pela democratização da terra no Brasil. No primeiro caso, as principais vítimas são as lideranças dos trabalhadores e militantes, a exemplo dos agentes pastorais da CPT ou dirigentes do MST, que são presos sob diversas acusações, dentre as quais destacamos: formação de quadrilha, desacato e incitação ao crime. Já os despejos afetam a totalidade das famílias em luta sendo realizados muitas vezes de maneira violenta com a participação da polícia.

A diminuição da violência do Poder Público, que pode ser visualizada na queda dos índices de prisões decretadas e de despejos judiciais expedidos nos últimos anos, é explicada a partir da diminuição das ações protagonizadas pelos movimentos sociais registrada em todas as Unidades da Federação nesse período, sobretudo em 2010. Com a diminuição das ações de luta, conseqüentemente, diminuem as formas de repressão e o Poder Público passa a expedir menor número de ordens de prisão e despejos de famílias.

Ou seja, a ação do Poder Público tende a acompanhar mais de perto a ação dos movimentos sociais do que as ações de violência do Poder Privado, reafirmando uma característica histórica do padrão de poder do latifúndio no Brasil e autorizando a tese de que há uma justiça de classe no país (PORTO-GONÇALVES e ALENTEJANO, 2011, p.110).

Segundo Porto-Gonçalves e Alentejano (2010), há uma mudança no padrão da violência utilizada para barrar a organização dos trabalhadores na luta pela democratização da terra. A análise dos autores demonstra que nos períodos de menor mobilização dos movimentos sociais impera a violência do poder privado, ou seja, dos coronéis (fazendeiros, latifundiários, empresários do agronegócio) que mandam assassinar não apenas trabalhadores, mas sindicalistas, advogados, agentes pastorais etc. Por outro lado, quando se fortalece a mobilização social, aumenta exponencialmente a repressão estatal diante das estratégias de luta dos trabalhadores.

Isto significa dizer que o estado brasileiro, através da conjugação de forças dos poderes judiciário e executivo, toma cada vez mais para si a tarefa de proteger a propriedade privada da terra, colocando-se a serviço dos interesses do latifúndio, ideologicamente conhecido como agronegócio. (...) Entretanto, nos últimos anos temos visto também recrudescer a violência do poder privado, sobretudo através da expulsão de famílias da terra, em especial em áreas de expansão do agronegócio (PORTO-GONÇALVES e ALENTEJANO, 2009, p. 113).

Consideramos muito elucidativa a explicação a seguir sobre a contradição existente na relação que os dados apontam entre o avanço das mobilizações por democracia e justiça no país e a violência do poder público objetivando enfraquecê-las:

A ação tendenciosa dos representantes do Poder Público a favor dos proprietários de terra acaba provocando uma contradição interessante tendo em vista que a resolução dos conflitos a partir da intervenção do poder público deveria representar o avanço da democracia, porém evidencia a persistência do caráter patrimonialista do Estado Brasileiro, onde os interesses da propriedade privada permanecem intocados, ao arripio da

própria ordem constitucional que prevê a função social da propriedade. Sendo assim, a judicialização dos conflitos agrários leva a chancela da garantia do direito de propriedade que, no Brasil, significa chancelar o direito do grande proprietário, derivando daí a intensidade dos conflitos que marca a vida no campo e a evidência persistente da questão agrária e, com ela, da atualidade da Reforma agrária (PORTO-GONÇALVES e ALENTEJANO, 2009, p.114).

A judicialização da luta pela terra da qual nos falamos os autores é a imposição de obstáculos à luta por parte das instituições do Estado na tentativa de criminalizar os camponeses e a luta. Os agentes do Estado se utilizam de suas prerrogativas e funções para atribuir um caráter criminoso às manifestações e a partir daí reprimir a luta acobertados pelo discurso de “manter a ordem e a democracia” e pelo poder coercitivo que suas funções estatais lhes garantem. Em seu discurso de posse para a presidência do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes deixa clara a perspectiva de criminalização da luta dos movimentos sociais e o caráter repressor da política institucional do judiciário diante das mobilizações camponesas:

(...) ainda que alguns movimentos sociais de caráter fortemente reivindicatório atuem, às vezes, na fronteira da legalidade. Nesses casos, é preciso que haja firmeza por parte das autoridades constituídas. (...) o Judiciário tem grande responsabilidade no contexto dessas violações e deve atuar com o rigor que o regime democrático impõe³⁶.

Esse posicionamento do Judiciário a favor dos proprietários de terra nos litígios resultantes das disputas territoriais fica evidenciado em diversas decisões tomadas quase sempre em prejuízo dos que buscam a democratização do acesso à terra. “Com frequência o Poder judiciário tem exarado ordens de reintegração de posse sobre terras, cujos títulos não resistiriam a uma análise minimamente séria da cadeia dominial, revelando, mais uma vez, a imbricação do Estado com o poder de fato do latifúndio” (Porto-Gonçalves e Alentejano, 2011, p.112). No que se refere aos julgamentos dos mandantes e executores dos assassinatos decorrentes da organização e luta por terra essa realidade fica ainda mais clara.

No dia 29 de abril passado, a CPT entregou ao Ministro da Justiça a relação de 1.546 trabalhadores e seus aliados, assassinados em 1.162 ocorrências de conflitos no campo nos últimos 25 anos, de 1985 a 2009. Destas ocorrências, apenas 88 foram a julgamento, tendo sido condenados somente 69 executores e 20 mandantes. Dos mandantes condenados somente um encontra-se preso, Vitalmiro Bastos de Moura, um dos responsáveis pelo

³⁶ Ministro Gilmar Mendes, 24.05.2008 *apud* ESCRIVÃO FILHO e FRIGO, 2009, p. 125.

assassinato de Irmã Dorothy. Regivaldo era o segundo que se encontrava preso até o dia de ontem³⁷.

Igualmente, outras instituições estatais operam na criminalização da luta pela democratização da terra e efetivação de direitos encampada pelos movimentos sociais. A esse respeito, Escrivão Filho e Frigo (2009, p.120) salientam que:

o domínio das forças conservadoras sobre os espaços do aparelho de Estado permite que mecanismos variados sejam usados contra os movimentos sociais, como prisões, inquéritos policiais, ações criminais, ameaças (...) e isto se dá em articulação com um processo de desmoralização e satanização dos movimentos sociais, orquestrado por meios de comunicação, que priorizam as falas criminalizatórias e manipulam informações e fatores referentes às manifestações sociais, sem garantir-lhes um espaço, ou mesmo reconhecer-lhes como interlocutores da questão reportada.

Em capítulo posterior, aprofundaremos a discussão sobre a violência e o papel das instituições estatais, sobretudo o Poder Judiciário, frente às demandas geradas pelas disputas territoriais entre a agricultura camponesa e a agricultura capitalista. Essa atuação discriminatória dos agentes do Estado em relação aos camponeses em luta pode ser claramente visualizada a partir dos estudos de caso abordados nesta pesquisa.

No capítulo seguinte, direcionaremos nossa discussão ao Estado que, enquanto regulador do território, é responsável por mediar essas disputas territoriais travadas no campo, posicionando-se ainda frente aos crimes que marcam esses conflitos. Analisaremos as limitações do regime democrático formalizado no Brasil pela Constituição Federal de 1988 em relação à questão agrária, bem como as dimensões contrastantes do exercício/efetividade da legislação que trata da reforma agrária que, através da ideologia, se mostra como aquilo que não é, ou seja, garantidora dos direitos de todos igualmente.

³⁷ “Judiciário: mais uma vergonha”. Nota pública do III Congresso Nacional da CPT em repúdio ao *Habeas Corpus* concedido à Regivaldo Pereira Galvão, condenado como mandante do assassinato da Irmã Dorothy Stang. Regivaldo foi condenado, em 1 de maio de 2010, a 30 anos de prisão. Na ocasião lhe foi negado o direito de apelar em liberdade, fato que não impediu que dias depois da condenação a desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, do Tribunal de Justiça do Pará, concedesse liminar pondo-o em liberdade. **In: Conflitos no campo Brasil 2010**, Comissão Pastoral da Terra, 2011, p.150.

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, IDEOLOGIA E QUESTÃO AGRÁRIA

Uma sociedade só é democrática quando ninguém for tão rico que possa comprar alguém e ninguém seja tão pobre que tenha de se vender a alguém.
(Rousseau)

2.1. Estado, Direito e Ideologia

A crítica não retira as flores imaginárias que cobrem as algemas para que os homens as suportem sem fantasias nem consolo, mas para que se libertem e colham a flor viva.
(Karl Marx)

É indiscutível a centralidade do Estado nas sociedades modernas. Nos dias atuais, praticamente todos os setores da produção e do consumo são afetados, direta ou indiretamente, por políticas do Estado (HARVEY, 2005). Dessa maneira, o controle das instituições que constituem o Estado se torna imprescindível para os grupos dominantes, na medida em que é através da apropriação destas que se torna possível controlar e dominar as relações sociais e econômicas segundo seus objetivos.

Apropriando-se das instituições estatais, os grupos dominantes ficam acobertados pela legitimidade que suas funções lhes garantem. O monopólio dos instrumentos de coerção, largamente utilizados em função de seus interesses, realiza-se sob “seu manto protetor” de forma que suas ações são tidas como legítimas. A apropriação dos recursos que são direcionados a atender as suas ambições econômicas, acaba consolidando seu poder político. Sendo assim, as instituições do Estado constituem um poderoso sistema de dominação e poder que viabiliza o alcance dos interesses dos grupos que controlam esse aparato.

Na obra “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, Friedrich Engels explica como se dá esse controle:

Como o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito delas, é, por regra, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida. Assim, o Estado antigo foi, sobretudo, o Estado dos senhores de escravos para manter os escravos subjugados; o Estado feudal foi o órgão de que se valeu a nobreza para manter a sujeição dos servos e camponeses dependentes; e o moderno Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho (...) (ENGELS, 2010, p. 216).

Entretanto, essa função de instrumento de dominação de uma classe sobre todas as outras não se revela de maneira clara. Através da ideologia, o Estado assume a aparência de conciliador e apaziguador dos interesses conflitantes. Para tanto, é preciso que o Estado se apresente como um poder separado da sociedade, acima das particularidades e dos interesses de classe com a função de ordenar e regular a sociedade visando “o interesse geral”. Seria o

árbitro neutro responsável por manter a ordem tal qual defenderam Hobbes e Locke, ou a unidade final que sintetiza a totalidade dos interesses individuais, familiares, sociais, privados e públicos como concebia o idealismo hegeliano³⁸. Entretanto, como nos explica Engels:

O Estado não é pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora pra dentro; (...) É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado (ENGELS, 2010, p.213).

O uso do aparato do Estado como instrumento de dominação de classe cria uma contradição, pois a classe dominante precisa exercer seu poder visando os seus próprios interesses de classe, porém apresentando suas ações como o interesse de todos (MARX; ENGELS, 2009). Isso se torna possível através de duas estratégias principais: a primeira consiste em fazer com que as instituições que possibilitam esse domínio pareçam autônomas, “os funcionários do Estado precisam se apresentar como órgão da sociedade, situados acima da sociedade. Representantes de um poder que os aparta da sociedade (...)” (HARVEY, 2005, p. 81). A segunda estratégia é transformar os interesses da classe dominante num “interesse geral ilusório” para que suas ideias sejam vistas como universais.

³⁸ Entre os autores clássicos que defenderam as teorias da origem contratual do Estado destacam-se Hobbes e John Locke. Thomas Hobbes (1588-1679) foi o primeiro grande teórico a defender a necessidade do Estado nas sociedades, pois, não podendo viver na “sangrenta anarquia do Estado de natureza”, os homens tiveram que abrir mão de seus direitos ilimitados e fundaram o Estado, o Leviatã, onipotente, detentor do poder absoluto sobre todos os homens. Aparece em Hobbes a ideia do Estado enquanto ausência de liberdade, tendo em vista que era preciso aos homens abrir mão de seus direitos ilimitados em detrimento de uma pessoa ou assembleia (o Estado) que se colocaria acima de todas as classes para defender os interesses de todos. Através de um “Pacto Social”, o Estado teria sido criado com poderes absolutos sobre os homens, poderes estes que não poderiam ser questionados já que eram necessários para o bem de todos. Porém, Hobbes não foi o único defensor da teoria do Estado enquanto necessário e defensor dos interesses de todos. John Locke (1692) explicava o surgimento do Estado a partir de um “Contrato Social” que seria resultante do consentimento de todos os homens. Por temerem que o Estado de natureza em que viviam, com ampla liberdade e direitos ilimitados, descambasse em um Estado de guerra, juntaram-se e se organizaram em uma sociedade política, normatizada e regida pelo Estado que seria responsável por regular as relações de poder entre eles (CARNOY, 1988). Entretanto, diferindo de Hobbes, na visão de Locke o poder do Estado não é absoluto, estando condicionado ao consentimento dos membros da sociedade civil que teriam o direito e o poder para dissolver o Estado caso este não cumprisse corretamente com sua parte do contrato social. A naturalização da necessidade do Estado aparece ainda nas formulações de Hegel, para quem o Estado seria a representação da coletividade social, acima dos interesses particulares e das classes, assegurando a partir de suas ações a preservação dos interesses coletivos do todo social. A esse respeito leia-se: AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. Globo, São Paulo: 2005; CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. 2ª Ed. Papirus, Campinas-SP: 1988; HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução Rosina D’Angina. Martin Claret, São Paulo: 2009.

Marx e Engels (2009) explicam como ocorre esse processo mostrando que a classe que detém os meios de produção material da sociedade também dispõe dos meios para a produção espiritual e das ideias que dominam na sociedade. Os indivíduos da classe economicamente dominante possuem meios para determinar “todo o conteúdo de uma época histórica, é evidente que o fazem em toda a sua extensão e, portanto, entre outras coisas dominam também como pensadores como produtores de ideias, regulam a produção e a distribuição de ideias do seu tempo” (MARX; ENGELS, 2009, p.67).

Para que as ideias da classe dominante sejam aceitas pacificamente pelo outros membros da sociedade, é preciso que se apresentem não como interesse da classe que está no poder, mas como interesse geral. “Cada nova classe que se coloca no lugar de outra que dominou antes dela é obrigada (...) a dar às suas ideias a forma da universalidade, a apresentá-las como as únicas racionais e universalmente válidas” (MARX, 2009, p. 69).

Através de conceitos consolidados no aparato jurídico, nas leis, artigos e incisos, materializam-se interesses da classe dominante como um direito estendido a todos os cidadãos igualmente. O caput do art. 5 da Constituição Federal de 1988 é bastante elucidativo desse processo ao estabelecer que: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". Ou seja, todos os cidadãos têm direito à propriedade, mas poderão tê-la apenas aqueles que puderem pagar por ela. Assim, cria-se a falsa ideia de igualdade entre desiguais.

Para tanto é preciso que ocorra a separação entre as ideias dos dominantes e a realidade que as engendrou, fazendo com que tais ideias não apareçam relacionadas ao contexto histórico e social que lhes deu origem, mas como independentes e neutras, através da ideologia.

Um dos traços fundamentais da ideologia consiste, justamente, em tornar as ideias como independentes da realidade histórica e social, de modo a fazer com que tais ideias expliquem aquela realidade, quando na verdade é essa realidade que torna compreensíveis as ideias elaboradas (CHAUÍ, 1984, p.10-11).

É justamente a ideologia que possibilita que o Estado se apresente como conciliador dos interesses de todos e não como instrumento que assegura e legitima os interesses da classe dominante. “O Estado aparece como a realização do interesse geral, mas, na realidade, ele é a forma pela qual os interesses da classe mais forte e poderosa da sociedade (a classe dos proprietários) ganham a aparência de interesses de toda a sociedade” (CHAUÍ, 1984, p.69).

Ele [o Estado] precisa aparecer como uma forma muito especial de dominação: uma dominação impessoal e anônima, a dominação exercida através de um mecanismo impessoal que são as leis ou o Direito civil. Graças às leis, o Estado aparece como um poder que não pertence a ninguém (CHAUÍ, 1984, p.70).

Através do Estado, a classe economicamente dominante monta um aparelho de coerção e de repressão social que lhe autoriza um poder sobre toda a sociedade, fazendo com que todos se submetam às suas regras políticas (CHAUÍ, 1984). Nesse processo, o Direito aparece como importante instrumento ao estabelecer as leis que regulam as relações sociais em proveito dos dominantes. “O papel do Direito é fazer com que a dominação não seja tida como uma violência, mas como legal, e por ser legal e não violenta deve ser aceita” (CHAUÍ, 1984, p. 90). A ideologia opera essa função demonstrando as leis como justas, boas e válidas para todos e o Estado como o defensor desse interesse geral.

A ideologia burguesa, através de seus intelectuais, irá produzir ideias (...) fazendo com que os homens creiam que são desiguais por natureza e por talento, ou que são desiguais por desejo próprio, isto é, os que honestamente trabalham enriquecem e os preguiçosos, empobrecem. (...) faz com que os homens creiam que são desiguais por natureza e pelas condições sociais, mas que são iguais perante a lei e perante o Estado, escondendo que a lei foi feita pelos dominantes e que o Estado é instrumento dos dominantes (CHAUÍ, 1984, p.79).

A respeito do papel das leis, Wolkmer (1995) explica que o sistema jurídico exprime, através das normas as ideias, os objetivos e as necessidades das classes existentes.

Porém dominam no sistema jurídico, em cada Estado e em cada momento, as ideias, as relações sociais, os conceitos da classe dominante. Todo sistema jurídico traz a marca de uma classe social dominante na sociedade. A hegemonia da classe dominante (...) é exercida através do aparelho do Estado. Constituem o aparelho de Estado os tribunais, a polícia, o exército, as escolas, etc.³⁹.

A lei é parte indispensável dos mecanismos de repressão e controle do Estado e expressa formalmente as relações de poder, segurança e dominação. É através do sistema jurídico que se garantem as condições de desenvolvimento do modo de produção vigente e se legitimam os valores que sustentam tais relações de produção. “Não há como se delinear a neutralidade do ordenamento jurídico, pois o Direito, tanto na esfera da judicatura, quanto no âmbito legiferante, traduz a ideologia da fração do bloco de poder dominante” (WOLKMER,

³⁹ A Questão da Constituinte *apud* WOLKMER, 1995, p.145-146.

1995, p.178). Ainda nesse sentido, Tigar e Levy (1978) afirmam: “quando um grupo de fato exerce o poder – definido como controle efetivo sobre determinado território – sua ideologia nada mais é do que a própria lei⁴⁰”.

O Direito não pode ser definido puramente como um sistema de normas, tornando-se, desse modo, imprescindível observar suas causas e suas finalidades. As normas não são isoladas da realidade em que surgem e desempenham uma função muito específica diante dessa realidade, por isso é fundamental considerar as etapas de elaboração técnica das normas, o contexto em que surgem e sua funcionalidade (WOLKMER, 1995).

Uma das funções sociais básicas do Direito é a arbitragem do jogo de forças e reivindicações em conflito, pois é no dialético impasse de vontades que teologicamente o Direito realiza seu intento: a proteção de um interesse em face da postergação de outro interesse e o reconhecimento da legitimidade de dominação de um interesse sobre outro interesse (WOLKMER, 1995, p.163-164).

É por meio deste instrumento que os servidores do Estado cerceiam ou concedem “direitos” aos cidadãos, intervindo diretamente na vida das pessoas. Dessa maneira, o Estado e o Direito são importantes instrumentos para manter e legitimar a dominação de uma classe sobre todas as outras. “O Estado exprime na esfera política as relações de exploração que existem na esfera econômica” (CHAUÍ, 1984, p.70).

Na obra intitulada “A produção capitalista do Espaço”, Harvey (2005) demonstra como o Estado é imprescindível para o desenvolvimento do capitalismo, desempenhando funções que viabilizam o fortalecimento e expansão deste, garantindo, através de seu aparato, a exploração e dominação vitais para o modo capitalista de produção.

O autor explica que é necessário ao Estado capitalista garantir em seu sistema legal conceitos como o de propriedade, indivíduo, igualdade, liberdade e direito, pois são pilares das relações de troca capitalistas, servindo como importantes ferramentas ideológicas. Para o desenvolvimento do modo de produção capitalista, as suas relações de produção e os mecanismos de acumulação “devem, necessariamente, ser fomentadas, amparadas e aplicadas pelo uso do poder do Estado” (HARVEY, 2005, p. 84).

Dessa maneira, através de suas instituições e do sistema legal, são garantidos os pilares de sustentação do capitalismo, mostrando-se o Estado e o sistema jurídico como indispensáveis para a garantia das relações capitalistas de produção. Fundamentando-se nas

⁴⁰ Idem, ibidem.

formulações de Marx e Engels, Harvey explica como a garantia de sustentação do capitalismo se dá através dos mecanismos de administração estatal:

A garantia do direito de propriedade privada dos meios de produção e da força de trabalho, o cumprimento dos contratos, a proteção dos mecanismos de acumulação, a eliminação das barreiras para a mobilidade do capital e do trabalho e a estabilização do sistema monetário (via Banco Central, por exemplo) estão todos dentro do campo de ação do Estado. Em todos esses aspectos, o Estado capitalista se torna “a forma de organização que o burguês necessariamente adota para propósitos internos e externos, para a garantia mútua das suas propriedades e dos seus interesses” (HARVEY, 2005, p.84).

Ao mesmo tempo, como mencionamos anteriormente, o Estado precisa manter a aparência de árbitro neutro, conciliador de todos os interesses. Para isso, de acordo com Harvey (2005), é indispensável a divisão do Estado em diversas instituições e a separação dos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), na medida em que tal fragmentação dificulta a apropriação e o controle desses instrumentos de dominação por um único segmento do capital. Essa estrutura fragmentada “foi idealizada como um sistema de freios e equilíbrios, para impedir a concentração do poder político nas mãos de algum subgrupo. Tal estrutura assegura que o Estado pode atuar como árbitro efetivo entre os diversos interesses fracionários dentro da classe capitalista” (HARVEY, 2005, p.87).

Outra estratégia, como demonstra Harvey (2005), refere-se à classe dirigente, que exerce sua hegemonia sobre o Estado, dominando apenas de modo indireto e precisa fazer concessões que não são de seu interesse econômico imediato para poder continuar no poder, pois isso depende do consentimento da maioria dos dominados. “Uma função chave inclui organizar e transferir determinados benefícios e garantias aos trabalhadores (padrões mínimos de vida e condições de trabalho, por exemplo), (...). Em troca, o Estado recebe a obediência genérica das classes subordinadas” (HARVEY, 2005, p.87-88).

Entretanto, apesar da ideologia e demais estratégias presentes nos discursos institucionais desempenharem sua função de velar o caráter classista dos aparatos do Estado, podemos detectar contradições entre as ideologias institucionais e os resultados de sua atuação que privilegiam objetivamente os interesses de determinadas classes sociais ou alianças específicas de classe (MARANHÃO, 1982). É assim que vemos o Legislativo editando leis que beneficiam os latifundiários, madeireiros etc., em prejuízo das comunidades tradicionais e da preservação ambiental. Vemos o Judiciário decretando decisões arbitrarias

onde absolvem os assassinos dos trabalhadores e criminalizam a luta por terra, legitimando o direito de propriedade sobre terras griladas, entre tantos outros abusos.

No intuito de analisar o papel do Poder Judiciário diante das demandas geradas pelos conflitos de terra, tanto no que se refere aos processos desapropriatórios quanto às violências cometidas contra os camponeses em luta, discutiremos a seguir a ideologia jurídica. Apesar do discurso de neutralidade, o judiciário vem, na prática, através das decisões que decreta, desvelando seu caráter conservador e dificultando o quanto pode a luta dos trabalhadores pela democratização das terras brasileiras. Nesse processo, a ideologia jurídica opera como poderoso instrumento para mascarar essa realidade. O discurso socializante presente no sistema jurídico constitui importante ferramenta ideológica, fazendo crer que o Estado tem a intenção e a possibilidade, através das normas jurídicas, de promover transformações na sociedade visando o bem-estar de todos os cidadãos. Discutiremos a seguir como o instituto da função social da propriedade rural vem desempenhando esse papel no que se refere à questão da reforma agrária.

2.2. A questão agrária e a ideologia jurídica

Tarso de Melo (2009), em sua obra intitulada “Direito e ideologia”, se debruça sobre os aspectos ideológicos presentes no discurso jurídico no que se refere ao papel transformador do Direito sobre a realidade social. Sua análise direciona-se aos conflitos por terra no Brasil e o papel exercido pela função social da propriedade rural.

O autor questiona o que se pode fazer por meio da Constituição, especificamente pela exigência do cumprimento da função social da propriedade, para modificar a concentração fundiária que caracteriza o espaço agrário brasileiro desde o período colonial. Além disso, busca demonstrar as dimensões contrastantes do exercício das leis no país, considerando as ideologias que permeiam a distância existente entre o texto constitucional e a realidade, a partir da indagação: **“Quando se colocam princípios e normas em face das situações concretas que se propõem transformar o que se constata?”** (MELO, 2009, p.17, Grifo nosso).

A ideologia jurídica faz com que o Direito apareça como “um horizonte de esperança” para a resolução das injustiças que caracterizam a realidade. No que diz respeito à questão agrária, a Constituição promove textualmente a realização da política de Reforma Agrária a partir dos instrumentos convencionais do Direito. Existe uma legislação específica que dispõe sobre a realização da reforma agrária no país. Entretanto, “até que ponto o Direito é capaz de

submeter o instituto da propriedade a interesses sociais (em oposição a interesses individuais), considerada a sua importância intrínseca para o funcionamento do capitalismo?” (MELO, 2009, p. 18-19).

O questionamento do autor fundamenta-se na constatação de que, no Brasil, as normas jurídicas não “saem do papel”, ou seja, não se efetivam. Menos ainda em casos como o da Reforma Agrária que propõem mudanças mais profundas na estrutura da sociedade e em benefício das classes mais baixas economicamente.

O que a realidade demonstra é que:

a submissão das garantias particulares ao cumprimento da função social é ainda uma tímida ‘boa intenção’ (...) não obstante se reconheça que, por vezes ela possibilite, somada à coragem de alguns movimentos sociais e à força de autoridades mais progressistas, resultados práticos que são de grande importância para os problemas prementes da sociedade (MELO, 2009, p.19).

De acordo com o autor, é essencial para a manutenção do *status quo*, a presença do discurso social nas legislações que, como dito anteriormente, operam no sentido ideológico de fazer com que a população acredite que a ordem jurídica busca a consolidação de uma sociedade “justa, livre e solidária”. Contudo, não se alteram “as relações desiguais que são estabelecidas em níveis muito mais profundos e complexos da vida social” (MELO, 2009, p.20).

A hipótese que norteia o trabalho do autor é que o discurso socializante presente nas leis, na jurisprudência e na dogmática é fundamental contra a efetiva distribuição da riqueza. “A lei precisa garantir, por escrito e somente por escrito, o projeto de deixar a vida mais suportável – uma promessa de redenção? – justamente no momento em que o tecido social esteja mais sujeito a rupturas” (MELO, 2009, p.22).

Depreende-se daí que a legislação específica sobre a questão agrária, bem como toda a Constituição apresentam princípios e concepções sociais apenas para mascarar os verdadeiros interesses que defende.

Segundo Tarso de Melo (2009), a Constituição assume um papel ideológico fundamental para “passar para a sociedade a (falsa) ideia de que o Estado ainda tem sob controle atividades estratégicas para a realização da ‘sociedade livre, justa e solidária’, que está entre os objetivos da República Federativa do Brasil em sua Constituição (Art. 3º, I)”⁴¹.

⁴¹ MELO, Tarso de. **Direito e Ideologia**: um estudo a partir da função social da propriedade rural. Expressão Popular, São Paulo, 2009, p.43.

Existem diversos autores que defendem o importante papel das Constituições para a manutenção do *status quo*. Ferdinand Lassalle (2004 *apud* Melo, 2009) afirma que a Constituição não possui a capacidade de promover transformações na realidade social, justamente por ser um instrumento a serviço das classes dominantes, defendendo seus interesses. Através de concepções que, aparentemente, defendem interesses sociais visando promover o “bem-estar social”, a Constituição mascara o seu verdadeiro objetivo, qual seja a defesa dos interesses de determinada classe social.

Nesse mesmo sentido, a teoria da *constituição simbólica*, defendida por Marcelo Neves (1994 *apud* Melo, 2009), demonstra como a Constituição assume o papel ideológico de “promessa” para a resolução dos problemas sociais, tendo como objetivo convencer a população “das boas intenções do legislador”. Ainda segundo este autor, para reforçar o papel do Estado enquanto defensor dos interesses gerais é essencial que estejam previstos no texto constitucional mecanismos que pareçam atender aos interesses dos diversos segmentos sociais.

Esse é o papel atribuído por diversos autores à função social da propriedade rural. Conferindo um discurso socializante à legislação agrária, esse preceito, que condiciona a propriedade privada ao cumprimento de uma função social, é concebido como uma importante ferramenta ideológica e questionado em sua capacidade de efetivar uma melhor distribuição das terras brasileiras.

2.2.2. A função social da propriedade rural

Como nos ensina Melo (2009), o positivismo jurídico se consolidou sob o modo de produção capitalista e, portanto, o Direito existe para garantir a propriedade, que é o fundamento desse modo de produção. Apesar de alguns autores defenderem a existência de um caráter social do direito de propriedade, Melo (2009, p.62, grifo nosso) explica que, sendo a propriedade dos meios de produção um dos pilares de sustentação do capitalismo, **“soa excessivamente otimista (e pouco realista) tratar a propriedade como um encargo social”**.

Justamente por essa consciência da centralidade que a propriedade assume no modo de produção capitalista, diversos autores desacreditam no papel que a função social da propriedade poderá exercer no sentido de democratizar o acesso à propriedade da terra. “Pode-se dizer, que a função social da propriedade é atacada, “à direita”, por tocar no sagrado

direito de propriedade e, “à esquerda”, por fingir tocar no sagrado direito de propriedade” (MELO, 2009, p.67).

De acordo com Varella (1998), a função social da propriedade rural exerce um papel ideológico importante demonstrando que no ordenamento jurídico estão presentes concepções que visam promover o desenvolvimento social. Para este autor, “o direito de propriedade, agora limitado pela necessidade do cumprimento da função social, não é uma fuga do capitalismo moderno, do neocolonialismo, mas sim um meio, talvez o mais importante meio, de continuar sustentando essas teorias” (*apud* MELO, 2009, p.67).

Essa análise sobre o papel ideológico da funcionalização da propriedade é partilhada também por Pasukanis (1989), afirmando que a função social da propriedade aparece como uma estratégia de sobrevivência para o capitalismo. O autor explica que essa função não altera as relações sociais fundadas no patrimônio e, para ele, “a apresentação do direito de propriedade burguês como uma obrigação social não passa de uma hipocrisia” (PASUKANIS, *apud* MELO, 2009, p.68). Ainda segundo o autor, a função social da propriedade não compromete em nada o direito de propriedade, pois a antítese da propriedade privada é a supressão desta e não a propriedade concebida com uma função social. “Os aspectos antissociais da propriedade só podem ser paralisados de fato, ou seja, pelo desenvolvimento da economia planificada socialista em detrimento da economia de mercado” (PASUKANIS *apud* MELO, 2009, p.69).

Comungando com as análises de Pasukanis sobre a importância da funcionalização da propriedade para a sobrevivência do sistema capitalista, Orlando Gomes (1991) afirma:

Se não chega a ser uma mentira convencional, é um conceito ancilar do regime capitalista, por isso que, para os socialistas autênticos, a fórmula função social, sobre ser uma concepção sociológica e não um conceito técnico-jurídico, revela profunda hipocrisia pois ‘mais não serve do que para embelezar e esconder a substância da propriedade capitalística’. É que legitima o lucro, ao configurar a atividade do produtor de riqueza, do empresário, do capitalista, como exercício de uma profissão no interesse geral. Seu conteúdo essencial permanece inatingível, assim como seus componentes estruturais. A propriedade continua privada, isto é, exclusiva e transmissível livremente. Do fato de poder ser desapropriada com maior facilidade e de poder ser nacionalizada com maior desenvoltura não resulta que a substância se estaria deteriorando. (GOMES, *apud* MELO, 2009, p. 70).

Concebendo a função social da propriedade como uma forma de esconder os verdadeiros interesses protegidos pela legislação, Gilberto Bercovici (1999) critica a norma constitucional, sobretudo por estabelecer que desde que seja exercida dentro de certos

parâmetros definidos por lei, a propriedade cumpre papel de interesse geral, legitimando a atividade do produtor de riquezas. De acordo com este autor, “a função social da propriedade não tem inspiração socialista, antes é um conceito do próprio regime capitalista, que legitima o lucro e a propriedade privada dos bens de produção” (BERCOVICI, *apud* MELO, 2009, p.76).

O princípio da função social não subverte o sistema proprietário, pois nele é mantido o primado da economia, ou seja, não há negação do mercado; ela apenas possibilita a correção dos aspectos mais socialmente *destrutivos do mercado* (MELO, 2009, p.106-107 Grifos do autor).

Todavia, não se pode negar que esse preceito constitucional tem-se apresentado como uma estratégia para a luta por acesso à terra em nosso país. Respaldados pela exigência do cumprimento de tal função, os camponeses organizados nos movimentos sociais ocupam os imóveis que descumprem essa obrigatoriedade e, em alguns casos, conseguem sua desapropriação para fins de reforma agrária.

Na atual conjuntura política, por vivermos em uma sociedade normatizada que se pretende constituir em um “Estado de Direito”, a luta dos movimentos sociais para transformar essa injusta realidade do espaço agrário brasileiro tem se direcionado na busca dessa mudança de acordo com as normas exigidas na Constituição vigente. A esse respeito, Melo (2009, p.81) afirma:

Sem dúvida, é fundamental para os movimentos que lutam por reforma agrária que a Constituição determine, mesmo imprecisa ou contraditoriamente, o ‘programa’ para sua realização, relativizando, também, o direito de propriedade com o princípio da função social.

Contudo, vale ressaltar que a concretização deste princípio se depara com a imposição de muitos obstáculos e apenas se efetiva pela pressão dos camponeses apoiados por profissionais da área jurídica junto ao Estado confirmando que **“as mudanças na ordem latifundiária não seguem exatamente da Constituição para a terra, mas antes em sentido contrário”** (MELO, 2009, p.80, Grifo nosso).

A seguir, discutiremos o regime democrático formalizado em nosso país e sua relação com a questão agrária. Apesar do regime democrático considerar legítimo o conflito, as disputas territoriais e as estratégias de luta dos camponeses pela democratização do acesso à terra são sistematicamente criminalizadas. O Poder Judiciário que buscamos analisar mais detidamente neste trabalho, contribui grandemente com esse processo. Diante dessas

constatações, o aparato do Estado vai desvelando seu caráter de instrumento de defesa de certos interesses e distanciando-se cada vez mais da tão propalada República Democrática defendida pela Constituição pátria.

As demandas daqueles que reivindicam a concretização da reforma agrária, espacializados em todo o país, desnudam a produção direta de um território anômalo onde as garantias previstas textualmente na Lei Maior do país são subvertidas para impedir a democratização da terra, trazendo à tona as contradições existentes entre os discursos socializantes que fundamentam e legitimam o regime democrático e sua materialização frente às demandas sociais.

2.3. Estado Democrático e questão agrária: qual democracia?

A Constituição brasileira de 1988 é tida como marco da instauração do Estado Democrático de Direito em nosso país e da formação da “nova república”. Essa redefinição do Estado, em tese, faz com que a ordem econômica se submeta aos princípios sociais.

O Estado Democrático de Direito, tanto em sua configuração estrutural, quanto em sua atuação concreta, da forma como previsto na Constituição brasileira, tem como uma de suas mais fortes características o discurso de defesa dos interesses públicos, sociais, coletivos, em que se fundamenta, em grande parte, a sua legitimidade social (MELO, 2009, p.42).

De acordo com Machado (2009), a CF de 1988 foi responsável pela reestruturação do ordenamento jurídico brasileiro, criando instrumentos para a efetiva consolidação de um Estado Democrático de Direito. Em suas palavras, a nova Carta:

Estabeleceu objetivos e definiu meios que pudessem levar realmente à construção daquele tipo de Estado e de uma sociedade justa, livre e solidária (...) daí o motivo pelo qual se fala num novo papel do jurista, comprometido com a interpretação e aplicação democrática do direito pela afirmação dos valores constitucionais como a igualdade, a liberdade, a dignidade da pessoa humana (...) (MACHADO, 2009, p. 176).

Ainda segundo este autor, a partir da reestruturação promovida pela CF 1988 para atuar de acordo com os moldes de um Estado Democrático de Direito, os juristas deveriam buscar a garantia do respeito à legalidade, da realização dos fins sociais da lei e da participação democrática da sociedade com justiça social, política e econômica (MACHADO, 2009).

Em sociedades sob essa forma de organização política, o poder é competitivo, difuso e fragmentado, possibilitando que todos, através de grupos organizados, tenham algum poder, impedindo o seu domínio completo por apenas um grupo. Por tratar-se de um sistema político organizado por eleições livres e regulares, onde todos possuem direito à palavra, associação e oposição, garantindo que todos os grupos possam ser ouvidos, essa concepção considera inadmissível a ideia de que o Estado se constitui em uma instituição que defende interesses de uma classe social específica (MILIBAND, 1982).

Argumentam os defensores da República Democrática que a sociedade se organiza em blocos políticos de interesses:

cuja competição que é sancionada e garantida pelo próprio Estado assegura que o poder seja difuso e equilibrado e que nenhum interesse particular consiga pesar demasiadamente sobre o Estado. É verdade que muitos daqueles que sustentam tal ponto de vista concordam que há elites em diferentes pirâmides do poder: econômicas, sociais, políticas, administrativas, profissionais e outras. Mas tais elites não possuem o grau de coesão necessário para transformá-las em classes dominantes ou dirigentes. De fato, o «pluralismo de elite» constitui, pela competição que acarreta entre diferentes elites, uma garantia inicial de que o poder na sociedade será difuso e não concentrado (MILIBAND, 1982, p.14).

Assim, defendem que o Estado não pode ser concebido enquanto classista, pois seu papel é visto como o de acomodar e conciliar os interesses conflitantes sem demonstrar tendência a favor de qualquer grupo ou preconceito em relação a outro. Diante desses elementos, os defensores do Estado Democrático argumentam que não é possível criticar a natureza do Estado, já que este é democrático, apenas sendo possível fazer críticas às formas de atuação dos governantes no sentido de melhorá-las, pois “embora elas (as sociedades) possam ter muita coisa de errado, já são sociedades «democráticas», e para elas a noção de «classe dominante» ou «elite do poder» é absurdamente irrelevante” (MILIBAND, 1982, p.15).

Entretanto, como nos explica Chauí (2002, p. 333), em nossa sociedade “a democracia é formal, não é concreta”. Apesar de garantir, em tese, direitos aos cidadãos que a integram, esses direitos não se concretizaram para parcela expressiva da população devido à forma como está estruturada a sociedade. “Liberdade, igualdade e participação conduziram à celebre formulação da política democrática como *governo do povo, pelo povo e para o povo*. Entretanto, o povo da sociedade democrática está dividido em classes sociais” (CHAUÍ, 2002, p.336).

Apesar de declarado o direito à igualdade, vivemos em uma nação que tem na desigualdade um de seus traços mais marcantes. Mesmo que se afirme que todos são livres e iguais, como esperar que se efetivem os princípios sociais que sustentam o regime democrático enquanto vivemos sob um modo de produção que tem como um de seus pilares a exploração de uma classe social por outra?

De acordo com Chauí (2002), a democracia se distingue de outros regimes políticos, sobretudo por considerar o conflito legítimo e legal. No regime democrático, a sociedade tem o direito de organizar-se em grupos de interesses conflitantes que devem ser respeitados. Além disso, os cidadãos podem e devem lutar por seus direitos sempre que não estejam sendo respeitados e garantidos, já que “é este o cerne da democracia”. No entanto, a luta pela efetivação de direitos promovida pelos movimentos sociais é sistematicamente criminalizada, como explica Gilmar Geraldo Mauro, um dos líderes do MST:

Acusam o MST de desobedecer às leis. A Constituição brasileira, nos capítulos sociais, diz o seguinte: todo cidadão, cidadã, neste país tem direito a trabalho, educação gratuita pelo menos até o segundo grau, saúde, moradia, lazer, alimentação e vida digna. Pergunto: é cumprida a Constituição brasileira? 50% do povo brasileiro passa fome; 50% são analfabetos ou semi-analfabetos; 11 milhões de pessoas não têm moradia; quatro milhões de trabalhadores sem terra não têm terra; 20% da população está desempregada. O Estado que garante isso para o seu povo está cumprindo a lei? Nós estamos querendo que se cumpra a Constituição onde diz que toda terra que não cumpre sua função social deve ser desapropriada. A Constituição diz: para cumprir a função social é preciso explorar racionalmente a propriedade, respeitar a legislação trabalhista e respeitar a legislação ambiental. Quantas fazendas são produtivas e não respeitam a legislação ambiental? Quanto trabalho escravo existe no país? Quanta gente que trabalha sem carteira assinada por esse Brasil afora? Por que não desapropriam essas áreas? Quando o Estado não cumpre com a própria Constituição, o que o povo deve fazer? Ficar quieto? Deve fazer luta! O povo tem direito de lutar pelos seus direitos. O nosso jeito de fazer greve são as nossas ocupações (*Apud* LAUREANO, 2007, p.).

Um ponto interessante da Constituição de 1988, a qual se atribui a instituição no Brasil do Estado Democrático de Direito, diz respeito ao fato de que algumas normas constitucionais são de aplicação imediata e outras são normas programáticas, ou seja, projetos a serem implementados se o Estado dispuser de recursos.

No Brasil, os direitos sociais foram classificados nas tais normas programáticas, expectativas a serem implementadas gradualmente de acordo com o orçamento do Estado. É alarmante constatar que entre essas normas relegadas em segundo plano encontram-se as que dizem respeito à saúde, à reforma agrária, à educação para todos etc.: **“as prioridades são**

sempre aquelas que não modificam o arranjo social existente (...) entretanto, as normas garantidoras da propriedade e das liberdades burguesas permaneçam como direitos absolutos e de implementação imediata” (LAUREANO, 2007, p.173-174, grifo nosso).

Dessa maneira, são incontestáveis as limitações para a efetivação de uma democracia na atual organização política e social do nosso país. Uma análise minimamente séria da forma como são tratadas as questões da luta por terra pelas diversas instituições do Estado mostra que a luta por direitos promovida pelos camponeses não é considerada legítima sendo fortemente criminalizada. Além disso, as leis não vêm sendo utilizadas visando seus fins sociais como regem os princípios de sustentação ideológica do regime democrático.

A seguir, analisaremos os principais pontos da legislação vigente que tratam da reforma agrária em nosso país. Com o crescente intervencionismo do Judiciário nas questões da terra, tais conflitos têm se convertido também em uma disputa pela interpretação das leis nos tribunais: de um lado, os proprietários buscando preservar o direito de propriedade e, do outro lado, os camponeses lutando pela desapropriação das terras ociosas, descumpridoras da função social.

2.4. Reforma Agrária: a lei que não se cumpre

Apesar de estar prevista a realização da Reforma Agrária na Constituição de 1988, bem como no Estatuto da Terra (Lei 4.504) vigente desde 1964, e ser evidente a necessidade de sua realização, tendo em vista a situação caótica que caracteriza o campo em nosso país, essa política no Brasil vem sendo reiteradamente ignorada pelos nossos governantes.

Ocorre que, no Brasil, os governantes utilizam diversas estratégias para minimizar os impactos dos conflitos sociais no campo, resultantes da não resolução da questão agrária, não efetivando a política de reforma agrária nos moldes reivindicados pelos camponeses em luta.

A política de colonização foi uma estratégia largamente utilizada como paliativo para frear as lutas no campo, na qual os camponeses foram incentivados a migrarem das áreas onde viviam para as terras ainda não ocupadas. Na década de 1970, no governo de Emílio Médici, a migração dos camponeses foi direcionada para a Amazônia sob seu lema “vamos levar gente sem terra para terra sem gente”. Porém, essa estratégia não surtiu os efeitos desejados.

No governo Médici foram iniciados projetos de colonização oficial ao longo da rodovia Transamazônica, com o objetivo de assentar 100.000 famílias provenientes do RS, SC e Nordeste. No final foram assentadas apenas 6.200

famílias sendo que pelo menos 1.000 delas deixaram a área por falta de uma infra-estrutura adequada (SODERO, 1980 *apud* CAMARGO, 1994, p.8).

No entanto, esse não foi o maior fracasso apresentado pela política de colonização na Amazônia. Como nos lembra Laureano (2007), no mesmo período em que os trabalhadores foram incentivados a migrar para a região Norte do país, o governo aprovou uma lei de isenção fiscal para as grandes empresas que se instalassem naquela região. Provocou-se, assim, a expulsão massiva dos posseiros e o enfrentamento entre camponeses e empresários, desencadeando muitos conflitos na região.

Durante os governos de Ernesto Geisel e João Figueiredo, a principal estratégia utilizada para minimizar os impactos dos conflitos no campo foi o assentamento de famílias em áreas de tensão social. A esse respeito, Stedile (2005, p.152) explica:

Inaugura-se então a reforma agrária pontual, destinada a amainar os conflitos sociais e evitar reações mais vigorosas dos camponeses. Esse artifício não funcionou, e o que vimos no período de 1970-1983 foi a eclosão de muitas lutas de posseiros na Amazônia e o ressurgimento da luta “massiva” pela terra em praticamente todo o território nacional.

Nos dias atuais, a política de assentamento das famílias em áreas de tensão social continua sendo bastante utilizada. Delze dos Santos Laureano (2007, p. 128) afirma que tal política não deve ser confundida com reforma agrária⁴²:

Fazer assentamento de diversas famílias sem-terra não significa que se está fazendo reforma agrária se essa não resultar na modificação da estrutura fundiária existente e se não for massiva. O que se está fazendo no Brasil, por meio da pressão nas áreas de conflito, é uma política de assentamentos e não reforma agrária. Para João Pedro, a maior prova de essa política não resultar em reforma agrária é que, apesar de os movimentos terem conseguido o assentamento de mais de 300 mil famílias, o processo de concentração de terra continuou aumentando conforme dados do Censo Agropecuário de 1995-1996.

Existem ainda outros mecanismos utilizados com o intuito de evitar a realização da reforma agrária massiva como, por exemplo, a chamada reforma agrária de mercado, a partir da qual o Estado substitui a desapropriação por interesse social, prevista na Constituição, pela compra de terras dos latifundiários aquecendo o mercado de terras. Por esses meios, a política

⁴² Sobre esse ponto, Moreira (2011) diverge. Para a autora, a política de assentamentos é sim uma política de reforma agrária, típica de uma sociedade capitalista que não tem o menor interesse em democratizar o acesso à terra, mas apenas dirimir os conflitos onde a situação se mostre insustentável. Dessa maneira, tal política não atende as reivindicações dos movimentos sociais e lamentavelmente será incapaz de promover uma distribuição mais equitativa da terra. Parecer de qualificação desta pesquisa, João Pessoa-PB, 2011.

de reforma agrária, tão necessária na medida em que proporcionaria uma vida mais digna para milhões de famílias brasileiras, fica apenas “no papel”, ou seja, nas legislações que dispõem sobre a sua realização.

2.4.1. O Estatuto da Terra (Lei 4.504/64)

Promulgada no ano de 1964, a Lei 4.504 normatizou a intervenção do Estado no tocante às questões da terra, tendo como objetivo, expresso em seu Art. 1º, regular os “direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola”. Tal lei instituiu a desapropriação de propriedades mal aproveitadas do ponto de vista produtivo e determinou que o direito à propriedade da terra fosse relacionado à utilização social visando à promoção da justiça social, expresso em seu Art. 2º: “É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei”. A função social foi caracterizada da seguinte forma:

§1º - A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

Mais adiante, reafirma em seu Art. 12.: “à propriedade privada da terra cabe, intrinsecamente, uma função social e seu uso é condicionado ao bem-estar coletivo previsto na Constituição Federal (1946) e caracterizado nesta Lei”. E, no artigo seguinte, determina (Art. 13): “o Poder Público promoverá a gradativa extinção das formas de ocupação e de exploração da terra que contrariem sua função social”, dando as diretrizes para a modificação da estrutura fundiária injusta que caracteriza o campo brasileiro.

A desapropriação para fins de reforma agrária foi prevista em caso de tensão social expressa em seu Art. 15: “a implantação da Reforma Agrária em terras particulares será feita em caráter prioritário, quando se tratar de zonas críticas de tensão social”.

A nova lei classificou as propriedades em:

- a) minifúndios, que seriam aquelas que por seu tamanho ou produção não fossem capazes de suprir as necessidades da família;
- b) empresas rurais, classificando as propriedades consideradas ideais nas quais, além de suprir a família, a produção geraria lucros;
- c) latifúndios, compreendendo as propriedades mal utilizadas.

Os latifúndios foram ainda subdivididos em latifúndios por exploração, caracterizados por sua produção e produtividade, e latifúndios por dimensão, englobando todas as propriedades a partir de certo tamanho, independentemente do aproveitamento de suas terras.

De acordo com o Estatuto da Terra, seriam desapropriados todos os minifúndios e latifúndios para fins de reforma agrária. Ao prever a desapropriação do latifúndio por dimensão, indiretamente o Estatuto da Terra estabeleceu uma área máxima para a propriedade rural. Essa lei estabelecia, ainda, o pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR), que objetivava, entre outros aspectos, desestimular o exercício do direito de propriedade para fins especulativos sem observância do cumprimento da função social, sendo os recursos arrecadados destinados a financiar a política de reforma agrária.

Por fim, destacamos que o Estatuto da Terra, em seu Art. 93, trata das relações de trabalho vedando ao proprietário da terra exigir do arrendatário ou parceiro:

- I – prestação de serviço gratuito (o “cambão”);
- II – exclusividade da venda da colheita;
- III – obrigatoriedade do beneficiamento da produção em seu estabelecimento;
- IV – obrigatoriedade da aquisição de gêneros e utilidades em seus armazéns ou barracões;
- V – aceitação de pagamento em “ordens”, “vales”, “borós” ou outras formas regionais substitutivas da moeda.

Tais práticas vedadas pelo Estatuto da Terra infelizmente ainda são facilmente constatadas em diversos pontos do país nos dias atuais, inclusive nos estudos de casos analisados por nós que trataremos em capítulo posterior.

Como se pode constatar a partir dos elementos supracitados, o Estatuto da Terra apresentava propostas progressistas apesar da lei:

(...) ter sido promulgada por um governo ditatorial militar que, desde o início, desencadeou uma implacável perseguição a todos que defendiam a reforma agrária. E, mais ainda, o braço da repressão alcançou e praticamente destruiu todos os movimentos camponeses existentes até então, tais como as Ligas Camponesas, Ultabs, Master, sindicatos e até mesmo alguns grupos localizados, cujas lideranças pagaram com a própria vida ou amargaram anos e anos de exílio (STEDILE, 2005, p. 148-149).

A esse respeito, Melo (2009) explica que o Estatuto apresentava propostas progressistas justamente por ter sido promulgado no período da ditadura militar quando já se sabia que dificilmente sairia do papel. “O momento histórico em que se editou, no Brasil, a legislação mais favorável à reforma agrária foi justamente quando ela não tinha chances de ocorrer – o regime militar dos anos 1960-1980” (MELO, 2009, p.79). Ainda segundo o autor, em nosso país existe uma “segurança jurídica” devido à previsibilidade de que as leis não se concretizam.

A ditadura militar instalada então assumiu e incorporou ao Estatuto da Terra todas as bandeiras do trabalhador na luta pela Reforma Agrária. Não evidentemente para realizá-las, mas para, congelando-as numa lei que nunca seria executada, imobilizar e desmobilizar a luta (BALDEZ, *apud* MELO, 2009, p.79).

Oliveira (1999, p.28) reafirma a previsibilidade da ineficácia do Estatuto da Terra: “o próprio Ministro do Planejamento, Roberto Campos, incumbiu-se de informar aos parlamentares que o Estatuto jamais seria aplicado”.

Após a promulgação do Estatuto da Terra foi aprovada a Emenda Constitucional nº 10/1964 “que inscreveu pela primeira vez no ordenamento jurídico maior – art. 147 da Constituição da República de 1946 – a previsão de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária” (LAUREANO, 2007, p.146-147), a partir de então o direito de propriedade na Constituição passa a ser condicionado ao cumprimento de uma função social.

Faz-se importante destacar que essa modificação no texto constitucional (EC nº 10/1964), que incorporou o Direito Agrário, implementou ainda a indenização das desapropriações em Títulos da Dívida Agrária (TDA's)⁴³, que anteriormente eram realizadas em dinheiro o que se constituía em um grande obstáculo às desapropriações devido à falta de recursos. A partir de então “já não se podia usar a desculpa da falta de verbas para a consecução do projeto de justa distribuição de terras no Brasil” (MEIRA NETO, 2003, p. 48).

Posteriormente, com a promulgação de Constituição de 1988 ocorrem mudanças na legislação que dispõe sobre a reforma agrária. Vejamos a seguir alguns pontos.

⁴³ “A dificuldade representada pelo pagamento em dinheiro foi removida pela Emenda Constitucional (EC) nº 10 de 10 de novembro de 1964, que diferenciou também a propriedade urbana da rural, permitindo que esta fosse desapropriada em títulos especiais da dívida pública, porém com prévia e justa indenização, com cláusula de exata correção monetária” (GOMES DA SILVA, 1986 *apud* CAMARGO, 1994, p. 6).

2.4.2. A reforma agrária na Constituição Federal de 1988

Com a nova Constituição de 1988 são elaboradas algumas modificações na legislação agrária, a exemplo da classificação das propriedades rurais que de minifúndio, empresa rural e latifúndio passaram a ser classificadas em pequenas, médias e grandes propriedades. Além disso, foram “excluídas de qualquer processo de desapropriação as pequenas, médias ou grandes propriedades ‘produtivas’, sem que esse conceito de ‘produtiva’ seja muito claro” (STEDILE, 2005, p. 153).

O critério utilizado para a desapropriação dessas áreas passou a basear-se na produtividade das mesmas, bem como no cumprimento de sua função social.

Tal função social deverá ser aquilatada não apenas em relação aos aspectos de produção e produtividade, mas também os relativos aos cuidados com o meio ambiente e as relações sociais existentes na propriedade. Enfim, aspectos de atenção aos interesses da sociedade como um todo (STEDILE, 2005 p. 153-154).

Dando competência à União para desapropriar por interesse social as propriedades descumpridoras da função social, determina, em seu Art. 184, que a desapropriação se dará “mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei”.

Laureano (2007) critica a exigência da justa e prévia indenização em TDA's com cláusula de preservação do valor real nas desapropriações nos casos em que a terra não cumpra a função social, pois, “assim, em vez de punir a propriedade improdutiva acabou por premiá-la” (2007, p.161).

A esse respeito, Alberto da Silva Jones (2002) argumenta que, nesses processos, é imprescindível confirmar a legitimidade dos títulos de propriedade para decidir se as desapropriações são juridicamente cabíveis e, conseqüentemente, se as indenizações são devidas. De acordo com esse autor, é preciso atentar-se para o fato de que:

a alienação de terras públicas no Brasil, das concessões portuguesas às formas de apropriação e legitimação de posse que se seguiram da Independência até agora, fundaram-se sistematicamente no privilégio de aquisição, na alienação e na ilegalidade quanto à ocupação e registros. A situação agravou-se no período militar (pós 64), a tal ponto que o Art. 51 das Disposições Transitórias da Constituição de 1988 mandou rever *doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a 3 mil hectares,*

realizadas entre 1º de janeiro de 1962 e dezembro de 1987 (JONES, 2002, p.124, Grifos do autor).

Diante disso, o autor defende que todo processo desapropriatório deve partir da verificação de legitimidade das propriedades que deve ter como parâmetro de verificação a “regra jurídica de que (no Brasil) terra sem título legítimo de propriedade particular, é terra pública, pertence *ipso facto* ao patrimônio do Estado. Sobre terra pública, por imperativo legal, não cabem procedimentos de desapropriação, nem indenizações” (JONES, 2002, p.125). Tendo em vista que é de conhecimento público notório a prática de grilagem de terras em nosso país, bem como outras práticas inidôneas de aquisição de terras que não observam os preceitos legais, Jones (2002, p.125) afirma:

Considerando a realidade caótica dos títulos de propriedades rurais existentes no Brasil, justifica-se que esses títulos carecem de legitimidade, não asseguram direitos de propriedade a seus detentores, já que legalmente não a detém.

Manoel Castilho (2002) também considera inadequado o pagamento de indenizações em caso de imóveis que descumprem sua função social argumentando que, dessa maneira, igualam-se injustamente os imóveis improdutivos e as propriedades produtivas. Em suas palavras:

Justa indenização é certamente conceito dos mais controversos e delicados da temática agrária. (...) Se se tem como correto que a desapropriação de terras destinadas à Reforma Agrária alcançará somente imóveis improdutivos, e se se aceita que os valores constitucionais explicitados no texto maior condenam a falta de aproveitamento social da terra, a indenização em favor do proprietário cujo imóvel foi alcançado pelo ato estatal, do ponto de vista da justiça social (o que vale constitucionalmente) terá de considerar tal circunstância, sob pena de injustamente igualar propriedade produtiva a imóvel improdutivo. Assim, a indenização será justa quando recompensar prejuízo efetivo (poder-se-á valorizar benfeitorias, se for o caso), e a perda da propriedade improdutivo não será juridicamente prejuízo, visto que para o Direito Constitucional só a propriedade produtiva é valor (CASTILHO, 2002, p.241).

Nesse mesmo sentido, consideramos importante ressaltar ainda a explicação de Eros Roberto Grau, renomado jurista brasileiro e ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, na defesa de que as propriedades que descumprem a função social não podem ser objeto de desapropriação e sim de perdimento do bem. Nesse caso, a indenização seria indevida, como podemos ver em sua argumentação:

Ainda no que tange à propriedade, o tratamento conferido àquela dotada de função social é contraditório.

Deveras, esta – a propriedade dotada de função social – justifica-se, como vimos, pelos seus fins, seus serviços, sua função; é justamente sua função que a legitima.

Assim, se a partir desse ponto deixarmos fluir coerentemente o raciocínio, forçosamente concluiremos que a propriedade dotada de função social, que não esteja a cumpri-la, já não será mais objeto de proteção jurídica. Ou seja, não haverá mais fundamento jurídico a atribuir direito de propriedade ao titular do bem (propriedade) que não está a cumprir sua função social. Em outros termos: já não há mais, no caso, bem que possua, juridicamente, ser objeto de direito de propriedade.

Logo – sigo pelo caminho de raciocínio, coerentemente – não há, na hipótese de propriedade que não cumpre sua função social, “propriedade” desapropriável. Pois é evidente que só se pode desapropriar a propriedade; onde ela não existe, não há o que desapropriar.

Em consequência – prossigo – se, em caso como tal, o Estado “desapropria” essa “propriedade” (que não cumpre sua função social, repita-se), indenizando o “proprietário”, o pagamento dessa indenização consubstancia *pagamento indevido*, ao qual corresponderá o *enriquecimento sem causa* do “proprietário”.

A hipótese, se um mínimo de coerência nos for exigido, há de conduzir ao perdimento do bem e não a essa estranha “desapropriação”⁴⁴.

Como os processos de desapropriação e indenização são utilizados como argumentos para impedir a realização da Reforma Agrária sob o pretexto de que são demasiadamente onerosos para o Estado, tornam-se ainda mais importantes as considerações dos autores supracitados na medida em que, se fossem adotadas, seria mais viável a efetivação dessa política a partir da diminuição dos gastos para tal.

No Art. 185, a CF de 1988 apresenta um recuo em relação ao Estatuto da Terra já que neste o latifúndio por extensão seria desapropriado independentemente de sua produtividade enquanto aquela determina que:

São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I – a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II – a propriedade produtiva;

E complementa em parágrafo único que a propriedade produtiva terá tratamento especial garantido pela lei que fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos à sua função social.

Deve-se ter a clareza de que não bastam as propriedades cumprirem a exigência de produtividade para estarem de acordo com os moldes constitucionais. Além disso, o

⁴⁴ Eros Roberto Grau, *A ordem econômica na Constituição de 1988*, apud Melo, 2009, p.102.

impedimento da desapropriação de pequenas e médias propriedades provocou a adoção da tática de simular a fragmentação de grandes latifúndios, passando as áreas ao domínio de parentes, impedindo sua desapropriação.

Para evitar esse problema, a medida provisória 2.183-56/01 determinou que não será considerada nenhuma modificação “quanto ao domínio, à dimensão e às condições de uso do imóvel, introduzida ou ocorrida até seis meses após a data da comunicação para levantamento de dados e informações pelo órgão federal responsável pela desapropriação”. Outro problema é que os índices de produtividade utilizados como parâmetro para a desapropriação estão desatualizados permitindo que propriedades com baixa produtividade sejam consideradas produtivas, portanto, não possam ser desapropriadas.

O impedimento de desapropriação das propriedades consideradas produtivas (Art.185) acaba gerando uma contradição com o texto do artigo seguinte (Art. 186):

A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, *simultaneamente*, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Existe “a tendência de interpretar a função social da propriedade somente em vista da produtividade e não mais se levando em conta outros fatores previstos em lei (...)” (LAUREANO, 2007, p.159). Dessa forma, assistimos o descumprimento dos preceitos constitucionais justamente pelos responsáveis de fazê-los efetivos. Quantos latifúndios ainda mantêm moradores, arrendatários e meeiros descumprindo as exigências da legislação trabalhista? Quantos descumprem a legislação ambiental contaminando os solos, os cursos d’água e até mesmo os trabalhadores com a má utilização dos agrotóxicos?

Alguns autores consideram que a Constituição Federal de 1988 apresenta recuos no tocante à legislação agrária. De acordo com Silva (1988), esta recuou, sobretudo nos seguintes pontos:

a) na desapropriação por interesse social, que excluiu aquelas propriedades consideradas produtivas;

b) na exigência de pagamento prévio;

- c) por não ter considerado o valor declarado para o pagamento do ITR como o valor limite a ser pago pela desapropriação;
- d) por baixar de 100 para 50 hectares o limite do instituto do usucapião⁴⁵;
- e) por ter diminuído de forma insignificante o limite para alienação ou concessão de terras públicas, que passou de três para dois mil e quinhentos hectares (SILVA, 1988 *apud* CAMARGO, 1994, p. 14).

Porém, ainda analisando a nova Carta, Silva (1988 *apud* CAMARGO, 1994) reconhece alguns avanços, tais como: a) o fato da reforma agrária ter sido tratada em um capítulo específico, dando-lhe uma atenção diferenciada; b) ter explicitado no texto a função social; c) ter criado o Instituto da Perda Sumária para as áreas onde fossem cultivadas plantas psicotrópicas.

Sobre este último ponto, vejamos o que diz o Art. 243:

As glebas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especialmente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Apesar de ter o constituinte enfatizado a imediata transferência de utilização dessas terras para o assentamento de colonos, a nação desconhece a efetivação deste artigo em nosso país (MEIRA NETO, 2003).

Nos anos seguintes à aprovação da CF de 1988, poucas foram as mudanças ocorridas, não tendo se concretizado transformações significativas na estrutura agrária brasileira. Em 2004, foi formulado o II PNRA que tinha como objetivo assentar um total de 335.007 famílias, meta essa que não foi alcançada. Em 1993, foi promulgada pelo Congresso Nacional a Lei Agrária/93 (Lei nº 8.629)⁴⁶ que, de acordo com Stedile, “não simplifica o processo de desapropriação; ao contrário, cria brechas jurídicas que facilitam a contestação jurídica pelo latifundiário, evitando que os processos de desapropriação sejam rápidos e eficazes” (2005, p. 154).

⁴⁵ Clóvis, autor do Código Civil de 1916, define o usucapião como “a aquisição do domínio pela posse prolongada” (SCHAEFER s/d, p.1). Instituto assim definido no Art. 191 da CF de 1988: “Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade”.

⁴⁶ Essa lei regulamenta os artigos da Constituição Federal de 1988 que dizem respeito à reforma agrária.

Nesse mesmo ano, aprovou-se a Lei complementar nº 76⁴⁷, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário para o processo de desapropriação de imóvel rural por interesse social para fins de reforma agrária. A Lei “determina o ritual desapropriatório de imóveis rurais ociosos ou que não cumpram com sua função social e define o papel do Executivo e do Judiciário na reforma agrária” (CAMARGO, 1994, p.15).

Apesar das várias propostas efetuadas no intuito de modificar a forma de distribuição das terras brasileiras, nada foi alterado. Como afirma Meira Neto (2003), não é por falta de legislação específica que a reforma agrária não acontece e sim por falta de vontade política, referendando uma interpretação iluminadora do sociólogo José de Souza Martins (1981), o qual afirmou que “a questão agrária é uma questão eminentemente política”.

A esse respeito, não poderíamos deixar de mencionar as ações da União Democrática Ruralista-UDR, organização dos proprietários de terra, criada na década de 1980 com o objetivo de barrar as lutas dos camponeses pela democratização das terras brasileiras. “O atual bloco ruralista existente no Congresso Nacional vem impedindo a edição de leis que facilitem as desapropriações de terras para a reforma agrária” (LAUREANO, 2007, p. 150-151). O tema ora em pauta, que serve de exemplo da atuação tendenciosa dessa bancada, refere-se às ações que barram o debate sobre a atualização dos índices de produtividade calculados ainda com base nos modelos de produção da década de 1970, o que possibilita que diversas propriedades sejam consideradas produtivas mesmo com a produtividade baixa, não cumprindo, assim, a exigência do Art. 186 da Constituição.

A força da bancada ruralista se torna muito evidente nos momentos em que a reforma agrária ganha evidência política, o grupo vota conjuntamente visando defender seus interesses econômicos, sempre a favor do latifúndio e do agronegócio. Exemplificamos, a seguir, algumas ações de integrantes da bancada ruralista nos últimos anos (Quadro 1).

⁴⁷ “É essa lei que estabelece o ritmo das desapropriações. Considerando a reforma agrária como uma intervenção delimitada no tempo e no espaço, ela não pode estar sujeita a morosidade do processo de tomada de decisões de nosso Poder Judiciário. A lei deve determinar se cabe ao judiciário se pronunciar quanto ao uso da terra, ou seja, quanto ao mérito da desapropriação (o que permitiria a interrupção do processo caso o proprietário entrasse com um recurso contestando o laudo de vistoria no qual se apoiou a desapropriação), ou apenas quanto ao valor da indenização” (CAMARGO, 1994, p. 15). É por meio dessa brecha jurídica que os proprietários de terra vêm paralisando os processos e diminuindo o poder desapropriatório do Instituto de Colonização e Reforma agrária.

Quadro 1 – Ruralistas contra a reforma agrária⁴⁸:

Benedito de Lira - PP (AL)	a) Votou contra a PEC do Trabalho Escravo, a qual visa expropriar, para fins de Reforma Agrária, propriedades rurais envolvidas com exploração do trabalho escravo.
Ronaldo Caiado - DEM (GO)	a) Defendeu, em 2008, o fim da tarifa de importação do glifosato produzido na China, matéria-prima do herbicida Roundup, da Monsanto; b) protocolou, juntamente com a senadora Kátia Abreu (DEM-TO), pedido de instalação de CPMI contra o MST como forma de retaliar as iniciativas do Movimento em favor da atualização dos índices de produtividade; c) em 2010, a fiscalização do Ministério do Trabalho encontrou 26 pessoas em condições análogas à escravidão na Fazenda Santa Mônica, no município de Natividade (TO), imóvel rural pertencente a Emival Ramos Caiado, primo de Ronaldo Caiado (DEM-GO); d) votou contra a PEC do trabalho escravo.

⁴⁸ Informações contidas em “O dossiê da bancada ruralista: o que estes parlamentares fazem?” de autoria de Charles Disponível em: <http://www.oreconcavo.com.br/2010/09/30/o-dossie-da-bancada-ruralista-o-que-estes-parlamentares-fazem/>; Acessado em: 25 de janeiro de 2011.

Leonardo Vilela PSDB - (GO)	a) Com a Emenda 248, propôs que o grau de utilização da terra (GUT) – que diz respeito ao grau de ocupação de um imóvel rural – não deveria ser considerado para efeitos de cumprimento da função social da propriedade e que, por isso, não deveria servir de parâmetro a laudos que, apontando como improdutiva uma propriedade, justificassem sua desapropriação para fins de reforma agrária; b) defendeu a suspensão do artigo 55, do Decreto 6154/2008, que instituía multa ao proprietário de terra que deixasse averbar área de reserva legal.
-----------------------------	--

Fonte: <http://www.oreconcavo.com.br/2010/09/30/o-dossie-da-bancada-ruralista-o-que-estes-parlamentares-fazem/>

Além das ações de parlamentares contra a reforma agrária e as reivindicações dos movimentos sociais, existe ainda a barreira imposta contra tal luta pela atuação do Poder Judiciário que, em suas decisões, tem se apresentado quase sempre favorável à classe dos proprietários de terra. Devido ao crescente processo de judicialização da luta pela terra, essa instituição tem desempenhado um intervencionismo cada vez maior nas questões que envolvem as disputas territoriais em nosso país. Nesse processo, as sentenças judiciais vêm assumindo uma função de inviabilizar a luta e as conquistas da classe trabalhadora, decretando prisões dos camponeses e militantes que os apoiam; concedendo liminares de reintegração de posse em favor dos proprietários de maneira irregular; e, absolvendo os mandantes e executores dos assassinatos de camponeses. Discutiremos esse protagonismo do Poder Judiciário nas disputas territoriais no capítulo seguinte, buscando analisar seu posicionamento frente às demandas resultantes desses conflitos agrários.

DISPUTAS TERRITORIAIS E PODER JUDICIÁRIO: uma balança tendenciosa

Os funcionários não funcionam.
Os políticos falam, mas não dizem.
Os votantes votam, mas não escolhem.
Os meios de informação desinformam.
Os centros de ensino ensinam a ignorar.
Os juízes condenam as vítimas.
Os militares estão em guerras contra seus compatriotas.
Os policiais não combatem os crimes, porque estão ocupados cometendo-os.
As bancarrotas são socializadas, os lucros são privatizados.
O dinheiro é mais livre que as pessoas.
(O Sistema – Eduardo Galeano)

Cap. 3. DISPUTAS TERRITORIAIS E PODER JUDICIÁRIO: uma balança tendenciosa

Como visto anteriormente, existe uma resistência à implementação da política de reforma agrária no Brasil, mantendo o campo sob uma dinâmica social cada vez mais marcada pelos conflitos desencadeados nas disputas territoriais entre as classes no campo. Essas disputas frequentemente têm gerado demandas para os tribunais, tornando-se uma disputa pela interpretação das leis e levando aos magistrados o poder de solucionar os litígios.

Os conflitos de terra, primeiramente, transformam-se em processos administrativos que se iniciam com a solicitação da vistoria do imóvel, porém à medida que os proprietários de terra movem processos para impedir as desapropriações esses conflitos transformam-se em litígios jurídicos.

A Constituição Federal e a Lei Complementar 76/93⁴⁹ estabeleceram um papel fundamental para o poder judiciário nas questões relativas à reforma agrária, ao prever uma fase judicial para a mesma. Nesta fase, foi permitido ao judiciário decidir sobre a legalidade da declaração da vistoria e do laudo agrônômico do INCRA que declara o imóvel como improdutivo e, portanto, passível de ser desapropriado para a implementação da política de reforma agrária. Apesar da possibilidade de se discutir juridicamente, na ação de desapropriação, a produtividade ou não do imóvel, diferente das demais modalidades de desapropriação por utilidade pública e por interesse social genérico, os proprietários de terra podem ingressar no judiciário com ações de nulidade do processo administrativo de desapropriação e com mandados de segurança como forma de defender as propriedades da intervenção do poder público (LOPES; QUINTANS, 2010, p.75).

Essa estratégia tem diminuído o poder desapropriatório da autarquia diante do elevado número de ações ajuizadas por proprietários de terra buscando paralisar na justiça os processos administrativos de desapropriação. Nestes casos, os juízes concedem os pedidos de liminares, interditos, entre outros, atrasando os processos desapropriatórios. A desapropriação da Fazenda Quirino, uma de nossas áreas de estudo, reflete claramente esse processo, tendo em vista que, através de todos os recursos jurídicos possíveis, os proprietários conseguiram impedir a desapropriação do imóvel ao longo de quatorze anos.

⁴⁹ A Lei Complementar (76/93), que regulamenta os trâmites da ação desapropriatória, dispõe em seu art. 9º, §1º, sobre a possibilidade do juízo requerer a produção de prova pericial para a apreciação dos pontos impugnados do laudo de vistoria administrativa realizado pelo INCRA. Entretanto, além desta possibilidade nas ações de desapropriação, os proprietários vêm ingressando com ações próprias (ainda durante o processo administrativo), buscando impugnar os procedimentos desapropriatórios realizados pelo Executivo através de ações de nulidade do laudo de vistoria ou do processo administrativo e de mandados de segurança (LOPES; QUINTANS, 2010).

Atualmente, as ações possessórias figuram como um dos principais instrumentos jurídicos utilizados pelos proprietários rurais descumpridores de função social ou pelos grileiros no combate às desapropriações, gerando bastante demanda das questões da terra para os tribunais. Igualmente, a violência que marca grande parte dos casos acaba ampliando a esfera de atuação do Judiciário em tais embates, transformando-os em processos criminais. Esse processo é muito comum nas disputas territoriais, onde a violência recorrente é responsável por levar muitos conflitos para a área de atuação da Justiça Penal.

Ao chegar à esfera jurídica, diversos problemas se colocam para a resolução dos conflitos. O excesso de formalismo, de burocracia e a elitização dos operadores do Direito acabam por agravar o distanciamento existente entre os profissionais da área jurídica e a população mais pobre que se intimida diante do linguajar, das vestimentas e dos ritos que caracterizam as práticas jurídicas. Muitas vezes a população sequer compreende o que se passa nos tribunais, nos quais se está discutindo e decretando decisões que dizem respeito às suas vidas.

A falta de sensibilidade para as questões sociais também figura como grande problema, uma vez que diversas decisões dos magistrados são realizadas apenas com a aplicação mecânica das normas jurídicas que, em sua generalidade, não predeterminam completamente a sua aplicação. Ademais, ao desconsiderar o contexto dos conflitos sobre os quais julgam, os profissionais da área jurídica acabam por tomar posições consideradas injustas pelas pessoas sobre as quais suas decisões vão incidir. Antes da aplicação da lei, é imprescindível considerar os aspectos sociais do caso, observando elementos como a repercussão, a legitimidade e os interesses em tensão para não distanciar o litígio da realidade. Por exemplo, no caso da Fazenda Quirino, o juiz concedeu a reintegração de posse ao proprietário com base na versão apresentada pelos seus advogados de que havia uma invasão de trabalhadores sem terra no imóvel. Ao chegar à fazenda para cumprir a reintegração, o oficial de justiça tomou conhecimento de que não se tratava de uma invasão de terra e sim de famílias de posseiros que viviam no local há mais de quatro décadas, onde muitos deles nasceram. Esse fato levou o juiz a rever sua decisão assegurando aos posseiros a permanência nas terras.

Cabe, ainda, mencionar fatores como a morosidade e superlotação do aparelho judiciário fazendo com que processos se arrastem por décadas provocando tensão, desgaste, desencadeando ações de violência e provocando revolta na população, que espera pela atuação do Estado na resolução dos litígios. Outros elementos poderiam ser abordados para

explicitar a problemática atuação do judiciário em nosso país, entretanto, no presente trabalho, objetivamos destacar um deles: a corrupção.

O favoritismo para com os detentores de poder político-econômico tem-se apresentado de maneira evidente em muitas decisões que envolvem a luta pela terra. Ao analisar a atuação do Poder Judiciário nos conflitos de terra no Brasil, Oliveira (2003) fala na “inversão total dos princípios jurídicos” diante da evidente discriminação em relação aos movimentos sociais, bem como dos privilégios e defesa dos latifundiários. Como explica o autor, estamos diante da subversão da lei para manter privilégios das classes dominantes, pois “(...) via de regra, o direito é abandonado e a justiça vai se tornando injustiça. Aqueles que assassinam ou mandam assassinar estão em liberdade. Aqueles que lutam por um direito que a Constituição lhes garante estão sendo condenados, estão presos” (OLIVEIRA, 2003, p. 63).

Diante do exposto, direcionamos nossa análise para a atuação do Poder Judiciário frente às disputas pelo território e aos crimes cometidos no campo. Alguns conceitos vêm sendo utilizados por geógrafos e outros estudiosos da questão agrária para analisar o entrelaçamento dos conflitos de terra com a atuação do Poder Judiciário, discutiremos sucintamente a seguir.

3.1. Judicialização da questão agrária, judiciarização da questão agrária e judiciário criminalizante/criminoso

Analisar as disputas territoriais desencadeadas nos conflitos de terra nos dias atuais nos leva necessariamente a pensar sobre as dimensões contrastantes do exercício/efetividade da lei e sobre a atuação do Poder Judiciário.

Em primeiro lugar, porque, sendo o território normatizado, conseqüentemente, tais disputas, de uma forma ou de outra, sempre acabam na esfera jurídica: de um lado, através da ação dos fazendeiros que buscam a lei para garantir o direito à propriedade e, do outro lado, pelos camponeses que procuram a Justiça para fazer cumprir a desapropriação das terras de latifundiários que ignoram a obrigatoriedade da função social da propriedade rural.

Esse processo que leva a decisão dos conflitos territoriais para o Poder Judiciário devido à ausência de políticas públicas destinadas à resolução da questão agrária é denominado por Chemeris (2002) de *judicialização*. Na medida em que a questão social não é solucionada por iniciativas do poder executivo que, através das políticas públicas deveria buscar resolver a questão, surgem os conflitos entre sem terra e proprietários que resultam em

demandas judiciais, levando ao Poder Judiciário o papel de decidir e solucionar o embate. “Assim, o Poder Judiciário passou a entrar na esfera da economia e da política, colocando-se dentro da realidade e participando da transformação ou manutenção dessa mesma realidade” (Chemeris *apud* Mitidiero, 2008, p.388).

Porém, essa não é a única via de entrada das questões da terra na esfera jurídica. Como mencionado anteriormente, há ainda o fato de que muitas vezes a violência e crueldade dos fazendeiros acarretam a utilização de milícias privadas para intimidar os camponeses e fazê-los desistir da luta. Dessa forma, muitos conflitos acabam em agressões, torturas, humilhações e até mesmo assassinatos de camponeses, levando os conflitos de terra para a esfera criminal. As disputas territoriais das fazendas Tanques e Quirino apresentam casos emblemáticos de violência no campo paraibano e elucidam o processo de judicialização da luta por terra, tendo em vista a grande demanda de ações jurídicas desencadeadas pelos conflitos em questão.

No entanto, a relação entre questão agrária e Poder Judiciário não se encerra por aí. Nos embates jurídicos entre proprietários e trabalhadores sem terra ocorre ainda o processo de imposição de obstáculos através da utilização do código penal para impossibilitar as ações dos movimentos e outras entidades que lutam pela terra. Tal processo, denominado *judicialização* (conceito encontrado nos trabalhos Mitidiero 2008; Porto-Gonçalves; Alentejano 2009, entre outros), refere-se ao enquadramento daqueles que lutam por terra nos artigos do Código Penal, criminalizando as lideranças e militantes para desarticular as reivindicações e o movimento.

Uma das estratégias utilizadas na criminalização da luta pela terra é o enquadramento dos camponeses na tipificação do crime de formação de quadrilha com o intuito de impedir a associação destes. Porém, como explica a agrarista Delze Laureano dos Santos (2007, p.107), “a Constituição determina que as associações não dependam de autorização para serem criadas, assim como as cooperativas na forma da lei, vedando-se a interferência estatal em seu funcionamento”.

Outra acusação frequentemente utilizada contra os camponeses em luta quando ocupam terras de latifúndios é a de esbulho possessório⁵⁰. Apesar das ocupações serem sempre denominadas pela mídia de invasões de terras, há uma diferença fundamental entre a

⁵⁰O esbulho possessório é conceituado como: 1) ato violento, em virtude do qual uma pessoa é despojada ou desapossada de um bem legítimo, caracterizando crime de usurpação; e, 2) crime contra o patrimônio consistente em invadir terreno ou edifício alheio, com o intuito de adquirir a posse. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/289462/esbulho-possessorio>. Acessado em: 05/04/2012.

ocupação como forma de pressão diante da inação do governo e “invasão orquestrada com a finalidade de turbar a propriedade” (LAUREANO, 2007. p.117). Além disso:

o bem jurídico propriedade só existe enquanto bem constitucionalmente garantido – um direito público subjetivo – se cumprir sua função social. Tanto que não a cumprindo, fica autorizada sua negação máxima, a desapropriação. Em tal situação – conclui Nilo Batista -, ela, “não supre as exigências que a Constituição formula, e portanto não constitui o bem jurídico propriedade”, o que “teria o efeito técnico de converter numa espécie de crime impossível (tentativa inidônea de esbulho possessório) toda ocupação de terras sob tais pressupostos (CINTRA JR. *apud* LAUREANO, 2007, p.117-18).

Por fim, há a chamada *criminalização do judiciário* que, apesar de ser um conceito novo, refere-se às práticas bastante conhecidas em nosso país. Tal conceito cunhado por Mitidiero (2008), em sua tese de doutorado, diz respeito à atuação tendenciosa do Poder Judiciário que, nos litígios referentes à disputa territorial, age claramente em favor da classe dos proprietários rurais inocentando-os de graves acusações, inclusive assassinatos; criminalizando, por outro lado, as ações do movimento social. Essas ações discriminatórias e tendenciosas incriminam parte do Judiciário, ou seja, parte dos magistrados age de forma criminosa em suas decisões para conceder privilégios aos detentores de prestígio e poder político-econômico em detrimento dos camponeses que estão reivindicando direitos.

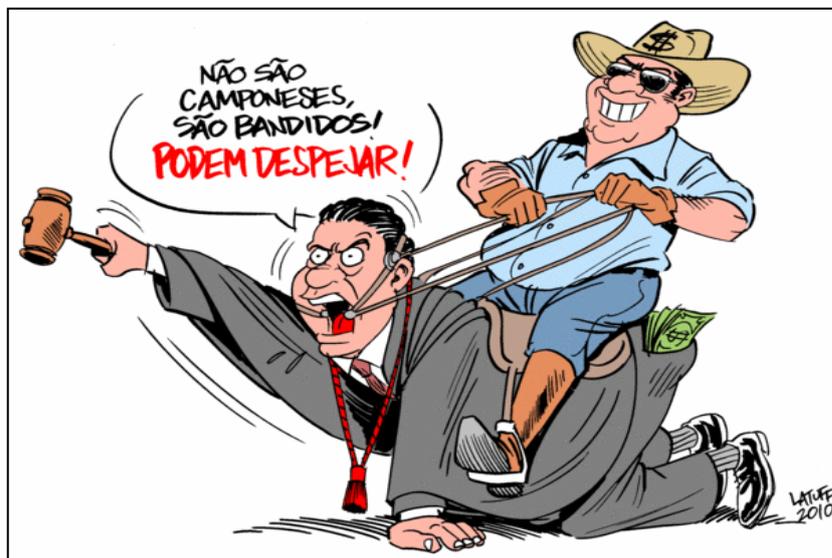
Referindo-se ao novo conceito, o autor explica que: “é o mesmo que afirmar que, na atuação do judiciário, a balança da justiça pesa sempre do lado dos mais fracos, é o mesmo que afirmar que o judiciário é criminoso” (MITIDIERO, 2008, p. 392). Por uma questão semântica consideramos que o termo “criminalização do judiciário” atribuído ao conceito não reflete bem o processo analisado, uma vez que pode conduzir ao entendimento de que o Judiciário está sendo criminalizado (no mesmo sentido utilizado no conceito de criminalização dos movimentos sociais) e não criminalizando. Dessa forma, o termo *Judiciário criminalizante* (que criminaliza; criminalizador⁵¹) ou ainda, *Judiciário Criminoso*, talvez possam expressar melhor o processo.

Na prática, através de suas ações, esta instituição vem criando diversas barreiras à luta dos camponeses por terra em nosso país. O Poder Judiciário muitas vezes não realiza as desapropriações de terras mesmo em casos de propriedades que não cumprem com a função social e busca criminalizar os movimentos sociais. Além disso, garante privilégios e

⁵¹ Fonte: <http://bemfalar.com/significado/criminalizante.html>; Acessado em: 14/01/2012.

impunidade àqueles com poder político-econômico. Tal postura pode ser claramente visualizada com a ilustração a seguir.

Fig. 1. Judiciário criminalizante/criminoso



Fonte: Direito Agrário e fundos de pasto, Maio de 2011.

Ao analisar essa realidade, Mitidiero explica:

O Brasil é historicamente conhecido como um país onde não se cumprem os direitos sociais do cidadão, um país altamente concentrador de renda e de terra, onde a possibilidade de concentração de propriedades é inabalável, mesmo que não esteja cumprindo a sua função social. No campo, essa possibilidade faz do Brasil um país dos latifúndios (...) há também as artimanhas do judiciário para garantir a possibilidade de possuir “legalmente” propriedade sem o cumprimento da função social. Para isso, os advogados dos proprietários se utilizam do Código Civil, que estabelece as faculdades de usar, gozar e dispor de bens (art. 524), a plenitude da propriedade (art. 525) e o seu caráter exclusivo e ilimitado (art. 527).

Essas decisões do Judiciário cerceiam os direitos fundamentais de parcela da população e protegem de forma desvelada aqueles que descumprem a lei cometendo diversos crimes no campo. Tal postura criminoso do Poder Judiciário autoriza a tese de que há sim uma Justiça de classe no país que funciona com dois pesos e duas medidas nas disputas intraclasses. O crescente intervencionismo dessa instituição nas questões relativas à reforma agrária confirma ainda que a questão agrária tem se tornado cada vez mais uma questão jurídica como enfatiza Mitidiero (2008).

As aspirações de que o Poder Judiciário seja despolitizado, de forma que o processo decisório da magistratura seja restrito apenas aos procedimentos e regras estipulados em

códigos de processo e de conduta dos juízes observando restritamente o que está estabelecido na lei, ficam apenas no discurso, uma vez que o Poder Judiciário, como qualquer outro poder político, estabelece decisão e, também como qualquer outro poder político, não está imune aos interesses (FILGUEIRAS, 2012).

Em suas decisões, os juízes fazem escolhas por quais leis aplicar e de que maneira aplicá-las⁵². Um juiz que decide por deferir uma reintegração de posse em uma área descumpridora de função social ocupada por famílias que carecem de moradia e trabalho está tomando uma decisão política. Decisão esta que, gostemos ou não, será cumprida mesmo que seja preciso mobilizar o braço armado do Estado. O cumprimento de liminares de reintegração de posse com o uso da força policial acirra e agrava os conflitos por terra, constituindo-se em ações de extrema violência que são cometidos com a justificativa do “cumprimento de ordem judicial”, “em nome da lei”.

Sendo o Judiciário um poder praticamente fechado à participação popular, não se pode intervir sobre as decisões decretadas pelos magistrados. Essa impotência diante das decisões dos juízes não se restringe à sociedade civil, “os membros do Judiciário, por seus atos, são inatingíveis pelos demais poderes (...), Julgam-se a si mesmos e, quando as evidências impedem a impunidade, ‘condenam’ o colega com o prêmio da aposentadoria integral, independentemente do tempo de ofício⁵³”.

Em relação à questão agrária, esta instituição:

tem se mostrado como uma das estruturas mais conservadoras, ignorando por completo a realidade social, e aplicando o Direito ao sabor de suas influências formais e legalistas, apesar de se esconder atrás da dita marca da imparcialidade, muitas vezes utilizada como ferramenta de legitimação das mais diversas práticas de opressão e violência. E, por isso, decide sobre os referidos temas criminalizando os movimentos populares, assumindo, diante de conflitos sociais, posturas de defesa dos setores dominantes da nossa sociedade (latifundiários, empresas nacionais e multinacionais etc.), e negando direitos historicamente conquistados através das lutas sociais⁵⁴.

Em tese, “os órgãos que exercem o poder político (poderes Legislativo e Executivo) caracterizam-se pela função criadora e reguladora, relegando-se por sua vez, ao órgão não-político (Judiciário) a mera função de execução e aplicação dos ditames dos poderes políticos” (Wolkmer, 1995, p. 169). Nessa perspectiva, o poder jurisdicional estaria subjugado

⁵² FILGUEIRAS, Fernando. O Judiciário, o CNJ e a opinião pública. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-judiciario-o-cnj-e-a-opinioao-publica/>; Acessado em: 13.02.2012.

⁵³ AMARAL, Roberto. A crise do Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/democracia-versus-corporativismo-a-crise-do-poder-judiciario/>; Acessado em: 28/12/2011

⁵⁴ Curso de formação para juristas leigos: Estado, Direito e fundos de pasto. Módulo I. Juazeiro-BA, 2011, p. 44.

aos parâmetros estabelecidos pelo legislador restringindo a função do magistrado à aplicação da “letra fria da lei”. Porém, entendemos que o juiz possui uma função bem diversa sendo “plenamente soberano na esfera de ação em que atua, podendo, por si mesmo, determinar as normas e as regras de aplicação necessárias” (WOLKMER, 1995, p. 169).

O momento da interpretação das leis nas decisões judiciais é uma importante dimensão desses processos, tendo em vista que é a interpretação do juiz que dá sentido à norma. A forma de sua aplicação na sentença judicial é que determina se a norma jurídica terá ou não efetividade. Ou seja, não basta estar prevista é preciso sua correta aplicação para que efetive a materialização do previsto pela norma e isso sofre influência direta da visão de mundo do juiz. A previsão da obrigatoriedade da função social da propriedade rural nos fornece um claro exemplo de não efetividade das normas jurídicas, pois, por mais que esteja expresso no texto constitucional a necessidade de cumprimento simultâneo de diversos fatores previstos em lei, a função social vem sendo reduzida tão somente à produtividade do imóvel. A não observância correta dessas exigências deve-se ao fato de que prevalece no judiciário o olhar proprietário com o intuito de manter incólume o direito de propriedade em detrimento da realização da política de reforma agrária.

“A atitude do juiz, em relação à lei, não se caracteriza jamais pela passividade” (WOLKMER, 1995, p.169), sendo a lei apenas um entre tantos elementos considerados pelos magistrados na formação de suas convicções. Dessa maneira, o que prevalece nas decisões judiciais é o posicionamento dos magistrados que, em suas sentenças, decidem ao lado de quem o Estado vai ficar.

Interessante teoria desenvolvida por Donald Black (1980) demonstra que a lei muda de comportamento de acordo com a diferença de status social existente entre as partes envolvidas no litígio. Black explica que a estrutura social do caso determina a intensidade em que a lei será aplicada. Por exemplo, em um crime cometido por alguém de status social superior àquele que sofreu a violência, a posição superior na pirâmide social ocupada pelo infrator, determinará o comportamento da lei. Assim, nos casos de litígios resultantes de violência rural em que, regra geral, a violência parte do fazendeiro contra o camponês, de um “superior” contra “inferior”, pouca lei será aplicada.

Essa tendência discriminatória na atuação das instituições estatais demonstra que “não há de fato a neutralidade que algumas terceiras partes pretendem ter. Por exemplo, a posição do Juiz na sociedade moderna tem de escolher um lado do conflito em que o Estado vai tomar” (JUSTO, 2002). “A posição do Juiz favorecerá o lado mais forte, aquele que atrair

mais apoio. Em termos gerais, a estrutura social da reclamação prediz qual vai ser o lado assumido pelo Estado” (BLACK *apud* JUSTO, 2002, p.189).

Em pesquisa realizada recentemente pelo Centro de Referência do Interesse Público nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Porto Alegre, Goiânia e Recife, constatou-se que, para 60% dos cidadãos entrevistados, as leis não consideram os cidadãos igualmente e, para 45% da amostra, o Judiciário não toma as suas decisões sem ser influenciado por políticos, empresários ou outros interesses⁵⁵. Dessa maneira,

a reforma do Judiciário é imprescindível na construção de um Estado democrático, e inadiável, até por que, sem ela, não teremos reforma agrária alguma. Pois um Judiciário conservador como o nosso não pode admitir o processo de democratização do campo, entendendo-o como necessidade econômica e política, ou seja, como instrumento de justiça social⁵⁶.

De acordo com Tarso de Melo (2009), é preciso politizar os profissionais da área jurídica, pois a ideologia jurídica a qual os estudantes de direito são submetido em seus cursos é um instrumento de dominação a serviço das classes mais abastadas que precisa ser rompido para que a atuação dos operadores do Direito se direcione para o engajamento social no intuito de efetivar mudanças, mesmo que pequenas. O autor explica que existem brechas nas normas jurídicas que precisam ser aproveitadas pelos operadores do Direito para promover mudanças.

Há uma margem, nos instrumentos jurídicos oficiais, para a reivindicação progressista, pelo simples fato de que o Direito não pode se fechar como um bloco dos interesses dominantes; nele devem conviver, ao menos estrategicamente, as aspirações sociais mais diversas, apontando para o “bem comum” (MELO, 2009, p.37).

Tendo em vista que o texto escrito depende de interpretação, os magistrados com orientação progressista podem fundamentar suas decisões em interpretações do texto constitucional no sentido de promover uma melhoria social. Através de interpretações das normas constitucionais voltadas para o engajamento social é possível promover ganhos para a classe trabalhadora, daí a importância de ocupar esses espaços com profissionais engajados nas causas populares. Esse posicionamento acaba por frustrar a classe proprietária que aciona constantemente a Justiça no intuito de barrar o processo de democratização da terra. Nessa

⁵⁵ FILGUEIRAS, Fernando. O Judiciário, o CNJ e a opinião pública. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-judiciario-o-cnj-e-a-opiniao-publica/>. Acessado em: 13.02.2012.

⁵⁶ Idem, *ibidem*.

perspectiva, vale a longa citação a seguir que ilustra claramente o posicionamento daqueles que não utilizam o aparelho judiciário como instrumento de ação política contra os que lutam contra as desigualdades econômicas e sociais.

Várias famílias (aproximadamente 300 – fls.10) invadiram uma faixa de domínio ao lado da rodovia BR 116, na altura do km 405,3, lá construindo barracos de plástico preto, alguns de adobe, e agora o DNER quer expulsá-los do local.

“Os réus são indigentes”, reconhece a autarquia, que pede reintegração liminar na posse do imóvel.

E aqui estou eu, com o destino de centenas de miseráveis nas mãos. São os excluídos, de que nos fala a Campanha da Fraternidade deste ano.

(...)

Ora, é muita inocência do DNER se pensa que vou desalojar este pessoal, com a ajuda da polícia, de seus moquiços, em nome de uma mal arrevesada segurança nas vias públicas. O autor esclarece que quer proteger a vida dos próprios invasores, sujeitos a atropelamento.

Grande opção! Livra-os da morte sob as rodas de uma carreta e arroja-os para a morte sob o relento e as forças da natureza.

Não seria pelo menos mais digno – e menos falaz – deixar que eles mesmos escolhessem a maneira de morrer, já que não lhes foi dado optar pela forma de vida?

(...)

Os “invasores” (propositadamente entre aspas) definitivamente não são pessoas comuns, como não são milhares de outras que “habitam” as pontes, viadutos, e até redes de esgoto de nossas cidades. São párias da sociedade (hoje chamados excluídos, ontem de descamisados), resultado do perverso modelo econômico adotado pelo país.

Contra este exército de excluídos, o Estado (aqui, através do DNER) não pode exigir a rigorosa aplicação da lei (no caso, reintegração de posse), enquanto ele próprio – o Estado – não se desincumbir, pelo menos razoavelmente, da tarefa que lhe reservou a Lei Maior.

Ou seja, enquanto não construir – ou pelo menos esboçar – “uma sociedade livre, justa e solidária” (CF, artigo 3º, I), erradicando a “pobreza e a marginalização” (n.III), (...) enquanto não fizer isso, elevando os marginalizados à condição de cidadãos comuns, pessoas normais, aptas a exercerem sua cidadania, o Estado não tem autoridade para deles exigir – diretamente ou pelo braço da Justiça – o reto cumprimento da lei. (...) (Juiz Antonio Francisco Pereira, 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, *apud* MELO, 2009, p.139-141).

Tal postura mostra-se coerente ao reconhecer a legitimidade da ocupação na medida em que os “cidadãos” que deveriam ser amparados e ter direitos garantidos pelo Estado encontram-se à margem da sociedade, sendo ao mesmo tempo chamados a cumprir a lei que o próprio Estado não cumpre. Infelizmente, esse tipo de posicionamento parte de uma minoria dos operadores do Direito.

Nadando contra a corrente da dogmática jurídica que instrumentaliza o Direito brasileiro, assentada em princípios liberais-individualistas, alguns profissionais da área

jurídica defendem o entendimento de que o elemento de garantia da propriedade é a observância de sua dimensão social. Apoiados nessa interpretação, vêm garantindo alguns poucos avanços e conquistas para a reforma agrária constitucionalmente prevista. Nesses casos, a previsão constitucional da reforma agrária é fator determinante para que seja possível promover mudanças através da atuação dos operadores do Direito que buscam uma sociedade menos desigual. Tendo em vista a forma de organização jurídico-política da nossa sociedade, é sobremaneira importante que as reivindicações por mudanças tenham ao menos uma possibilidade legal, uma vez que “não se alteram as características da sociedade – ainda mais um ponto tão crucial de sua amarração, como a propriedade privada – sem conflitos, sem enfrentar resistência” (MELO, 2009, p.103).

Esse é o posicionamento dos que compõem a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap), que presta importante apoio aos que lutam por uma sociedade diferente. Contrapondo-se à visão que enquadra as ações dos movimentos sociais como crimes, esses profissionais compreendem a luta por terra e por reforma agrária como manifestações da democracia em perfeita sintonia com a Constituição Federal e, através de seu trabalho, vêm proporcionando algumas conquistas para os trabalhadores do campo.

Mesmo cientes de que tais mudanças serão pontuais – pois, ao contrário do que o Estado nos faz crer através da promessa de construção de uma sociedade “justa, livre e solidária”, os instrumentos do Direito, as leis etc., não são portadores dessa capacidade de transformação social - vamos lutando, pois, como nos ensina Eduardo Galeano: “a utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar”.

3.2. Advocacia popular: uma práxis alternativa do Direito nas disputas territoriais/judiciais

Quem tem consciência para ter coragem
 Quem tem a força de saber que existe
 E no centro da própria engrenagem
 Inventa a contra-mola que resiste
 Quem não vacila mesmo derrotado
 Quem já perdido nunca desespera
 E envolto em tempestade decepado
 Entre os dentes segura a primavera
 (Secos & Molhados)

A Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap) se auto define como uma articulação descentralizada e sem hierarquia, que tem por objetivo oferecer suporte técnico e prestar assessoria jurídica aos movimentos sociais. Atualmente organizada em nível nacional, originou-se devido ao crescente apoio da sociedade e de alguns membros do Poder Judiciário em relação à reforma agrária, bem como devido à crescente repressão estatal dirigida ao movimento, inclusive por meio da violência policial (KOPITTKKE, 2011).

O trabalho desenvolvido por estes profissionais mostra-se demasiadamente importante, sobretudo diante dos processos de judicialização e judiciarização da luta pela terra que, ao levar os conflitos de terra para a esfera jurídica, mesmo que de diferentes maneiras, acabam tornando cada vez maior a necessidade de apoio jurídico para os camponeses e aqueles que os apoiam⁵⁷. Nos dias atuais, o Direito passou a ser utilizado pelos movimentos sociais e entidades em luta por reforma agrária de duas maneiras principais: 1) como meio para a reivindicação de direitos sociais garantidos constitucionalmente e negados na prática; e, 2) como ferramenta de defesa dos integrantes desses movimentos.

A advocacia popular, surgida no Brasil no período da ditadura militar a partir da atuação de advogados em defesa de presos políticos⁵⁸, figura atualmente como um importante instrumento diante do protagonismo do Poder Judiciário frente às demandas resultantes da questão agrária, tanto que os movimentos sociais têm privilegiado a formação jurídica de alguns dos integrantes dos seus quadros.

⁵⁷ Essa defesa jurídica se faz necessária tanto para os camponeses diretamente envolvidos nas disputas territoriais, quanto para os militantes, parlamentares e membros de movimentos sociais e outras entidades que, assessorando os camponeses durante a luta, sofrem diversos processos judiciais, a exemplo das acusações de formação de quadrilha e desacato. Na Paraíba, diversos membros da Comissão Pastoral da Terra respondem/responderam processos judiciais por sua atuação junto àqueles que lutam por terra e reforma agrária.

⁵⁸ JUNQUEIRA *apud* KOPITTKKE, 2011, p.55.

Essa prática jurídica, direcionada às classes economicamente excluídas e aos grupos sociais oprimidos, privilegia em sua atuação os casos de direitos sociais coletivos, através de uma prática de fortalecimento da consciência desses grupos excluídos e oprimidos a respeito dos seus direitos, objetivando alcançar a transformação social com vista à maior justiça social (KOPITTKKE, 2011).

Os profissionais da advocacia popular, em sua carreira jurídica, buscam utilizar o Direito como ferramenta para a transformação social em auxílio da classe economicamente mais baixa. Para fundamentar tal prática, Roberto Lyra Filho propõe a constituição de uma nova corrente de pensamento jurídico, chamada Nova Escola Jurídica Brasileira (Nair), buscando uma nova prática jurídica emancipatória em direção à consolidação do Estado Democrático de Direito⁵⁹.

Não é nosso interesse aprofundar os fundamentos teóricos dessa práxis jurídica no presente trabalho, queremos apenas pontuar as bases da atuação desses profissionais que acreditam ser o Direito uma ferramenta capaz de promover a transformação social, pois tal crença no Direito acaba por criar um conflito ideológico, tendo em vista que:

Sabendo que o Estado e o Direito viabilizam a dominação de uma classe por outra caberia ao operador do Direito, que efetivamente fosse fiel seguidor da doutrina marxista, cruzar os braços diante da demanda jurídica dos espoliados. Sua tarefa deveria ficar restrita a explicar-lhes que o Direito encontra-se na superestrutura da sociedade e, por este motivo, enquanto não ocorrer a apropriação dos meios de produção pelo proletariado, não há nada a ser feito juridicamente (KOPITTKKE, 2011, p.36).

Nessa perspectiva, caberia ao profissional da área jurídica “abster-se de estar inserido nos grandes movimentos reivindicativos dos oprimidos”, pois sua atuação na busca por avanços legislativos ou interpretativos se constituiria num auxílio ao Estado burguês em manter a ideologia de “conciliador dos interesses de todos”, mascarando seu real objetivo de defesa de uma determinada classe. Constituir-se-ia tal atuação no que Marx denominou de “socialismo burguês”, defendendo apenas reformas sobre a base das relações de produção capitalistas (KOPITTKKE, 2011).

De acordo com pesquisa realizada por Kopitkke (2011), este dilema prático-teórico se coloca diante dos advogados populares que, partindo da utilização do Direito como meio de

⁵⁹ Em sua proposta, Lyra defende a prática jurídica norteada pela “Teoria Dialética do Direito” pensando o Direito como “abrangedor das oposições jurídicas entre dominantes e dominados, estimulando os incessantes avanços democratizadores no e por meio do Direito. Em outras palavras, permite perceber o Direito como uma relevante ferramenta de construção da liberdade e, não apenas, como meio de opressão” (KOPITTKKE, 2011, p.40).

promover a transformação social e garantia dos direitos dos oprimidos, acabam velando a opressão da classe trabalhadora pelo Estado, encobrendo o seu caráter classista. Essa áspera contradição também se coloca cotidianamente aos movimentos sociais que, em suas lutas diárias, alimentam a utopia de transformação social radical, mas na prática conquistam apenas mudanças pontuais que ainda não concretizam o ideal emancipatório da classe trabalhadora.

Para fundamentar essa visão do Direito enquanto ferramenta capaz de promover transformação social, Lyra propõe a construção de uma Teoria Dialética do Direito, na qual defende que “o processo no qual o Direito se desenvolve é formado por uma pluralidade de fontes e, principalmente, pela contradição de interesses de classes e grupos, de maneira dinâmica, que realizam permanentes construções e desconstruções” (LYRA FILHO, *apud* KOPITTKKE, 2011, p.41). Nesse sentido, de acordo com o idealizador dessa nova corrente teórica, os institutos jurídicos vão se modificando a partir da ação social na disputa pela hegemonia, abrangendo oposições jurídicas que promovem avanços no sentido da democracia. O Direito é concebido como ferramenta capaz de promover essas transformações e não como instrumento de opressão ou de apaziguamento.

O idealizador dessa nova prática jurídica defende que a pressão jurídica dos trabalhadores assessorados por profissionais que os orientam promovem ganhos para a classe trabalhadora junto à legalidade imposta pelo Estado. São conquistas graduais pelo exercício de “pressões libertadoras”, enquanto não se alcança uma mudança estrutural de toda a ordem que se mostra inviável atualmente (op. cit., 2011). Apesar de reconhecer que existe um domínio dos interesses da classe dominante no Estado e no Direito, Lyra acredita que a luta da classe oprimida promove conquistas que são absorvidas pelo ordenamento jurídico, proporcionando avanços para os trabalhadores.

De acordo com o autor, “não se pode ignorar as características dialéticas do próprio sistema jurídico capitalista”, sendo o Direito passível de modificações qualitativas, incorporando reivindicações dos oprimidos, sendo construído e reconstruído ao longo do processo histórico rumo à Justiça social. O autor cita como exemplo a função social da propriedade, que promove uma mudança no instituto da propriedade, fazendo com que esta deixe de ser um instituto absoluto, passando a ser relativizado por meio do cumprimento da função social. Porém, como discutimos anteriormente, em nosso entendimento, a função social da propriedade rural nada mais é do que uma importante estratégia para sustentar a ideologia do Estado enquanto conciliador dos interesses de todos, tendo tal norma uma clara limitação em ser efetivada diante da centralidade da propriedade privada no modo capitalista de produção e do conservadorismo das instituições estatais.

Os profissionais da advocacia popular vinculam-se aos movimentos sociais e organizações da Igreja, tais como pastorais, *cáritas*⁶⁰ ou *dignitatis*⁶¹. Atuando, sobretudo nas áreas do Direito Penal e Civil, vêm prestando essencial apoio à luta do campo, tendo em vista a grande demanda gerada pela judicialização das questões da terra.

Movidos pelo desejo de direcionar a prática da advocacia para as classes populares, esses profissionais atuam na busca da garantia dos direitos dos oprimidos e acabam atraindo os olhares raivosos da classe patronal, tornando-se vítimas da violência seletiva. Dos advogados entrevistados na pesquisa de KOPITTKE (2011), 43% relataram já ter sofrido algum tipo de ameaça que ocorreram de diversas maneiras, dentre as quais destacamos: ameaças orais, ataques às suas residências, perseguições em estradas e ameaças de policiais. Ainda segundo o estudo, apesar de utilizar o Direito como forma de promover melhorias sociais, nenhum dos entrevistados apontou uma opinião positiva a respeito do Poder Judiciário. Demonstrando total descrédito na imparcialidade da instituição, os advogados e advogadas consideram o judiciário como “vinculado à manutenção de uma ordem injusta”, “seletivo/parcial”, “positivista/formalista”, “ineficiente”, “corrupto” e “moroso”.

Não obstante, a consciência de que a instituição mantém a ideologia proprietária e que os ganhos provenientes de seu engajamento junto aos movimentos sociais e outras entidades não são capazes de promover a transformação social e a garantia de direitos iguais para todos, esses profissionais vêm utilizando-se do direito positivo de maneira alternativa, explorando suas contradições em proveito dos espoliados.

Na Paraíba, a iniciativa de buscar por meios legais a defesa dos menos favorecidos vem de longa data. Em 1976, foi fundado nesse Estado o primeiro Centro de Defesa dos Direitos Humanos da América Latina por iniciativa da Igreja Católica, tendo à frente o Arcebispo Dom José Maria Pires, além da “atuação de advogados dos Sindicatos rurais, que deram importante apoio às primeiras lutas no campo paraibano” (MITIDIERO, Jr., 2008,

⁶⁰ “A *Cáritas Brasileira* é uma entidade de promoção e atuação social que trabalha na defesa dos direitos humanos, da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável solidário. Sua atuação é junto aos excluídos e excluídas em defesa da vida e na participação da construção solidária de uma sociedade justa, igualitária e plural. Fundada no Brasil em 12 de novembro de 1956, a *Cáritas Brasileira* faz parte da *Rede Cáritas Internationalis*, presente em 165 países e territórios. Reconhecida como entidade de utilidade pública federal, ela também é um organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Atualmente a *Cáritas Brasileira* conta com 176 entidades-membro espalhadas por todo país e atua em 12 regionais: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Norte II (Amapá e Pará), Maranhão, Piauí, Ceará, Nordeste II (Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte) e Nordeste III (Bahia e Sergipe)”. Fonte: <http://caritas.org.br>.

⁶¹ “A *DIGNITATIS* (Assessoria Técnica Popular) é uma organização civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, tem entre seus objetivos principais prestar assessoria técnica popular aos movimentos sociais que atuam no campo e na cidade, assim como facilitar e articular atividades de formação na área de direitos humanos e cidadania”. Fonte: <http://dignitatis-assessoria.blogspot.com/p/nossa-historia.html>.

p.270). Dessa maneira, a assessoria jurídica para a luta dos camponeses na Paraíba esteve desde o princípio ligada à Igreja. Na década de 1980, a assessoria jurídica se fortaleceu com a criação da Sociedade de Apoio ao Movimento Popular e Sindical (Samops), também ligada à Arquidiocese da Paraíba (MOREIRA; TARGINO, 1997).

Na presente pesquisa, o contato com advogados que atuam nas questões jurídicas em defesa dos trabalhadores restringiu-se à atuação dos advogados da Assessoria Jurídica da Comissão Pastoral da Terra- Paraíba, que acompanha os conflitos enfocados no estudo.

De acordo com pesquisa realizada por Mitidiero (2008), a Comissão Pastoral da Terra, ainda na década de 1980, passou a se instrumentalizar melhor para a defesa do homem do campo, adotando a postura de contratar advogados para intermediar juridicamente as lutas do campo. Com a crescente demanda, essa estratégia já não bastava e apresentava diversos problemas, tais como: o fato dos advogados contratados não serem especialistas em direito agrário; a diversidade de processos acompanhados pelos advogados que os deixava distante dos conflitos e acarretava o prolongamento dos processos; e, a rotatividade de advogados acompanhando o mesmo processo. Havia ainda a dificuldade financeira para garantir o deslocamento dos advogados para o interior do Estado, onde os processos eram julgados.

Diante das dificuldades, iniciou-se, no ano de 1991, a articulação para montar um escritório de advocacia com atuação restrita nos conflitos acompanhados pela CPT/PB, que foi efetivamente consolidado em 1995.

Esse escritório, em tese, não está ligado à Pastoral da Terra, e sim a uma ONG chamada “Dignitatis”, mas, na prática, toda a sua atuação é de assessoria aos litígios judiciais, nos quais estão envolvidos lavradores e camponeses acompanhados pela CPT e ainda atuam em inúmeros processos judiciais de acusação que recaem sobre os agentes pastorais. Vale lembrar que o contexto de formação dessa assessoria (1991 a 1995) marcava a mudança de estratégias da CPT, que passava a recorrer à ocupação de terras como meio de luta, levando, conseqüentemente, à multiplicação de processos judiciais sob sua tutela (MITIDIERO Jr., 2008, p. 271).

O trabalho da assessoria direciona-se no sentido de lutar no campo jurídico, dentro da legalidade do Estado, pela efetivação dos direitos previstos, mas não garantidos, aos camponeses, além de defendê-los das violências que sofrem. A importância desses profissionais não se restringe apenas à defesa dos trabalhadores rurais envolvidos nas questões agrárias, mas também àqueles que os apoiam que, em sua maioria, respondem ou responderam a diversos processos.

Infelizmente, a assessoria jurídica da Comissão Pastoral da Terra na Paraíba passa por diversas dificuldades para levar adiante suas ações, sendo a falta de verbas um dos principais problemas enfrentados atualmente. Segundo relatos dos advogados, a dificuldade financeira tem exigido que eles trabalhem em outros processos além dos casos acompanhados pela CPT no intuito de complementar os rendimentos desses profissionais. Os cortes nas verbas foram de tais proporções que, atualmente, é destinado ao escritório cerca de 20% do valor que se recebia na época de sua criação.

Além das dificuldades financeiras e das inúmeras investidas dos proprietários para barrar o processo de democratização da terra na Paraíba através das ações judiciais, os advogados da assessoria jurídica enfrentam outro obstáculo que torna ainda mais complexo o trabalho de, por meios legais, “fazer valer o direito legítimo do pobre oprimido do campo”, qual seja: um judiciário extremamente conservador e discriminatório em relação à luta por terra.

Nem a legalidade, que exige a desapropriação de latifúndios improdutivos nem a legitimidade divina [para a CPT, lutar pela terra que Deus fez para todos e dela retirar os alimentos necessários à vida dá legitimidade a essas ações] é considerada pelos juízes. Para um dos advogados do escritório de assessoria jurídica da CPT-PB, o que agrava tal tipo de atuação dos juízes é o fato de suas decisões não estarem fundamentadas. Isso que dizer que as decisões de reintegração de posse, denúncias, acusações e decretos de prisão preventiva contra os sem terra e suas lideranças carecem de explicações dos juízes. Em outras palavras, as decisões são expedidas (contra os sem terra) sem fundamentação e sem provas (MITIDIERO JR., 2010, p.275).

Alguns relatos fornecidos por advogados da Assessoria Jurídica da CPT exemplificam essa atuação tendenciosa da instituição que tem na imparcialidade sua marca. Influências pessoais como relações de parentesco, de amizade, reconhecimento social do poder da classe proprietária e até suborno levam os operadores do direito, os “homens da lei”, a defender os interesses de fazendeiros (Op. Cit., 2010). Vejamos a seguir:

(...) a justiça trata desigualmente os casos em que os trabalhadores são vítimas e quando eles são réus. Então são casos que envolvem desde denúncias até o Ministério Público. **Por exemplo, o caso que aconteceu no município de Itabaiana: o fazendeiro deu cinco tiros no trabalhador e é denunciado por lesão corporal. Então ele atira no trabalhador, descarrega o revólver no trabalhador e não é indiciado por tentativa de homicídio, e esse trabalhador ficou sem poder trabalhar, teve intestino, fígado perfurado. O promotor teve a coragem de acusá-lo de lesão corporal e o juiz teve a coragem de aceitar.** Num outro caso igual, o trabalhador ficou em coma no hospital de Campina Grande, aí quem atirou a

mando do fazendeiro, é indiciado por lesão corporal. Aí você tem o contrário, você tem um proprietário de terra que chega numa delegacia e entrega uma arma e diz que tomou essa arma dos sem terra e que sofreu uma tentativa de homicídio por parte desse grupo e daí os trabalhadores são denunciados por tentativa de homicídio, daí o juiz nunca analisa essa questão e acata⁶².

Em alguns casos, essa discriminação em relação aos camponeses que lutam por terra se dá de forma desvelada, sem disfarces, como ocorreu em um dos processos acompanhados pelos advogados da assessoria jurídica da CPT sobre o assassinato de um trabalhador rural:

Quando o juiz fazia as perguntas a um trabalhador rural que era testemunha do assassinato e que tinha tomado um tiro no braço na hora do conflito, o juiz disse o seguinte: Bem feito, quem manda invadir terra dos outros? E ainda falava para o trabalhador: você vai fazer isso de novo? E o trabalhador dizia: não, não vou!⁶³

Ao analisar essa realidade, Mitidiero (2010, p.281) conclui:

Diante desses eventos, ocorridos na instituição que deveria assegurar a justiça, podem-se inferir as seguintes constatações: atuação diferenciada entre a defesa ou a acusação de fazendeiros (e seus subordinados) e os sem terra/posseiros; decisões não fundamentadas pelos juízes; decisões que não levam em consideração a lei máxima desse país (Constituição Federal). Atuações tendenciosas de juízes e promotores mostram, em minha interpretação, uma forma de atuação que criminaliza parte do judiciário; isto quer dizer que muitos juízes e promotores atuam de forma criminosa em defesa dos grandes proprietários rurais nos litígios de terra.

Essas reflexões acerca do entrelaçamento entre questão agrária, questão jurídica e as constatações do comprometimento das instituições estatais com os detentores de poder político-econômico tornam cada vez mais distante a utopia da concretização de uma sociedade genuinamente democrática. Cientes de que nem o Estado tampouco o Direito promoverão a transformação do perverso arranjo social em que vivemos e, por outro lado, estando inseridos nessa conjuntura jurídico-política, na qual o território é normatizado pelo Estado, regido por suas leis e organizado por suas instituições que garantem reiteradamente a dominação de uma minoria sobre a massa dos trabalhadores marginalizados e excluídos, vamos caminhando na busca de avanços. Nessas condições, reafirmamos: é demasiadamente importante ocuparmos todos os espaços de decisão possíveis com sujeitos motivados pelo desejo de transformação social em busca da liberdade que só a luta poderá conquistar.

⁶² MITIDIERO Jr., 2010, p. 278-279 entrevista conduzida pelo autor. Grifos do autor.

⁶³ Idem. Ibidem, 2010, p. 280. Entrevista conduzida pelo autor.

No capítulo seguinte continuaremos enfocando a atuação do Poder Judiciário, bem como de outras instituições estatais nas disputas territoriais, ressaltando a violência que marca tais casos. Nos casos de violência, se revela de forma ainda mais clara a atuação contraditória do Judiciário, tendo em vista que a instituição demonstra uma perseguição judicial à luta por democracia em contraposição à “liberdade acintosa com que operam os grupos armados de/por latifundiários” (MELO, 2009).

DISPUTAS TERRITORIAIS E VIOLÊNCIA: o Estado no banco dos réus

A pior tragédia da democracia é a convivência com uma Justiça que não julga, fonte de todas as injustiças, e a primeira delas é negar ao cidadão a proteção jurisdicional de seu direito. Uma Justiça assim promove a injustiça e fabrica a impunidade, o vírus que protege o poderoso e contamina o tecido social com a violência.

(Roberto Amaral)

Cap. 4. DISPUTAS TERRITORIAIS E VIOLÊNCIA: o Estado no banco dos réus⁶⁴

A violência caracteriza os conflitos no campo e está presente no cotidiano dos camponeses em todo o Brasil. Diversos casos emblemáticos que marcaram nossa história com o sangue desses homens e mulheres que lutam por uma sociedade mais justa tiveram bastante repercussão, alguns inclusive, alcançaram o cenário internacional. Entretanto, a maior parte desses casos, silenciados pelo medo e pelas humilhações, sequer chegaram a figurar nos bancos de dados existentes a esse respeito.

Diante da persistência dos casos de violência no campo que perpassam toda a nossa história e da crescente ocorrência destes casos no atual período histórico, consideramos importante buscar entender as razões que fundamentam essa prática em nosso país, bem como analisar o posicionamento das instituições do Estado perante tais casos a partir da realidade paraibana.

4.4. A violência e os estreitos laços existentes entre os poderes privado e público no campo

Segundo dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Paraíba (INCRA-PB), as diversas manifestações da violência no campo são agrupadas em três classificações principais:

- a violência seletiva: aquela direcionada às “pessoas que oferecem resistência psicológica qualificada e com formação” (INCRA/PB, s/d), por exemplo, as lideranças sociais, os agentes pastorais, advogados, parlamentares etc.;
- a violência institucional: aquela praticada contra os camponeses usando a aparato do Estado, sendo cometida por seus representantes.

⁶⁴ O título do capítulo faz referência ao “Tribunal Popular da Terra: o Estado no banco dos réus”, realizado no dia 25 de outubro de 2011 em João Pessoa-PB. O evento promovido pela Comissão Pastoral da Terra realizou o julgamento simbólico de quatro casos emblemáticos de violação dos direitos humanos decorrentes de ações e omissões do Estado sobre a temática da terra e território. O desaparecimento do trabalhador rural Almir Muniz da Silva que abordamos na presente pesquisa estava entre os casos apresentados e julgados. O evento contou com a participação de professores e estudantes da Universidade Federal da Paraíba. Foram ainda convidados para participar do evento, representantes das instituições estatais, a exemplo da Secretaria de Segurança Pública, Governo do Estado, INCRA, entre outros. Porém, apenas um representante do INCRA se fez presente. Em todos os casos julgados, o Estado foi considerado culpado por unanimidade dos votos.

- a violência organizada: financiada pelos mentores intelectuais dos crimes (mandantes), cometida para reprimir a luta por terra, realizada a partir da criação de associações, união de ruralistas, empresas de segurança privada (de fachada) etc.⁶⁵

Ainda de acordo com o INCRA/PB, os principais tipos de violência que vêm sendo cometidas no campo brasileiro são: intimidação; invasão de domicílio; matança de animais; humilhação; tortura; rapto; agressões físicas e psicológicas; escravização de pessoas; destruição de pertences e lavouras; super-exploração do trabalho; crimes ambientais; ameaças de morte; assassinatos e tentativas de assassinatos.

Como vimos acima, a violência no campo não se restringe apenas à violência física, pois tal termo comporta diversos elementos e a violência pode apresentar-se de muitas formas. De acordo com Medeiros (2002, p.184-185), a violência no meio rural brasileiro possui diversas faces:

A categoria violência tem sido muitas vezes usada para recobrir situações tais como o sistemático descumprimento da legislação trabalhista; a falta de condições mínimas de segurança nos locais de trabalho; os processos de expulsão de trabalhadores de áreas por eles ocupadas, por vezes há gerações; as condições adversas do trabalho feminino; a exploração do trabalho infantil.

A primeira manifestação dessa violência encontra-se na “manutenção em permanente estado de pobreza desse sem-número de pequenos proprietários, meeiros e arrendatários (...)” (LAUREANO, 2007, p.20). Diversos casos são englobados por essa categoria, porém nos interessa focar no presente trabalho a violência que caracteriza especificamente as disputas territoriais entre as classes no campo.

Entendemos a violência no campo não apenas como aquela cometida pelos proprietários de terra e seus capangas para desmobilizar os camponeses em luta, mas também a violência institucional, que é aquela “praticada, em nome da lei, usando o aparato da força do Estado” (INCRA/PB, s/d).

Para Medeiros (2002), a iniciativa de organização dos camponeses se constitui em uma das principais razões para o desencadeamento da violência no campo brasileiro, “trata-se do momento em que eles despontam na cena pública demandando reconhecimento de direitos e em diversas situações, como é o caso das ocupações de terra, criando fatos políticos que tornem visível essa demanda (...) (MEDEIROS, 2002, p.186)”. A reação da classe proprietária à espacialização da luta dos camponeses tem sido, em sua maioria, no sentido de eliminá-los,

⁶⁵ Superintendência Regional da Paraíba, **Violência no campo**. (Incr/PB, s/d).

descartando a possibilidade de diálogo mediado pelas instituições estatais responsáveis, recorrem à resolução das disputas a partir da contratação de milícias privadas, sob a forma de “segurança particular” que agem no campo reprimindo violentamente qualquer iniciativa em busca da democratização das terras brasileiras.

De acordo com Arendt (1994), o exercício da violência é um sinal de perda de poder (*apud* MEDEIROS, 2002, p.188), por isso é a alternativa utilizada pelos fazendeiros sempre que os camponeses passam a questionar seus direitos. Como bem explica Medeiros (2002, p.188):

A emergência dos trabalhadores, apresentando reivindicações (...) implica que os proprietários de terra tenham que aceitar um interlocutor onde antes havia espaço apenas para o controle. Significa ter de reconhecer um ‘outro’, abrir espaço para a negociação e colocar em risco os privilégios e a capacidade de mando que se assentam sobre a propriedade de terra.

Assim, quando os camponeses passam a se fazer ouvir e exigir seus direitos descortinando as “contradições antes encobertas pela fidelidade pessoal” (MEDEIROS, 2002), imperantes nas relações de trabalho, entra em cena a intransigência dos proprietários, provocando a dramática situação dos conflitos no campo.

Um agravante desta situação é a reiterada confirmação do comprometimento do poder público com o poder privado diante dos crimes cometidos no campo que acabam levando a população a desacreditar nas instituições representantes do Estado responsáveis por “manter a paz e a justiça”. Esse descrédito nas instituições estatais confirma-se nas palavras de Castilho (2002, p. 240):

A informação do IBGE é que quase metade dos interessados não se dirige ao Judiciário (Pesquisa Nacional, 1998) nas disputas judiciais rurais, por não confiarem em suas decisões ou perceberem ser amplamente influenciadas por operações ideológicas cujas expectativas os desanimam.

Uma pesquisa realizada por Marcelo Gomes Justo (2002) busca demonstrar que, apesar do problema da violência no campo ser tratado como uma necessidade de atuação do Estado através do Poder Judiciário, a justiça criminal não realiza a justiça social. O autor questiona a procura do Judiciário como instância para a resolução dos conflitos afirmando que não se trata de haver a atuação do Judiciário para que cesse a violência, é preciso uma “politização junto à atuação deste poder” que, em muitos casos, tem se mostrado discriminatório, inacessível e tendencioso a favor das classes dominantes. De acordo com Justo, “na prática há uma estrutura social no país de tal modo desigual, que por mais que o

lado inferior consiga agregar apoio, o lado superior pesa mais sobre as instâncias oficiais de decisão” (JUSTO, 2002, p. 189).

Em sua pesquisa, Justo aborda o caso dos assassinatos de dois camponeses envolvidos em um conflito de terras ocorrido no município do Conde-PB, no qual se evidencia a falta de confiança por parte dos camponeses nas instituições estatais diante da não resolução dos casos mesmo após a questão chegar à esfera jurídica. “No contexto atual, o camponês procura o Judiciário, luta por justiça e, no entanto, fazendeiros quase não figuram nos processos penais” (JUSTO, 2002, p. 161).

Ao analisar o caso, o autor constata diferentes concepções de justiça existentes entre os camponeses. Uma das entrevistadas pelo autor associa a concepção de justiça à punição aplicada pelas instituições do Estado aos assassinos de seus companheiros de luta, relacionando a permanência da violência à impunidade dos criminosos:

Na minha opinião, o grande problema hoje é esse (...) de todos os assassinos dos trabalhadores, todos impunes. É o de Margarida, o de Nego Fubá, é de Zé Silvino, é de Paulo Gomes; todos esses assassinos impunes. A polícia, a justiça sabe quem são os verdadeiros criminosos, mas não faz nada. Então, essa pra mim é a grande causa. Quando nós conseguirmos reverter esse quadro; aí sim, a gente pode dizer que as coisas mudaram. Mas enquanto não conseguirmos reverter esse quadro, e a justiça seja ao lado de quem tiver o direito, então, a gente não vai chegar a lugar nenhum, não. Eu sinto que a luta não é mais a mesma por conta disso. (...) esse que é o grande problema. Quando um dia a gente conseguir reverter esse quadro, ver, realmente, o assassino do trabalhador atrás das grades, sendo punido; então aí as coisas mudam. (Leila⁶⁶ apud JUSTO, 2002, p.98).

Outra entrevistada afirma que a justiça seria feita se os assassinos de seus companheiros tivessem o mesmo destino que eles, ou seja, a morte. Ela desacredita nas instituições do Estado, pois vê na ação destas a proteção daqueles que detém o poder. Em suas palavras: “as pessoas tem medo da ‘justiça’ porque não há justiça para o criminoso (...) só há para o trabalhador que quando luta por terra é preso” (Leonora apud JUSTO, 2002, p.99).

A entrevistada relata ter desconfiança e, o que é pior, medo da instituição responsável por garantir a ordem fundamentando-se num tratamento discriminatório em relação à população das classes mais baixas economicamente. Fato bem conhecido do povo brasileiro e tantas vezes reafirmado no ditado popular de que “a Justiça só existe para o pobre”.

⁶⁶ Entrevistas conduzidas pelo autor que optou por utilizar nomes fictícios para preservar a segurança dos entrevistados. Em seu depoimento, Leila refere-se aos camponeses paraibanos assassinados em conflitos agrários (ver Tabela 1).

Uma terceira concepção de justiça que também apresenta descrédito às instituições do Estado aparece relacionando a concepção de tal termo à justiça privada, tendo em vista a inação das autoridades públicas. Nesse caso, os trabalhadores pressionaram as autoridades exigindo a prisão do assassino de um de seus companheiros, caso contrário “a comunidade faria justiça com as próprias mãos”.

Em outro momento, quando do julgamento do assassino de uma companheira de luta da mesma comunidade, os camponeses afirmaram que “Se ele fosse solto, a turma ia linchá-lo (...) tinha sido conversado, a gente ia linchá-lo” (*Apud* JUSTO, 2002, p.99).

Um ponto em comum existente nessas três concepções de justiça acima mencionadas refere-se à justiça reivindicada pelos camponeses, restringindo-se à justiça pelos assassinatos, ou seja, justiça penal (criminal). Nenhum deles menciona a justiça social (JUSTO, 2002). Nos casos estudados por nós, a reivindicação dos camponeses pela intervenção estatal se inicia na luta pela desapropriação da terra. Tendo-se reconhecido enquanto portadores do direito de permanecer na sua terra de trabalho, buscam a intervenção do Estado. Posteriormente, passam a lutar pela justiça criminal, devido aos crimes decorrentes dos processos de luta.

Não obstante, a procura do Judiciário para intervir nos conflitos, as demandas dos camponeses por justiça, raramente têm sido satisfeitas a partir das ações dessa instituição que mostra forte discriminação em relação aos camponeses. De acordo com Castilho, o fato dos juízes brasileiros serem predominantemente oriundos de classe média urbana, jovens e brancos faz com que tenham valores provenientes da ideologia dessa classe intermediária, fato que não pode ser minimizado para a compreensão de suas decisões⁶⁷, tendo em vista que:

(...) vários estudiosos pesquisaram a formação da convicção do julgador, na qual operam (conscientemente ou não) os critérios e paradigmas técnico-jurídicos da dogmática, mas sobre a qual incontestavelmente e com a mesma intensidade influem na expressão dos condicionamentos de sua classe social ou profissional. (...) Nem é preciso discutir a exata noção ou função dessa categoria ideológica. Basta que se tenha como certa a sua influência nessa operação de julgamento. (CASTILHO, 2002, p.239)

⁶⁷ A esse respeito, Moreira (1997, p.312) explica: “a organização e a estrutura dos cursos de Direito levam a um processo de formação acrítico face ao aparato legal. (...) esses cursos estimulam uma formação desengajada socialmente e voltada basicamente para o êxito individual. Tal viés é reforçado, num momento de crise econômica e de estrangulamento do mercado de trabalho como o que se tem vivenciado no país. Os altos salários pagos aos magistrados, promotores e desembargadores, o sucesso obtido pelos escritórios de advocacia, pelos assessores jurídicos de empresas privadas, do setor financeiro e do estado, têm transformado os cursos de Direito nos mais concorridos para o ingresso formal nas universidades. O conservadorismo dos cursos soma-se à corrida ao êxito individual, contribuindo para inibir a ampliação do número de advogados voltados para as causas sociais”.

Desta forma, mesmo nos casos em que a politização da disputa leva o conflito à apreciação das instituições estatais:

a incapacidade em garantir efetiva proteção aos ameaçados de morte, o retardamento dos processos judiciais, a morosidade em prender os executantes e mandantes dos crimes e as raras condenações, revelaram claramente para um público mais amplo os estreitos laços que uniam o público com o privado no meio rural brasileiro (MEDEIROS, 2002, p.192).

Diante dessa constatação, Medeiros (2002) atribui a permanência da violência à impunidade dos responsáveis por tal e à convivência e participação dos agentes do Estado nas ações violentas, como podemos ver no fragmento a seguir:

Todas as notícias que nos chegam de situações de violência evidenciam as interpenetrações entre o poder policial e as milícias privadas, entre os juízes e o poder local, entre o Estado e a violência. Isso significa dizer que a impunidade dos responsáveis é constitutiva e alimentadora dessa situação. A impunidade e a consciência dessa impunidade estimulam, sem dúvida, a continuidade dessas práticas (MEDEIROS, 2002, p.193).

Apesar da falta de credibilidade em tais instituições, a violência que caracteriza as disputas territoriais desencadeadas nos conflitos de terra tem levado os camponeses a buscar a mediação do Estado nos casos de ocorrência de assassinatos e outros crimes contra camponeses durante o processo de luta. Porém, como explica o antropólogo Alfredo Berno de Almeida (2002, p.204), o problema se inicia “a partir da omissão das ocorrências delituosas, que se desdobra nas poucas ocorrências transformadas em inquérito e nas pouquíssimas transformadas em processos judiciais”. Além disso, após a abertura do processo, a situação não é diversa, muitos processos são arquivados sem conclusão e sem julgamento ou condenação dos assassinos e seus mandantes.

O autor considera que os conflitos permanentes que se caracterizam pela utilização de ameaças, força bruta e violência são resultantes do “sistema agrário repressivo”, que encontra na violência meio efetivo de controle e coerção. Ressalta ainda a participação de agentes do Estado na prática dessas violências, afirmando que a:

ação do aparato policial militar, envolvido em múltiplos homicídios para parcialmente destruir um segmento social, dada a constância pode ser lida como ação deliberada dos aparatos de Estado, caracterizando ato intencional que ameaça fisicamente a sobrevivência de um segmento social e representa, sobretudo, crime contra a humanidade (ALMEIDA, 2002, p.204).

É justamente essa a realidade que caracteriza os casos que abordamos no presente trabalho. Em ambos os casos, os camponeses foram vítimas da violência decorrente dos conflitos por terra, tendo buscado a intervenção estatal para que as instituições competentes tomassem providências diante dos crimes cometidos contra eles. Ao recorrer às autoridades públicas, depararam-se com o descaso e, pior, com a participação de representantes do Estado nos crimes cometidos contra eles. As milícias que atuaram na repressão à luta nos conflitos das fazendas Tanques e Quirino eram comandadas por um mesmo policial civil, Sérgio Azevedo, que, apesar de ser acusado de diversos crimes e responder a inúmeros processos judiciais, nunca foi afastado de suas funções nos quadros do Estado. De acordo com os depoimentos colhidos e documentos consultados, o referido policial é acobertado por manter estreitos laços com o ex-procurador geral de justiça e ex-presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Júlio Paulo Neto. Dessa maneira, a impunidade dos mandantes e executores da violência no campo paraibano se concretiza, em parte, devido à forte influência exercida pelos proprietários de terra paraibanos junto aos servidores do Estado.

4.5. As oligarquias rurais paraibanas: “o poder dos donos da terra”

Na Paraíba, assim como em todo Brasil, a propriedade da terra está diretamente ligada ao poder político - ter terras significa ter poder – e, dessa forma, o espaço rural caracteriza-se por relações sociais onde o poder se mantém nas mãos dos proprietários de terra. Estes exercem um monopólio territorial subordinando e expulsando os camponeses pobres e reagindo de forma violenta a qualquer tentativa de desapropriação de latifúndios improdutivos.

Esses conflitos em sua maioria vêm acompanhados pela violência. Desde 1962, registrou-se na Paraíba o assassinato de 28 trabalhadores rurais (Tabela 2). Ao analisar alguns dos diversos casos, constata-se que, não só nos assassinatos, mas em tantos outros crimes cometidos contra os camponeses, se repetem diversos fatos, tais como:

- a) a participação de policiais na execução dos “serviços”, cometendo diversas ações criminosas contra os camponeses a mando dos fazendeiros, quando a função destes seria a de cumprir a lei e proteger a população;
- b) o envolvimento das oligarquias rurais paraibanas como mandantes de muitos assassinatos;

c) a impunidade dos mandantes já que, mesmo ficando provada a participação deles, nenhum foi condenado pelos crimes, o que demonstra claramente a conivência do Estado através da ação do Poder Judiciário e policial no campo;

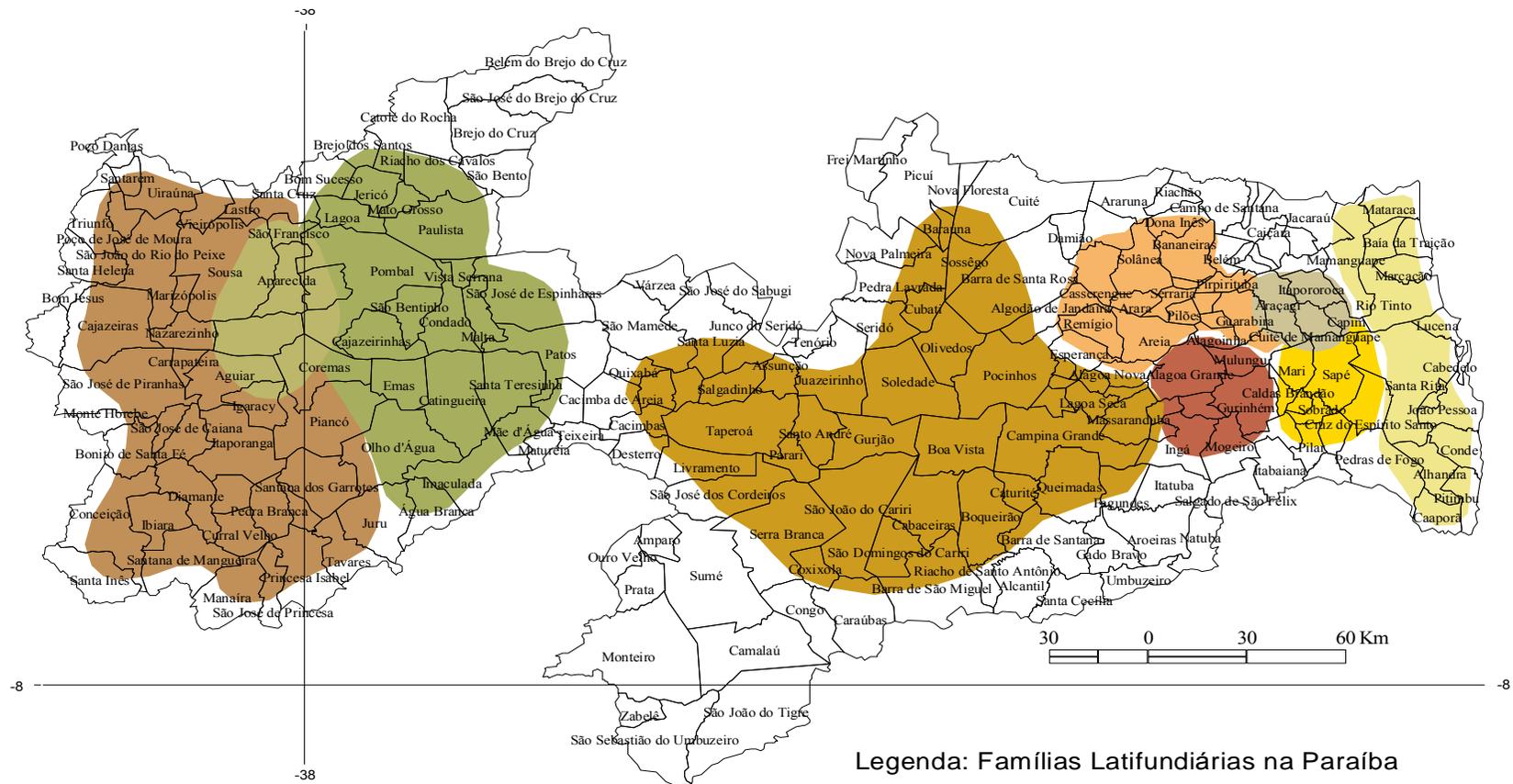
**Tabela 2 - Trabalhadores assassinados na luta pela terra na Paraíba
1962-2011**

Trabalhadores assassinados	Data da morte
Alfredo Pereira do Nascimento	14.03.1962
João Pedro Teixeira	02.04.1962
Antonio Galdino de Araújo	15.01.1964
João Alfredo Dias (Nego Fuba)	28.08.1964
Pedro Inácio de Araújo (Pedro Fazendeiro)	28.08.1964
José Antonio da Silva (Zé da Jaca)	21.11.1976
José Silvino	07.10.1981
José Severino da Silva	28.10.1981
Rafael Coube	1983
Margarida Maria Alves	12.08.1983
Anastácio Abreu e Lima	10.11.1984
Antônio Nunes da Silva	15.02.1984
Antônio Miguel de Brito	03.04.1984
Severino Moreira da Silva (Biu Moreira)	12.10.1986
José Francisco Avelino (Zé de Lela)	29.12.1988
Severina Rodrigues da Silva (Bila)	30.03.1989
José Carlos Bezerra (Tarzan)	11.01.1991
Aurelino Joaquim da Silva	15.09.1984
Paulo Gomes do Nascimento	07.08.1995
Manoel Luiz da Silva	19.05.1997
Joaquim Antônio Teotônio	05.1999
Sandoval Alves de Lima	09.09.2000
Almir Muniz da Silva	29.06.2002
Antônio Chaves da Silva	04.06.2003
Antônio Carlos da Silva	19.01.2004
Odilon Bernardo da Silva Filho “Joãozinho”	29.07.2009
Jorge Aleixo da Cunha	12.11.2010
José Gomes de Lima	25.11.2011

Fonte: Mitidiero Jr., 2008; Banco de dados CPT Nacional; Organização: Luanna Rodrigues.

Em sua pesquisa de doutorado, Marco Mitidiero (2008) elaborou um mapa onde registra a influência das diversas oligarquias rurais no Estado da Paraíba, a partir da memória oral de Frei Anastácio (Mapa 4).

Mapa 4 – Área de domínio territorial das famílias latifundiárias da Paraíba – a partir da memória de Frei Anastácio - 1950.



Sistematização dos dados: Marco Antonio Mitidiero Junior

Elaboração do mapa temático: Aline Barboza de Lima

Fonte: Entrevista com Frei Anastácio

Fonte: Mitidiero Jr., 2008.

Essas famílias, detentoras de poder e prestígio, são responsáveis por diversos crimes cometidos no espaço agrário paraibano na tentativa de reprimir a organização dos trabalhadores e impedir a desapropriação de terras. A esse respeito, Moreira e Targino (1997, p. 321-322) explicam:

Além do poder econômico resultante do controle dos meios de produção, os proprietários rurais detém poder político e força paramilitar. O poder político (...) é o poder de fazer as leis que protejam seus interesses. Já o poder paramilitar se expressa pela possibilidade que encontram de armar feitores e vigias (por vezes até grupos mais amplos) para controlar os trabalhadores. Essa força é largamente ampliada pelas ligações com o aparato militar local ou mesmo estadual e com o aparelho judiciário. O Estado é o agente garantidor da ordem ‘democraticamente estabelecida’, pelos donos, via processo legislativo. Para tanto, coloca em funcionamento as instâncias militares e judiciais. Desse ponto de vista, o Estado se apresenta como aquilo que é: o avalizador do processo de acumulação. Como, porém, trata-se de um Estado democrático, ele por vezes tem de apresentar-se como aquilo que ele não é (o defensor do interesse de todos) a fim de legitimar ou de diluir as tensões quando estas se mostram insuportáveis. Os trabalhadores são os pacientes da violência legalizada que assegura a sua exclusão do acesso aos meios de produção.

Contando com a proteção dos detentores do poder do Estado, os assassinos intelectuais (mentores) e os executores materiais dos camponeses permanecem em liberdade, reafirmando a impunidade que ocorre em todo o país. Este é um dos elementos que alimenta essas práticas, aumentando as dolorosas estatísticas sobre os crimes no campo⁶⁸.

De acordo com dados fornecidos pelo INCRA/PB, em 2007, registraram-se na Paraíba 24 áreas de conflito, envolvendo um total de 2.953 famílias. No que diz respeito à violência contra as ocupações de terra e posse nesse ano ocorreram 29 casos; foram realizados 217 despejos com destruição de 40 roças e 45 casas e ocorreram 23 ações de pistolagem com capangas. Ainda nesse ano, 29 pessoas sofreram violência, dentre as quais ocorreram duas ameaças de morte, tortura de um trabalhador e agressão contra quatro outros.

Em 2008, foram registrados 26 casos de violência contra ocupações e posse envolvendo 1.554 famílias. Quinze famílias foram expulsas, 34 despejadas, 49 roças e 34 casas destruídas. Nesse ano, ocorreram 374 casos de ocorrência de pistolagem. Entre as vítimas destas ações, encontramos 2 pessoas ameaçadas de morte, um trabalhador torturado,

⁶⁸ A liberdade concedida ao mandante do assassinato da Irmã Dorothy Stang, denunciada pela CPT (ver nota 19), confirma essa impunidade que caracteriza os crimes no campo em nosso país. Nem a repercussão do caso foi suficiente para garantir a punição do mandante, que tendo sido condenado a 30 anos de prisão e impedido de apelar em liberdade, recebeu indevidamente o *habeas corpus*.

um trabalhador preso e dois agredidos. Vejamos, a seguir, uma comparação dos dados sobre os conflitos de terra na Paraíba entre os anos 2005/2010 (Tabela 3):

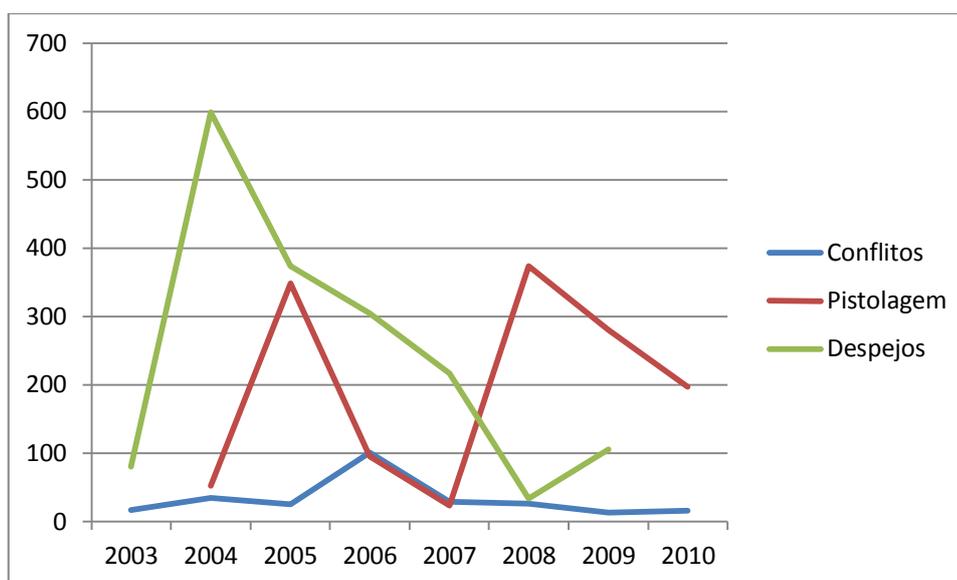
Tabela 3 – Resumo comparativo: Paraíba (2005-2010)

Resumo comparativo	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Conflitos por terra	25	101	29	26	12	16
Famílias envolvidas	1613	5646	2953	1554	1360	1276
Área (hectares)	13989	50536	22547	7415	300	8030
Ameaças de morte	0	4	2	2	3	2
Casas destruídas	51	35	45	34	162	63
Roças destruídas	377	68	40	49	90	20
Despejos	524	305	217	34	106	0
Ocorrência de pistolagem	349	95	23	374	280	197

Fonte: Banco de dados CPT nacional; Organização: RODRIGUES, L.L.M.

Como podemos constatar através dos dados acima, houve uma queda no número de conflitos, sobretudo nos dois últimos anos analisados, no entanto a violência permaneceu. O aumento exponencial nos casos de ocorrências de pistolagem, que passaram de 23 ações em 2007 para 374 casos em 2008, demonstra o fortalecimento da pressão psicológica e física contra os trabalhadores como estratégia para reprimir a organização destes em luta por seus direitos. Esse alto índice se mantém nos anos seguintes (2009 e 2010) apesar da queda registrada no número de conflitos demonstrando que a diminuição da organização dos movimentos sociais é acompanhada pelo fortalecimento da violência do poder privado, ou seja, dos proprietários de terra e seus jagunços. O número de famílias envolvidas na luta e a área reivindicada pelos trabalhadores apresentaram queda, sobretudo a partir de 2008, confirmando a diminuição das mobilizações sociais por reforma agrária apontada por Carlos Walter e Alentejano (2011).

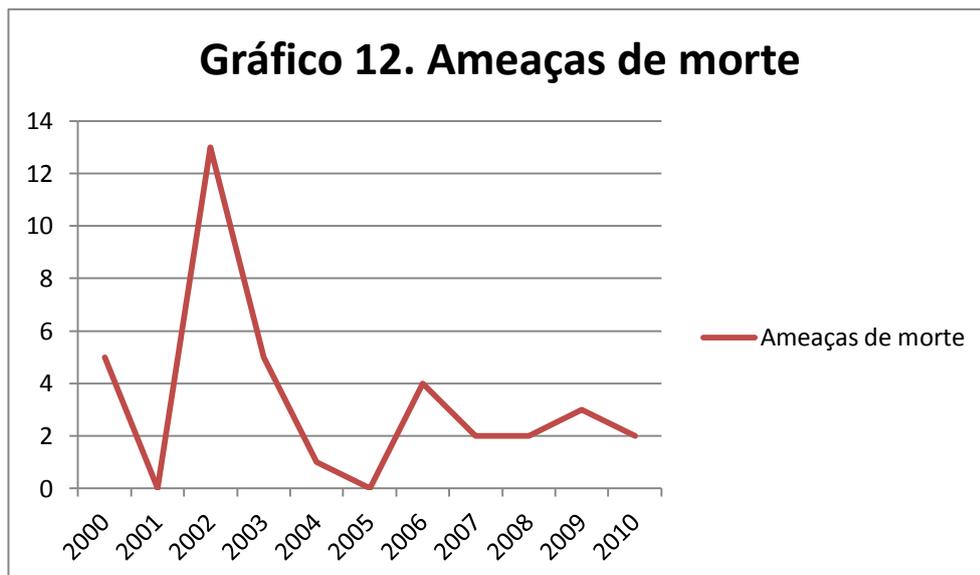
Ao analisar os dados confrontando o número de conflitos e a violência tanto pública quanto privada ao longo dos últimos anos, percebe-se claramente que a repressão à luta por terra na Paraíba é muito forte (Gráfico 11).

Gráfico 11. Repressão à luta por terra na Paraíba (2003-2010)

Fonte: Banco de dados CPT. Organização: Rodrigues, L.L.M.

Apesar de não ser tão alto o número de conflitos, os índices de despejos e ações de pistolagem mantêm-se bastante elevados ao longo do período compreendido entre 2003 e 2010. O aumento do número de conflitos nos anos de 2004 e 2006 foi acompanhado por altos índices de violência, prioritariamente do poder público através dos despejos das famílias acampadas reivindicando terras no estado. Já a violência do poder privado, a partir das ações dos pistoleiros recrudescer quando a organização dos movimentos sociais diminui. Os índices de pistolagem apresentam aumento vertiginoso de 2004 a 2005, quando o número de conflitos decresce passando de 35 para 25. Entre 2007 e 2008, a pistolagem apresenta novamente um aumento, acompanhando o enfraquecimento das mobilizações sociais.

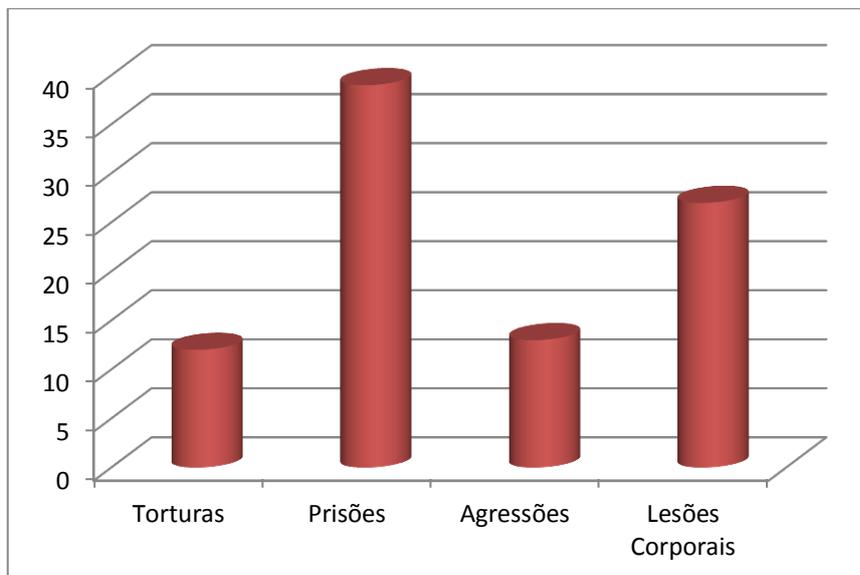
As ameaças de morte também são bastante utilizadas como forma de pressão para amedrontar os camponeses e fazê-los abandonar a luta. Como se verifica no gráfico a seguir, essa estratégia vem sendo bastante utilizada ao longo dos últimos anos (Gráfico 12).



Fonte: Banco de dados CPT. Organização: Rodrigues, L. L. M.

O ano de 2002 destaca-se com o maior registro dessa forma de violência na última década, totalizando 13 pessoas ameaçadas de morte. Dentre as vítimas dessa intimidação nos últimos 10 anos, destacamos alguns posseiros da fazenda Quirino e da fazenda Tanques, lideranças dos trabalhadores, bem como agentes da Comissão Pastoral da Terra. Em 2002, foram ameaçados os seguintes posseiros da Fazenda Tanques: Almir Muniz da Silva (liderança que desapareceu nesse mesmo ano e nunca foi encontrado); Francisco Moreira da Silva, Francisco Moreira Filho, Genildo Alves, Moacir Muniz da Cruz, Pedro Muniz da Silva e Severino Inácio Ferreira da Silva. Além destes, citamos também o Frei Anastácio Ribeiro e o Pe. Luiz Couto, políticos engajados nas questões da terra na Paraíba.

Em 2007, registraram-se ameaças contra os posseiros da Fazenda Quirino, a exemplo de Severino Luiz da Silva e José Luiz da Silva. Além das ameaças de morte, inúmeras outras violências como agressões, prisões, torturas, entre outros, são perpetradas contra os camponeses para desmobilizar a luta (Gráfico 13).

Gráfico 13. Violência contra a pessoa - Paraíba (2002-2009)

Fonte: Banco de dados CPT. Organização: Rodrigues, L. L. M.

Os dados apresentados no gráfico acima tratam da violência contra a pessoa, tanto resultante da ação do poder privado como torturas, agressões e lesões, quanto da ação do poder público, a exemplo das prisões. Entre os anos de 2002 e 2009, foram registrados na Paraíba pela Comissão Pastoral da Terra o total de 12 pessoas torturadas, 39 presas, 13 agredidas e 27 feridas, violências essas resultantes das disputas territoriais.

Diante desse quadro, concordamos com Mitidiero (2008) quando ele denomina de “**tragédia social**” a situação em que se encontra o campo paraibano, tendo em vista a grande exploração dos trabalhadores, as constantes expulsões a que são submetidos, a injusta distribuição das terras e a conivência do Estado, através do judiciário, com a classe dos proprietários latifundiários que deixam impunes os crimes cometidos contra os trabalhadores. Referindo-se ao domínio político-econômico exercido pelos grandes proprietários no intuito de garantir a atual estrutura de posse e uso das terras que mantém seus privilégios, este autor denomina esse contexto de **neocoronelismo** (MITIDIERO JR, 2008).

Restando incontestado o poder de mando das oligarquias no campo paraibano, bem como os crimes que cometeram historicamente no nosso estado, direcionamos nossa análise no tópico seguinte às ações dos agentes do Estado na Paraíba a fim de analisar o posicionamento dos detentores do Poder Público frente às demandas geradas pelos conflitos territoriais.

4.6. Justiça: os conflitos agrários e a violência no campo paraibano

Como discutimos brevemente no capítulo anterior, o Poder Judiciário tem contribuído de maneira decisiva com esse quadro de injustiças que caracteriza os conflitos de terra a partir de suas ações através da concessão de liminares de despejo ou de reintegração de posse, muitas delas decretadas de maneira ilegal. A partir da criminalização dos camponeses e daqueles que os apoiam, que não raro têm sido condenados à prisão sob diversas acusações, ou, ainda, pela absolvição dos culpados pela tragédia que caracteriza o campo paraibano.

Moreira e Targino (1997, p.321-322), analisando essa realidade das disputas territoriais na Paraíba, afirmam:

Várias lideranças perderam sua vida, vítimas da mão armada do latifúndio no nosso Estado. A grande maioria desses crimes – alguns deles praticados à luz do dia e na presença de autoridades públicas – permanece na mais completa impunidade: os mandantes e executores – cujos nomes são de conhecimento público – não foram levados a julgamento e presos, o que é demonstrativo da omissão, quando não da cumplicidade do poder público.

No ano de 2001, instalou-se na Assembleia Legislativa, sob a presidência do Deputado Estadual Frei Anastácio, militante de longa data nas questões da terra na Paraíba, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar denúncias sobre a violência e a formação de milícias privadas no campo paraibano. Como mencionamos anteriormente, as milícias que atuam no campo paraibano contam com a participação policial em diversos crimes, assim como com a proteção de importantes autoridades públicas, a exemplo do ex-procurador geral de justiça da Paraíba. Todas essas acusações foram enfocadas na CPI, durante a qual foram ouvidos os representantes das diversas partes envolvidas nos conflitos: camponeses, fazendeiros, policiais e autoridades públicas.

As investigações tinham como objetivo descobrir as ocorrências de violência contra os camponeses nos conflitos agrários na Paraíba e os agentes dessa violência; investigar o possível envolvimento de policiais nas ações violentas e nas milícias privadas; caso se confirmasse o envolvimento de policiais, qual seria a postura da Secretaria de Segurança Pública, do Comando da Polícia Militar, do Judiciário e do Ministério Público diante das denúncias dos camponeses.

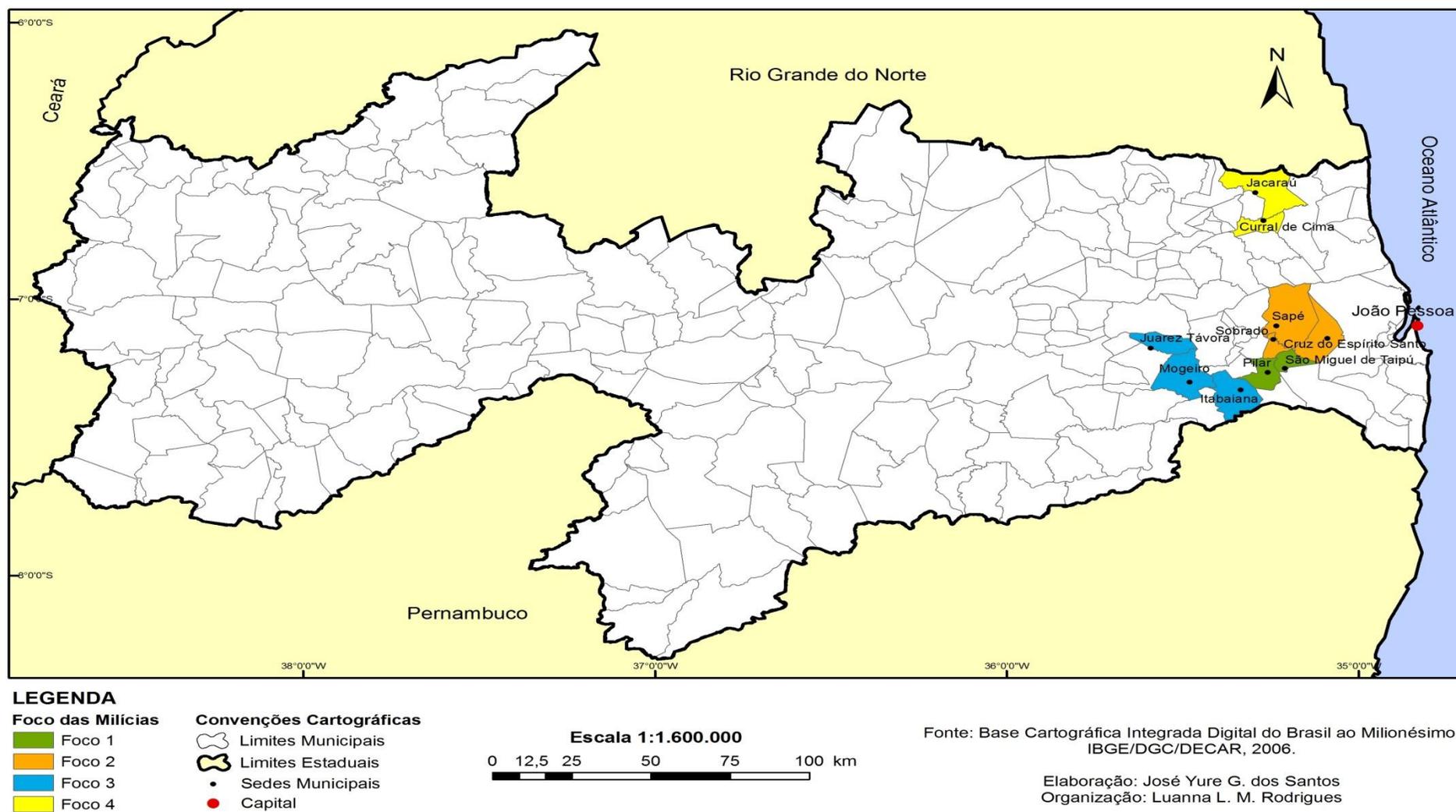
De acordo com análise de Martins (2002), o relatório final da CPI esquivou-se de responder algumas questões sobre a postura das instituições estatais diante dos crimes

constatados no campo paraibano e das denúncias dos camponeses. Porém, um voto em separado apresentado por Frei Anastácio:

(...) identificou as violações que vitimaram os agricultores e nomeou as pessoas reconhecidas como ‘capangas’ e mandantes das milícias, recomendando ao Ministério Público seu indiciamento nas respectivas condutas delituosas, de acordo com o apurado na CPI (MARTINS, 2002, p.46-47).

A partir das denúncias feitas e das provas levantadas durante a CPI, concluiu-se pela existência de quatro focos de grave violência na Paraíba com formação de milícias para cometer crimes contra trabalhadores rurais envolvidos em conflitos agrários. Os municípios de principal atuação dessas milícias são: Pilar e São Miguel de Taipú, foco 1; Sobrado, Sapé e Cruz do Espírito Santo, foco 2; Itabaiana, Mogeiro, Juarez Távora, foco 3, no qual se situam os municípios onde ocorreram as disputas territoriais estudadas nesta pesquisa; Curral de Cima e Jacaraú, foco 4 (Mapa 5).

Mapa 5. Áreas de atuação das milícias privadas segundo relatório da CPI da violência no campo paraibano (2001).



Nos depoimentos prestados durante a CPI, Dom Marcelo Pinto Carvalheira relata diversos casos de violência contra camponeses, alguns dos quais presenciados por ele, frisando a participação da polícia e do judiciário nas violências. A esse respeito, o religioso afirma:

Vejam que paradoxo. Quem deverá proteger, ou quem poderia proteger, dar segurança aos mais humildes? Os mais expropriados do Poder são contratados para as milícias dos proprietários privados e, usando armas do Estado, da CASERNA, praticam toda sorte de violência contra trabalhadores e trabalhadoras do campo e suas crianças que se tornam vítimas indefesas. (Relatório da CPI da Violência no Campo, 2001, p.28).

Foram identificados seis grupos com atuação contínua, organizados com armamento pesado, atuando nos municípios de Itabaiana, Mogéiro, Juárez Távora, Sobrado, Sapé, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Curral de Cima, Jacaraú, Pedras de Fogo e Pilar. A indignação de Dom Marcelo diante da inoperância das autoridades públicas nas investigações e punição dos criminosos que assassinaram tantos trabalhadores rurais na Paraíba evidencia-se no seu depoimento no qual ele enfatiza que, mesmo tendo sido descobertos os mandantes e executores de vários assassinatos, nenhum foi condenado pelos crimes cometidos. “Como é possível que se instale uma situação de desespero dos pobres, de falta de justiça. Dizem que a Justiça não faz discriminação das pessoas. Aqui faz”. (CPI da Violência no Campo, 2001, p. 31).

Ao longo dos depoimentos da CPI, encontramos diversas vezes relatos sobre os casos que aprofundamos na presente pesquisa, os conflitos das fazendas Tanques e Quirino. Apesar das fartas denúncias feitas pelos trabalhadores sobre a situação de insegurança e ameaça vivenciadas nessas áreas de conflito, nada foi feito no sentido de coibir as violências cometidas contra os camponeses, tampouco na investigação dos acusados, diversas vezes citados na CPI. Um ano após a realização da CPI, o camponês Almir Muniz desapareceu na fazenda Tanques e, nos anos que se seguiram, diversos crimes foram cometidos contra os posseiros da fazenda Quirino. Ainda que as autoridades responsáveis pela segurança pública no Estado estivessem cientes que:

Em Itabaiana e Mogéiro, o “grupo” é comandado pelo “administrador” da Fazenda Tanques, o policial civil Sérgio de Souza Azevedo, atuando nas fazendas Covão e Mendonça no município de Mogéiro, Tanques e na comunidade de Mendonça dos Moreira em Itabaiana, e na fazenda Quirino, município de Juárez Távora (Relatório da CPI da Violência no Campo, 2001, p. 40).

Em outro depoimento prestado por um trabalhador rural é possível ter a dimensão da violência cometida reiteradamente contra os envolvidos nos conflitos agrários na Paraíba. Esses crimes ocorrem atualmente de forma muito organizada com grupos fortemente armados. São pistoleiros que dispõem de armas de grosso calibre e são financiados e protegidos pela classe patronal, diferentemente dos jagunços de outrora - homens de confiança dos fazendeiros que mantinham relações de fidelidade com o patrão e, entre as suas obrigações, tinham a função de defender os interesses do patrão - esses novos agentes correspondem a matadores de aluguel que atuam de maneira muito mais organizada em todo o Estado.

E tenho acompanhado nos últimos tempos junto com os trabalhadores, a luta pela terra aqui na Paraíba. E nesse aspecto, entendemos que a violência aqui no campo na Paraíba não pode ser encarada apenas como conflito, até porque conflito é quando temos dois grupos em condições – digamos assim – de igualdade. E é diferente quando temos de um lado um grupo muito bem armado muito bem preparado. Então, no nosso entendimento aqui na Paraíba esse caso de violência no campo tem que ser tratado como se fosse uma formação de grupos muito bem preparado e muito bem articulado em todo o Estado, ou seja, chegando a se comparar, como já tivemos no passado o esquadrão da morte (Relatório da CPI da Violência no Campo, 2001, p. 50).

O envolvimento dos policiais em diversas ações criminosas fortalece ainda mais os grupos a partir da utilização das armas e viaturas da polícia militar para realização dos “serviços”. Em depoimentos prestados pelos policiais, coronéis e sargentos durante a CPI, confirma-se a utilização dos efetivos do Estado na “prestação de segurança particular para os fazendeiros e usineiros”. Alegando que se trata de “bicos” que fazem nos dias de folga, os policiais vêm atuando criminosamente na repressão à luta por terra na Paraíba, utilizando armas de calibre 12 e 38 com registro da PM e com o conhecimento da Secretaria de Segurança Pública. Ao pronunciarem-se na CPI a respeito das acusações sobre o envolvimento de policiais nas milícias, os depoentes confirmaram a prestação de serviços de “segurança” e afirmaram apenas que esta atividade de prestar segurança particular nos dias de folga é permitida aos policiais militares.

Mesmo com o conhecimento da Secretaria de Segurança Pública sobre todas as denúncias, desconhecemos a existência de qualquer processo administrativo para apurar as acusações sobre a atuação dos servidores do Estado nas disputas territoriais, tanto que o policial Sérgio Azevedo, apesar de ser acusado de diversos crimes e responder a inúmeros processos judiciais, continua exercendo suas funções como policial civil do Estado da

Paraíba⁶⁹. No relatório paralelo elaborado após a conclusão da CPI, Frei Anastácio critica a falta de compromisso do Secretário de Segurança Pública do Estado que, mesmo tendo sido convidado diversas vezes para prestar esclarecimentos na CPI, não compareceu a nenhuma das convocações, demonstrando total desinteresse a respeito dos crimes e da questão da segurança pública no campo.

No trabalho intitulado “A Violação de Direitos Civis de Trabalhadores Rurais Envolvidos em Conflitos Agrários na Comarca de Itabaiana – PB”, Cristiane Martins (2002) apresenta uma análise sobre alguns casos de conflitos agrários, desnudando o envolvimento dos agentes do Estado em crimes contra os camponeses na Paraíba. De acordo com a autora, os conflitos agrários e a violência cometida contra os camponeses na Paraíba são gerados pela concentração de terras e pela “violação dos direitos fundamentais dos trabalhadores rurais – por parte de milícias armadas de fazendeiros, Governo do Estado da Paraíba, Ministério Público e Poder Judiciário” (MARTINS, 2002, p.47).

Essa responsabilização dos agentes do Estado pela situação de barbárie a que são submetidos os camponeses fica evidenciada nas palavras de Frei Anastácio, no voto em separado elaborado após a conclusão da CPI:

Além dos crimes praticados contra a pessoa e contra a vida, as investigações concluíram pela responsabilidade do Estado em grande parte dos casos observados. (...) Também contribuem os órgãos do Poder Executivo estadual, principalmente ligados à Secretaria de Segurança Pública, ou seja: Delegacias, Comandos da Polícia Militar e autoridades policiais, que assumem clara tendência em favor do latifúndio, praticando prevaricação, quando se apurou que há casos em que o trabalhador se dirige à delegacia para denunciar uma violência sofrida, é tratado com indiferença, encontra as portas das delegacias fechadas ou o delegado viajando, ou quando simplesmente a autoridade policial se recusa a registrar a queixa e a realizar diligências. A ação omissa e diferenciada dos órgãos da Segurança Pública conferida aos proprietários caracteriza a quebra do princípio de isonomia, a prevaricação e o acolhimento de denúncia caluniosa. Essa prática tem estimulado a violência e tem desembocado num “*modus operandi*” das milícias e dos milicianos, individualmente, que cometem violência e se dirigem às delegacias para prestar denúncia caluniosa contra as verdadeiras vítimas (...) o agredido sai do caso como agressor.⁷⁰

⁶⁹ De acordo com documento constante no Inquérito Policial sobre o desaparecimento do Sr. Almir Muniz da Silva, em abril de 2005, Sérgio estava prestando serviços junto à Superintendência Regional de Bayeux-PB, onde reside.

⁷⁰ Relatório paralelo da CPI da Violência no Campo, Frei Anastácio, 2001, p.4.

No relatório oficial da CPI conclui-se que:

- 1 – há acusações de que os crimes praticados contra os trabalhadores rurais nessa luta pelo domínio e posse das terras no estado da Paraíba, são patrocinados por proprietários rurais, com a utilização de capangas contratados, pistoleiros de aluguel e até policiais civis e militares, que constituiriam milícias privadas dispostas a frear o movimento do MST ou de outros grupos, apoiados ou não pela igreja, com o objetivo da reforma agrária;
- 2 – acrescem essas acusações às denúncias de descaso do Poder Público Estadual face às violências sofridas pelos trabalhadores rurais;
- 3 – poucos são os inquéritos instalados por iniciativa policial e inexistem inquéritos administrativos disciplinares que apurem o envolvimento de policiais nas milícias e nas violências praticadas pelos mesmos e denunciadas pelos trabalhadores, entidades e advogados ligados aos movimentos sociais⁷¹.

Diante destes fatos, nos parece muito coerente o questionamento feito por Harvey (2005, p.94): “até que ponto os funcionários do Estado podem agir como entes totalmente neutros, ou mesmo árbitros autossuficientes, nos conflitos de classe e intraclasses?”. Tomemos mais esta indagação como norte para analisar os estudos de caso priorizados neste trabalho e, concordando com o dizer popular de que “contra fatos não há argumentos”, deixemos que os fatos falem por si.

⁷¹ Relatório da CPI da Violência no Campo, 2001, p. 165.

DISPUTAS TERRITORIAIS NO AGRESTE PARAIBANO

Senhores Barões da terra
 Preparai vossa mortalha
 Porque desfrutais da terra
 E a terra é de quem trabalha
 Bem como os frutos que encerra
 Senhores Barões da terra
 Preparai vossa mortalha.
 Chegado é o tempo de guerra
 Não há santo que vos valha:
 Não há foice contra a espada
 Não o fogo contra a pedra
 Não o fuzil contra a enxada:
 - União contra a granada
 - Reforma contra metralha
 (...)

Senhor Grileiro de terra
 É chegada a nossa vez
 A voz que ouvis e que berra
 É o brado do camponês
 Clamando do seu calvário
 Contra a vossa mesquinhez.
 O café que vos deu o ouro
 Com que encheis o vosso tesouro
 A cana vos deu a prata
 Que reluz em vosso armário
 O cacau vos deu o cobre
 Que atirais no chão do pobre
 O algodão que vos deu o chumbo
 Com que matais o operário:
 É chegada a nossa vez
 Senhor latifundiário!

Em toda parte, nos campos
 Junta-se à nossa outra voz
 Escutai, Senhor dos campos
 Nós já não somos mais sós.
 Queremos bonança e paz
 Para cuidar da lavoura
 Ceifar o capim que dá
 Colher o milho que doura,
 Queremos que a terra possa
 Ser tão nossa quanto vossa
 Porque a terra não tem dono
 Senhores Donos da Terra.
 Queremos plantar no outono
 Para ter na primavera
 Amor em vez de abandono
 Fartura em vez de miséria.

(Trechos de “O homem da terra” – Vinícius de Moraes)

Cap.5. DISPUTAS TERRITORIAIS NO AGRESTE PARAIBANO

Em sua monografia de especialização, Cristiane Martins (2002) analisa cinco conflitos agrários ocorridos na região da Comarca de Itabaiana-PB apresentando de forma clara o poder político-econômico da família Veloso Borges, tradicional proprietária de terras na região, bem como a presença incontestada da milícia privada reprimindo a luta por terra⁷².

Das cinco fazendas abordadas no estudo, quatro pertencem/pertenciam à família Borges. Com a Morte do fazendeiro Manuel Borges, dividiu-se o latifúndio entre os filhos: Henriqueta Veloso Borges (Fazenda Mendonça), Claudino César Borges Filho (Fazenda Tanques⁷³), João Luiz Borges (Fazenda Covão) e Córdula Veloso Borges (Fazenda Barro Alto).

O caso da Fazenda Barro Alto envolve a expulsão violenta de famílias de posseiros nascidos e criados no local. Segundo os dados levantados pela autora a ação teve o comando

⁷² Até o começo da década de 1990, havia um grupo de fazendeiros, formado pela família Ribeiro Coutinho (dona da maior parte das usinas que se localizavam na Várzea e no Litoral) e pela família Veloso Borges, denominado “Grupo da Várzea”, que dominava o poder político, econômico e policial de grande parte da Paraíba. A esse grupo, é atribuída boa parte da repressão que atingiu os camponeses durante a existência das Ligas camponesas e pós-ditadura militar nas manifestações organizadas pelo MST e CPT” (MITIDIERO, 2008, p.265). A influência político-econômica dos Veloso Borges permanece até os dias de hoje no cenário estadual. O neto do coronel Aguinaldo Veloso Borges que leva o seu nome, Aguinaldo Veloso Borges Ribeiro, esteve desde cedo vinculado ao meio político na Paraíba. “Aguinaldinho”, como é conhecido em sua cidade natal, Campina Grande-PB, ocupou uma série de cargos públicos como o de secretário de Agricultura, Irrigação e Abastecimento. Foi titular da Secretaria de Ciência e Tecnologia de João Pessoa e da Secretaria de Ciência e Tecnologia, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado. Também foi eleito deputado estadual por três legislaturas consecutivas. Atualmente, ocupa o cargo de Ministro das Cidades, nomeado pela presidenta Dilma Rousseff. Aguinaldo Ribeiro foi denunciado no dia 25/03/2012, em reportagem veiculada no Fantástico, pelo desvio de dinheiro público destinado a um programa de internet sem fio que tornaria João Pessoa a primeira capital digital do país: monitorada por câmeras, com escolas informatizadas, além de fornecer internet grátis e sem fio a todos os moradores da cidade. No dia da inauguração do audacioso projeto, em março de 2010, Aguinaldo afirmou: “internet de graça pra toda galera de João Pessoa. Parabéns”. Entretanto, passados dois anos da inauguração oficial do “Jampa Digital”, o acesso gratuito à internet na cidade é inexistente. Além disso, há indícios de superfaturamento nos equipamentos comprados pela prefeitura para implementar o projeto. A reportagem apontou ainda que um relatório de inteligência financeira, feito a partir de informações repassadas pelos bancos, aponta movimentações classificadas como atípicas, ou seja, fora do normal, em contas bancárias de Aguinaldo. Para verificar se houve crime ou não, o relatório foi entregue aos procuradores e à Polícia Federal. Os órgãos públicos não se manifestam sobre apurações desse tipo e que estão em andamento. O passado sombrio de Aguinaldo, fiel representante da oligarquia rural, desvela-se ainda em acusações de que o atual ministro teria destinado um volume de R\$ 780 mil em emendas parlamentares ao município de Campina Grande-PB, no qual sua irmã, Daniella Ribeiro, concorre ao cargo de prefeita. Outro fato envolvendo Aguinaldo e sua família foi apontado por uma auditoria do Tribunal de Contas da Paraíba que demonstrou que, em 2008 e 2009, Aguinaldo Ribeiro e também uma irmã e o pai dele receberam - juntos - quase 137 mil reais da Assembleia Legislativa. Usaram o dinheiro público para tratamento no Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo, um dos mais conceituados do país, em que pese os referidos não fazerem parte do rol de pessoas carentes para que o estado os financiasse. Por todos esses fatos, a nomeação para Ministro das cidades de um representante do poder oligárquico paraibano não deixa de ser um alerta para os rumos que o país está trilhando. É a manutenção do poder nas mãos de uma família que traz historicamente a marca do crime relacionada ao seu nome. É a nomeação do neto do usineiro apontado como mandante do assassinato de João Pedro Teixeira, líder das ligas camponesas de Sapé-PB, que completou seu cinquentenário de morte no dia 02 de abril deste ano.

⁷³ Abordaremos o conflito nessa Fazenda em tópico específico mais adiante.

do policial civil Sérgio Azevedo e deu-se de maneira tão brutal que as famílias abandonaram a luta, “de tão traumatizadas desapareceram e sequer deixaram endereços para os familiares” (MARTINS, 2002, p.50). A luta da Fazenda Covão deu-se da mesma maneira, foi tão violentamente reprimida que as famílias não conseguiram resistir.

Na Fazenda Mendonça o caso foi o mesmo, expulsão das famílias posseiras nascidas e criadas na área. Nas represálias feitas para que os posseiros desistissem da luta, a proprietária invadiu as casas dos trabalhadores acompanhada de capangas armados, fazendo ameaças de morte caso eles não deixassem o local. Mesmo os posseiros estando respaldados pela legislação brasileira com a garantia de proteção de seus direitos, o Poder Judiciário concedeu liminar de reintegração de posse à proprietária decretando o despejo imediato das famílias. A esse respeito, Cristiane Martins explica:

Esta decisão da Vara de Conflitos Agrários **revestiu-se de ilegalidade** de vez que a lei veda a concessão de liminar quando a posse dos requeridos é de mais de um ano e um dia. Ainda, em sede de ação de reintegração de posse discute-se a posse, que era dos agricultores, e não a propriedade, pelo que não deveria ter sido concedida tal liminar. (Op. Cit., 2002, p.51, Grifo nosso).

Por determinação do Código Civil, uma das principais formas de proteção da posse deve ser exercida através das tão conhecidas Ações Possessórias, que são: Ação de manutenção de posse, Ação de reintegração de posse e Interdito proibitório. No entanto, apesar de serem destinadas à defesa da posse, normalmente servem à defesa da propriedade. Essa prática é muito comum nos conflitos agrários que se judicializam, ou seja, indo parar nas mãos do Judiciário (as disputas territoriais), quase sempre os fazendeiros conseguem liminares de reintegração de posse, quando, na verdade, essa liminar deveria ser dada aos camponeses posseiros e não ao fazendeiro proprietário. Vê-se, nesses casos, a utilização invertida de um instituto do ordenamento jurídico que deveria servir para “garantir o direito dos posseiros” (discurso) e acaba direcionado à defesa dos fazendeiros/proprietários (prática).

No ano de 1997, ocorreu o primeiro despejo judicial e as famílias montaram acampamento em uma área pública próxima. A partir de então, as famílias foram submetidas à perseguições por parte de pistoleiros e policiais. De acordo com o relato de um dos posseiros, certo dia a polícia militar abordou-os e sem mandado judicial prendeu cinco deles, algemando-os e agredindo-os. Após peregrinarem por diversas delegacias, os posseiros foram encaminhados ao Presídio de Segurança Máxima do Roger, em João Pessoa, sob as acusações de esbulho possessório, formação de quadrilha, desacato à autoridade e resistência à prisão.

Declarada improdutivo após vistoria do INCRA, a fazenda foi decretada de interesse social para fins de reforma agrária ainda em 1997, porém os proprietários realizaram um fracionamento da área na tentativa de impedir a desapropriação. O INCRA recorreu e obteve a anulação do fracionamento, que foi considerado fraudulento de acordo com o que determina a medida provisória 2.183-56/01, como vimos anteriormente.

Tais fatos não impediram a Vara de Conflitos Agrários e Meio Ambiente do Estado da Paraíba de insistir no despejo das famílias, tendo sido a liminar de despejo concedida contra os moradores confirmada em sentença. Esses fatos marcam o início de uma série de violências que, desde então, vitima os agricultores da Fazenda Mendonça, numa luta que se arrasta há seis anos. (MARTINS, 2002, p.54).

A pesquisa da autora não apresenta mais informações sobre o desfecho do conflito, mas elucida uma face importante da disputa territorial, qual seja: o judiciário e sua defesa incontestes aos proprietários de terra e ao patrimonialismo. A seguir, abordaremos com maior profundidade os conflitos desencadeados nas terras da Fazenda Tanques e na Fazenda Quirino, objetos de nossa investigação.

5.3.A disputa territorial da Fazenda Tanques

Quem é marcado pra viver por inteiro
 E ocupa a vida como se fora posseiro
 Não deixa a morte invadir o seu terreiro
 Nem teme o algoz que tombou um companheiro
 Segue com seus pares
 Arando os campos de algodão
 E semeando os milhares
 Hectares do coração
 (Adeildo Vieira)

O Assentamento Almir Muniz da Silva, antiga fazenda Tanques, localiza-se no município de Itabaiana, na microrregião de mesmo nome, situada no Agreste Paraibano e estende-se por uma área de 443 hectares. Os trabalhadores que hoje estão assentados já trabalhavam há muito tempo nesta terra na condição de moradores ou trabalhadores arrendatários.

O imóvel, Fazenda Tanques, era propriedade da família Borges⁷⁴, tradicional proprietária de terras, com grande poder na região de Itabaiana, bem como em outros municípios paraibanos. Inicialmente, pertenceu a Manuel Pereira Borges, com sua morte ficou como herança para seu filho Claudino César Borges Filho, conhecido como “Colo”. Após o falecimento de Claudino Borges, a sua esposa, Maria Alayde Toscano Borges, assumiu a propriedade.

Na época em que Manuel Pereira Borges estava à frente da propriedade, os arrendatários e moradores eram obrigados a plantar algodão e vendê-lo ao proprietário pelo preço que ele determinasse. Prática esta muito comum na Paraíba apesar de proibida pelo disposto no artigo 93 do Estatuto da Terra.

A cotonicultura juntamente com a policultura alimentar, tradicional na região, e a pecuária foram as atividades que caracterizaram a região do Agreste paraibano até a primeira metade da década de 1970. Sobre a policultura alimentar na região, Moreira e Targino explicam:

Presente no Agreste desde os primórdios da organização do espaço agrário regional, a pequena produção de alimentos se constituiu sempre uma atividade complementar. Sua expansão ou retração encontrava-se na dependência do processo de expansão ou retração das culturas de mercado (1997, p.96).

Posteriormente, ocorreram mudanças significativas na estrutura produtiva da região, onde, de um lado, devido à praga do “Bicudo”, a produção cotonicultora perdeu força, e, por outro lado, ocorreu a expansão da cultura de cana-de-açúcar para essa região. Moreira e Targino (1997) descrevem os espaços que foram abrangidos pela produção da cana-de-açúcar na Paraíba ao longo dos anos:

Até 1970, as áreas de maior concentração da cana-de-açúcar no Estado situavam-se no Litoral, abrangendo os municípios de Mamanguape, Sapé, Santa Rita, Cruz do Espírito Santo, São Miguel de Taipu, Jurupiranga, Caaporã e Pedras de Fogo, e, no Brejo, onde se distinguem os municípios de Borborema, Serraria, Pilões, Cuitegi, Alagoinha, Areia, Alagoa Grande e Alagoa Nova (1997, p. 105).

⁷⁴ Em entrevista realizada com Frei Anastácio, ele relatou-nos sobre a grande influência exercida por esta família em Itabaiana e confirmou que os ex-proprietários do referido imóvel são da família do conhecido usineiro Agnaldo Veloso Borges, porém não soube nos indicar ao certo o grau de parentesco.

Com a criação do PROÁLCOOL, em 1975, houve uma forte política de incentivos tanto para a produção industrial como para a produção agrícola da cana-de-açúcar, expandindo-se, assim, a área abrangida por este cultivo, que se espalhou pelo Agreste, como demonstram Moreira e Targino:

Os estímulos fornecidos pelo governo Federal através do Proálcool permitiram a expansão da cana não só sobre os tabuleiros costeiros e encostas do Brejo, como sobre os municípios do Agreste Baixo, do Agreste Ocidental e do Piemonte da Borborema (1997, p. 107).

Assim, a produção de cana chega ao município de Itabaiana, situado no Agreste Baixo, e substitui o algodão anteriormente ali produzido. Na fazenda Tanques, a lógica não foi diferente e quando Maria Alayde Toscano Borges assumiu a propriedade, o milho e cana-de-açúcar eram os principais produtos cultivados. A produção era realizada pelos trabalhadores arrendatários e moradores de condição da propriedade. Em 1997, existiam na propriedade 57 arrendatários e 6 moradores, destes apenas 1 arrendatário produzia cana, entretanto, por tratar-se de um grande arrendatário, sua produção ocupava quase metade da área total da fazenda, aproximadamente 200 hectares. Os demais arrendatários tinham áreas que variavam de 0,5 a 6 hectares, nas quais cultivavam milho, batata doce, inhame, mandioca, fava, entre outros.

A maior parte dos trabalhadores arrendatários vivia em uma propriedade vizinha de 100 hectares, chamada Mendonça dos Moreira. Lá viviam cerca de noventa e três famílias de agricultores em sua maioria parentes que haviam recebido a terra como herança dos avôs. Por não ter espaço suficiente para todas as famílias produzirem seu roçado, esses trabalhadores eram obrigados a arrendar terra de terceiros para complementar seu sustento. Cinco famílias partilhavam a propriedade Mendonça dos Moreira - as famílias Muniz, Moreira, Ferreira, Niquelina e Mendes – que, segundo relato dos assentados, foram os primeiros a chegar à região ainda no século XIX.

Algumas dessas famílias começaram a arrendar terra na fazenda Tanques já na década de 1960. O tamanho da terra arrendada variava de uma família para outra e dependia da área disponibilizada para arrendar e do número de arrendatários. O contrato de arrendamento da terra era feito através do administrador da fazenda, de forma verbal com duração de dois anos. Os trabalhadores limpavam a área e a cultivavam por dois anos, no ano seguinte pegavam nova área para limpar e, assim, abriam caminho para o pasto.

O pagamento era realizado inicialmente ao final do ano em dinheiro, porém Maria Alayde passou a exigir o pagamento antecipado no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hectare arrendado.

Além dos arrendatários, existiam na propriedade, como já foi mencionado, moradores de condição. O contrato dos moradores de condição era feito diretamente com o administrador. Esses tinham direito a plantar seu roçado e morar na terra na condição de pagar o “cambão”, ou seja, um dia de trabalho gratuito por semana à proprietária. Os trabalhadores produziam na fazenda cultivos de milho, feijão, inhame, batata doce, mandioca, amendoim entre outras destinadas ao consumo. Quando a produção era suficiente comercializavam o excedente com atravessadores da cidade de Itabaiana.

Segundo relatos dos assentados, a relação com a proprietária era mínima, o contato deles era apenas com o administrador da fazenda. Apesar de, nessa época, a relação existente ser na maior parte do tempo pacífica, ocorreram episódios de desentendimentos devido à intolerância do administrador que matou diversos animais dos trabalhadores, pois atravessavam a cerca que separava a propriedade deles, a Mendonça dos Moreira, e a fazenda Tanques.

As disputas territoriais desencadeadas na fazenda Tanques são marcadas tragicamente pelo assassinato de dois trabalhadores, Severino Moreira da Silva, em 1986, e Almir Muniz da Silva, desaparecido e possivelmente assassinado em 2002.

O primeiro conflito desencadeou-se em 1986 quando o sítio Mendonça, onde viviam os arrendatários, localizado ao lado da Fazenda Tanques, passou a ser questionado pelo proprietário da fazenda, Claudino César Borges Filho, alegando que a área pertencia à sua propriedade. Segundo Moreira (1997), o conflito iniciou-se devido à invasão do sítio Mendonça pelos empregados da Fazenda Tanques:

A entrada de empregados da Fazenda Tanques na área deu-se sempre acompanhada de ações de violência. Além de constantemente se apresentarem armados com espingardas e revólveres, destruíam as lavouras e ameaçavam de morte as famílias de agricultores. Costumavam arrancar as lavouras alimentares para, em seu lugar, plantar cana. Indignados, os trabalhadores arrancavam a cana e tornavam a plantar alimentos, acirrando o conflito (MOREIRA, 1997, p.767-768).

Segundo relatos dos que atualmente estão assentados na terra, Claudino Borges emprestava quantias em dinheiro a alguns arrendatários e cobrava o pagamento em terras, expandindo suas cercas para dentro da comunidade Mendonça dos Moreira, o que gerava

muitos conflitos por se tratar de uma terra coletiva partilhada entre diversas famílias. Com o aumento da tensão na área, o trabalhador Severino Moreira da Silva, de 43 anos, foi assassinado no ano de 1986 por ter se destacado como liderança na luta para impedir o avanço sobre a comunidade.

Segundo consta da documentação utilizada, um vaqueiro da fazenda Tanques, Luís Serafino, desferiu-lhe dois tiros de espingarda, às 6:30 horas, da manhã de domingo, 12 de outubro daquele ano. Os familiares da vítima, além de solicitarem garantias de vida, ao Secretário Pedro Belmont, acusaram o fazendeiro Claudino César Borges Filho, conhecido por “Colo”, e Bráulio Pessoa, como mandantes do crime. A morte de Severino Moreira constitui mais um resultado das ações de violência, com assassinato de trabalhadores, impetradas pela família Veloso Borges, implicada nos crimes de João Pedro Teixeira (1962) e Margarida Maria Alves (1983) (MOREIRA, 1997, p.768).

O desaparecimento forçado e possível assassinato de Almir Muniz da Silva, também ocorrido nas terras da Fazenda Tanques, amplia a lista de assassinatos de trabalhadores paraibanos envolvidos na luta pela terra atribuídos aos Veloso Borges. Almir era muito visado por sua militância enquanto membro da direção da Associação dos Trabalhadores Rurais da Terra Comunitária de Mendonça e defensor dos direitos humanos. Cerca de dois anos antes de seu desaparecimento, o camponês já havia solicitado providências da polícia, tendo em vista que vinha sendo ameaçado de morte pelo administrador da Fazenda Tanques, Sérgio Azevedo.

Ainda de acordo com a pesquisa realizada por Moreira (1997), o conflito com os trabalhadores do Sítio Mendonça perdurou por alguns anos. Teve-se notícia, até a data de encerramento do referido estudo, de que em 1989 ainda era grande a tensão na área e os trabalhadores viviam permanentemente sob a pressão e as ameaças dos capangas da Fazenda Tanques.

No ano de 1997, surge por motivo diverso um novo conflito no imóvel. Como mencionamos anteriormente, a pequena extensão do sítio Mendonça impossibilitava que os trabalhadores produzissem o necessário para viver. Dessa maneira, parte dos camponeses do sítio Mendonça trabalhava na Fazenda Tanques na condição de arrendatários com o objetivo de complementar a produção necessária para a manutenção da família. Assim, o conflito teve início quando a proprietária, Maria Alayde Toscano Borges, proibiu que os trabalhadores arrendatários e moradores continuassem a cultivar na área. Um contrato escrito (Contrato de Comodato), elaborado com o apoio do Sindicato de Trabalhadores Rurais do município de Itabaiana-PB, no ano de 1996, foi repassado pela proprietária aos trabalhadores que foram

induzidos a assinar, justificando que o mesmo seria renovado a cada três anos. Anteriormente, o contrato era feito apenas de forma verbal. O Pe. João Maria Cauchi, membro da Comissão Pastoral da Terra na Paraíba, acompanhou a luta dos posseiros e explica como ocorreu a alteração do contrato, levando os trabalhadores a perder seus direitos de permanência na terra:

A proprietária começou a querer tirá-los, e chegou a fazer através do sindicato assinar um contrato. Os trabalhadores, incentivados pelo sindicato de Itabaiana, sem eles saber direitinho como era, em que consistia o contrato. O contrato consistia que em três anos eles podiam renovar, mas o fato é que ela não queria renovar. Então o contrato terminava em três anos. Depois de três anos eles tinham que desaparecer da terra, abandonar a terra. Acontece que eles não podiam viver sem a terra, porque eles apesar que moravam na terra vizinha a chamada Mendonça dos Moreira. Eles moravam na Mendonça dos Moreira e trabalhavam na terra vizinha⁷⁵.

Os agricultores assinaram o contrato referente ao ano de 1995 que já haviam trabalhado, o de 1996, que estava em curso e o do ano seguinte, 1997. Ao final do contrato, a proprietária negou-se a realizar sua renovação argumentando que queria a terra para uso próprio. Através de uma notificação judicial ela informou que queria retomar o imóvel e, assim, os trabalhadores foram obrigados a deixar a propriedade. Segundo relatos, os trabalhadores fizeram a proposta de que o valor da renda fosse aumentado para R\$ 50,00 por hectare arrendado para que eles pudessem continuar na área, porém a proprietária recusou-se. Pouco tempo depois eles descobriram que a propriedade estava para ser vendida à Carlos Henrique Borba Cruz Gouveia, o grande arrendatário que produzia cana-de-açúcar no imóvel. Segundo dados coletados no INCRA/PB, Carlos Henrique fornecia sua produção para a Usina Central Olho D'Água S/A, situada no estado de Pernambuco, e, segundo relatos dos assentados, possuía propriedades na região de Itabaiana e nos Estados do Piauí e Maranhão. A partir daí, eles começaram a se organizar para lutar pela terra:

Esse contrato ele determinava que em três anos não tinha mais, a gente não podia mais arrendar a terra. E a proprietária daí se firmou dizendo que queria a terra pra uso próprio. E realmente até a gente relaxou, entregou. Quando descobriu que o nosso querido Carlos Henrique...era quem ia assumir isso aqui, então se é pra quem já tem então vamos dar pra quem não tem, o INCRA compra! Então foi quando a gente começou a se organizar (depoimento do Sr. Crizante Muniz Moreira – Secretário da Associação dos Trabalhadores Rurais e Agente Comunitário de Saúde do Assentamento Almir Muniz da Silva; PA Almir Muniz da Silva, Itabaiana/PB, 26/05/2008).

⁷⁵ Entrevista realizada em Junho de 2008, João Pessoa-PB.

Inicialmente, as famílias buscaram a ajuda do INCRA e do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Itabaiana-PB, tendo o INCRA realizado a primeira vistoria no ano de 1998. Como a vistoria é feita com base no ano agrícola anterior, no caso 1997, a propriedade foi declarada produtiva, uma vez que os próprios trabalhadores requerentes tinham produzido na fazenda ainda como arrendatários naquele ano. Aparece aí uma contradição interessante, pois o trabalho realizado pelos próprios arrendatários impediu a desapropriação do imóvel, tendo em vista que a produção deles fez com que a propriedade fosse considerada produtiva. A partir disso os trabalhadores se organizaram para ocupar a propriedade e, em janeiro de 1999, eles entraram na terra apoiados pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais de Itabaiana. Os trabalhadores não chegaram a montar acampamento, eles ocupavam a terra durante o dia, trabalhavam plantando roçados e, à noite, voltavam para a propriedade Mendonça dos Moreira.

O primeiro despejo judicial ocorreu no mês de abril do mesmo ano de forma nada pacífica. Tratores destruíram as plantações e houve tiroteio, conforme o depoimento do Sr. Noberto Muniz da Silva, Presidente da Associação de Trabalhadores Rurais do Assentamento Almir Muniz da Silva:

Então quando veio o despejo que a gente tava ocupando a área o trator veio devorar a lavoura aqui e a gente do outro lado esperando o presidente do Sindicato que era da Federação de João Pessoa, FETAG. Ai a gente tava lá esperando ele chegar pra ver qual era a solução, o nosso destino, vendo o trator devorando as lavouras. Aí foi quando uma equipezinha dos trabalhadores foi até na porteira e eles já estavam provocando pra fazer o mal com a gente, e eu tinha ido dar água a umas carneiras minhas. Quando os meninos chegaram na porteira aí o tratorista desceu do trator e disse: - Passe pro lado de cá mói de safado. E agente dentro da comunidade nossa, Mendonça dos Moreira. Ai ele pegou o revólver deu dois tiros pra cima, aí a turma correram e eles meteram bala de lá. Foi muita sorte não ter acontecido o pior naquele dia. Tem gente que correu uns 10 km com um galho de Juá no pé e não sentiu, do medo que teve (PA Almir Muniz da Silva, Itabaiana/PB, 26/05/2008).

Após o primeiro despejo, o Presidente do STR comunicou aos trabalhadores que não participaria mais da luta, justificando que esta tinha tomado rumos com os quais não concordava. Foi então que eles procuraram o apoio da Comissão Pastoral da Terra (CPT-PB)⁷⁶.

⁷⁶ Sobre a atuação da CPT na Paraíba leia-se: MITIDERO JR., Marco Antonio. A ação territorial de uma igreja radical: teologia da libertação, luta pela terra e atuação da comissão pastoral da terra no Estado da Paraíba. São Paulo: USP, 2008. 500f. Ao analisar a atuação da pastoral da terra na Paraíba, Mitidiero explica: “no caso da CPT da Paraíba, notoriamente reconhecida pela CPT nacional como a secretaria mais aguerrida na luta pela

Uma boa parte das famílias também desistiu da luta após o tiroteio por temer o que estaria por vir. A resistência dos que permaneceram na luta gerou um conflito de grande proporção. As famílias foram submetidas à violação de suas residências, ameaças, intimidação e humilhações por parte dos jagunços da fazenda. O acesso à cidade de Itabaiana foi interrompido, obrigando os trabalhadores a passar por dentro da fazenda para chegar à cidade. Vários foram os episódios em que os trabalhadores foram surpreendidos por jagunços com armas em punho no meio da estrada e barrados à procura de armas, sofrendo revistas de forma agressiva.

A violência e a repressão contra os trabalhadores tornaram-se constantes, os jagunços chegaram a entrar na comunidade onde eles residiam, a Mendonça dos Moreira, violaram residências, agrediram os trabalhadores, mataram animais e quebraram vários pertences dos trabalhadores. De acordo com dados coletados na pesquisa realizada por Cristiane Martins (2002), Sérgio Souza Azevedo, juntamente com outros capangas, perseguiu e disparou tiros contra dois trabalhadores que se abrigaram em uma casa, conforme depoimento do senhor Noberto Muniz (*Apud* MARTINS, 2002, p.58):

Após disparar contra os trabalhadores, o policial Sérgio Azevedo arrombou a porta da casa e bateu na dona da casa e em um rapaz com estribos, dando também coronhadas. Fez ameaças de morte e feriu à bala, um jumento e uma cabra. Também dispararam contra o carro de Zé Milton, quase atingindo as pessoas que estavam lá dentro. Após esse fato, os capangas juntaram várias cápsulas deflagradas de bala, amontoaram todas embaixo de uma árvore e o Sérgio Azevedo então ligou para o Delegado dizendo que nós é que tava armado e atirando contra eles. Então, o Delegado junto com outros policiais e o Sérgio veio até nossas casas, eles revistaram a gente e o delegado disse: Vocês estão atirando na polícia! Se vocês querem brigar com a polícia, então, pronto, estamos nós aqui agora. Nessa ocasião, fomos orientados por um advogado a registrar uma queixa. Fizemos isso e a senhora e o rapaz, que forma espancados, também fizeram exame de corpo delito. Entretanto, até hoje nenhuma providência foi tomada.

A segunda vistoria feita pelo INCRA declarou a propriedade improdutivo, porém a proprietária recorreu alegando que a terra estava improdutivo devido à falta de chuva na

terra, convencionou-se afirmar que a sua atuação junto aos trabalhadores do campo é mais próxima (...) A radicalidade da atuação dessa CPT fez com que o discurso (verbo) da Teologia da Libertação realizasse parte da sua fundamentação, isto é, a luta dos oprimidos como forma de transformação social no tempo presente. Nesse movimento, a CPT local atuou e atua muito próxima aos oprimidos da terra, o que a faz, muitas vezes, ser tratada como um movimento social (MITIDIERO JR., 2008 p. 253).

região. O pedido foi acatado apesar dos trabalhadores terem organizado uma comissão para demonstrar que existiam lavouras em várias propriedades do entorno da fazenda. Nessa época, a tensão se agravou, os trabalhadores não andavam sozinhos pelas estradas, as ameaças dos jagunços eram constantes, segundo relata o jovem assentado João Muniz da Cruz Filho:

Teve um dia que agente estudava à noite lá no Estadual em Itabaiana, aí a Kombi...chovendo muito né?! Já era quase sete horas e agente tinha que chegar cedo que era prova. Aí foi pela fazenda. Aí chegou em baixo muita lama, o carro ia atolar. Aí tinha uns garrancho do lado que eles já tinha colocado pra ninguém passar. Aí agente tirou, o carro passou, quando chegou na fazenda eu acho que tinha uns seis cara, tudo de 12 e gritando, e falando palavra de baixo calão com o motorista, dizendo que ia atirar na cabeça dele. Tirou os alunos tudo pra fora...a mulher dele começando a chorar pedindo que não fizesse nada com o esposo, que ela tava até com uma criança no colo...eles disse você vai voltar, agente vai dar um tiro no pneu e um tiro na sua cabeça, apontava a arma pra cabeça dele...até que se convenceu que agente ia retornar, colocaria o garrancho de mato no lugar e passaria dentro da lama...e assim agente fez...tinha que empurrar, entrava aí atolava de novo...(PA Almir Muniz da Silva, Itabaiana/PB, 26/05/2008).

Uma terceira vistoria foi solicitada ao INCRA no mês de março de 2002 pelos trabalhadores, tendo sido realizada no dia 19 de junho de 2002. Antes do resultado chegar, o qual considerou a propriedade improdutiva novamente, ocorreu o desaparecimento do trabalhador Almir Muniz da Silva, 40 anos, casado e pai de três filhos, que até hoje não foi encontrado.

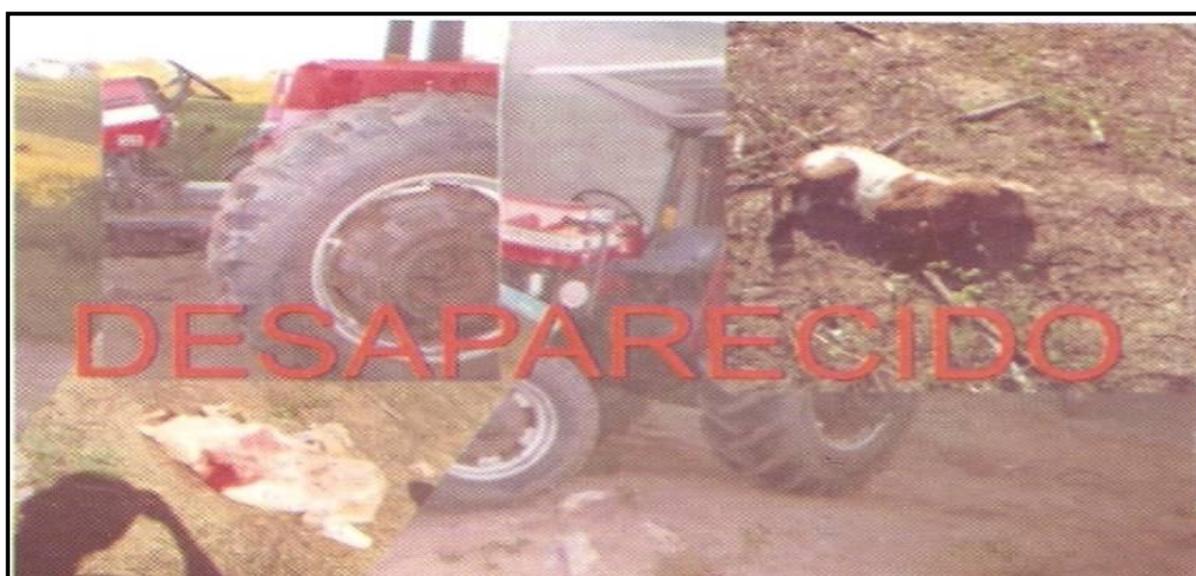


Fig.2: Imagens do trator que o trabalhador dirigia quando do seu desaparecimento e dos animais mortos e feridos durante o conflito. Fonte: Dignitatis; RENAP- Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares⁷⁷.

⁷⁷ Dignitatis; RENAP- Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares. **Memória fotográfica dos conflitos agrários no Estado da Paraíba - uma visão dos crimes praticados por latifundiários.** Material de

Segundo relatos do Senhor Noberto, irmão do camponês desaparecido, no dia 29 de junho de 2002, ele teria ido rebocar um carro do cunhado que havia quebrado até a oficina da cidade de Itabaiana e retornou sozinho por dentro da fazenda. Foi visto pela última vez por volta das 08:00 horas da manhã por moradores da comunidade Lagoa de Rancho, que fica na entrada da fazenda, quando ali chegava direcionando-se pela estrada de canavial que leva à fazenda Tanques (figura 3). Outros moradores da comunidade viram o trator sair com três homens desconhecidos.



Fig. 3: Estrada de canavial que leva ao PA Almir Muniz da Silva, antiga Fazenda Tanques. Fotografia: SILVA, A.R.O. (Itabaiana, 26/05/2008).

Por volta desse horário, um dos filhos de Almir acompanhado por um primo caminhava pela área quando os jovens escutaram barulhos de tiros, porém em virtude de ser dia da final da Copa do Mundo acharam que se tratava de fogos de artifício, até porque ainda não haviam dado pela falta de Almir Muniz da Silva. Posteriormente, ao saber do

divulgação de exposições fotográficas realizadas durante o ano de 2006 visando divulgar os assassinatos contra os trabalhadores rurais na Paraíba a partir de casos emblemáticos, dentre os quais consta o desaparecimento forçado do Sr. Almir Muniz da Silva.

desaparecimento, os rapazes relacionaram o barulho que tinham ouvido aos disparos que supostamente foram deflagrados contra Almir. O trabalhador nunca retornou e o trator em que estava foi encontrado na BR-PE-75, na divisa entre os estados de Pernambuco e Paraíba, nas proximidades do município de Itambé-PE, abandonado dentro de um canavial.

Segundo dados coletados em material fornecido por Noaldo Belo de Meireles, advogado da CPT-PB e responsável pelo caso, o trator foi localizado por um vereador que informou a delegacia local no dia 01 de julho, porém a perícia no veículo só foi realizada no dia 03 desse mês. O trator encontrava-se em local de difícil acesso, todo sujo de lama, o que, segundo os peritos, impossibilitava o levantamento de impressões digitais. Nada mais foi averiguado, inclusive não há registro no inquérito policial do fato que o trator apresentava vestígios de duas perfurações de bala o que forneceria pistas sobre o assassinato do trabalhador (Figura 4). Também não há registros no inquérito policial sobre tentativas de encontrar testemunhas que tivessem visto o trator chegar ao local onde foi abandonado e não foi averiguada a situação em que se encontrava o trator.



Fig. 4. As setas indicam as marcas dos projéteis encontradas no trator. Foto: RODRIGUES, L.L.M. Assentamento Almir Muniz da Silva, Itabaiana-PB, 24/03/2012.

Outra falha nas investigações ocorreu em relação aos depoimentos das pessoas que encontraram o trator. O vereador que encontrou o trator faleceu sem ter sido ouvido pela

polícia e o policial que esteve no local prestou declarações apenas em outubro de 2002, relatando que esteve no local e:

lá chegando constatou que tratava-se de um trator de marca Masser Fergusson de cor vermelha, o qual estava quase totalmente sujo de lama e em local de difícil acesso; que ele declarante ainda esclarece que foram feitas várias buscas no local e nenhum vestígio de crime foram encontrados, tendo retornado a esta DP., onde foi informado por policiais de Itabaiana-PB, que o referido trator teria desaparecido juntamente com o tratorista ALMIR MUNIZ DA SILVA, do sítio Mendonça dos Moreira, daquele município⁷⁸.

No dia do desaparecimento, Noberto Muniz da Silva e Valdir Luiz da Silva, irmão e cunhado de Almir respectivamente, procuraram a delegacia para registrar a ocorrência sem obter êxito devido às impossibilidades colocadas pela autoridade policial. No dia seguinte, Noberto voltou à delegacia para registrar a queixa, que foi feita no final da tarde. Até então nenhuma providência tinha sido tomada pela polícia, apesar de terem conhecimento do fato. O requerimento verbal feito por Noberto demonstra que nenhuma informação sobre testemunhas ou possíveis suspeitos foi solicitada pela polícia, o que comprova o descaso das autoridades do Estado (ANEXO A).

A esse fato soma-se um agravante, tendo em vista que a polícia tinha à sua disposição o depoimento da própria vítima que, no dia 26 de dezembro de 2000, registrou uma queixa contra o administrador da fazenda Tanques, Sérgio Azevedo, devido às ameaças de morte que vinha recebendo (ANEXO B). Almir relatou sentir-se ameaçado e solicitou providências da polícia.

Em material disponibilizado pelo advogado, menciona-se que Almir tinha testemunhado contra violações dos direitos humanos e apresentado queixas junto às autoridades em nome dos trabalhadores rurais. Além disso, Almir fez denúncias à Comissão Parlamentar de Investigação sobre a violência rural e a atuação das milícias privadas na Paraíba, indicando um policial que estava envolvido na violência contra trabalhadores rurais na região.

Durante a Sessão Especial sobre a Violência no Campo, realizada na Assembleia Legislativa da Paraíba, em 09 de maio de 2001, Almir Muniz denunciou Sérgio Azevedo com as seguintes palavras:

⁷⁸ Polícia Civil de Pernambuco. Termo de declarações que presta: INALDO ANTÔNIO COUTINHO, conhecido por "COUTINHO". 31.10.2002. Inquérito Policial nº 036/2002.

Estou aqui representando a Fazenda Tanques, que está composta pelo policial civil Sérgio Azevedo, quando ele usa lá a palavra que está a mando do Secretário de Segurança e do Procurador-Geral de Justiça, Júlio Paulo Neto. Quando ele entrou lá deu cerca de mais de cem tiros na gente e hoje está registrado como foi nós que atiramos neles. Baleou burro, matou cabra, carneiro e ainda por cima levam para a fazenda para comer. E o último caso agora que é a estrada, quando caiu essas chuvas ninguém podia desviar de um buraco ou de uma poça de lama, que ele mandou encher de espinho de juá (*Apud* MARTINS, 2002, p.69).

Desde o dia do desaparecimento, a família de Almir solicitou buscas na fazenda Tanques devido à forte suspeita do envolvimento de Sérgio Azevedo. O delegado recusou-se a fazer a busca inicialmente com o argumento de que não tinha permissão para entrar na fazenda. Após a família de Almir conseguir a permissão na fazenda, o delegado negou-se pela segunda vez alegando não ter viatura à disposição para efetuar a busca. Devido à dificuldade imposta para dar andamento às investigações na delegacia de Itabaiana, o pai de Almir, Vicente Muniz da Silva, dirigiu-se à João Pessoa para abrir o Inquérito Policial (IP), em 02 de julho de 2002.

O andamento das investigações continua demonstrando a tendência de descaso das autoridades. Os familiares e amigos de Almir procuraram as autoridades para prestar seus depoimentos fornecendo informações muito importantes para guiar as investigações.

Esta série de depoimentos alertou a polícia de várias pessoas que poderiam ter envolvimento ou conhecimento sobre o desaparecimento do Almir, apontando especialmente para o Sérgio de Azevedo. Três testemunhas disseram ter ouvido um homem falar para outro, no dia após o desaparecimento, que o Sérgio tinha matado uma pessoa com oito tiros e passado por cima dele com um trator. Os familiares também apontaram para testemunhas que tinham visto o Almir ou o trator dele naquela manhã em que ele desapareceu. Indicaram também ter ouvido tiros naquela manhã por volta de 8:30 e o barulho de um trator na área da Fazenda Tanques (Ofício JG/RJ, s/d, p.10).

As investigações policiais para apurar as declarações das testemunhas não procederam de forma adequada. José Fernandes da Silva, Francisco Simão de Brito Silva e Henrique Herculano Rodrigues da Silva foram as testemunhas que declararam ter ouvido, um dia após o desaparecimento de Almir, o diálogo entre duas pessoas onde uma contava a outra que o Sérgio Azevedo tinha matado um homem com oito tiros e passado por cima dele com um trator e que iria matar mais gente, pois tinha a proteção das autoridades do Estado.

(...) um dos homens o de idade mais nova, dizia para o outro que o SERGIO AZEVEDO havia assassinado um cara com oito tiros e depois cortado esse cara com um trator; que também ouviu um dos homens conversando e dizendo que SÉRGIO AZEVEDO havia dito que iria matar mais gente pois era acobertado pelo secretário de Segurança desse estado, pelo Governador desse estado e por JÚLIO PAULO NETO.

(...) Que naquela conversa todos puderam ouvir quando um dizia ao outro que Sérgio Azevedo tinha dito que tinha matado um Sem Terra com oito tiros e tinha passado com o trator com a grade por cima da pessoa; que a pessoa dizia ainda que Sérgio tinha dito que ia matar muito mais, que tinha cobertura do Secretário de Segurança Pública, cobertura do Dr. Júlio Paulo Neto e do Governador da Paraíba.

(...) Que os dois homens que conversavam não mencionaram o nome da pessoa que o SERGIO AZEVEDO disse ter assassinado e cortado com o trator⁷⁹.

As duas pessoas que conversavam sobre o suposto assassinato foram identificadas como Adones e seu filho Domdom. Apesar da importância das declarações para o andamento das investigações, apenas o Sr. Adones foi ouvido pela polícia, que negou as informações, disse que não lembrava ter visto o filho naquele dia e relatou ainda que “*não anda muito bem da cabeça*”. O mesmo procedimento se repetiu com as demais pessoas que foram apontadas pela família e amigos de Almir como possíveis testemunhas ou envolvidos no desaparecimento, estes não foram intimados a depor ou não foi averiguada a veracidade dos álibis apresentados.

Como aparece no trecho acima, Júlio Paulo Neto⁸⁰, ex-procurador geral de justiça da Paraíba, é apontado como garantidor da impunidade de Sérgio Azevedo, comandante da milícia. Além disso, Júlio Paulo Neto é constantemente citado nos depoimentos dos trabalhadores por estar envolvido em ações para prejudicar aqueles que lutam por terra no Estado. Segundo depoimentos do Senhor Crizante, assentado no Almir Muniz da Silva, Júlio

⁷⁹ GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. Termos de depoimentos prestados por: José Fernandes da Silva, Henrique Herculano Rodrigues da Silva e Francisco Simão de Brito Silva em 05 de julho de 2002. Inquérito Policial nº 036/2002.

⁸⁰ Júlio Paulo Neto atuou como Promotor de Justiça em várias comarcas do Estado, entre elas: Patos, Pilar, Santa Rita, Alagoa Nova, Esperança, Solânea, Espírito Santo, Rio Tinto, Mamanguape, Sapé, Alhandra, Bayeux, Cabedelo, Campina Grande e João Pessoa. Ascendeu ao cargo de Procurador de Justiça em 1996, passando a coordenar as Curadorias de João Pessoa. Um ano depois se tornou o primeiro Procurador-Geral de Justiça da Paraíba, cargo no qual exerceu dois mandatos. Encerrado o segundo mandato, passou a desempenhar as funções de Corregedor-Geral do Ministério Público, cargo que ocupou até 2002. Exerceu também cargos no Poder Executivo como Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança no Governo Ernani Sátyro. Em fevereiro de 2007, assumiu o cargo de Corregedor-Geral da Justiça. Atualmente, Júlio Paulo Neto encontra-se aposentado. O ex-presidente do Tribunal de Justiça foi denunciado à CPI da Violência no Campo como incentivador de grupos de extermínio na região do município de Itabaiana em nosso Estado. Em diversas entrevistas com os camponeses paraibanos seu nome é constantemente citado como financiador das milícias privadas que atuam na repressão da luta pela terra. Fonte: http://www.tjpb.jus.br/portal/page/portal/portal_tjpb/institucional/Curriculos/1.pdf. Acessado em: 25/03/2011.

Paulo Neto esteve diretamente envolvido em ações para prejudicar a luta pela conquista da terra da Fazenda Tanques:

O prefeito de São José dos Ramos, Antônio Caxias, ele tentou prejudicar (...) junto com Júlio Paulo Neto... que é proprietário também e nunca foi a favor do movimento, nunca vai ser. Um dia o diabo chama ele e eu vou assistir. E então o que ele fez, desapropriou 20 hectares, o prefeito na época Antônio Caxias de Lima comprou mais 5, fez 25. E tirou esses 16,5 hectares [refere-se a área da Fazenda Tanques que em cartório pertence a Sérgio de Souza Azevedo ANEXO C]. Então faz 41,5, isso pra que não desse módulo rural para que a fazenda não fosse desapropriada. Mas, graças a Deus, Alayde tem mais uma fazenda em Mogeiro chamada fazenda Camurim (...) e **Sérgio ganhou as 16,5 hectares segundo o “jornal bocal”, que foi pelo desaparecimento de Almir**. Dando fim em Almir, então nós desistiria da luta e a proprietária ficaria com a fazenda⁸¹. (PA Almir Muniz da Silva, Itabaiana, 26/05/2008).

Outro depoimento colhido no assentamento Almir Muniz da Silva explicita as ações das milícias no campo e o envolvimento destas com os fazendeiros da região:

Pra você ter uma ideia juntou Júlio Paulo Neto, Carlos Henrique das cana, Clodoaldo, todos os fazendeiros da região colocaram Sérgio como o homem que...o terror daqui da região dessas fazendas, e foi designado Sergio de Souza Azevedo pra cuidar do caso Almir, ele sendo responsável...(João Muniz da Cruz Filho, Itabaiana, 26/05/2008).

Os assentados relataram também sobre o acordo feito entre os fazendeiros da região para que Sérgio de Souza Azevedo comande as ações das milícias contra os trabalhadores, explicando que há um pagamento para que o policial forneça armas e munições aos jagunços e ainda ocorrem reuniões que têm como sede a casa de Júlio Paulo Neto, na Fazenda Mendoncinha (Itabaiana, 26/05/2008).

Embora Sérgio de Azevedo tenha sido apontado por diversas testemunhas como principal suspeito, a polícia só o interrogou em 08 de agosto de 2002. Em sua declaração, Sérgio negou o envolvimento no desaparecimento de Almir alegando que estava dirigindo-se para a fazenda Riacho Verde, município de Mogeiro-PB, na hora e data do desaparecimento, local onde teria permanecido até às 14:00h. Em relação ao barulho do trator que foi ouvido nas proximidades da Fazenda Tanques, Sérgio declarou ter pedido um trator emprestado na Fazenda Veneza para cortar um pedaço de terra naquela manhã. Em seu depoimento é

⁸¹ O documento registra que houve a venda de uma área da fazenda Tanques correspondente a 16,5 hectares ao Sr. Sérgio de Souza Azevedo, no dia 12 de novembro de 2004, ou seja, após dois anos do desaparecimento de Almir e próximo à data de desapropriação do imóvel.

possível encontrar vários trechos nos quais fica clara a animosidade existente entre Sérgio e os camponeses, sobretudo pelo envolvimento dos trabalhadores com a CPT. O policial afirma que:

(...) não sabe o que possa ter acontecido com o referido agricultor; que este declarante, como já disse reside naquela região e procura tão somente cuidar da sua família e de seu patrimônio; que de fato vive constantemente perturbado, não pelos verdadeiros trabalhadores rurais, ou aqueles que realmente têm suas vidas voltadas para a família e o seu trabalho, mas, pelos integrantes do MST, muitos deles que nem trabalhadores rurais são, mas se envolvem e conseguem aliciar aquelas pessoas humildes e sem muita formação, com o fim de tirarem proveitos políticos, tal como faz os deputados Frei Anastácio e Luiz Couto; que, este declarante, vem sendo acusado não só desse fato do desaparecimento do tratorista, mas de tantos outros, e os que acusam são plenamente orientados pelos liderança do MST, orientados pelos deputados já declinados, os quais com toda certeza fazem desses trabalhadores pessoas humildes massa de manobra para seus fins políticos. (Inquérito Policial nº 036/2002).

As autoridades só procuraram comprovar o álibi apresentado por Sérgio no dia 23 de agosto quando ouviram o depoimento de Córdula Veloso Borges Gomes, que, quase dois meses depois do desaparecimento do trabalhador, declarou poder “perfeitamente assegurar que na data em que dizem que o tratorista desapareceu, Sérgio Azevedo chegou na fazenda desta declarante por volta das 08:00h” (Ofício JG/RJ, s/d, p.10). É importante destacar que o álibi apresentado por Sérgio, Córdula Veloso Borges, é ninguém menos do que a cunhada da proprietária da fazenda Tanques, Maria Alayde Toscano Borges, e foi responsável pela violência cometida contra os posseiros durante o conflito na Fazenda Barro Alto, já mencionado anteriormente.

A morosidade da polícia foi ainda maior em relação à investigação sobre a veracidade da declaração no que diz respeito ao trator. Passaram-se sete meses após o depoimento de Sérgio até que as autoridades tomassem alguma providência. Em 14 de março de 2003, emitiu-se uma intimação para o “tratorista da fazenda Veneza”, que não se apresentou. Em 12 de maio, novamente foi intimado o tratorista, até então de nome desconhecido, que novamente não compareceu. Mais de dois anos depois, em 2005, renovou-se a intimação ao tratorista identificado tardiamente como Francisco de Assis dos Santos. Este prestou depoimento em 23 de dezembro de 2005, passados 3 anos e meio do desaparecimento, “este lembrava apenas ter feito um corte na Fazenda Tanques ‘no período’ em que o Almir desapareceu” (Ofício JG/RJ, s/d, p.11).

A família de Almir, inconformada com a inação da polícia, buscou obter informações sobre o desaparecimento. Localizaram outra testemunha, Maria dos Santos Silva que relatou ter visto Almir passar no trator sozinho na estrada que cruza as fazendas Tanques e Veneza por volta das 08:00 horas “e ALMIR estava com uma camisa vermelha e estava sozinho; que a casa desta depoente fica as margens da pista, esquina com a entrada de acesso a Fazenda Tanques, estrada esta que é usada para acesso também ao sítio Mendonça dos Moreira⁸²”. O esposo da depoente também declarou ter visto Almir passar no trator naquela manhã de sábado por volta das 08:00hs.

Outra testemunha, João Batista Alves Ferreira, prestou depoimento relatando ter visto um trator vermelho (a cor do trator que Almir dirigia) passar e parar perto da sede da fazenda Tanques por cinco minutos e retornar na mesma direção. Esta testemunha indicou outra pessoa que também tinha visto o trator, o Sr. Genildo, que nunca foi intimado pelas autoridades.

(...) naquele sábado pela manhã, por volta das 08:00h estava na companhia de seu amigo GENILDO, olhando seus bichos, uns carneiros e bodes que estavam no cercado do Prefeito que fica situado a uns quinhentos (500) metros de distância da sede da Fazenda Tanques, e, dali percebeu quando um trator de cor vermelha transitava pela estrada e chegando próximo da sede da fazenda fez a volta retornando no sentido de onde vinha, ou seja, a pista; que, não viu, ou melhor, não pôde identificar quem estava no trator ou quantas pessoas estavam no trator, apenas pôde perceber que tratava-se de um trator vermelho; que quando o trator se aproximou da sede da fazenda, chegou a parar e passando cerca de 05 (cinco) minutos fez a volta de retorno; que o colega deste depoente de nome GENILDO também avistou o trator naquele instante⁸³ (...)

O delegado Manoel Neto de Magalhães, alguns meses depois dos depoimentos, enviou um Grupo Tático Especial para “proceder diligências” em Itabaiana e na região, porém nada foi encontrado. Em novembro de 2002, em um único parágrafo, foi entregue o relatório com os resultados das buscas policiais:

(...) esclarecemos que durante o período determinado, percorremos vários municípios da região, tal como Itabaiana, Mogeiro, São José dos Ramos, Pedras de Fogo, todos paraibanos, e estivemos novamente no município de

⁸² Governo do Estado da Paraíba. Secretaria de Segurança Pública. 1ª Superintendência Regional de Polícia Civil. Depoimento de Testemunha: Maria dos Santos Silva, João Pessoa, 09 de julho de 2002. Inquérito Policial nº 036/2002.

⁸³ GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL. COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL. TERMO DE DEPOIMENTO: João Batista Alves Ferreira, João Pessoa, 09.07.2002. Inquérito Policial nº 036/2002.

Itambé-PE, tudo na tentativa de buscar informações que pudessem levar ao encontro do agricultor e tratorista ALMIR MUNIZ DA SILVA, inclusive voltamos a ter contatos com alguns familiares, e, infelizmente não obtivemos quaisquer indícios onde possa o mesmo ser localizado. (Inquérito Policial nº 036/2002).

Outras diligências foram ainda realizadas, porém sem grandes avanços nas investigações. Apesar das informações apontarem que o trator teria passado pela estrada e parado na casa sede da Fazenda Tanques e o principal suspeito apontado em todos os depoimentos dos parentes de Almir ser o administrador da Fazenda, Sérgio Azevedo, as investigações não caminharam. As buscas na Fazenda Tanques detectaram apenas:

quase invisíveis rastros de pneus de tratores na estrada, tipos de veículos que comumente transitam por aquelas estradas, onde no meio de tantos rastros, diziam eles [parentes e amigos de Almir que acompanharam as buscas] que seriam alguns daqueles rastros feitos pelo pneu do trator de Almir, e, não desprezamos tal hipótese, no que procuramos seguir estes possíveis rastros, os quais encerravam-se na saída da rodovia PB, pista asfaltada que liga a rodovia BR à Itabaiana-PB. (Inquérito Policial nº 036/2002).

Após muita pressão dos movimentos sociais e dos trabalhadores rurais, “a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana solicitaram a participação da Polícia Federal nas investigações” (Ofício JG/RJ, s/d, p. 13).

Passados dois anos do desaparecimento, o caso foi encaminhado para a delegacia de Itabaiana-PB para dar prosseguimento às investigações, que se encontravam estagnadas. O delegado alegou escassez de recursos financeiros, material e pessoal, além das dificuldades enfrentadas pela administração policial para justificar o não andamento do inquérito e reconhece que encaminha os autos do inquérito policial “sem nenhuma efetiva diligência realizada em torno dos fatos, e ressalto que esse não é o meu perfil de trabalho, entretanto, estou a mercê dos problemas administrativos, e não me sinto responsável por prejuízos das investigações⁸⁴”.

Ao longo desse tempo, diversas vezes foi solicitado ao Ministério Público a dilatação de prazo “devolução dos autos” para conclusão do Inquérito, apresentado os seguintes argumentos para a não conclusão das investigações: estar o delegado envolvido em outros procedimentos policiais urgentes; passagem de ano; mudança de governo; escassez de

⁸⁴ GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL. 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA – SANTA RITA-PB. Bel. Manoel Neto de Magalhães, delegado de polícia civil, março de 2003.

pessoal; escassez de recursos materiais, viaturas, diárias e efetivo pessoal; acúmulo de serviços; período de férias. No decorrer de três anos, o inquérito foi devolvido para continuidade das investigações inúmeras vezes, sendo: janeiro de 2003; maio de 2003; junho de 2003; outubro de 2003; junho de 2004; março de 2005; maio de 2005; junho de 2005; agosto de 2005; e, dezembro de 2005.

Após a décima devolução do inquérito, os responsáveis pelas investigações não apresentaram “*resultados concretos*” sobre o paradeiro do trabalhador, nem tampouco encontraram “*indícios suficientes*” para emitir conclusões sobre o fato, havendo apenas “*algumas informações acusatórias especialmente ao Sr. Sérgio de Souza Azevedo*”, que não fornecem “*indícios suficientes de comprovação das acusações*”⁸⁵. O Estado, por meio do Sistema de Justiça (Polícia Judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário), não foi capaz de investigar o crime e exercer a pretensão punitiva do Estado, falhando no seu dever jurídico de restaurar a ordem jurídica abalada com o crime.

Na época do desaparecimento, o deputado Estadual Frei Anastácio preparou um dossiê sobre o caso, o qual alcançou bastante repercussão. Os assentados receberam a visita de Jacqueline Kennedy, viúva de Robert Kennedy, um político norte-americano assassinado em 1968. Jacqueline veio à Paraíba enquanto membro representante de uma organização pelos direitos humanos e fez uma visita especial a esposa de Almir. Os trabalhadores também organizaram protestos para denunciar o desaparecimento, fizeram uma passeata na cidade de Itabaiana e uma caminhada da comunidade Lagoa de Rancho até a sede da fazenda Tanques, na qual reuniram mais de 1.000 pessoas. Porém, nem a repercussão do caso nem a pressão pública impulsionaram as autoridades responsáveis no sentido de priorizar o desvendamento do provável crime. Aproximando-se dos dez anos desde o desaparecimento de Almir, as investigações realizadas não foram capazes de solucionar o caso. O trabalhador não foi encontrado, as causas não foram identificadas, nem os culpados foram julgados ou punidos. Em entrevista com o advogado da CPT-PB e em consulta ao andamento do processo de nº 038.2002.001.461-9, constatamos que o mesmo se encontra arquivado desde 2009.

Não obstante, as informações prestadas sobre o desaparecimento apontarem como suspeito o administrador da Fazenda Tanques, Sérgio Azevedo, fartamente citado em diversos processos no Estado da Paraíba como perseguidor dos trabalhadores rurais e acusado de diversos crimes cometidos na repressão à luta por terra, as investigações não caminharam. Nesse caso, as instituições estatais não cumpriram com sua função preventiva nem punitiva

⁸⁵ Inquérito Policial 036/2002.

por não indiciar os responsáveis por tamanha barbaridade que talvez possa ser dimensionada pela longa reflexão a seguir:

Os assassinatos sistemáticos desses sujeitos sociais, realizados ou encomendados pelos portadores do capital e da “modernidade”, constituem a maior das violências entre todas as outras possíveis. A violência da miséria e da fome, a violência da discriminação étnica contra o indígena e da discriminação social contra o camponês e trabalhador rural, a violência da falta de políticas públicas, a violência da ausência ou omissão do judiciário nos conflitos se tornam menores diante daquela violência que tira a vida de uma pessoa. É verdade que os outros tipos de violência causam, paulatinamente, a morte social e física dos sujeitos, mas o ato de assassinar imediatiza todas as injustiças contra a vítima. A morte interrompe a possibilidade da práxis transformadora dos indivíduos organizados e em luta. Assim, com a desterritorialização da pessoa, do corpo, significa a vitória daqueles que se apoderam do território a seu próprio favor ou, como também frequentemente acontece, a morte pode potencializar a luta daqueles que caminhavam junto à pessoa que deixa de existir (MITIDIERO, 2010, p. 146).

Um exemplo emblemático de continuidade da luta foi dado por Elizabete Teixeira quando covardemente ceifaram a vida de seu companheiro, líder das ligas camponesas na Paraíba, João Pedro Teixeira⁸⁶, assassinado em 1962, assim como fizeram os parentes e amigos de Almir Muniz da Silva. Antes que sua morte social fosse declarada, fato que ocorreu em 2005, a trajetória de luta e resistência de parte dos trabalhadores da comunidade Mendonça dos Moreira levou à desapropriação do imóvel rural Fazenda Tanques, através de decreto presidencial em 25 de março de 2004, dando origem ao Projeto de Assentamento Almir Muniz da Silva em homenagem ao trabalhador desaparecido durante a luta pela conquista da terra.

5.4.A disputa territorial na Fazenda Quirino

A Fazenda Quirino localiza-se no município de Juarez Távora-PB e a disputa por suas terras, transformada em conflito jurídico, prolongou-se por quatorze anos. De acordo com o relatório do INCRA/PB, vários acordos foram tentados para resolver o conflito, porém “não se chegou a nenhum consenso por intransigência e falta de sensibilidade dos proprietários da Fazenda⁸⁷”.

⁸⁶ A esse respeito leia-se: BANDEIRA, L.M.; SILVEIRA, R.M.G.; MIELE, N. (Orgs.). **Eu marcharei na tua luta**: A vida de Elizabeth Teixeira. João Pessoa: editora universitária/UFPB, 1997.

⁸⁷ Relatório sobre a situação dos Direitos Humanos na Paraíba, Dezembro de 2009, João Pessoa – PB.

Um dos moradores mais antigos da fazenda Quirino, o Sr. José Luiz da Silva, conhecido como “Zé Duda”, explica que, desde a década de 1940, sua família já morava no imóvel. A fazenda pertenceu a vários donos para os quais seus pais trabalharam na condição de moradores até que Alcides Vieira de Azevedo assumiu a propriedade.

De acordo com Zé Duda, a chegada do usineiro pernambucano, Alcides Vieira de Azevedo, trouxe muitas mudanças nos contratos de trabalho dos moradores que viviam há décadas na propriedade, cerca de 30 famílias de posseiros, todos nascidos e criados na fazenda. Além do “cambão” - dia de trabalho gratuito que os moradores eram obrigados a pagar ao proprietário - passaram a pagar o “foro” - quantia em dinheiro por hectare produzido. E, caso quisessem criar gado, pagariam ao proprietário certa quantia por cada animal que criassem.

Com os proprietários anteriores, os moradores pagavam apenas o cambão, sendo permitido que os moradores criassem animais, “*como um boi ou vaca mansa*”, sem que pagassem nada pela utilização do pasto e o foro também não era cobrado. O pai de Zé Duda não aceitou as novas condições impostas por Alcides e o proprietário negou-se a dar-lhe o roçado novamente na Fazenda Quirino. Este partiu para São Paulo e Zé Duda, na época com dezesseis anos, assumiu a casa e as obrigações com o proprietário.

Passados alguns anos, Zé Duda casou-se e recebeu outra área na Fazenda Quirino para trabalhar com sua esposa, deixando sua mãe e irmãos na área que fora cedida a seu pai. Porém, as novas exigências do proprietário para conceder a Zé Duda uma “*nova moradia*” na Fazenda Quirino, foram três dias de cambão por semana, além do pagamento do foro e pelos animais. O morador negociou com o patrão e acabou conseguindo reduzir os três dias na semana para um e, assim, continuou trabalhando para o proprietário em troca de sua moradia com a nova família.

De acordo com o entrevistado, no dia do cambão, os moradores plantavam cana-de-açúcar na fazenda, faziam ração para os animais do proprietário, consertavam cercas etc. Apesar da relação com o patrão ser distante, já que este não morava na fazenda, residindo em Pernambuco, os moradores relatam que ele sempre foi muito duro, tendo chegado a agredir fisicamente moradores. Além disso, dava ordens ao administrador da fazenda que agia com brutalidade, agredindo verbalmente os moradores.

No ano de 1988, um dos irmãos de Zé Duda, João Luís, conheceu integrantes da Comissão Pastoral da Terra (CPT/PB) e passou a frequentar reuniões com trabalhadores que estavam lutando por terra na região. Ao descobrir o envolvimento de João Luís com a CPT, o proprietário mandou seus capangas à porta da casa onde este morava com sua mãe e irmãos

“*para dar uma surra nele*”. Por sorte, João Luís não estava em casa e os capangas foram embora, mas não antes de fazer diversas ameaças à sua mãe. Após esse episódio, João Luís passou a morar na cidade de Juarez Távora, temendo o que poderia acontecer-lhe se voltasse para a Fazenda Quirino.

Fora da Fazenda Quirino, João Luís continuou a frequentar as reuniões com os trabalhadores de áreas de conflito da região. Outros moradores da fazenda Quirino que participavam de reuniões com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) no município de Alagoa Grande-PB, também sofreram perseguições, conforme relato a seguir:

Nós fazia parte do grupo do MST, do Margarida Maria Alves em Alagoa Grande e junto com o sindicato. Aí era eu, João Luís, Antônio “Zé Vermelho”, era o grupo da gente que fazia parte. Uma vez por mês nós ia pra Alagoa Grande pra conversar, brincar, cantar, um grupo de jovens. Era mais jovens na época. E quando seu Alcides soube do envolvimento da gente com o MST aí foi quando começou o problema. Ele começou a perseguição. Nós ia pra casa de João Luís, irmão de Zé Duda, pra casa da mãe dele, fazer reunião de noite, aí começou a perseguição. Em 1997 começou propriamente, **ele se rebelou contra a gente e a gente contra ele** (Belarmino, Comunidade Quirino/ Novo Horizonte, Juarez Távora, 25/02/2011).

Devido às perseguições que sofreram, os moradores citados no depoimento acima, também foram embora da fazenda temendo por suas vidas, como confirma o relato a seguir:

Seu Alcides começou a perseguir, João Luís ainda resistiu. Foi embora pra Juarez e lá ficou. O outro menino que trabalhava com a gente Antônio “Zé Vermelho” foi embora pra o Rio de Janeiro, e eu fui embora pra João Pessoa. Intimidou todo mundo, cada um foi embora pra um canto. Ele botou capanga pra correr atrás das pessoas daqui, dos morador. A gente mesmo, ele queria a cabeça da gente na ponta de uma estaca, a cabeça numa estaca na frente da fazenda. Com uma ameaça dessa quem vai ficar? Num vai se rebelar contra o fazendeiro com meio mundo de capanga. Ele andava na caminhoneta cheia de capanga. Eu voltei a morar de novo aqui foi em 2002. Depois que fez um acordo na Justiça em Campina e a gente teve o direito de morar aqui (...) os meninos que ficaram aqui ficaram sendo perseguidos, aí não dormiam em casa com medo deles entrar e de uma hora pra outra querer matar. (Belarmino, Comunidade Quirino/Novo Horizonte, Juarez Távora, 25/02/2011).

No ano de 1997, o conflito acirrou-se novamente. Os moradores foram falar com o proprietário sobre o pagamento do foro daquele ano, pois a produção tinha sido muito pequena devido à falta de chuvas na região. O proprietário cobrava o valor de quatro sacas de milho por hectare, à época era equivalente à quantia de R\$ 160,00. Os moradores levaram a

proposta de que pagassem 50% desse valor, pois a colheita tinha sido pequena, mas a proposta não foi aceita pelo proprietário, como explica Zé Duda:

Quando nós chegou lá, um grupo de morador, (...) já tava ele lá sentado na rede com o grupo de capangas, que ele sempre andou desse jeito. Quando nós chegou lá, que tentamos negociar, ele escolheu a gente enquanto pôde. De filho da puta, de monte de corno (...) (Comunidade Quirino/Novo Horizonte, Juarez Távora – PB, 25/02/2011).

Nessa ocasião, João Luís, que estava residindo na cidade de Juarez Távora, entrou em contato com o pessoal do INCRA/PB e informou-se do procedimento necessário para desapropriar a terra para os moradores da Fazenda Quirino. Ele foi orientado a preparar um documento em nome de uma Associação de Trabalhadores e encaminhá-lo ao INCRA/PB, que, em seguida, viria fazer a vistoria no imóvel. Assim foi feito: os moradores se reuniram e criaram a Associação de Trabalhadores, prepararam o documento e enviaram ao INCRA/PB ainda no ano de 1997.

Em novembro do mesmo ano, o INCRA/PB chegou à propriedade para vistoriar a área. O proprietário chamou a polícia para acompanhar o processo e os moradores relataram que foi muito tenso o clima durante a vistoria. Na tentativa de impedir a realização da vistoria do imóvel, o proprietário entrou com uma Ação Cautelar pedindo uma liminar de suspensão da vistoria alegando irregularidades em sua realização. No documento, o proprietário deixa claro seu posicionamento negativo em relação ao envolvimento dos posseiros com grupos de apoio à reforma agrária que estariam, segundo ele, incentivando os moradores a solicitar a desapropriação:

Em que pese as referidas propriedades cumprirem sua função social (...) ultimamente vinha sendo alvo de ação de **provocadores** identificados como JOÃO LUÍS (conhecido pela alcunha de JOÃO GAISO) (...) e, ANTÔNIO GOMES (conhecido pela alcunha de ANTÔNIO VERMELHO); Que diligenciando ficaram sabedores de que a ação dos referidos provocadores vinham sendo apoiadas pela PASTORAL DA TERRA, à frente o Frei Anastácio Ribeiro, e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS do Ingá-PB, que também já vinham pressionando a Autarquia requerida no sentido de promover a desapropriação dos imóveis objeto da questão (Ação cautelar Nº 97.10788-4).

Note-se que os trabalhadores citados no documento são os mesmos que foram anteriormente mencionados pelos posseiros como vítimas da perseguição do proprietário e seus capangas. Ainda na Ação Cautelar o proprietário pede deferimento para realização de

uma perícia judicial para auferir a produtividade dos imóveis como produção antecipada de provas, tendo em vista que a vistoria do INCRA estaria, segundo ele, sendo realizada de forma irregular. No documento ele afirma:

Que vem observando uma grande parcialidade, expressa na forma irregular como a vistoria vem sendo conduzida, e até em comentários de técnicos, no local, de que as propriedades vão ser desapropriadas mesmo, e que a vistoria é apenas proforma.

Mesmo padecendo de graves vícios [a vistoria], instruirá, com efeito, o processo para obtenção do decreto de desapropriação dos imóveis (Ação cautelar Nº 97.10788-4).

Apesar da tentativa de suspender a vistoria realizada pela Autarquia Federal, esta se realizou e a propriedade foi declarada improdutiva e desapropriada para fins de Reforma Agrária, em janeiro de 1998, através de decreto presidencial. Em 08 de janeiro de 1999, o INCRA/PB recebeu a posse do imóvel e criou o Projeto do Assentamento Novo Horizonte. Pelo relatório de vistoria apresentado pelo INCRA, a indenização pela desapropriação do imóvel corresponderia à quantia de R\$ 333.600,00 (trezentos e trinta e três mil e seiscentos reais).

Entretanto, antes que se efetivasse qualquer ação de implementação do assentamento no imóvel, a exemplo da repartição dos lotes, do cadastramento das famílias beneficiadas etc., o proprietário entrou com uma nova ação, desta vez para impedir a imissão de posse do INCRA. Através de vistoria judicial⁸⁸, o proprietário conseguiu comprovar a produtividade na fazenda e, ainda, suspender o decreto de desapropriação e a imissão de posse pelo INCRA, além de receber a liminar de reintegração de posse em maio de 1999. “O decreto de desapropriação foi suspenso por decisão da 6ª Vara da Justiça Federal, devido à ação declaratória de produtividade movida pelo expropriando Alcides Vieira de Azevedo (proc. Nº9901071518)⁸⁹”.

Como se pode observar, o processo de judicialização desse conflito foi desdobrando-se em diversas ações uma após a outra na tentativa dos proprietários em impedir a desapropriação do imóvel (Figura 5).

⁸⁸ A vistoria judicial solicitada pelo proprietário como produção antecipada de prova para opor à vistoria realizada pelo INCRA foi deferida e realizada comprovando produtividade no imóvel.

⁸⁹ Relatório sobre a situação dos Direitos Humanos na Paraíba, dezembro de 2009, João Pessoa – PB.

Figura 5. Judicialização da Disputa Territorial: Proprietários X INCRA-PB



Fonte: Informações obtidas nos processos/pesquisa de campo. Organização: RODRIGUES, L. L. M.

No laudo através do qual o proprietário conseguiu comprovar a produtividade do imóvel e suspender o decreto de desapropriação, o perito, nomeado pelo juiz, afirma existir na propriedade vinte e sete famílias de moradores “aí residentes há umas três...ou quatro décadas atrás, tirando seu sustento do cultivo das espécies de subsistência⁹⁰”, o que confirma a condição de posseiros dos referidos camponeses e “em tese” deveria assegurar o direito destes de permanecer na terra. Outra informação curiosa é a afirmação feita pelo perito de que os moradores “**são dispensados da cobrança de renda no caso da frustração da safra**⁹¹”, que se contradiz com os relatos dos camponeses entrevistados que, inclusive, atribuem o estopim do conflito e o início do processo de desapropriação ao fato de que o proprietário tentou expulsá-los da terra pela impossibilidade de pagamento do valor total do foro.

Igualmente, encontramos contradições no que diz respeito aos índices apresentados nos laudos de vistoria a respeito dos graus de utilização da terra (GUT) e de eficiência na exploração da terra (GEE) exigidos para comprovar a produtividade do imóvel. A definição

⁹⁰ Laudo Pericial, Ação Cautelar Nº 97.10788-4, p.6.

⁹¹ Idem, Ibidem.

de propriedade produtiva é extraída da Lei nº 8.629/93, art. 6º, a qual dispõe que é considerada produtiva a propriedade que “explorada racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de exploração segundo índices fixados pelo órgão federal competente”. Tais índices estão fixados “no percentual mínimo de 80% para o Grau de Utilização da Terra e, 100% ou mais para o Grau de Eficiência de Exploração conforme o item 3.3 da instrução Normativa nº 08, de 03 de dezembro de 1993”.

De acordo com o laudo de vistoria do INCRA, o imóvel, Fazenda Quirino/Olindina/Caiçara, apresentou um GUT de 32,95% e um GEE de 100%, sendo considerado latifúndio improdutivo e descumpridor da função social. Já o cálculo apresentado pelo perito nomeado na Ação Cautelar de Produção Antecipada de Prova, traz os valores de 85, 51% para o GUT e 169,52% para o GEE, concluindo pela produtividade da fazenda. Apesar da incompatibilidade dos números apresentados e da discussão sobre a improdutividade da fazenda, a produtividade do imóvel foi homologada em sentença e confirmada pelo TRF – 5ª Região. Vale ressaltar que, na sentença, o Juiz corrigiu os percentuais apresentados pelo INCRA e pelo perito oficial fazendo novo cálculo, entretanto somente em relação ao GUT, que foi fixado em 97,68%, tendo desconsiderado completamente o GEE, simultaneamente exigido por força de lei para auferir a produtividade ou não do imóvel.

A alegada omissão da sentença quanto ao cálculo do GEE merece uma reflexão, pois, efetivamente, o douto juiz sentenciante sem ter procedido a calculo algum para fixar o GEE, o considerou no percentual mínimo de 100% admitido pelo apelante (INCRA), apesar de ter elevado o percentual pertinente ao GUT de 32,95%, segundo o cálculo da autarquia apelante, ou 85,51%, segundo a vistoria judicial, para 97,68% na correção pelo juiz a quo procedida na sentença⁹².

De acordo com os documentos consultados, o Juiz considerou a produção dos posseiros bem como as áreas de vegetação espontânea como área utilizada do imóvel, dessa maneira, contraditoriamente, a produção dos posseiros impede a desapropriação do imóvel por torná-lo “produtivo”.

Diante disso, o INCRA questionou o “*modus operandi* do juiz *a quo*, que teria deixado de cumprir o preceito contido no art. 6º da Lei 8.629/93, por não ter *simultaneamente* calculado o GUT e o GEE”, e apelou da decisão que considerou produtivo o imóvel. Em seu

⁹² Ministério Público Federal; Procuradoria Regional da República – 5ª Região; Parecer Nº 1.664/2006.

parecer que considerou improvido o apelo da autarquia, o Procurador Regional da República, Ivaldo Olímpio de Lima, concluiu:

Restou devidamente comprovada a produtividade do imóvel, razão pela qual merece ser mantida a sentença vergastada, que declarou a produtividade do imóvel aludido e reconheceu a inexistência de um dos pressupostos para o respectivo processo expropriatório, de tal modo a tornar sem efeito o decreto, de 03 de março de 1998, que o declarou de interesse social para fins da reforma agrária⁹³.

Tendo conseguido comprovar a produtividade do imóvel por sentença transitada em julgado, o proprietário entrou com uma Ação de Reintegração de Posse contra o INCRA, na qual novamente constatamos irregularidades, tendo em vista que se alegou a existência de uma invasão de sem-terra promovida pela Autarquia Federal no imóvel. Com base nessa distorção do caso, já que não se tratava de “invasão” e sim resistência de posseiros nascidos e criados no imóvel a mais de 40 anos, o MM Juiz concedeu a medida liminar de reintegração de posse aos proprietários Alcides Vieira de Azevedo e Terezinha Vieira de Azevedo.

Chegando ao imóvel para cumprir o mandado de reintegração, o Oficial de Justiça “informou não haver no local qualquer quadro de invasão, porquanto não detectou ali a presença de integrantes do MST, **com suas bandeiras, armas e barracas**, mas apenas colonos, os quais afirmaram residir no local há mais de 20 anos” (Ação de Reintegração de Posse – Classe 24; Processo nº 00.0017095-0). Com essa nova informação o Juiz reviu parte de sua decisão e assegurou aos proprietários apenas o normal ingresso no imóvel, bem como o desenvolvimento de sua exploração econômica, “*mantendo incólume o direito de posse dos colonos que ali já residiam mansa e pacificamente, há bastante tempo*”.

Entretanto, as ações judiciais não foram a única estratégia utilizada pelo fazendeiro para impedir a desapropriação do imóvel. Com a suspensão da desapropriação, o proprietário trouxe para morar na fazenda um grupo de capangas comandado por seu parente Sérgio de Sousa Azevedo, policial civil acusado de comandar diversas ações criminosas contra camponeses envolvidos na luta por terra na Paraíba. Nesse período, se intensificaram as ameaças e agressões contra os moradores, como exemplifica Zé Duda:

Eu como era irmão de João Luís, e era sempre de frente na luta, era um cara muito visado, por essas horas assim no dia três de março, juntou-se dois. Eu vinha na carroça com o boi e eles atravessaram em minha frente e me agrediram. Fizeram eu voltar pra trás de arma na mão (...) eu vinha com o

⁹³ Idem. Ibidem.

leite da minha menina pequena pra fazer mingau e não cheguei até a moradia aqui. Voltei do caminho e quando eu cheguei de fora da área eles disseram que não era mais pra eu pisar dentro, que tinha ordem de matar, né?! De bater e matar. (Comunidade Quirino, Juarez Távora – PB 25/02/2011).

A família registrou queixa na delegacia de Juarez Távora e, durante o Fórum dos Assentamentos que ocorreu em Alagoa Grande-PB, a esposa de Zé Duda denunciou a situação dos moradores da fazenda Quirino. O Padre Luiz Agra, presente na ocasião, marcou uma reunião com os moradores e o Secretário de Segurança Pública e garantiu que iria tomar providências para controlar a situação de tensão na área. Após a reunião, os moradores marcaram uma missa de celebração na fazenda que contou com a presença de outros companheiros de luta do município de Mogeiro-PB e de outras pessoas que apoiavam a luta dos moradores. O professor de Economia Rural da Universidade Federal da Paraíba, Fernando Garcia de Oliveira, participou da missa e, ao deixar a área, foi espancado e torturado. Em nota de repúdio elaborada em solidariedade com os posseiros da fazenda Quirino, a Comissão Pastoral da Terra denuncia o caso (ANEXO D):

No dia 13/03/2001, o Prof. Fernando García da UFPB, juntamente com onze pessoas e o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Massaranduba foram participar de uma missa na Fazenda Quirino, em apoio às famílias dos agricultores e quando voltavam seu carro foi pego e todos os ocupantes do veículo presos e espancados. O Prof. Fernando García foi barbaramente torturado no curral e em seguida levados e apresentados na delegacia como “réus”⁹⁴.

Em seu depoimento durante a CPI da Violência no Campo, Fernando Garcia relata que, quando chegou ao carro para sair da fazenda, encontrou os quatro pneus arriados e logo se deu conta de que algo estava acontecendo. Assustado, direcionou-se caminhando para a pista, porém foi forçado a retornar à fazenda por dois homens que o conduziram até a cocheira, onde já estavam o motorista do carro que o levaria embora, quatro idosos (alguns com mais de 70 anos) e um funcionário do Sindicato de Massaranduba. Lá permaneceu algemado ao motorista juntamente com as outras pessoas por longas horas, teve sua máquina fotográfica destruída e sofreu diversas ameaças. À noite todos foram levados à delegacia de Ingá onde foram detidos. De acordo com Fernando Garcia, o comandante da ação era o policial Sérgio Azevedo que os entregou aos policiais sob a acusação de descumprimento de ordem judicial, por terem invadido propriedade particular que estava sob liminar de reintegração de posse (ANEXO E).

⁹⁴ Comissão Pastoral da Terra. Nota de Repúdio. Violência na Fazenda Quirino. 26/12/2007.

Ele era o chefe e era ele quem comandava a situação. Isso é inquestionável. (...) foi ele que quebrou violentamente a minha máquina fotográfica. E quando ele me algemou, ele disse que estava me algemando para minha proteção. Confesso que não entendi (...) e fiquei com a mão dormente durante semanas, pelas três horas que fiquei. Fiquei com dormência nas mãos em consequência do tempo em que minha mão ficou algemada. E foi ele que nos conduziu à delegacia de Ingá, foi ele que se apresentou ao delegado de Ingá como policial e foi ele que nos entregou aos policiais em Ingá. Ele era o responsável por tudo. Foi ele quem tomou a iniciativa de pegar uma moto e disse que iria até a fazenda do proprietário para pegar documentos (...) (Relatório da CPI da Violência no campo, 2001, p. 154).

Sérgio queria apresentar a liminar de reintegração de posse para manter as vítimas detidas, “ele disse que não estava de posse da liminar da Justiça que havia concedido essa liminar de posse ao proprietário. Então, se ele tivesse com esse documento, tínhamos ficado presos”. Na falta da liminar da Justiça, o delegado liberou-os, entretanto, Fernando Garcia relata sua insegurança diante da situação que, além de submetê-lo ao constrangimento ilegal, entre outras violências, gerou denúncia do Ministério Público contra ele e os outros envolvidos.

Trata-se de termos circunstanciado ou lavrado em desfavor de Fernando Garcia de Oliveira por ter cometido crime de desobediência a ordem judicial, artigo 330 do CPB – código penal brasileiro – por invadir terras neste município, fato ocorrido em 16 de maio do corrente. (...) existe uma possibilidade de ação contra mim e essas seis pessoas. A violência que se abateu contra a gente é uma violência discriminada. Nem eu conhecia o Sérgio e nem Sérgio me conhecia. Aquilo ali, teria sido quem quer que tivesse passado ali teria sofrido os mesmos constrangimentos (Relatório da CPI da Violência no campo, 2001, p. 154-155).

Essa prática de denunciação caluniosa, onde as vítimas tornam-se réus, ocorre frequentemente na Paraíba. Através dos relatos, vemos que a violência não se direciona apenas aos posseiros, atingindo indiscriminadamente quem quer que os apoie. A partir de então, as violências e as ameaças tomaram grandes proporções:

E começou o tirinete de novo, mais arrocho ainda. Aí é que era arrocho. Eu dormi muitas noites fora de casa, não tinha sossego. Todo dia chegava quatro, cinco homens na minha porta, tudo armado. Essas minhas meninas mais velhas não tinha...ficava atarantada, vendo a hora eu sair e não voltar...(José Luiz da Silva, “Zé Duda”, Comunidade Quirino/Novo Horizonte, Juarez Távora – PB, 25/02/2011).

Enquanto isso, na esfera jurídica, os proprietários empreendiam inúmeras tentativas para comprovar a existência da invasão no imóvel, sem conseguir despejar os posseiros. Mediante as denúncias das violências ocorridas contra os posseiros, marcou-se uma audiência de conciliação, realizada no dia 30 de maio de 2001, na qual se firmou um acordo de convivência entre posseiros e proprietários estabelecendo-se 18 regras de comportamento (ANEXO F). O acordo determinava que trezentos hectares da propriedade fossem assegurados para a posse dos moradores, área que o proprietário não poderia intervir. Os outros seiscentos e um hectares da propriedade ficavam com o fazendeiro até que fosse solucionada a celeuma que discutia, desde 1998, a improdutividade do imóvel na Justiça, já que este processo dependia ainda da resolução da Ação Ordinária Declaratória de Produtividade movida por Alcides.

Após o recurso de apelação do INCRA ser improvido pelo TRF- 5ª Região, a ação foi encaminhada ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) em sede de Recurso Especial. A *“ação ordinária foi julgada procedente em 1ª e 2ª instancias estando pendente de apreciação pelo STJ interposto pelo INCRA”* na tentativa de reverter a decisão de produtividade decretada sem a análise do GEE, alegando omissão no julgado violando o art. 535 do CPC, tendo em vista que:

Viola o art. 535 do CPC o acórdão que se nega a enfrentar a matéria apontada em sede de embargos de declaração quando efetivamente existente omissão, contradição ou obscuridade.

Em contraposição, os advogados dos proprietários alegaram que:

- (a) O Tribunal de origem enfrentou todas as questões deduzidas em juízo;
- (b) O juízo monocrático abordou todos os aspectos necessários à análise dos requisitos para caracterização do imóvel rural como imóvel produtivo ou não, se cumpridor ou não da legislação aplicável e portanto, suscetível ou não de desapropriação para fins de reforma agrária;
- (c) O Grau de Eficiência da Exploração da terra (GEE) já havia sido considerado atingido, tanto pelo INCRA quanto pelo perito judicial; motivo pelo qual não havia discordância em relação a esse índice, o qual foi plenamente satisfeito no sentido de caracterização da propriedade imóvel rural.

A esse respeito, pronunciou-se a Ministra Relatora do Superior Tribunal de Justiça explicando que:

o Tribunal de origem, devidamente provocado por intermédio de embargos de declaração, permaneceu silente a respeito da alegação de que a sentença alterou exclusivamente o GUT (grau de utilização da terra), sem proceder à correspondente modificação do GEE (grau de eficiência na exploração).

Restando incontestes a contradição existente entre os índices apresentados pelas partes litigantes, bem como a omissão do julgador no cálculo simultâneo de tais índices, imperativo para se constatar a produtividade ou improdutividade do imóvel, a decisão da produtividade do imóvel foi sendo contestada e o processo se prolongando por anos ao passo que crescia a tensão social na fazenda.

No ano de 2004, o neto do proprietário, Carlos Albérico, assumiu a fazenda e colocou na função de administrador José Clementino de Sá, conhecido como “Seu Deda”⁹⁵. A partir daí, as ameaças tomaram grandes proporções e o acordo de composses firmado em 2001 foi diversas vezes descumprido.

Uma das denúncias de descumprimento do acordo refere-se à invasão da área onde viviam os posseiros, ocorrida em 2007. Segundo dados coletados no relatório do INCRA/PB, participaram da ação “Sérgio Azevedo (policial civil e comandante da ação), José Clementino de Sá (“Deda”, administrador), Carlos Albérico Bezerra Filho (neto do proprietário), Severino Honório de Souza (vaqueiro) e outras quatro pessoas não identificadas” (INCRA/PB, s/d). A invasão do grupo objetivava destruir uma casa que estava sendo construída pelos posseiros. Um dos filhos de Zé Duda, Sandro Belarmino da Silva, que estava com casamento marcado, decidiu construir uma casa dentro da área destinada no acordo aos moradores e a comunidade reuniu-se em mutirão para trabalhar na construção. No dia 25 de novembro de 2007, no horário do almoço, alguns dos moradores seguiram para suas casas para comer e ficaram no local da construção oito pessoas. Repentinamente, foram abordados por vários homens armados, dentre eles o Sérgio Azevedo e o “Carlinhos” (neto do proprietário), que renderam os moradores e destruíram as fileiras de tijolos que já haviam sido levantadas, rasgaram sacas

⁹⁵ Denúncias no relatório da CPI da Violência no Campo incriminam José Clementino Sá como mandante de agressões cometidas contra quatro trabalhadores na Fazenda Covão, município de Mogeiro – PB em março de 2001. “José Clementino de Sá, que acompanhado de três “seguranças” armados, ataram as mãos dos trabalhadores e os ataram em árvores. A violência começou quando o proprietário da fazenda ficou na estrada que liga as principais propriedades da região e começou a atirar contra os agricultores que passavam pelo local mandando-os parar. O trabalhador Severino Ramos dos Santos foi atingido no rosto e nas mãos. Impossibilitado de correr, ele teve as mãos atadas e amarrado a uma árvore. O agricultor José Carlos Rodrigues, 20 anos, foi preso e amarrado junto com outro trabalhador em uma árvore. Dois jovens, os irmãos Josivan Leandro de Sousa e João Leandro de Sousa, que retornavam do colégio para o acampamento, sofreram a mesma agressão. (...) Após prenderem os agricultores, proprietário e seus comandados forma buscar uma viatura da Polícia Militar e levaram os trabalhadores para o Batalhão da Polícia Militar, em Itabaiana” (Relatório da CPI da Violência no campo, 2001, p.8-9).

de cimento e jogaram água em cima e ainda cortaram os pneus das motos que estavam no local. O jovem relata o ocorrido:

Ai quando eu pensei em casar né?! Eu digo eu vou construir uma casa (...) ai quando a gente começou, isso no sábado. Trabalhamos a comunidade né, ajudando. Eu comprei só o material e a comunidade se juntou pra construir a casa. Isso foi no sábado, trabalhamos o sábado o dia todinho na paz. Quando foi no domingo na hora de almoço, muita gente saiu pra casa pra almoçar que não tinha como a gente cozinhar pra todo mundo lá. Isso por volta de uma hora da tarde. Ai chega o Carlos Albérico lá com Sérgio Azevedo que é o policial civil, e mais uns seis capangas. Tudo armado e doze e revólver. E a casa já ia alta, a parede já ia com seis fiadas de tijolo, tava alta já. Ai renderam a gente lá, botaram a gente na boca da doze mesmo. Três seguraram a gente com a arma, o Sérgio Azevedo também, e o resto começou a quebrar. Meteu a chibata pra cima, quebraram tudo. O cimento que tava lá, oito sacas de cimento empilhada debaixo da árvore eles meteram a faca, cortaram e jogaram água. Esculhambaram a gente, chamaram de safado, de forasteiro, de tudo que não prestava e ninguém falou nada. Ai quando saíram, tinha as motos dos companheiros lá, cortaram o pneu das motos e foram embora (Sandro Belarmino da Silva, Comunidade Quirino/Novo Horizonte, Juarez Távora – PB, 25/02/2011).

A esse respeito, os advogados dos proprietários se pronunciam:

Os administradores da fazenda compareceram sim ao mutirão de construção das casas (...) e lá no calor da discussão houve rasgamento de saco de cimento, quebra de tijolos, agressão verbal, mas apenas isso. Os relatos dos réus de agressão, tortura, tentativa de estupro, furto, jamais. Em hipótese alguma qualquer dos prepostos dos autores tem qualquer participação nesse tipo de evento, cujas acusações são infundadas, desprovidas de provas e constituem verdadeira injúria⁹⁶.

Novamente, os moradores prestaram queixa na delegacia. A polícia esteve no local, porém nenhum dos capangas foi detido. Oito dias depois os capangas retornaram ao local e os moradores chamaram a polícia impedindo que eles tornassem a derrubar a casa que já estava sendo reconstruída. Os capangas ainda ficaram rondando a área por cerca de um ano, Sandro explica que não dormia na casa durante esse período com medo, mas que não tentaram mais nada contra ele. Infelizmente, a situação de ameaças e violência contra os moradores não cessou.

⁹⁶ Silva & Guerra, Advogados Associados. Processo 00.0017095-0. Nesse documento encaminhado ao Juiz da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba em 16 de janeiro de 2008 os advogados negam participação de seus clientes em outras acusações de crimes que veremos mais adiante. Alegam ainda que a ação dos “administradores” da fazenda ao destruir a casa deve-se ao fato de que no acordo firmado em 2001 estava proibida em uma das cláusulas a construção de novas edificações na fazenda até a sentença do processo. Diversas cláusulas do acordo limitavam fortemente o progresso econômico dos posseiros e devido ao prolongamento do processo por muitos anos acabaram dificultando a sobrevivência destes.



Fig. 6. Casa já reconstruída onde Sandro vive com sua esposa e filho. Comunidade Quirino/Novo Horizonte. 14.08.2011. Foto: RODRIGUES. L.L.M.

Em contrapartida, inúmeras foram as queixas registradas nas quais os proprietários acusam os posseiros de descumprimento dos termos do acordo firmado desde 2001, exigindo a execução de multa diária por tal descumprimento e na tentativa de criminalizar os posseiros judicialmente para fazê-los desistir da luta. Em documento enviado pelos advogados do proprietário ao Juiz da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, fica explícita a intenção criminalizar a luta dos posseiros. Transformando os posseiros em “criminosos”, utilizam-se do discurso de manter a “ordem” e o “respeito à Justiça” para por fim “conclamar ao Judiciário que imponha a ordem e a supremacia das decisões do Poder Judiciário”. Destacamos, a seguir, alguns trechos do referido documento que são bastante elucidativos do processo de judicialização dessa disputa territorial, promovido pelos proprietários contra os posseiros:

Os réus acintosamente descumprem com o acordo judicial, em evidente desprezo para com o poder judiciário;
Essa atitude da parte adversa esta forçando os requerentes a impedirem essa ação ilegal;
A situação está ficando por demais crítica na área em comento, podendo, a qualquer momento se desencadear um conflito entre as partes;

É inarredavelmente necessária a intervenção do Poder Judiciário para fazer valer o poder jurisdicional do Estado. O poder conferido por todos os cidadãos para que o Estado promova a Justiça.

Os réus estão menosprezando a coercitividade das decisões judiciais, estão reiterada e deliberadamente descumprindo o dispositivo judicial de forma ACINTOSA, DESRESPEITOSA, DEBOCHADA e – infelizmente – IMPUNIMENTE.

Não é mais só o requerente que está sendo achincalhado.

É o Estado. É o Poder Constituído. É o Poder Judiciário. É a ordem jurídica.

É toda a sociedade (Grifos do original, processo 00.0017095-0, 2007).

Apoiando-se no discurso de cumpridor da “ordem”, o proprietário afirma ser do tempo “*em que ORDEM JUDICIAL NÃO SE DISCUTE, SE CUMPRE*” e, enquanto “cumpridor” das decisões judiciais, exige ao Estado, ao Poder Judiciário, punição contra o descumprimento “debochado” dos termos do acordo por parte dos posseiros. Dessa forma, ao passo que busca tornar criminosas as ações dos posseiros, exige providências punitivas dos detentores do Poder Público contra os “desordeiros”.

Não iremos nos aprofundar caso a caso, tendo em vista o grande número de inquéritos instaurados que se desdobraram ou não em processos judiciais a partir das denúncias. A título de informação, registramos que as queixas versam sobre desmatamento, quebra de cercas, incêndio de plantações, envenenamento de animais, entre outras. Das denúncias feitas pelo proprietário contra os posseiros, resultaram inspeções judiciais na fazenda a fim de averiguar os fatos, ocorridas em 2005 e 2007.

As inspeções judiciais revelam, novamente, irregularidades nas ações das autoridades públicas em prejuízo dos posseiros. Estes, em setembro de 2007, encaminharam um documento ao advogado da Comissão Pastoral da Terra, que acompanhava o caso informando-lhe que o Oficial de Justiça que esteve na fazenda para realizar a inspeção sobre a quebra de acordo o fez no carro do proprietário que foi conduzido por seu neto, Carlos Albérico, acompanhado por José Clementino Sá “Deda” e pelo advogado do proprietário.

O que nos deixa preocupado e nos interrogamos é, como um oficial de Justiça vem fazer uma inspeção dentro de um carro guiado por uma das partes interessada no caso? Este fato foi visto por vários posseiros como o Senhor Marcilon Ferreira da Silva, Maria de Fátima Gonçalves, Antônio Ferreira da Silva, Maria das Neves Felinto e outros. Diante deste fato, peçamos que Vossa Senhoria informe a Justiça Federal da 6ª Vara para que a mesma tome ciência dos fatos (Ofício s/n 2007).

Dessa maneira, as informações fornecidas para o Oficial de Justiça, com base nas quais formulou o laudo de averiguação, foram prestadas pelo neto do proprietário (autor da

ação), portanto, sob suspeição para prestar tais esclarecimentos. Entretanto, essa não foi a única falha da inspeção. Em documento no qual se manifesta sobre o laudo, o INCRA requereu a nulidade do mesmo alegando a ausência de intimação dos réus (posseiros) para o ato de verificação, cerceando-lhes o direito de defesa garantido constitucionalmente.

O advogado dos posseiros se pronuncia a respeito das acusações:

Na verdade, os Promoventes, através de seu neto, Carlos Albérico Bezerra Filho e dos capangas que sempre o acompanham, vêm realizando e simulando uma série de atos para atribuir a responsabilidade desses atos sobre os posseiros. Tal empreitada tem como objetivos, além do exposto nas petições, em alegar a quebra de acordo, tentar amenizar a situação das violências perpetradas contra os posseiros (...). O senhor Carlos Albérico sempre anda armado e, por possuir porte de arma, se utiliza dessa arma para aterrorizar os posseiros, junto com seus capangas (Processo nº 00.0017095-0, junho/2009).

Enquanto buscava na Justiça provar o descumprimento do acordo por parte dos posseiros com intuito de conseguir a execução de multa diária, por outro lado, o proprietário e seus capangas continuaram com seus desmandos cometendo verdadeiras atrocidades contra os moradores na fazenda.

Ainda em 2007, a família de Zé Duda tornou a ser vitimada pelas ações dos capangas. Sua esposa, Severina dos Santos Silva, recebeu uma ligação de um homem fazendo muitas ameaças, *dizendo que ela comprasse um vestido preto, pois ficaria viúva em pouco tempo*. A família comunicou aos outros moradores sobre a ameaça sofrida e todos ficaram apreensivos. Zé Duda relatou a ameaça sobre sua vida explicando: ***depois desse telefone me acabou a alegria. Eu não acreditei, acreditando né?!***

Na noite de 09 de dezembro de 2007, a casa da família foi invadida e eles foram submetidos a diversos crimes, como consta no relato abaixo:

Quando foi a noite, que eu sempre me agasalho cedo né, eu encostei a moto e fui assistir o programa do Gugu, terminou o programa nós foi se deitar. Ela (a esposa) botava um telefone pra alarmar de meia-noite pra dar mingau a menina. Quando foi de meia-noite o telefone alarmou. Quando ela levantou, que me chamou, a gente ouviu quando um carro parou no terreiro. Ela foi e disse: - Zé Duda tem um carro ai na porta. Será que é a Saelpa? Mas, essas horas...meia-noite em ponto. Ai eu fui pra brecha da porta e olhei. O Carlinhos já tinha decidido (...) Ai eu disse: - Severina, a vida da gente acabou! É o grupo do Sérgio Azevedo com o Carlinhos. Acabou! Ai eu sei que eu peguei ela, fui lá onde tava os meninos pra acordar devagarzinho, mas não deu tempo a gente acordar não. Eles quebraram tudo. Foi uns vinte minutos que eu não gosto nem de lembrar...[emociona-se] eles pegaram eu, arrancaram eu da mão da mulher e dos meus filhos. Arrancaram mesmo,

trouxeram pra sala e me amarraram. Bateram né?! Começaram a bater, rasgaram a roupa da minha mulher. Pegaram meu filho (...) bateram nele pra descobrir aonde tava a chave da moto, o documento e o dinheiro que a gente tinha vendido um boi pra terminar a casa do menino. E eu amarrado (...) quando eu tentava conhecer alguém eles metiam o pé no meu rosto (...) Eles acabaram com tudo. Quem viu minha casa e a vida da gente, na segunda-feira do dia dez de dezembro de 2007, parecia que tinha passado um furacão dentro de casa (...) eu conheci bem o Sérgio, o Carlinhos, isso aí minhas filhas conheceram, minha mulher conheceu. E o Biu Galego que é um vaqueiro que existe aqui hoje, ainda tá. Aí quando foram simhora, levaram televisão, acabaram com geladeira, levaram dvd, som, mil e setecentos reais em dinheiro, uma moto que eu tinha comprado por nove mil e duzentos conto. E bateram na gente, fizeram tentativa de estupro com a mulher. Eu vi quando disseram assim: estupa essa...né?! O caba escuta tudo isso. Eu sei quando foram simhora eu peguei minhas duas filhas no braço que a mulher não tinha mais nervo... (José Luís da Silva, “Zé Duda”, Comunidade Quirino/Novo Horizonte, Juarez Távora – PB, 25/02/2011).

Nas visitas feitas à família, já estávamos cientes dos crimes ocorridos, porém por se tratar de fatos que fazem as vítimas (entrevistados) reviverem momentos de terror que lhes causaram traumas, esta parte da coleta dos dados foi muito delicada. A senhora Severina dos Santos Silva não conseguiu formalmente nos relatar o ocorrido. Decidimos não insistir na entrevista em respeito à sua limitação devido ao trauma gerado pelo crime e, dessa maneira, a maioria das informações que obtivemos com ela se deram através de conversas informais durante as diversas visitas à fazenda. Os demais entrevistados emocionaram-se por diversas vezes durante os relatos, motivo pelo qual tivemos o cuidado de não aprofundar as questões referentes às minúcias do crime. Para suprir essa lacuna das entrevistas, nos valem dos depoimentos prestados na fase inquisitorial do processo que apresentam de maneira mais detalhada os fatos, sobretudo no que diz respeito à tentativa de estupro, como podemos ver a seguir:

Que, adianta a declarante que no último dia 09 de dezembro de 2007, por volta das 00:00 horas, encontrava-se em sua residência na companhia de seu marido e filhos dormindo, quando em dado momento foram surpreendidos com a chegada de dez pessoas do sexo masculino, vestidos a caráter com roupas camufladas da Polícia Militar ou do Exército, além de estarem usando botas tipo coturno; que, segundo a declarante dos dez indivíduos, dois estava encapuzados, enquanto que o restante estava de cara limpa; que, afirma a declarante que dos dez elementos, seis invadiram sua casa e em seguida iniciaram uma sessão de quebra tudo, isto é, danificaram todos os móveis e eletrodomésticos existentes no interior da casa; que, recorda-se a declarante que um dos indivíduos identificados como sendo de cor morena, forte, rosto redondo, altura mediana, com barba e bigode raspados, após

dominar sua pessoa amarrando suas mãos para trás, tirou suas roupas e em seguida introduziu em sua vagina um corpo estranho⁹⁷.

Estavam em casa na ocasião do crime além do Sr. José Luís e da Sra. Severina, dois filhos do casal, ambos menores de idade, que também sofreram agressões. Além da destruição de pertences, das agressões físicas e verbais e da tentativa de estupro⁹⁸, os criminosos levaram ainda vários pertences das vítimas. De acordo com o depoimento do Sr. José Luís:

Que, em consequência da violência sofrida pelo declarante, o mesmo foi agredido com a ponta dos pés na cabeça, nas costas e quadris, inclusive por ocasião deste termo de declaração, foi mostrado uma lesão no rosto do declarante, provocada por um chute, direcionado em seu rosto; que após o cometimento de toda esta atrocidade, o declarante teve retirado de sua casa, uma moto de sua propriedade de marca Twist, ano 2007, de cor amarela, além de uma TV, de 14 polegadas de marca Philips, som de marca Sony e um DVD de marca Toshiba e a quantia de R\$700,00 (setecentos reais) em espécie⁹⁹;

Em todos os depoimentos prestados pelas vítimas, inclusive as crianças, as informações são harmônicas, não existindo incoerências em relação aos fatos, sobretudo no que diz respeito ao reconhecimento dos acusados. De acordo com as vítimas, quem dirigia o carro na ocasião dos crimes era o neto do proprietário, o Sr. Carlos Albérico. Os acusados Severino Honório “Biu Galego” e José Clementino Sá “Deda” estavam “*de cara limpa*”, ou seja, não usavam capuz e foram facilmente reconhecidos pelas vítimas que os conhecem de longa data. Por fim, o acusado Sérgio Azevedo, que estava encapuzado, foi reconhecido pela voz e porte físico.

Um dos filhos do casal, que não estava presente na cena do crime, relata o momento em que chegou e viu a situação em que se encontrava sua casa e sua família após a ação dos capangas:

A gente amanheceu o dia, todo mundo em pânico. A gente nunca tinha visto uma coisa daquela (...) eu só posso contar quando eu cheguei e vi né?! Na hora que eu cheguei tava lá, da sala à cozinha não tinha nada inteiro. Tava tudo destruído, acabado mesmo. Eu não gosto nem de imaginar...[emociona-

⁹⁷ GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL. Termo de declarações: que presta a Sra. Severina Dos Santos Silva, na forma da Lei. 10/12/2007.

⁹⁸ Pelo fato de Severina encontrar-se menstruada a conjunção carnal não foi efetivada. Os criminosos introduziram um corpo estranho na vagina da vítima que, em alguns documentos consultados, foi identificado como um vidro de perfume e, em outros, como um cano de ferro.

⁹⁹ GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL. Termo de declarações: José Luís da Silva. 10/12/2007.

se]. (Sandro Belarmino da Silva, Comunidade Quirino/Novo Horizonte, Juarez Távora – PB, 25/02/2011).



Fig.7. Residência onde vivia a família de “Zé Duda” na época da invasão. Comunidade Quirino/Novo Horizonte, 14.08.2011. Foto: RODRIGUES, L.L.M.

Sandro acredita que a perseguição dos capangas é maior contra sua família devido ao destaque de seu pai na luta:

Pai, aqui na luta da comunidade, pai sempre foi de frente né?! Assim, até os apoio que vem de João Pessoa, que nem Anastácio, que nem a CPT, esses povo que apóia a gente o foco é só a casa de José Luis da Silva, a casa de pai. Aí acho que eles pensaram que se fizesse isso ai pai ia embora. E acho que se pai tivesse ido embora, acho que não tinha mais ninguém aqui. (Sandro Belarmino da Silva, Comunidade Quirino/Novo Horizonte, Juarez Távora – PB, 25/02/2011).

O jovem que é o atual presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais de Novo Horizonte, relata não se sentir seguro na comunidade, pois, mesmo tendo sido decretado por Juiz Federal que a área de trezentos hectares é de posse dos moradores, o acordo foi diversas vezes descumprido pelo proprietário que colocou os capangas na área.

Após a agressão, a família buscou a CPT/PB para pedir apoio e denunciar os crimes, tendo sido levados para João Pessoa no intuito de registrar a queixa na Secretaria de Segurança Pública. As autoridades policiais, inicialmente, se negaram a receber as vítimas,

alegando que a denúncia deveria ser feita na delegacia de Alagoa Grande, município próximo à Juarez Távora. Porém, por intervenção dos advogados da Comissão Pastoral da Terra, foram recebidos e encaminhados para o Instituto Médico-Legal-IML para fazer o exame de corpo delito. Os laudos constataram lesões como *“equimoses de coloração arroxeada nos braços e dorso”*, *“escoriações nos braços, dorso e coxas”* (ANEXO G). Cabe ressaltar que não se realizou o exame para constatar a tentativa de conjunção carnal na vítima, Severina dos Santos Silva, ainda que esta tenha prestado queixa contra o crime de tentativa de estupro, pois na ocasião ela encontrava-se menstruada. Entretanto, de acordo com seu depoimento, o médico perito *“perguntou-lhe quem tinha feito aquilo”* e, de acordo com o depoimento do Sr. José Luís, *“por recomendação do médico sua esposa passou quinze dias impedida da prática do ato sexual; que foi o próprio médico do IML, que fez a recomendação da abstinência sexual por quinze dias”*.

De acordo com o Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Paraíba (2009) e dos processos consultados, resultou da denúncia da violência sofrida pela família do Sr. José Luís da Silva a decretação da prisão preventiva dos indiciados em 20 de fevereiro de 2008. De acordo com a decisão do Juiz: *“a análise percuciente dos autos, nos permite divisar, numa visão inicial do processo, que os indícios quanto à autoria do delito são fortes e recaem sobre as pessoas dos indiciados”¹⁰⁰*. Ademais, prossegue explicando que, no caso em questão, a prisão preventiva dos indiciados se torna imperiosa para a garantia da ordem pública e continuação da instrução criminal, tendo em vista que:

Um dos indiciados – SÉRGIO DE SOUZA AZEVEDO – trata-se de um Policial Civil, pessoa que pela função que ocupa no Estado, tem o dever legal de manter a ordem e fornecer segurança as pessoas. No entanto, pelo que consta dos autos, foi o comandante da operação criminosa praticada contra as vítimas, o que veio a aumentar o temor das vítimas até mesmo para prestarem informações na fase inquisitorial e, assim, a convivência da instrução do processo visando a real elucidação dos fatos encontra-se ameaçada¹⁰¹.

O crime abalou não apenas as vítimas, mas toda a coletividade que tomou conhecimento dos fatos dentro e fora da Fazenda Quirino. Por ter sido praticado durante a madrugada, por um bando fortemente armado, com requintes de crueldade na presença de crianças, causou um clamor público muito forte, o que contribuiu para o entendimento do Juiz

¹⁰⁰ Estado da Paraíba. Poder Judiciário. Justiça comum de 1ª Instância, comarca de Alagoa Grande. Juiz: Dr. Gutemberg Cardoso Pereira. Decisão, 2008, p.3.

¹⁰¹ Idem. Ibidem.

sobre a necessidade da prisão preventiva dos indiciados: “desse modo, entendo que a segregação dos acusados é necessária para garantir a ordem pública (...) e ainda como meio de proteger não só as vítimas, mas também as testemunhas que prestarão depoimentos perante a autoridade policial e em Juízo¹⁰²”.

Outro fato que nos chama a atenção na decisão do Juiz é a contextualização que o mesmo faz sobre o crime. Em diversos momentos de sua decisão, o magistrado relaciona a prática do crime ao conflito pela posse das terras, atribuindo a violência ao “*proprietário da terra tentando expulsar os posseiros, usando a autotutela, o que vem a caracterizar a violência no CAMPO, questões frequentes em todo o território brasileiro*”.

Com a prisão preventiva decretada, os acusados José Clementino de Sá “Déda”, Severino Honório de Souza e Carlos Albérico Bezerra Filho entraram com pedido de revogação da prisão preventiva, que foi indeferido em 13 de março de 2008 pelo Ministério Público. Após o indeferimento da prisão preventiva, os acusados impetraram *habeas corpus* e, em maio de 2008, o pedido foi deferido pelo Tribunal de Justiça concedendo liberdade aos acusados.

Os indiciados negaram participação nos crimes e apresentaram suas defesas alegando falta de provas “*da presença dos mesmos no dia, hora e local do fato capaz de formar um convencimento sobre a autoria dos crimes praticados*¹⁰³”. Carlos Albérico informou que se encontrava em Pernambuco, na cidade do Recife, juntamente com seus familiares; Severino Honório de Souza, por sua vez, informou que estava no velório de seu cunhado, na cidade de Ingá, tendo passado a noite na companhia da viúva (sua irmã); já José Clementino Sá alega que na data do fato encontrava-se na cidade de Lagoa Sêca, transportando gado. Além da falta de indícios suficientes para autorizar a decretação da prisão preventiva, considerada uma “*medida extrema*”, os advogados enfatizaram a *primariedade dos acusados, cidadãos com residência fixa, famílias constituídas e bons antecedentes*¹⁰⁴.

¹⁰² Esse entendimento é reiterado pela jurisprudência: “A grande comoção que o delito causa a sociedade, gerando expectativas de impunidade, é motivo para a segregação cautelar. A forma de execução do delito gravíssimo, revelando em princípio, periculosidade, serve de fundamento para a prisão **ad cautelam**, ainda que o agente seja primário, de bons antecedentes, afora outras qualificações normalmente elegíveis” (Superior tribunal de Justiça, 14.12.1998 *apud* Estado da Paraíba. Poder Judiciário. Justiça comum de 1ª Instância, comarca de Alagoa Grande. Juiz: Dr. Gutemberg Cardoso Pereira. Decisão, 2008, p.5).

¹⁰³ HABEAS CORPUS Nº 003.2008.000026-2/002, Comarca de Alagoa Grande, Maio/2008.

¹⁰⁴ Desconhecemos condenações envolvendo os acusados, mas como já mencionamos anteriormente existem fartas informações sobre o envolvimento dos acusados José Clementino Sá e Sérgio Azevedo em diversos crimes cometidos contra camponeses no Estado da Paraíba, que, no entanto, são considerados “*cidadãos com bons antecedentes*”. A esse respeito leia-se Relatório da CPI da Violência no Campo/ Paraíba, 2001. Sérgio Souza Azevedo chegou a ser citado em um relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) sob acusação de tortura por ter espancado um preso em uma delegacia de João Pessoa levando-o à morte (MITIDIERO, 2008).

O caso do policial civil Sérgio Azevedo é ainda mais inquietante. O referido acusado pediu *revogação da prisão preventiva* tendo sido *deferida* pelo juiz em 24 de março de 2008. Em sua defesa, Sérgio alega, assim como os demais acusados, a falta de provas suficientes para confirmar sua participação nos crimes, requerendo seu direito de permanecer em liberdade, tendo em vista ser *réu primário e portador de bons antecedentes*. O mesmo Juiz que anteriormente havia alegado razões consistentes para decretar a prisão do policial, três meses depois deferiu a revogação da decisão, argumentando que:

O crime retratado nos autos causou grande repercussão em toda a região e ***não é possível nessa fase se falar em culpado ou inocente***. Entretanto, sendo o ora postulante – SÉRGIO DE SOUZA AZEVEDO, funcionário público estadual – na condição de agente de polícia civil – e por consequência tem endereço certo e definido, sendo ***tecnicamente primário*** e até o presente momento não há nos autos notícia ou informação de que contrarie a primariedade do mesmo – é razoável o entendimento de lhe conceder o direito de, em liberdade se defender¹⁰⁵.

Mesmo tendo anteriormente reconhecido que existiam fortes indícios de autoria recaindo sobre os acusados, o Juiz afirma agora não poder falar em culpado ou inocente para justificar a liberdade de Sérgio. A comoção pública gerada pelo crime, antes mencionada como fator de contribuição para a necessidade da prisão preventiva no sentido de manter a “ordem pública”, agora aparece com a função contrária. Por fim, o fato do acusado ser policial civil anteriormente apontado como impedimento para o bom andamento da instrução criminal devido aos temores gerados nas vítimas e testemunhas é apontado doravante como pressuposto para a liberdade do Sérgio. Assim, antes que fossem presos, receberam liberdade e até o presente momento permanecem livres e impunes todos os acusados.

Em maio de 2008, o Ministério Público Estadual ofereceu denúncia à Comarca de Alagoa Grande, onde se instaurou processo contra José Clementino de Sá, Severino Honório de Souza, Carlos Albérico Bezerra Filho e Sérgio de Souza Azevedo. Ainda em dezembro de 2007, foram realizados os interrogatórios de José Clementino Sá e Carlos Albérico, que negaram participação nos crimes. Em 2008, foram interrogados Sérgio Azevedo (em janeiro) e Severino Honório de Souza “Biu Galego” (julho). Sérgio Azevedo declarou:

Que não se recorda onde estava no dia do fato por volta da 00:00h; que não estava na cidade de Juarez Távora e nem foi na Fazenda Quirino; que faz anos que não vai a referida fazenda; que conhece Carlinhos neto do dono da Fazenda, Déda, administrador da fazenda e Biu Galego, funcionário da

¹⁰⁵ Estado da Paraíba, Poder Judiciário, comarca de Alagoa Grande. Decisão: março/2008. Fls. 261,262.

fazenda; que há uns oito ou dez anos atrás tomava conta da fazenda como administrador, que tomou conta da fazenda por dois anos e depois nunca mais foi lá. **Que conhece também o proprietário da fazenda, Alcides, tendo seu pai um parentesco com o mesmo; que não sabe informar onde estava no dia.**

“Biu Galego”, em seu interrogatório, afirmou que *“na condição de vaqueiro do proprietário Alcides Vieira, Fazenda Quirino, já teve vários problemas com os moradores e que inclusive já foi para a justiça em três oportunidades (...) em relação às vítimas José Luís e Severina dos Santos Silva – diz que há muito tempo é intrigado do casal vitimado”*. Essa declaração é elucidativa tanto das difíceis relações existentes entre posseiros e proprietários bem como dos conflitos existentes na fazenda. Em sua defesa, alegou, como mencionado anteriormente, que no dia do crime encontrava-se no velório de seu cunhado.

Somente dois anos depois do ocorrido foram ouvidas as testemunhas de defesa arroladas pelos acusados. Nos depoimentos prestados na defesa de Sérgio Azevedo, constam que este, no dia do crime, se encontrava em Bayeux-PB participando de uma festa de despedida de uma amiga que estava com viagem marcada para o Rio de Janeiro, em que pese o acusado ter declarado não se recordar onde estava no dia que ocorreu o fato delituoso. Algumas contradições podem ser encontradas entre os depoimentos das três testemunhas a respeito de horários e do dia da referida festa. Enquanto um depoente afirma *“que a festa ocorreu no dia de sábado”* em outro depoimento constatamos *“que o dia da festa acima referenciada foi um dia de domingo”*.

O mesmo ocorre nos depoimentos prestados pelas testemunhas de defesa de José Clementino de Sá. Nesse caso, as contradições dizem respeito à cidade na qual o acusado supostamente estaria, na data do crime, fazendo transporte de gado. Uma das testemunhas afirma em seu depoimento *“que no dia do fato, é de seu conhecimento de que o segundo acusado estava na propriedade pertencente ao depoente no município de Alagoa Nova e ali fazia o transporte do gado, cujo fato se deu por volta das 21 às 22h aproximadamente”*. Ou seja, o proprietário da fazenda declara que o acusado estava em sua propriedade localizada no município de Alagoa Nova para transportar o gado, enquanto que em seu interrogatório o acusado informou que o transporte do gado foi realizado no município de Alagoa Seca. Em depoimento afirmou:

Que no domingo estava em Alagoa Seca carregando um gado da fazenda de João Dias de Oliveira; que nesse dia carregou gado até às 19:00h levando os animais para o abatedouro Afrisal na cidade de Santa Rita, próximo ao cemitério; que chegou em Santa Rita por volta das 22:00h e descarregou os

animais voltando para Mogeiro; que chegou em Mogeiro por volta das 23:00h; que foi na barraca de cachorro-quente comeu e foi para casa; (Processo nº 003.2008.000.026-2).

Vale ressaltar as contradições em relação ao horário em que o transporte do gado teria sido realizado, já que de acordo com o acusado este teria ocorrido às 19:00h enquanto o proprietário do imóvel, onde supostamente teria ocorrido o transporte do gado, afirma que se deu às 21:00h. O depoimento do motorista que teria feito o transporte dos animais apresenta ainda mais informações contraditórias. Este afirma que chegou com o acusado no matadouro em Santa Rita-PB por volta das 23:00h, enquanto nas informações prestadas pelo acusado nesse horário ele já estaria de volta à Mogeiro, onde reside.

Depois de colhidos todos os depoimentos das testemunhas de defesa dos acusados, em março de 2010, o Ministério Público apresentou suas alegações finais na denúncia oferecida contra os acusados enfatizando que *“dúvidas não restam quanto a participação dos acusados Carlos Albérico Bezerra Filho, José Clementino de Sá, vulgo “DEDA”, Severino Honório de Souza, Vulgo “BIU GALEGO” e Sérgio de Souza Azevedo, na prática delitiva”* requerendo a denúncia e condenação destes pelas sanções cometidas¹⁰⁶.

Ainda de acordo com o documento a vítima:

Tanto na fase policial como na fase judicial, não deixa sombra de dúvidas de que, foram os acusados, os autores da prática delituosa, ocorrida em sua residência. As vítimas dão real contexto aos fatos, ficando claro que as versões apresentadas pelos acusados, em seus interrogatórios, não condizem com os depoimentos das vítimas, sendo clara a intenção dos mesmos, de evitar uma condenação judicial, ficando seus atos impunes.

Diante de todos esses fatos, os advogados dos acusados fundamentam a frágil defesa destes argumentando que a acusação *“teve fulcro em declarações impertinentes e desvinculadas da realidade. Que o processo pretende relatar a estória forjada e truncada de um assalto que não aconteceu (...) baseado somente em ilações de supostas vítimas”*. Ainda que se tenha comprovado a materialidade do crime, atestada nos laudos traumatológicos realizados no IML, bem como através dos depoimentos prestados pelos vizinhos das vítimas que constataram o crime (ANEXOS H). Os advogados alegam ainda que não se pode provar a presença dos acusados na *“hora e local dos fatos, CASO EFETIVAMENTE TENHA OCORRIDO, a não ser que as supostas vítimas estejam vendo alucinações quando acusa os pacientes, os quais provaram que estavam em locais distintos ao do evento criminoso”*

¹⁰⁶ Processo-crime nº 0032008000026-2.

(processo nº 003.2008.0000262, Grifos nossos). Requerem, por fim, a absolvição dos acusados “*desta acusação por ser a mais Justa e cristalina forma de se fazer Justiça*” (Processo nº 003.2008.0000262).

Passados dois anos da apresentação das alegações finais do Ministério Público que concluem pela denúncia e condenação dos acusados, a pesquisa constatou que o caso ainda não foi a julgamento.

Indagamos os moradores que sofreram a violência no intuito de compreender o que eles esperavam do Poder Público diante dos casos, se acreditavam que ocorreria a punição dos criminosos. Nenhum deles acredita que a instituição estatal efetivará punição dos culpados, como podemos constatar a seguir:

Eu não confio que vai ter punição não. Vai ficar só nisso mesmo. Ser absolvido mesmo e ficar...eu foi quem perdi tudo, mas graças a Deus, só agradecer em tá vivo. Eu tenho que agradecer a Deus, mas que eu vá conseguir, o que eles levaram, o que eles fizeram, jamais. Principalmente danos morais, o que eu passei né?! Mas minha filha e minha esposa é doente. Ela não pode pressentir nada que ela fica logo estressada. (...) Essa pirrainha mesmo aí [refere-se à filha de 6 anos], se ela ver um carro diferente, se ela ver qualquer conversa que pressinta ao Sérgio, ao Carlinhos, de noite ela não dorme. (...) Pode chamar ela e perguntar que ela diz. Nós tava na audiência lá em Alagoa Grande, no Fórum com o juiz e ela entrou com a gente, a pirrainha. E o Carlos Albérico que é neto do velho Alcides, encostou assim perto dela enquanto o juiz tava conversando com os advogados e os acessor, ele chegou bateu nela assim e disse: olha eu vou quebrar tua casa de novo. E lá mesmo ela disse a gente (...) A mais velha antigamente pra dormir, ela só dormia colada com a gente. (José Luís da Silva, Zé Duda, Comunidade Quirino/Novo Horizonte, Juarez Távora – PB, 25/02/2011).

A mesma opinião é partilhada pelo filho de Zé Duda:

Eu acho que não. Se tivesse que punir, já são o que? Cinco anos, quatro anos. Tá fazendo quatro anos se tivesse que punir já tinha punição. A Justiça decretou a prisão, eles fugiram, passaram dois meses fora e voltaram e se apresentaram...eu pra mim eles vão responder em liberdade. Pra mim a Justiça...tem justiça quando tem dinheiro. Ou então quando a mídia pega. Eles fizeram alguma coisa porque a mídia pegou em cima né?! E passou em televisão, a TV veio, filmou aqui, fez a simulação aí foi pra mídia e aí a Justiça botou mais a mão por cima. Quando caiu na mídia, que veio os apoios como o Deputado Federal Luiz Couto. Anastácio não era deputado na época, mas tem uma grande força política, né?! Rodrigo Soares que era Deputado Estadual também. Ai foi quando a Justiça tentou fazer alguma coisa, apaziguar alguma coisa (...) mas, diante da Justiça acho que não vai acontecer nada com eles não. Se acontecer, eu peço muito a Deus que primeiramente a Justiça do céu, que quem fez pague porque se a Justiça não resolver Jesus manda o castigo. Você livrou o fragante pra Justiça isso não

dá nada não. Isso a gente vê em televisão direto, diariamente a gente vê no jornal. Você fez, livrou o fragante e tiver um dinheiro no bolso, você dificilmente vai pra cadeia. Se você vai em Alagoa Grande é um saco de processo, vai pro Ingá outro saco de processo. Vai pra Campina Grande é processo no órgão federal, e estão aí pra cima e pra baixo. Andam aí livremente. (Sandro Belarmino da Silva, Comunidade Quirino/Novo Horizonte, Juarez Távora – PB, 25/02/2011).

Como explicitou Zé Duda, as violências provocaram muitas sequelas na família. A filha mais nova do casal que presenciou a violência ficou muito abalada estando inclusive registrado no termo de audiência na qual a menor depôs que *“a declarante chora quase que constantemente até o presente momento da audiência”*. Todos os vitimados pela violenta ação dos capangas precisaram ter acompanhamento psicológico por apresentarem sintomas de sofrimento mental como insônia, angústia, ansiedade, entre outros problemas gerados pelo trauma, atestado por parecer psicológico (ANEXO I). A ineficiência da Justiça na condenação dos criminosos gerou uma situação de medo entre os moradores que alegam não sentir segurança na área até porque são “vizinhos” de um dos capangas responsáveis pela invasão da casa e sabem que os demais se encontram em liberdade. Zé Duda afirma:

A gente não confia porque quem faz, nunca vai dizer que vai fazer né?! Só quer oportunidade. E o Sérgio pelo conhecimento que eu tenho e eu vejo falar dele no Estado da Paraíba, ele só quer oportunidade. Até hoje eu não tive mais sossego não, num sabe?! Pra eu ficar aqui só com esse povo aí, porque pra eu ficar sozinho eu não quero ficar, eu não vou ficar, eu sei que o alvo sou eu. Eu já não ando de noite, a promotora pediu que eu não saísse de noite porque ela entendeu que eles tem eu como líder, né?! E se eles fizeram na minha casa, provou e não deu nada na Justiça, e se fizer lá fora? Aí que não vai dar nada mesmo né?! Aí ela pediu por isso que eu evitasse essas coisas. Segurança, eu vejo pra pobre mesmo, muito pouca, num sabe?!(...) Eles compram a Justiça, engana seja lá quem for... (Comunidade Quirino/Novo Horizonte, Juarez Távora – PB, 25/02/2011).

A falta de resolução da disputa territorial foi prolongando a tensão na área e, em novembro de 2008, os posseiros denunciaram o sequestro de um jovem da comunidade, de 17 anos, que teria ido acompanhar sua tia à BR 230 e foi abordado por Carlos Albérico Bezerra Filho (indiciado pela violência cometida contra a família do Sr. José Luís da Silva) e outro homem de nome desconhecido. Os homens estavam armados e levaram o adolescente para destino ignorado¹⁰⁷. *“Somente após três horas de desespero e angústia, a família foi avisada de que o jovem estava na delegacia de Ingá, onde estava preso acusado de roubo, queima de*

¹⁰⁷ Relatório sobre a situação dos Direitos Humanos na Paraíba, Dezembro de 2009, João Pessoa – PB.

*pastagem e matança de animais*¹⁰⁸. O caso do adolescente exemplifica mais uma vez a prática de denúncia caluniosa apontada no relatório paralelo da CPI da violência no campo denunciada por Frei Anastácio, **na qual a vítima se torna culpada**. O Jovem foi sequestrado, agredido e levado para a delegacia sob acusações de diversos crimes.

De acordo com relatos dos moradores, o caso do sequestro ocorreu da seguinte maneira:

Botaram fogo numa cana aí. Inclusive esse processo eu acho que ainda rola em Alagoa Grande...em cima eles condenando dizendo que era Luan. Aí quando foi umas cinco horas da tarde, ele veio lá de Ingá [refere-se à Carlos Albérico] com a polícia e investigou a cana. Luan foi levar a tia dele na pista pra pegar o ônibus, quando ele foi chegando lá...ele vinha de volta com a polícia e viu Luan, encostou o carro, e o cara que tava mais ele bota a arma em cima de Luan, pega Luan joga em cima do carro e leva ele pro Ingá. Pra obrigar Luan a dizer que tinha sido ele que botou fogo na cana. Ai quando nós fomos atrás de Luan, quem mandava na delegacia era ele [Carlos Albérico]. Ele era o agente, era delegado, era tudo. Era o escrivão fazendo e ele mandando. Por isso que eu digo que não existe segurança na Justiça. Depois que a gente telefonou pro advogado, pra Noaldo, chegou lá aí trouxemos Luan pra casa (...). (Comunidade Quirino/Novo Horizonte, Juarez Távora – PB, 25/02/2011).

Outro episódio envolvendo a família do adolescente ocorreu no ano seguinte. Conforme relato dos moradores, o Sr. Antônio, pai de Luan (jovem sequestrado), era tratorista do proprietário e morava na Fazenda Quirino. Quando o proprietário descobriu que o Sr. Antônio mantinha relações com os moradores que pediram a desapropriação do imóvel demitiu-o. O Sr. Antônio processou o fazendeiro para que este pagasse seus direitos trabalhistas, que reagiu despejando-o da casa onde morava na Fazenda. De acordo com os moradores, o despejo ocorreu em junho de 2009, em um dia bastante chuvoso: *“fizemos a mudança debaixo de chuva, os móveis dele tudinho se acabando”*.

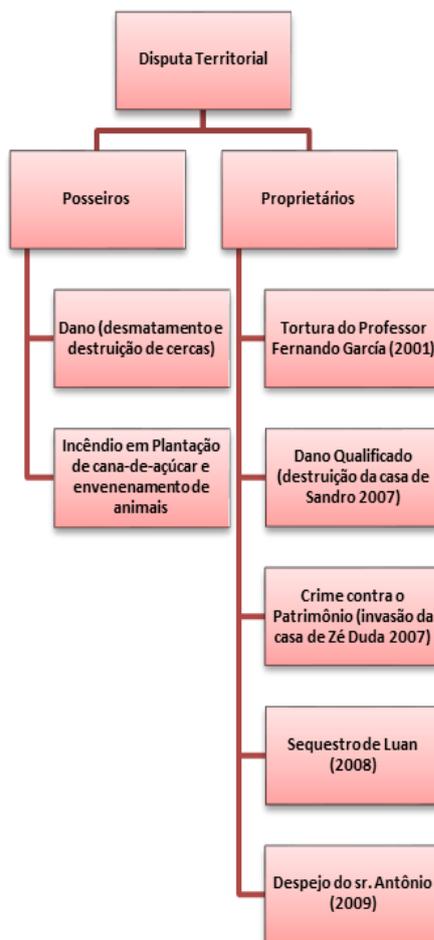
Agora em 2009 ele conseguiu um despejo pro pai de Luan que morava na área dele. Seu Antônio era tratorista, e ele botou seu Antônio pra fora. Seu Antônio entrou com uma causa na justiça e ganhou os direitos trabalhistas. Então quando seu Antônio ganhou a causa que morava na área com ele, ele conseguiu um despejo pra tirar seu Antônio da área. Tirou ele e derrubou a casa dele. (José Luiz da Silva, “Zé Duda”, Comunidade Quirino/Novo Horizonte, Juarez Távora – PB, 25/02/2011).

Assim, além dos processos administrativos envolvendo a desapropriação do imóvel, o processo de judicialização do conflito ampliou-se a partir das ações criminais que resultaram

¹⁰⁸ Idem, Ibidem.

da violenta disputa territorial entre posseiros e proprietário, além da judicialização originada pelos intentos do proprietário de incriminar os posseiros (Figura 8).

Figura 8. Judicialização e Judicialização da Disputa Territorial: Posseiros X Proprietários



Organização: RODRIGUES, L. L. M. Fonte: informações obtidas nos processos/pesquisa de campo.

Ao longo de todos esses anos de prolongamento do conflito e das ações judiciais várias foram as tentativas de pôr fim à disputa e à situação de tensão e violência na fazenda empreendidas pelo INCRA/PB. Prova disso são as várias propostas de compra da propriedade encaminhadas aos proprietários.

O interesse do INCRA/PB na aquisição do imóvel tem como objetivo pôr fim ao clima de tensão social instalado há oito anos nessa área destinando o imóvel aos trabalhadores rurais inscritos no programa de Reforma Agrária, bem como extinguir as várias ações judiciais que tramitam na Justiça

Federal/PB relacionadas a esse mesmo imóvel. (Processo nº 0017095-10.1900.4.05.82010).

Foram encaminhadas propostas em 2006, 2007 e 2008 sem obter sucesso na compra do imóvel cujas terras estavam sendo disputadas já há uma década. A intransigência dos proprietários, já fartamente demonstrada através das violências perpetradas contra os posseiros, mantinha-se na recusa das propostas de compra uma após a outra, cujos valores de indenização subiam exorbitantemente passando de R\$ 333. 600,00, na proposta inicial, para R\$ 596.243,29, em 2006; em seguida, para R\$ 738.156,00 e alcançando a cifra de R\$ 1.600.000,00, em 2008. Não obstante, o proprietário negava-se a aceitar “*a solução pacífica do conflito*” através da compra, exigindo sempre valores maiores e o pagamento exclusivamente em dinheiro e não em Títulos da Dívida Agrária – TDA’s¹⁰⁹.

Tivemos a oportunidade de participar de duas audiências para negociação da desapropriação judicial do imóvel já na fase final do processo. Na primeira audiência da qual participamos, representantes do INCRA e proprietários tentaram chegar a um termo comum sobre os valores da compra da fazenda. Nesta oportunidade, pudemos constatar de perto o clima fortemente hostil existente entre proprietários e posseiros, bem como entre os posseiros que lutavam pela desapropriação e os posseiros que, no processo de luta, se colocaram ao lado dos proprietários. Várias acusações foram feitas contra as famílias que lutavam pela terra. Tal foi nossa surpresa ao ver o posicionamento do Juiz que, sem disfarces, tratou com agressividade e arrogância não só os posseiros como também os integrantes da Comissão Pastoral da Terra – CPT/PB, presentes na audiência.

Em determinado momento da audiência, os proprietários, no intuito de convencer o Juiz do descumprimento do acordo por parte dos posseiros, pediram autorização para exibir um vídeo que traziam em seu computador pessoal. Após assistir o referido vídeo, que foi feito sem autorização judicial, portanto não poderia servir como prova, o Juiz levantou-se e apontando o dedo na direção dos posseiros ameaçou-os de retirá-los à força da Fazenda afirmando “*eu sou o Estado*”, “*eu tenho o poder de coerção do Estado*”, “*vou retirar os senhores e suas famílias nem que para isso tenha que chamar o Exército ou a Polícia*

¹⁰⁹ A situação estava de tal maneira insustentável que o ouvidor agrário nacional encaminhou um pedido de preferência na resolução do processo que envolvia a desapropriação da fazenda para o Juiz da 6ª Vara Federal da Paraíba. No documento o ouvidor ressalta que “a desapropriação do imóvel em questão tramitou por todas as instâncias do INCRA, Superintendência, Procuradoria Regional e Procuradoria Geral da República, obtendo pareceres favoráveis. Ouvido o Ministério Público Federal, de igual modo, se pronunciou favoravelmente pela desapropriação judicial do referido imóvel, segundo informações da Superintendência Regional do Incra do Estado da Paraíba” (Ministério do desenvolvimento Agrário; Ofício/DOAMC/Nº 2061, 25 de novembro de 2008).

Federal”, “*se comportem!*”. Aproveitando a ocasião, os proprietários apontavam o dedo para os posseiros e repetiam “*estão escutando?!*”.

Pelo que pudemos entender, já que o vídeo foi mostrado apenas ao Juiz, as imagens mostravam os posseiros retirando madeira em uma área na fazenda, ocasião na qual danificaram uma cerca, pois uma árvore caiu por cima desta. Prosseguindo, o Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias começou a indagar sobre quem arcaria com os custos para o reparo da cerca. Os posseiros afirmaram não dispor de recursos para tal, então o magistrado dirigiu-se ao superintendente do INCRA que, por sua vez, afirmou que a Autarquia não iria pagar o conserto. Em seguida, o Juiz ironicamente perguntou: “*onde estão os padres e as freirinhas da Pastoral da Terra? Estão por ai?* Uma das integrantes da pastoral se apresentou enquanto membro da CPT e então o Juiz perguntou se a CPT iria arcar com os custos para o conserto da cerca. A Irmã Tânia então lhe respondeu que os recursos da CPT não eram destinados para este tipo de situação e o Juiz retrucou com bastante desrespeito e discriminação: “*E para que servem os recursos minha senhora? Para insuflar os trabalhadores a invadir propriedade alheia?!*”.

Mesmo com todo o clima de hostilidade, os representantes do INCRA e os proprietários conseguiram chegar a um valor e foi marcada nova audiência para consumir a desapropriação judicial caso houvesse disponibilidade de verba para o INCRA executar a compra. Finalmente, em 16 de agosto de 2011, a última audiência de conciliação foi realizada na 6ª Vara da Justiça Federal, em Campina Grande-PB, onde se encerrou a Ação de Reintegração de Posse nº 00.0017095-0 por meio da compra do imóvel pela “bagatela” de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

Foi com esse valor que o Estado “premiou” o proprietário por este ter descumprido a função social da propriedade rural e, mesmo assim, ter revertido a desapropriação do imóvel. Por ter prolongado durante 14 anos a disputa judicial pela posse da terra fazendo com que a terra se valorizasse extraordinariamente e tornando longa e penosa a luta dos posseiros. E, por fim, por ter se utilizado dos meios mais vis para desmobilizar a luta dos posseiros por sua terra de vida e trabalho, na qual foram explorados durante toda uma vida através dos dias de trabalho gratuito¹¹⁰ prestados ao “proprietário” da terra que lhes pertencia.

Com esse desfecho, o Poder Judiciário enquanto instituição do Estado figura no processo como solucionador do conflito social, comprometido com a “*solução conciliatória e pacífica do conflito*”. Em suas palavras, no encerramento da audiência, o Juiz Francisco

¹¹⁰ A prática de cobrar dias de trabalho gratuito aos arrendatários é proibida por Lei. Art. 93 do Estatuto da Terra.

Eduardo Guimarães Farias afirma que a sentença proferida a partir do acordo *“parece estar pondo fim a um conflito que está se alongando há mais de uma década”*. Podemos visualizar nessas palavras com bastante clareza a centralidade que toma o Poder Judiciário nessa disputa territorial, caracterizando o processo de judicialização da luta pela terra no qual o Judiciário tem o poder de decisão para manter ou transformar a realidade. De acordo com o Juiz, o acordo de compra do imóvel firmado entre as partes foi a solução mais *eficaz* para por fim ao conflito: *“Nós estamos colocando aqui hoje o fim ao conflito social”*. Por terem chegado à via conciliatória considera satisfeitas as aspirações de ambas as partes e afirma não vislumbrar outra solução *mais fácil e rápida para resolver o conflito*.

Ao ler as belas palavras proferidas pelo Juiz, o observador desavisado pode considerar essa sentença como a forma de promover Justiça, entretanto, se fizer uma análise atenta de todo o processo despido de neutralidade verá que o direito de posse garantido às famílias foi desrespeitado, pois os mesmos eram vítimas de exploração de seu trabalho, sofreram brutais violências por lutarem por um “direito” que o Estado deveria lhes garantir e, ao final, o Juiz ainda agradece a paciência dos proprietários e lamenta *“o sofrimento causado à família que tem muita afeição àquela terra pertencente à família a mais de 80 anos”*.

Ao sair da audiência, os posseiros organizaram uma carreata de comemoração que contou com a participação do advogado da Assessoria Jurídica da Comissão Pastoral da Terra, Noaldo Meireles, que acompanhou o processo; do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juarez Távora; de representantes do INCRA/PB; de integrantes da Comissão Pastoral da Terra que acompanharam as famílias ao longo de todo o processo; do grupo de alunos do curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba que participam do Núcleo de Extensão Popular (NEP) – Flor de Mandacaru, bem como do Professor do curso de Direito da UFPB, Roberto Efrem, que coordena o grupo.



Fig. 9. Audiência de Conciliação. 16.08.2011. Campina Grande-PB. Foto: Rodrigues, L. L. M.



Fig. 10. Proprietários, representantes do INCRA e posseiros na audiência de conciliação para a desapropriação judicial da Fazenda Quirino. 16.08.2011. Campina Grande-PB. Foto: Rodrigues, L. L. M.



Fig. 11. Advogado dos posseiros e membros da CPT reunidos com as famílias após a audiência. 16.08.2011, Campina Grande – PB. Foto: Rodrigues, L. L. M.



Fig. 12. Advogado e posseiros após a audiência de conciliação. 16.08.2011, Campina Grande – PB. Foto: Rodrigues, L. L. M.



Fig. 13. Carreata de comemoração. 16.08.2011, Juarez Távora – PB. Foto: RODRIGUES, L. L. M.



Fig. 14. Carreata de comemoração. 16.08.2011, Juarez Távora – PB. Foto: RODRIGUES, L. L. M.



Fig.15. População de Juarez Távora assistindo a passagem da carreata de comemoração pela desapropriação judicial da fazenda Quirino. 16.08.2011, Juarez Távora – PB. Foto: RODRIGUES, L. L. M.



Fig. 16. Membros do NEP e posseiros na comemoração da Desapropriação Judicial. 16.08.2011, Juarez Távora – PB. Foto: RODRIGUES, L. L. M.



Fig. 17. Advogado dos posseiros na comemoração da Desapropriação Judicial. 16.08.2011, Juarez Távora – PB. Foto: RODRIGUES, L. L. M.



Fig. 18. “Feliz é aquele que faz o sonho acontecer”. Discurso dos posseiros na comemoração pela conquista da terra de vida e trabalho. 16.08.2011, Juarez Távora – PB. Foto: RODRIGUES, L. L. M.

Passaram-se cinco meses entre a sentença que homologou a desapropriação judicial do imóvel e a cerimônia de Imissão de Posse, na qual se transferiu judicialmente a propriedade do imóvel ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Com grande alegria, as famílias organizaram uma festa para comemorar a tão esperada imissão de posse, conquistada pela resistência, perseverança e coragem de sujeitos que, ao longo de 14 anos, lutaram pela transformação de suas realidades. A festa, simbolicamente realizada na área externa da casa grande, sede da Fazenda, no dia 24.01.2012, foi representativa de toda a violência e dificuldades que permearam essa luta. Mesmo no dia de festejo e alegria, os posseiros tiveram que enfrentar ameaças e tensão, tendo em vista que os posseiros que se colocaram ao lado do proprietário reuniram-se armados de paus e foices para intimidá-los. Um dos netos do ex-proprietário, Alcides Azevedo Bezerra, que, após as acusações de crimes contra o seu irmão, Carlos Albérico, tomou a frente na administração da fazenda, esteve presente no imóvel provocando grande inquietação nos posseiros.

As famílias que prepararam a festa chamaram reforço policial para garantir a realização da cerimônia de imissão de posse e da comemoração. Após muita conversa entre o neto do ex-proprietário, advogados, oficial de justiça, delegado, agentes da polícia militar, representantes do INCRA, posseiros de ambos os lados do conflito e membros da Comissão Pastoral da Terra, oficializou-se o ato de Imissão e Posse e foi autorizada a realização da festa na casa grande. A tentativa de impedir que as famílias festejassem no terraço da casa grande baseava-se no fato de que no interior da mesma ainda havia bens do ex-proprietário e este tinha judicialmente o prazo de 55 dias para retirá-los, período no qual o Sr. Alcides (neto) tentou impedir os posseiros de circular nas imediações da casa causando tensão entre estes e os posseiros que ficaram ao seu lado durante o conflito.

Com a autorização da polícia, os posseiros, membros da CPT, representantes do INCRA, policiais e diversos outros companheiros que vieram festejar junto com eles seguiram em direção à casa grande, mesmo debaixo de chuva, cantando, soltando fogos, carregando faixas, celebrando a vitória dos trabalhadores.



Fig. 19. Posseiros aguardando a chegada do Oficial de Justiça para entregar a imissão de posse. 24.01.2012. Fazenda Quirino/Olindina/Caiçara, Juarez Távora-PB. Foto: RODRIGUES, L. L. M.



Fig. 20. “Fazenda Quirino: 13 anos de injustiça, insegurança e medo. Agora é Novo Horizonte”. Entrada da Fazenda Quirino/Olindina/Caiçara, Juarez Távora-PB. 24.01.2012. Foto: RODRIGUES, L. L. M.



Fig.21. Membros da CPT, Tenente da Polícia Militar, integrantes do NEP e posseiros aguardando a chegada do reforço policial e demais autoridades para realização da cerimônia de imissão de posse. Fazenda Quirino/Olindina/Caiçara, Juarez Távora-PB. 24.01.2012. Foto: RODRIGUES, L. L. M.



Fig.22. “Hoje a festa é dos trabalhadores”. Sr. João Luiz discursando sobre a tão esperada conquista da terra de trabalho. Fazenda Quirino/Olindina/Caiçara, Juarez Távora-PB. 24.01.2012. Foto: RODRIGUES, L. L. M.



Fig. 23. Posseiros caminhando em direção à casa grande para a comemoração da imissão de posse. Fazenda Quirino/Olindina/Caiçara, Juarez Távora-PB. 24.01.2012 Foto: RODRIGUES, L. L. M.



Fig. 24. Advogados e policiais conversando com o neto do ex-proprietário que tentava impedir a realização da festa na área externa da casa grande. Fazenda Quirino/Olindina/Caiçara, Juarez Távora-PB. 24.01.2012 Foto: RODRIGUES, L. L. M.



Fig. 25. Posseiros que ficaram ao lado do ex-proprietário e neto do ex-proprietário fazendo acusações aos policiais contra os posseiros que lutaram pela desapropriação. Fazenda Quirino/Olindina/Caiçara, Juarez Távora-PB. 24.01.2012 Foto: RODRIGUES, L. L. M.



Fig. 26. Cerimônia de Imissão de Posse. Fazenda Quirino/Olindina/Caiçara, Juarez Távora-PB. 24.01.2012 Foto: RODRIGUES, L. L. M.



Fig.27. “Sejam todos e todas bem vindos e bem vindas ao Novo Horizonte”. Chegada das famílias à casa grande para realização da festa de comemoração da imissão de posse. Fazenda Quirino/Olindina/Caiçara, Juarez Távora-PB. 24.01.2012 Foto: RODRIGUES, L. L. M.



Fig.28. Comemoração da imissão de posse. Fazenda Quirino/Olindina/Caiçara, Juarez Távora-PB. 24.01.2012 Foto: RODRIGUES, L. L. M.

Encerrada a disputa judicial pela posse da terra, continuam tramitando na justiça processos criminais resultantes das violências que marcaram o conflito. Infelizmente, não tivemos a oportunidade de participar de audiências sobre os crimes, nem de esperar o desfecho dos casos tendo em vista que esses processos se prolongam muito e existe a limitação de tempo para encerrar a pesquisa. As violências cometidas contra os posseiros da Fazenda Quirino vêm sendo acompanhadas pela Dignitatis Assessoria Jurídica Popular e pela Comissão Pastoral da Terra. Desde 2007, amplas denúncias foram encaminhadas para a Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), que reenviou para a Ouvidoria Agrária Nacional, para a Ouvidoria da Secretaria Especial de Direitos Humanos e ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

O INCRA/PB também encaminhou relatório de denúncia sobre o caso para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, para o presidente do INCRA, para o Ouvidor Agrário Nacional, para o Governador do Estado da Paraíba, para o Secretário de Segurança Pública, para o procurador do Ministério Público Federal-PB e para a Superintendência da Polícia Federal. Além disso, foram veiculadas várias denúncias à sociedade civil através de e-mails, notas de repúdio, além de reportagens publicadas por alguns jornais locais (ANEXOS J). Apesar das inúmeras denúncias sobre o caso até o presente momento, a pesquisa não constatou julgamento ou punição dos envolvidos.

O Deputado Federal Luiz Couto escreveu ofício sobre o caso “denunciando as gravíssimas violações e requerendo o empenho das autoridades na apuração da violência, identificação e responsabilização dos culpados, além de solicitar medidas concretas para a garantia da integridade física dos trabalhadores e posseiros da Fazenda Quirino – Olindina¹¹¹”.

A Comissão da Câmara dos Deputados Federais realizou, em 22 de fevereiro de 2008, uma Audiência Pública na Assembleia Legislativa da Paraíba, onde se realizou uma entrevista coletiva com a imprensa e, posteriormente, uma visita à fazenda para ouvir as vítimas e lideranças locais. Esteve presente na audiência o Ouvidor da Secretária Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, Firmino Fecchio, que ouviu depoimentos dos camponeses denunciando as violências praticadas por policiais civis e militares no campo paraibano.

De acordo com os depoimentos, os agentes do Estado fazem questão de apontar em suas ações que são acobertados pelo Desembargador Júlio Paulo

¹¹¹ Relatório sobre a situação dos Direitos Humanos na Paraíba, Dezembro de 2009, João Pessoa – PB.

Neto, então corregedor do Tribunal de Justiça da Paraíba. (...) O superintendente do INCRA, Frei Anastácio, que presidiu a CPI da violência do campo no ano de 2001, reafirma que o policial civil Sérgio Azevedo tem guarida em uma das propriedades do Desembargador e que tais depoimentos podem ser colhidos no relatório final da CPI aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba¹¹².

Como já foi mencionado anteriormente quando tratamos do conflito da Fazenda Tanques, o policial Sérgio Azevedo, que comanda as ações criminosas de algumas milícias que atuam no campo paraibano, é acobertado por Júlio Paulo Neto. De acordo com pesquisa realizada por Mitidiero (2008), o policial é protegido por manter relações estreitas com uma pessoa tão influente no Judiciário paraibano.

Júlio Paulo Neto ocupava (até 2006) o cargo mais importante do judiciário paraibano, a presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, e, em diversas vezes, assumiu o cargo de governador desse Estado na ausência do governador e do vice, que se encontravam em campanha eleitoral. Há relatos da assessoria jurídica da CPT de que Júlio Paulo Neto já interveio pessoalmente em processos judiciais encaminhados contra o policial, e que informalmente criticou a atuação dos deputados estaduais Frei Anastácio e Luiz Couto por levar adiante denúncias contra o policial. No seu depoimento, Sérgio Souza nega integralmente todas as acusações e declara não conhecer Júlio Paulo Neto (MITIDIERO, 2008, p. 347).

Em fevereiro de 2009, membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão – CEDDHHC, juntamente com membros da Comissão Pastoral da Terra e um Procurador Federal do INCRA visitaram a fazenda Quirino.

Na visita foram ouvidos dos posseiros relatos das violências cometidas na área, atribuídas ao proprietário da terra, e constatado o clima de insegurança existente (...) em conversa com a família violentada, foi dito que esta hoje necessita de acompanhamento psicológico a fim de superar o trauma. Alegaram que as violências têm o intuito de intimidar os posseiros e fazê-los desistir de sua luta pela posse da terra e que, até hoje, os posseiros vivem em constante apreensão, sendo que seus deslocamentos são seguidos por capangas armados. As famílias posseiras revezam-se à noite em vigília para evitar a aproximação de estranhos¹¹³.

Foi elaborado um relatório para cobrar dos órgãos estatais providências e apresentado em audiência com o Secretário de Segurança Pública da Paraíba, na qual se firmaram compromissos com a Secretaria para proteger os posseiros, designar um delegado especial

¹¹² Ibidem.

¹¹³ Idem, Ibidem. Constatamos em campo, a partir do depoimento dos moradores que o acompanhamento psicológico da família e a vigília não ocorrem mais. Estenderam-se durante seis meses após a invasão da casa do Sr. José Luiz e família.

para acompanhar o caso, garantir contato direto com o Secretário e apoio psicológico para a família violentada. Porém, segundo as informações que obtivemos nos documentos consultados e confirmamos em campo, “atualmente as entidades que acompanham o caso reportaram que o contato com a Secretaria não teve continuidade, estando os posseiros na mesma situação de insegurança por tanto tempo vivenciada¹¹⁴”. Em conversas informais com alguns moradores na fase final do processo desapropriatório, constatamos que muitos posseiros estavam apreensivos temendo represálias devido à proximidade do desfecho da disputa. Em relação aos processos criminais, o caso é o mesmo: permanecem em liberdade os acusados e não há nenhuma medida de segurança para as vítimas e testemunhas.

¹¹⁴ Idem. Ibidem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de justiça tem a sua origem no termo latino *Iustitia* e refere-se a uma constante e firme vontade de dar aos outros o que lhes é devido. A justiça é aquilo que se deve fazer de acordo com o direito, a razão e a equidade. Do ponto de vista da sua efetividade, a justiça refere-se ao ordenamento social e territorial de forma geral e ao Poder Judiciário (a pena ou ao castigo público). Desta forma, quando a sociedade “pede justiça” perante um crime, o que faz é pedir ao Estado que garanta que o crime seja julgado e castigado com a pena merecida, de acordo com as leis vigentes. Dessa maneira, pode-se dizer que a justiça tem um fundamento cultural, baseado num consenso social sobre o bem e o mal, e um fundamento formal, aquele que é codificado em disposições escritas, aplicadas por juízes e pessoas especialmente designadas¹¹⁵.

É sobre a concepção formal de justiça que as análises desenvolvidas na presente pesquisa se debruçam, visto que entendemos que o Poder Judiciário do Estado não possui a capacidade de promover a Justiça Social com a garantia da igualdade entre seu povo. Ao contrário, as análises demonstram que os tribunais vêm reproduzindo na esfera política as desigualdades econômicas que marcam nossa sociedade, dando tratamento desigual aos proprietários e camponeses que figuram nos processos judiciais resultantes das disputas territoriais. Essa atuação tendenciosa em favor dos proprietários de terra evidencia as contradições que permeiam o discurso institucional da imparcialidade e sua prática em geral discriminatória em relação aos camponeses. Esse processo torna-se visível quando se analisa a forma de materialização do previsto pelas normas jurídicas frente aos casos resultantes das disputas territoriais, onde quase sempre as leis são aplicadas visando à manutenção da propriedade mesmo em casos de descumprimento da função social da terra.

Sabendo que “os interesses econômicos, sociais e políticos que dominam na sociedade capitalista são assegurados, protegidos e mantidos por formas articuladas e variadas de poder” (WOLKMER, 1995, p.185), vê-se no ordenamento jurídico e nas ações dos agentes estatais a garantia dos pilares de sustentação do capitalismo. Tendo em vista a centralidade da propriedade privada para a sustentação do modo capitalista de produção, o instituto da função social da propriedade rural (art. 186 CF/1988) não tem sido efetivado, e a democratização do acesso à terra vem ocorrendo apenas pela pressão exercida pelos movimentos sociais junto ao Estado.

¹¹⁵ Fonte: <http://conceito.de/justica>. Acessado em: 18/04/2012.

O olhar de defesa ao patrimonialismo, bem como o conservadorismo dos magistrados, faz com que a instituição jurídica se torne o *locus* de garantia e manutenção do monopólio territorial, no qual se assenta a possibilidade de exploração do trabalho e, conseqüentemente, de aumento da acumulação do capital. Através de decisões mal fundamentadas que, não raro subvertem a própria lei, os juízes permitem a possibilidade de manutenção de propriedades aos proprietários descumpridores da função social da terra em detrimento da realização da política de reforma agrária prevista constitucionalmente. Entretanto, o discurso socializante que a função social da terra confere à legislação agrária, não cessa a sua função ideológica de fazer crer que o Estado tem a intenção e a possibilidade, através do aparato estatal, de construir uma sociedade genuinamente democrática nos moldes de um Estado de Direito e promover gradativamente a democratização do acesso à terra.

A análise do processo desapropriatório da fazenda Quirino nos fornece um claro exemplo da má aplicação das normas jurídicas no intuito de favorecer a classe dos proprietários de terra, tendo em vista que o doutor juiz desconsiderou a exigência do cálculo simultâneo do Grau de Eficiência na Exploração (GEE) e do Grau de Utilização da Terra (GUT) para auferir a produtividade do imóvel. Dessa maneira, com base em uma omissão no julgado, a sentença proferida pelo juiz suspendeu o decreto desapropriatório do imóvel por declará-lo produtivo, instalando uma situação de tensão e violência na área em conflito territorial/judicial. Após prolongar-se por 14 anos, o processo desapropriatório teve como desfecho o pagamento de mais de dois milhões dos cofres públicos ao proprietário descumpridor da função social da terra que explorou de maneira ilegal durante décadas o trabalho dos posseiros visto que cobrava o pagamento do dia de trabalho gratuito às famílias, prática proibida por força de Lei (art. 93 do Estatuto da Terra). Ademais, o proprietário lançou mão de toda sorte de violências para desmobilizar a luta dos posseiros.

Após o desfecho da luta pela desapropriação do imóvel, os camponeses se deparam com novos conflitos na área tendo em vista que os posseiros que se colocaram ao lado dos proprietários durante o processo de desapropriação do imóvel querem agora ser assentados na área desapropriada. Diversos enfrentamentos já ocorreram e a tensão na área permanecerá até que o INCRA-PB realize o cadastramento das famílias a serem assentadas. A Comissão Pastoral da Terra (CPT-PB) vem acompanhando o andamento do processo de criação do assentamento “Novo Horizonte”.

No que diz respeito à violência, temos diversos exemplos da omissão/ação criminosa de agentes estatais no intuito de manter impunes os crimes praticados contra camponeses na Paraíba e no Brasil. Casos emblemáticos como os assassinatos de João Pedro Teixeira,

Margarida Maria Alves, Chico Mendes, Dorothy Stang, Zé Claudio, entre outros, desvelam as contradições da Justiça brasileira que, por um lado, persegue os trabalhadores que lutam pela democratização da terra e materialização de direitos previstos constitucionalmente, ao passo que “fecham os olhos” diante das violências praticadas pelos fazendeiros e seus grupos armados no espaço agrário estadual e nacional. Esses casos emblemáticos de violência no campo demonstram ainda a participação de representantes das oligarquias rurais nos crimes e a conivência do poder público que lhes garante impunidade, apontando para a permanência de uma estrutura social de tal maneira desigual que deixa em liberdade o criminoso, perseguindo e oprimindo os que lutam por direitos que o Estado deveria lhes garantir.

Tanto o caso do desaparecimento do camponês Almir Muniz da Silva, como os inúmeros crimes cometidos contra os posseiros da fazenda Quirino elucidam práticas criminosas dos agentes estatais, indicando o fortalecimento da violência institucional organizada para frear a luta por reforma agrária. O envolvimento de policiais nas ações criminosas utilizando os efetivos do Estado (armas e viaturas), o não andamento das investigações e o tratamento discriminatório dado por autoridades policiais e juízes aos camponeses são demonstrativos da forma desigual com que são tratados trabalhadores e proprietários pelas instituições estatais, autorizando a tese de que há uma justiça de classe em nosso país.

Não obstante, as inúmeras denúncias sobre as violências cometidas contra os posseiros da fazenda Quirino e a existência de fortes indícios de autoria que recaem sobre os acusados nos processos, a pretensão punitiva do Estado não se concretiza mesmo após dois anos da emissão do parecer do Ministério Público requerendo o julgamento e a condenação dos indiciados pelas inúmeras ações de violência narradas nesta dissertação. Nenhum dos suspeitos foi levado a julgamento por crimes praticados há mais de quatro anos e as expectativas de que a punição ocorra são praticamente nulas, tendo em vista o transcurso de tempo desde a ocorrência dos crimes e a constatada proteção do principal acusado garantida pelo ex-presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Júlio Paulo Neto. A inexistência de processos administrativos contra o referido policial que figura até nos relatórios da ONU sob acusação de prática de tortura (MITIDIERO, 2010) é mais que reveladora das fortes influências que ele exerce junto aos representantes do Estado, apontando o Poder Judiciário como o local de garantia da impunidade.

No caso do desaparecimento do camponês Almir Muniz da Silva, desvela-se a falta de comprometimento das autoridades policiais nas investigações, a inoperância e a ineficiência do Sistema de Justiça do Estado que sequer chegou a instaurar uma ação judicial por falta de

indícios de autoria. Cabe ressaltar que um ano antes do desaparecimento do camponês, na ocasião da realização da CPI da Violência no Campo Paraibano, as autoridades responsáveis pela segurança pública no estado foram fartamente informadas das ameaças existentes contra Almir e da situação de tensão e insegurança por ele vivenciada. Além disso, foi devidamente comprovada pelas investigações da CPI a existência de milícias privadas atuando em diversos municípios paraibanos tendo como principal comandante o já mencionado Sérgio Azevedo. Essa omissão do Estado torna-se ainda mais reprovável devido à existência de uma queixa-crime feita pela vítima dois anos antes de seu desaparecimento e possível assassinato devido às ameaças de morte que vinha recebendo.

Diante de todos esses eventos, vão sendo desnudadas as contradições de nossa sociedade e de suas instituições, onde o discurso aponta para a construção de uma nação democrática que confere tratamento igual a todos os cidadãos, mas na prática o que se evidencia é a reprodução das desigualdades pelo próprio aparato do Estado. Por mais que os camponeses venham agregando apoio a partir da atuação dos movimentos sociais e da assessoria jurídica popular, a correlação de forças é muito desigual tendo em vista o poder de mando dos que detêm poder econômico e político em nosso país.

É preciso lograr a modificação da estrutura social vigente derrubando privilégios para que se possa caminhar na direção da democracia. Entretanto, na atual conjuntura política-econômica-jurídica de nossa sociedade faz-se mister explorar as fissuras inerentes ao ordenamento jurídico do Estado “desentranhando nele os elementos favoráveis à práxis progressista, a ocupação desses espaços de decisão viabiliza explorar as lacunas na lei possibilitando a concretização de vitórias para os menos favorecidos” (WOLKMER, 1995, p. 348). Cabe aqui ressaltar o trabalho desenvolvido pela Comissão Pastoral da Terra, pelos movimentos sociais e pela assessoria jurídica popular, que, no apoio à luta por reforma agrária, vêm garantindo conquistas para os camponeses, mesmo que pontuais.

A falta de vontade política para a realização de uma reforma agrária massiva nos moldes reivindicados pelos movimentos sociais do campo continua mantendo inúmeras famílias brasileiras em condições muito precárias e desencadeando os conflitos que se espacializam por todo o território nacional. Mesmo com a queda registrada nos índices de conflitos por terra nos últimos anos, a atualidade da questão agrária é confirmada pelo aumento da área reivindicada pelas famílias em luta e pela situação caótica que caracteriza o espaço agrário nacional. Entretanto, os governantes respondem a essas demandas apenas com a política de criação de assentamentos que, embora tenha impactos positivos, ainda se mostra insuficiente diante da forte concentração das terras brasileiras.

Enquanto a reforma agrária não acontece, os camponeses seguem em suas lutas diárias, criando estratégias de luta pela terra e pela sobrevivência na terra. Não obstante a exclusão social a que têm sido submetidos historicamente, esses homens e mulheres continuam cultivando sementes e sonhos almejando colher dias melhores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política**. Globo, São Paulo: 2005;

AMARAL, Roberto. **A crise do Poder Judiciário**. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/democracia-versus-corporativismo-a-crise-do-poder-judiciario/>; Acessado em: 28/12/2011.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA. **Relatório final da CPI da violência no campo**, Comissão Parlamentar de Inquérito que apura denúncias de violência no campo e formação de milícias privadas no Estado da Paraíba, João Pessoa, 2001.

Assessoria Jurídica; Iranice Muniz/ Noaldo Meireles/ Aldaris Júnior. **O desaparecimento de Almir**. s/d.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Conflitos agrários na Amazônia. In: **Introdução crítica ao direito agrário**. Mônica Castagna Molina, José Geraldo Souza Júnior, Fernando da Costa Tourinho Neto (organizadores) – Brasília, Universidade de Brasília, Decanto de Extensão, Grupo de Trabalho de apoio à Reforma Agrária, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

CAMARGO, Regina, Aparecida Leite. **Da luta pela terra à luta pela permanência na terra**: resgate da discussão e avaliação de experiências concretas de reforma agrária na Paraíba. João Pessoa, Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. 1994.

CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. 2ª Ed. Papyrus, Campinas-SP: 1988;

CASTILHO, Manoel Lauro Volkmer de. Conflito, cidadania e felicidade. In: **Introdução crítica ao direito agrário**. Mônica Castagna Molina, José Geraldo Souza Júnior, Fernando da Costa Tourinho Neto (organizadores) – Brasília, Universidade de Brasília, Decanto de Extensão, Grupo de Trabalho de apoio à Reforma Agrária, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. 15.ed.São Paulo: Brasiliense, 1984.

CHAUÍ, Marilena. A sociedade democrática. In: **Introdução crítica ao direito agrário**. Mônica Castagna Molina, José Geraldo Souza Júnior, Fernando da Costa Tourinho Neto (organizadores) – Brasília, Universidade de Brasília, Decanto de Extensão, Grupo de Trabalho de apoio à Reforma Agrária, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. p.332-340.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Departamento de Pesquisas Judiciárias. Diretoria de Projetos. **Relatório preliminar sobre a Situação dos Conflitos Fundiários Rurais no Brasil**. 2010.

Constituição da República Federativa do Brasil. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n° 1/92 a 38/2002 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n° 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.

Curso de Formação para juristas leigos. **ESTADO, DIREITO E FUNDOS DE PASTO**. Módulo I. Associação de advogados de trabalhadores rurais do Estado da Bahia. Juazeiro. Fevereiro/2011.

Curso de Formação para juristas leigos. **Direito Agrário e fundos de pasto**. Módulo II. Associação de advogados de trabalhadores rurais no Estado da Bahia. Maio de 2011.

Dignitatis; RENAP- Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares. **Memória fotográfica dos conflitos agrários no Estado da Paraíba - uma visão dos crimes praticados por latifundiários**. s/d.

Dignitatis; Conselho Estadual dos Direitos Humanos na Paraíba; Comissão Pastoral da Terra (Orgs.). **Relatório sobre a situação dos Direitos Humanos na Paraíba**. João Pessoa, 2009.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**; tradução Leandro Konder. 2.ed.São Paulo: Expressão popular, 2010. 304p.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sérgio; FRIGO, Darci. A luta por direitos e a criminalização dos movimentos sociais: A qual Estado de Direito serve o Sistema de Justiça? In: **Conflitos no Campo Brasil, 2009**. CPT; Coordenação: Antonio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Isolete Wichinieski.— São Paulo: Expressão Popular, 2010.

FABRINI, João Edmilson. Movimentos sociais no campo e outras resistências camponesas. In: PAULINO, Eliane Tomiasi, FABRINI, João Edmilson (Org.) **Campesinato e territórios em disputa**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular: UNESP. Programa de Pós-Graduação em geografia. 2008. 496 p.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Entrando nos territórios do Território. In: PAULINO, Eliane Tomiasi, FABRINI, João Edmilson (Org.) **Campesinato e territórios em disputa**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular: UNESP. Programa de Pós-Graduação em geografia. 2008. 496 p.

_____. Estrangeirização das terras na nova conjuntura da reforma agrária. **In. Conflitos no Campo Brasil 2010**. CPT; organização e seleção: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Isolete wichinieski – Goiânia: CPT, 2011. p. 76-81.

_____. **Movimentos Socioterritoriais e Movimentos Socioespaciais contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais**. Disponível em: <<http://osal.clacso.org/espanol/html/documentos/Fernandez.doc>> Acessado em: 16/06/2011. p.273-283.

_____. **Movimentos Socioterritoriais e Espacialização da Luta pela Terra**. s/d Disponível em: <www4.fct.unesp.br/nera/publicacoes/construcaoconceitual.pdf> Acessado em: 16/06/2011.

_____. Movimento Social como Categoria Geográfica. **In Revista Terra Livre**, nº 15. São Paulo: AGB,2000. p.59-85.

FILGUEIRAS, Fernando. **O Judiciário, o CNJ e a opinião pública**. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-judiciario-o-cnj-e-a-opinioao-publica/>; Acessado em: 13.02.2012.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: editora Annablume, 1ª ed. 2005. 250p.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução Rosina D'Angina. Martin Claret, São Paulo: 2009.

Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Superintendencia Regional da Paraíba INCRA/PB (SR-18), **Violência no campo**, Acessoria de Comunicação s/d.

_____. **Relatório sobre a situação dos Direitos Humanos na Paraíba**, Dezembro de 2009, João Pessoa – PB.

_____. Superintendência Regional da Paraíba. **Levantamento ocupacional e exploração do imóvel: Fazenda Tanques município: Itabaiana**. s/d.

_____. Superintendência Regional da Paraíba. **Levantamento preliminar de dados e informações do imóvel rural denominado: fazenda Tanques**. Comissão de Vistoria: Edival Pereira da Silva, José Fernandes de Lima Filho e Maria Santos Rodrigues da Silva. João Pessoa: dezembro, 1997.

_____. Superintendência Regional da Paraíba. **Vistoria e avaliação do Imóvel rural denominado Fazenda Tanques**. Responsáveis: Erasmo Lopes dos Santos; Genival Pinto Ramalho e Iara Regis B. de Andrade. João Pessoa, s/d.

JONES, Alberto da Silva. Reforma Agrária e Direito de Propriedade. In: **Introdução crítica ao direito agrário**. Mônica Castagna Molina, José Geraldo Souza Júnior, Fernando da Costa Tourinho Neto (organizadores) – Brasília, Universidade de Brasília, Decanto de Extensão, Grupo de Trabalho de apoio à Reforma Agrária, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

JUSTO, Marcelo Gomes. **Capim na fresta do asfalto: conflito agrário violento e justiça**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP: Fapesp, 2002.

KOPITTKE, Alberto Liebling. **Introdução à Teoria e à Prática Dialética do direito Brasileiro: a experiência da Renap**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

LAUREANO, Delze dos Santos. **O MST e a Constituição**. Um sujeito histórico na luta pela reforma agrária no Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

Lei N° 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. **Regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária**. Disponível em: <http://www.faec.org.br/Arquivos/Lei8629.html>. Acessado em: 15 de março de 2010.

Lei N° 4.504, de 30 de novembro de 1964. **Dispõe sobre o Estatuto da Terra**

LOPES, Aline Caldeira; QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. Judiciário e Constituição Federal de 1988: interpretações sobre o direito à propriedade privada face à reforma agrária e ao direito ao território quilombola. In: **Revista IDeAS**, Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, v. 4, n. 1, p. 63-102, jun./jul. 2010.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil**. As lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. Vozes, 3 ed., Rio de Janeiro: 1981, 210 p.

MARTINS, Cristiane. **“A Violação de Direitos Civis de Trabalhadores Rurais Envolvidos em Conflitos Agrários na Comarca de Itabaiana – PB”**, Monografia de especialização. Universidade Federal da Paraíba, 2002.

MARX, Karl. Renda Diferencial e Renda Absoluta. In: **Manuscritos Economicos-Filosóficos**, tradução e notas: Jesus Raniei, São Paulo: Boitempo, 2008, p. 61-77.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. Tradução Álvaro Pina. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009. 128p.

MARANHÃO, Silvio. Estado e planejamento regional: a experiência do Nordeste brasileiro. **In: A Questão Nordeste**: estudos sobre formação histórica, desenvolvimento e processos políticos e ideológicos. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984 (texto introdutório).

MELO, Tarso. **Direito e Ideologia**: um estudo a partir da função social da propriedade rural. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009. 192p.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e mudança social**. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MEIRA NETO, Belizário. **Direito de resistência e o direito de acesso à terra**. Rio de Janeiro: Impetus, 2003. 184p.

MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. Dimensões políticas da violência no campo. In: **Introdução crítica ao direito agrário**. Mônica Castagna Molina, José Geraldo Souza Júnior, Fernando da Costa Tourinho Neto (organizadores) – Brasília, Universidade de Brasília, Decanto de Extensão, Grupo de Trabalho de apoio à Reforma Agrária, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. Instituto de Colonização e Reforma Agrária – Incra. Superintendência Regional da Paraíba. **Relação dos acampamentos existentes no Estado da Paraíba**, atualizado até janeiro de 2008.

_____. Instituto de Colonização e Reforma Agrária – Incra. Superintendência Regional da Paraíba. **Quadro demonstrativo dos projetos de assentamento por ordem de criação**.

_____. Instituto de Colonização e Reforma Agrária – Incra. Superintendência Regional da Paraíba. **Áreas de conflito**; data de atualização 30 de maio de 2005.

MILIBAND, Ralph. **O Estado na sociedade capitalista**. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1982. P.11-35.

MITIDIERO JR., Marco Antonio. **A ação territorial de uma igreja radical**: teologia da libertação, luta pela terra e atuação da comissão pastoral da terra no Estado da Paraíba. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2008. 500f.

_____. **A ação territorial de uma igreja radical:** teologia da libertação, luta pela terra e atuação da comissão pastoral da terra no Estado da Paraíba. São Paulo: editora CRV, 2010. 359p.

_____. Agricultura de Beira de Estrada ou Agropecuária Marginal, ou ainda, o Campesinato Espremido. **In: XVI Encontro Nacional de Geógrafos, 2010**, Porto Alegre. Anais do XVI Encontro Nacional de Geógrafos. Crise Práxis e Autonomia: espaços de resistência e de esperança. São Paulo : Associação dos Geógrafos Brasileiros, 2010. v. 1. p. 1-12.

_____. Reforma Agrária no Brasil: algumas considerações sobre a materialização dos assentamentos rurais. **In: Anais da XII Jornada do Trabalho: “A Dimensão Espacial da Expropriação Capitalista sobre os Mundos do Trabalho: cartografando os conflitos, as resistências e as alternativas à sociedade do capital”**. Curitiba, 05 a 08 de setembro de 2011.

MOREIRA, Emilia; TARGINO, Ivan. **Capítulos da geografia agrária da Paraíba**. João Pessoa: Editora Universitária/ UFPB, 1997. 332p

_____. **De território de exploração a território de Esperança: organização agrária e resistência camponesa no semiárido paraibano**. João, pessoa, 2007.

MOREIRA, Emília de Rodat Fernandes. Projeto de pesquisa: **Da Zona da Mata ao Sertão: a luta pela terra e a construção de Território(S) de Esperança no Estado da Paraíba**. Outubro de 2011.

_____. Projeto de pesquisa. **Território(s) de Esperança**. João Pessoa, 08 de agosto de 2006.

Ofício JG/RJ. **Ao Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. s/d. p.1-34.

OLIVEIRA FILHO, Moacyr de. **“Rio Maria: a terra da morte anunciada”**. São Paulo: editora Anita Garibaldi, 1991. 112p.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de., MARQUES, Marta Inez Medeiros. **O campo no século XXI: território de vida, de luta e de construção da justiça social**. Casa Amarela, 2003.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A Geografia das lutas no campo**. São Paulo: Contexto, 1999.

_____. **Agricultura camponesa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

_____. Os posseiros voltam a assumir o protagonismo da luta camponesa pela terra no Brasil. **In. Conflitos no Campo Brasil 2010**. CPT; organização e seleção: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Isolete wichinieski – Goiânia: CPT, 2011a. p. 55-62.

PAULINO, Eliane Tomiasi. Territórios em disputa e agricultura. In: PAULINO, Eliane Tomiasi, FABRINI, João Edmilson (Org.) **Campesinato e territórios em disputa**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular: UNESP. Programa de Pós-Graduação em geografia. 2008. 496 p

_____. **Por uma Geografia dos Camponeses**. São Paulo: editora UNESP, 2006.

PAULINO, Eliane Tomiasi. ALMEIDA, Rosimeire Aparecida de. **Terra e território: a questão camponesa no capitalismo**. Expressão Popular, 1 ed. São Paulo, 2010.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo. A violência do latifúndio moderno-colonial e do agronegócio nos últimos 25 anos. **In: Conflitos no Campo Brasil, 2009**. CPT; Coordenação: Antonio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Isolete Wichinieski.— São Paulo: Expressão Popular, 2010.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo. A contra-Reforma Agrária na Lei ou na Marra. **In. Conflitos no Campo Brasil 2010**. CPT; organização e seleção: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Isolete wichinieski – Goiânia: CPT, 2011.

Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 6 DE JULHO DE 1993**. Dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. 1ª ed. Ática, 1993. 269 p.

SAUER, Sérgio. Conflitos agrários no Brasil. In: **Luta pela terra, reforma agrária e gestão dos conflitos no Brasil**. Antônio Márcio Buainaim (coord.) et al. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008. p.231-265.

STEDILE, João Pedro (Org.) **A questão agrária no Brasil: Programas de reforma agrária 1946-2003/** 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005. 240p.

_____ (Org.) **A questão agrária no Brasil: o debate tradicional: 1500-1960/** 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005. 304 p.

SANTOS, Thiago Araújo. **Agroecologia como prática social: feiras agroecológicas e insubordinação camponesa na Paraíba.** Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo, 2010.

VELTMEYER, Henry; PETRAS, James. Camponeses numa era de globalização neoliberal: América Latina em movimento. In: **Campesinato e territórios em disputa/** Eliane Tomiasi Paulino, João Edmilson Fabrini (Org.) Expressão Popular, 2008. 496 p.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito.** 2.ed. São paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 1995.

Outros documentos consultados

Estado da Paraíba. Ministério Público. Promotoria de Justiça Comarca de Alagoa Grande. Denúncia contra José Clementino de Sá, Carlos Albérico Bezerra e outros. Processo nº 0032008000027-0.

Inquérito Policial nº 036/2002. GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. Termos de depoimentos prestados por: José Fernandes da Silva, Henrique Herculano Rodrigues da Silva e Francisco Simão de Brito Silva em 05 de julho de 2002.

_____. Governo do Estado da Paraíba. Secretaria de Segurança Pública. 1ª Superintendência Regional de Polícia Civil. Depoimento de Testemunha: Maria dos Santos Silva, João Pessoa, 09 de julho de 2002.

_____. GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL. COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL. TERMO DE DEPOIMENTO: João Batista Alves Ferreira, João Pessoa, 09.07.2002.

_____. GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL. 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA – SANTA RITA-PB. Bel. Manoel Neto de Magalhães, delegado de polícia civil, março de 2003.

Poder Judiciário. Justiça Federal de Primeira Instância. Seção Judiciária da Paraíba. 6ª Vara. Laudo de verificação. Ação de Reintegração de posse nº 00.0017095-0.

Poder Judiciário. Justiça Federal de primeira Instância. Seção Judiciária da Paraíba. Forum Juiz Federal Ridalvo Costa. 2ª Vara. Processo nº 98.3542-7, classe 12000. Ação Cautelar. Requerentes: Alcides Vieira de Azevedo e outros. Advogado: Victor Emanuel B. de Souza. Requeridos: Instituto de Colonização e Reforma Agrária.

Poder Judiciário. Justiça Federal de primeira Instância. Seção Judiciária da Paraíba. Forum Juiz Federal Ridalvo Costa. 2ª Vara. Processo nº 98.3542-7, classe 12000. Ação de Rito ordinário nº 98.5789-7. Requerentes: Alcides Vieira de Azevedo e outros. Advogado: Victor Emanuel B. de Souza. Requeridos: Instituto de Colonização e Reforma Agrária. Visa a declaração de produtividade e insuscetibilidade de desapropriação para fins de reforma agrária do imóvel rural denominado Fazenda Quirino/Olindina/Caiçara.

Poder Judiciário. Justiça Federal de primeira Instância. Seção Judiciária da Paraíba. Forum Juiz Federal Ridalvo Costa. 2ª Vara. Ação Cautelar nº 9710788-4, Classe 12000. Laudo Pericial. Novembro de 1998.

Ministério Público Federal. Procuradoria Regional da República – 5ª Região. Parecer nº 1.664/2006. Relator: Des. Fed. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas. Processo nº 2006.05.00.016207-7. Agosto de 2006.

Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Município de Campina Grande-PB. Processo nº6531, Classe V. Ação de desapropriação. Requerente: Instituto de Colonização e Reforma Agrária. Requerido Alcides Vieira de Azevedo e outro. Junho de 1999.

Silva & Guerra, Advogados Associados. Processo 00.0017095-0. Ação de reintegração de posse. 16/janeiro/2008.

Seção Judiciária do Estado da Paraíba. Ação cautelar inominada com pedido de liminar Nº 97.10788-4, dezembro/1997.

Relatório preliminar lançado pelo Conselho Nacional de Justiça sobre a situação dos conflitos fundiários rurais no Brasil.

Relatório da sociedade civil sobre a independência dos juízes(as) e advogados(as) no Brasil, publicado pelo movimento nacional de direitos humanos, regional nordeste (MNDH-NE) e pelo gabinete de assessoria jurídica às organizações populares (GAJOP), Recife, 2004.

ANEXOS

ANEXO - A: Requerimento verbal feito por Noberto Muniz da Silva registrando o desaparecimento de seu irmão, Almir Muniz da Silva.

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

C E R T I F I C A D O

12

CERTIFICO, em razão de meu Ofício e a
Requerimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste
Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrência nº 02/02
nêle encontre às fls de nº 101v Registro nº 00396/02, cujo Te-
or passo agora a transcrever na íntegra: AOS Trinta DIAS
DO MES DE Junho DO ANO DE Dois mil e dois, NESTA CIDADE DE
Itabaiana ESTADO DA PARAIBA E NA(O) Delegacia de Polícia
Civil, PRESENTE A AUTORIDADE POLICIAL AURITONIO SE-
CUNDO GOUVIA, COMIGO, ESCRIVÃO DE POLICIA DO SEU CAR-
GO, NO FINAL ASSINADO(A) E DECLARADO(A), AI, POR VOLTA DAS 16:23
COMPARECEU: NOBERTO MUNIZ DA SILVA, COM 38 ANOS DE I-
DADE; NACIONALIDADE: Bras; NATURAL DE Itabaiana
U.F. PB; FILIAÇÃO: Vicente Muniz da Silva e Maria
de Lourdes Ferreira da Silva; ESTADO CIVIL Casado
ESCOLARIDADE: 1º grau; PROFISSÃO/OCUPAÇÃO: Agricultor
DOC. DE IDENTIDADE/RC. 852.374; ORGÃO EXPEDIDOR SSP/PB
DATA DA EXPEDIÇÃO: 10/06/98; CTC. _____; RESI-
DENTE A Município de Itabaiana, Nº _____, AP. _____
BAIRRO: _____, CIDADE: Itabaiana UF PB
COM ENDEREÇO PROFISSIONAL: _____

SSP/DIR (Ita)

_____ E FEZ O SEGUINTE REGISTRO:
QUE, na manhã de ontem, 29.06.02), e irmão do queixo, Sr. ALMIR
MUNIZ DA SILVA, de 40 anos de idade, residente na Faz. Mendonça,
dos Morais deste Município, procedeu um reboque no trator da
Associação de ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA TERRA COMUNI-
TÁRIA DE MENDONÇA, para esta Cidade, onde rebocou o auto SAVERIO,
pertencente ao Sr. VALDIR LUIZ DA SILVA, até a Oficina de recupera-
ção no auto Posto Nossa Senhora das Graças nesta Cidade e retorna-
de, o queixo teve informações de que o seu irmão mencionado, quan-
do retornava por volta das 08:00 horas, ocupante do trator da as-
sociação já mencionada, foi capturado entre a localidade LAGOA DO
RANCHO, A ENTRADA DE ACESSO, desaparecendo inclusive a máquina ru-
ral que era operadora pelo desaparecido. Requer providências. E o-
tra o que continha dita ocorrência. Dado e passado nesta Cidade de
Itabaiana/Paraíba, no Cartório Criminal da Delegacia, aos trinta
dias do mês de junho do ano de dois mil e dois. O referido é verdade
e dou fé. De: Pedro D. dos Santos, Escrivão, que escrevi. x. x. x. x. x.

ss.

(Assinatura)

ANEXO – C: Registro da área da Fazenda Tanques pertencente a Sérgio de Souza Azevedo.

1107
[Handwritten Signature]

República Federativa do Brasil

ESTADO DA PARAÍBA  COMARCA DE ITABAIANA

REGINA COELI RODRIGUES DA SILVA, Tabeliã do 1º Ofício, Oficiala do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e de Protesto de Letras, da Comarca de Itabaiana, do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc...

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo do Registro de Imóveis do Cartório a meu cargo, no livro 2-H- Registro Geral, às fls. 77v, consta o registro nº 1, da matrícula nº 3210, datado de 15.05.1991, no Registro Imobiliário desta Comarca, o imóvel denominado "Fazenda Tanques", situada neste Município, medindo 459,0 hectares, com suas instalações e benfeitorias, limitando-se: ao Norte, com terras pertencentes a João Crisóstonos Ribeiro Coutinho, José Gonçalves Amorim e Francisco Chaves; ao Sul, com terras pertencentes à Cândido Inocêncio Gouveia; ao Leste, com terras pertencentes à Cândido Inocêncio Gouveia e ao Oeste, com terras pertencentes a família Moreira, cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob o nº 211028003433-6, adquirida por MARIA ALAYDE TOSCANO BORGES, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Curtume Santo Antonio S/A, datada de 18.04.1988.

CERTIFICO que o imóvel acima descrito está livre e desembaraçado de todo e quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, ou outros que possam afetar a posse e domínio do referido imóvel.

CERTIFICO que conforme registro nº 2 da Matrícula nº 3210, datado de 02.04.2002, vendeu por desapropriação uma parte de terra que mede 200.000 m2, ou seja, 20,0 HA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS.

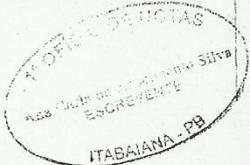
CERTIFICO mais que conforme registro nº 04 da matrícula nº 3210 datado de 02 de Abril do ano em curso, foi vendido ao Sr Manoel Severino da Silva uma parte de terra medindo 5,00 ha.

CERTIFICO ainda que conforme registro nº 05 da matrícula nº 3210, datado de 12 de Novembro do ano em curso, foi vendido ao Sr. SÉRGIO DE SOUZA AZEVEDO uma parte de terra medindo 16,5 HA.

E por fim, **CERTIFICO** que na matrícula nº 3210, consta a averbação nº 6, que conforme Mandado de Imissão de Posse e Averbação nº 327/04, extraídos dos autos da Ação de Desapropriação nº 2004.82.00.001028-8 movida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, contra Maria Alayde Toscano Borges, onde fica imitada a posse do restante do imóvel constante da presente matrícula ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, já mencionado.

O referido é verdade; dou fé
Itabaiana, 01 de março de 2004

[Handwritten Signature]

ANEXO – D: Nota de repúdio elaborada pela Comissão Pastoral da Terra/Paraíba elaborada em solidariedade aos posseiros da Fazenda Quirino.

Violência na Fazenda Quirino

Assunto: FW: Violência na Fazenda Quirino
De: Hygia Margareth <hygiamargareth@hotmail.com>
Data: Tue, 18 Dec 2007 14:56:03 +0000
Para: <caritaspb@hotmail.com>, <jaimaci@terra.com.br>, <inez.marinho@jpa.incra.gov.br>, <fundacao@fundacaomargaridaalves.org.br>, <cptrn@uol.com.br>, <cptpajeu@planetacyber.com.br>, <cptmatasul@yahoo.com.br>, <cptagreste@terra.com.br>, <comunicacptpe@yahoo.com.br>



From: hygiamargareth@hotmail.com
 To: izandra.falcao@gmail.com; ctiberio@joaopessoa.pb.gov.br; smarroc@sjoaopessoa.pb.gov.br; estelizabeth@joaopessoa.pb.gov.br; anorma@joaopessoa.pb.gov.br; dsantos@joaopessoa.pb.gov.br; mgomes@joaopessoa.pb.gov.br; cm8mar@netweybs.com.br; ubm@uol.com.br; ambleiladiniz@uol.com.br; vanubiamartins@ig.com.br; seduppb@uol.com.br; robertocptpe@yahoo.com.br; rbrindeiro@uol.com.br; ninojn@yahoo.com.br; pmjp.jpa@terra.com.br; hcanova@terra.com.br
 Subject: FW: Violência na Fazenda Quirino
 Date: Tue, 18 Dec 2007 14:39:41 +0000

Pessoal, estamos enviando a nota de repúdio e de solidariedade aos posseiros da Fazenda Quirino distribuída ontem no final da manhã no ato de solidariedade a Dom Cappio na Praça João Pessoa e a tarde no ato em Juarez Távora. Repassem para seus contatos.
 Equipe CPT

NOTA DE REPÚDIO

SOLIDARIEDADE AOS POSSEIROS DA FAZENDA QUIRINO

Os camponeses e camponesas dos Assentamentos Rurais da Paraíba, a Comissão Pastoral da Terra-CPT e os Movimentos Sociais organizados vêm em público denunciar mais uma vez a violência no campo.

Desta vez ocorrida na Fazenda Quirino, localizada no Município de Juarez Távora, agreste paraibano, a 80 km da capital paraibana.

Abaixo descrevemos os fatos:

1 - no dia 02/03/2001, o Agricultor José Luiz foi abordado por dois capangas quando ia de casa para a roça, onde colocaram uma arma na sua cabeça

26/12/2007 15:49



obrigando-o a voltar e este obedeceu.

2 - no dia 13/03/2001, o Prof. Fernando Garcia da UFPB, juntamente com onze pessoas e o Presidente do Sindicato do Trabalhadores Rurais de Massaranduba foram participar de uma missa na Fazenda Quirino, em apoio as famílias dos agricultores e quando voltavam seu carro foi pego e todos os ocupantes do veículo presos e espancados. O Prof. Fernando Garcia foi barbaramente torturado no curral e em seguida levados e apresentados na delegacia como "réus".

3 - em maio de 2001, houve uma audiência na Justiça Federal, em Campina Grande, entre as partes, onde firmaram um acordo e viveram um tempo de uma certa "tranqüilidade"

4 - a partir de outubro de 2007 o proprietário da fazenda descumpriu o acordo e voltou a ameaçar as famílias posseiras de várias maneiras:

a - pegou um animal de carroça de um dos posseiros e prendeu por três dias;

b - em seguida proibiu o jogo de futebol das crianças, ameaçando-as diante das mães;

c - [redacted] quando por satisfeito no dia 25/11/2007, quando os posseiros estavam construindo a casa de um companheiro em regime de mutirão, sete homens chegaram e fizeram a revista, ordenando ficarem em fila e depois destruíram a construção. O administrador da fazenda aproveitou a ocasião para apresentar ao proprietário da fazenda os trabalhadores um a um;

d - e mais recentemente no dia 09/12/2007, as 23:30 hs, um grupo de nove homens fortemente armados, sendo dois deles encapuzados invadiram a casa de José Luiz, derrubaram a porta da frente e de traz, acordando-os com gritos, espancamentos, abusando sexualmente e moralmente, além de ameaças de morte. Na casa se encontrava o casal com seus três filhos menores de idade e ninguém foi poupado.

Todos esses fatos acima relatados foram comandados pelo policial civil Sérgio de Souza Azevedo e o administrador da fazenda José Clementino de Sá a mando do proprietário Alcides Vieira.

É importante saber que a Fazenda Quirino, conta com vinte e sete famílias de posseiros, nascidos e criados na área, e ainda que a área já foi desapropriada, mas o proprietário recorreu e a desapropriação encontra-se *sob judice*. São vinte anos de luta e conflito.

Diante de todos esses fatos não podemos nos calar, exigimos a prisão dos culpados e a definitiva desapropriação da Fazenda Quirino.

PELO FIM DO LATIFUNDIO, TERRA, PAZ E
DIGNIDADE

ANEXO – E: Depoimento do professor Fernando García durante a realização da CPI da Violência no Campo.

148

Azevedo faz tudo isso a mando do patrão, Alcides Vieira de Azevedo. Que Sérgio diz que é da polícia civil. Que na fazenda os posseiros sempre foram escravizados, pois trabalhávamos o ano todo e no final do ano éramos obrigados a vender o que produzíamos e levar para Alcides Vieira de Azevedo. Que a partir do momento que os posseiros decidiram não trabalhar mais para Alcides, ele colocou o Sérgio Azevedo para nos ameaçar e para obrigar os trabalhadores a trabalhar para ele. Que Sérgio Azevedo não fica direto na propriedade. Que quando Sérgio sai ficam dos homens armados na fazenda, sendo um de nome Carmem e outro de nome Erineu. Que nós não podemos nos aproximar de lá. Que inclusive até cachorro policial levaram para a fazenda. Que após o dia 22 Sérgio retornou a fazenda, no domingo, porém desta vez não demorou muito. Que nesta ocasião ele não apresentava nenhum sinal de doença pois estava normal, caminhando com o dono da terra. Que ele sempre tem aparecido na fazenda Quirino e se não vem depor na CPI é porque tem culpa. Que o clima na fazenda é de terror. Que a depoente além de agricultora dá aulas na rede municipal de ensino e sempre que sai de casa tem uma pessoa espionando. Que o esposo da depoente, Zé Duda, não pode andar sozinho, porque está ameaçado de morte e é sempre seguido. Que quando a depoente volta da escola já é noite e a mesma tem de passar perto de um amata e certo dia havia um rebuliço na mata tendo a depoente corrido com as crianças. Que nesta ocasião alguém vinha se aproximando da depoente e depois ficou sabendo que alguém te apanhou na mata e levou para a fazenda e depois ela vai se arrepender". Que o esposo da depoente vinha do serviço com a carroça com estacas e Sérgio mandou um moreno -- que habita na fazenda e outro, que já saiu da fazenda segurarem ele com uma arma e ele não teve como se salvar. Que Sérgio disse-lhe: "volta à carroça para trás e vai embora, porque se olhar para trás atiro na sua boca".

Fernando García de Oliveira, testemunha sob compromisso da verdade, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Capitão João Alves de Lira nº 980, Bairro da prata – 58101-201 – Campina Grande – Paraíba.
Perguntado se já foi vítima das violências ocorridas no campo, disse que:

Compareceu a uma missa rezada pelo padre Luiz Zadra , no dia 13 de março desse ano. (...) era uma missa em solidariedade a situação daqueles agricultores. No mesmo dia, houve uma reunião do Fórum, de manhã e a missa foi à tarde. E eu, por estar assoberbado com outras atividades, optei por não ir a reunião do Fórum e compareci apenas, a reunião da missa. Nesse sentido, fui em companhia de

Fernando García

149

trabalhadores ligados ao sindicato de Maçaranduba, que acompanho desde o tempo do Projeto Lumiar. Então, fui até Maçaranduba e me dirigi à fazenda, que fica na BR, no caminho de Campina Grande para João Pessoa, num carro fretado, uma D-20, pelo Sindicato dos Trabalhadores de Maçaranduba que eu acompanho desde o tempo do Projeto Lumiar. Então, fui até Maçaranduba e me dirigi à fazenda que fica na BR, no caminho de Campina Grande para João Pessoa, num carro-fretado - uma D20 - pelo Sindicato dos Moradores de Maçaranduba, porque o Presidente do Sindicato que também tinha participado deveria ter vindo conosco, mas como teria que pagar uma conta em Alagoa Grande e acabou chegando atrasado. O fato é que nós chegamos, então, a esta fazenda sem conhecer. Era a primeira vez - nenhum de nós conhecia aquela fazenda - e nós ao chegarmos a fazenda nos deparamos com a situação de que o carro, a D20, patinava muito. Eu não conseguia adentrar na fazenda, a gente teria que passar num baldo de açude e ao passar por ali havia o risco do carro cair dentro do açude, inclusive. Isso fez com que o carro ficasse junto com o motorista, pouco depois da porteira desta fazenda, e que as demais pessoas se dirigiram a pé, entrando na fazenda buscando localizar, encontrar pessoas que pudessem nos orientar onde, seria realizada essa missa. Quer dizer, nós chegamos antes das pessoas que viam de Alagoa Grande, os membros do fórum. Fomos andando, cerca de uns vinte minutos, meia hora, talvez, e começamos a encontrar os moradores da fazenda que nos disseram a que a missa seria num alto de uma colina, que existe lá nesta fazenda, logo após, chegaram às outras pessoas e nós fomos para esta missa. A missa transcorreu sem nenhum incidente, o problema ocorreria na saída. Quando nós saímos houve uma atitude da nossa parte que, talvez, nos deixou a mim e as pessoas que vinham de Maçaranduba mais vulneráveis. O que ocorreu neste momento? Uma Kombi e o carro do Padre Luiz um carro vermelho, passaram e saíram da fazenda antes de nós, nós sete. Então, nós fomos a pé até chegarmos a D20 estacionada. Quando eu cheguei a D20 os quatro pneus estavam arriados. Dois de um lado; fui olhar dois do outro. Rapidamente, ficou claro para mim, que aquilo era alguma coisa anormal que quatro pneus não arriem simultaneamente, é muito pouco provável que isso ocorra. Percebendo que tem algo de errado e comecei a andar em direção à porteira da fazenda, porque eu via onde estavam os dois carros, ainda, na porteira, no asfalto. Virado para o lado de Campina Grande estava a Kombi, virado para o lado de João Pessoa estava o carro do Padre Luiz. Tentei acenar porque gritar era impossível, mas eles não perceberam

A handwritten signature in black ink, followed by the date "12/11/07". The signature is stylized and difficult to read, but appears to be "M. J. ...".

atingiu em nenhum momento por uma vara, dizendo que eu estava convidado para voltar para dentro da fazenda, retomar, porque o administrador estava me convocando, lá, para dentro. Falei para ele que agradecia o convite, mas eu queria sair e não era obrigado aceitar a aquele convite e iria sair. Fiquei driblando o cavalo, ele iria pela esquerda e eu iria para o outro e assim fui e consegui até chegar à porteira da fazenda. Ao lado da porteira tinha uma casa, uma família mora nesta casa, as pessoas presenciaram, portanto, essa minha atitude de seguir para sair da fazenda. Quando o cavaleiro percebeu que eu de fato sairia precipita-se com o cavalo para bloquear a saída na porteira. Fecha porteira e eu pulei a cerca, uma cerca de arame. Quando eu terminei de pular a cerca a minha camisa foi rasgada e o fato é que eu cheguei até o asfalto. Quando cheguei ao asfalto, eu vi que vinha um carro com três pessoas dentro no senti do João Pessoa/Campina Grande. Fui para o meio do asfalto – arrisquei um pouco a minha vida, mas achei que era o caso – abri os dois braços acenando, não parou, um carro não parou é normal porque ninguém para em estrada, naturalmente. O carro desviou de mim e seguiu a diante. Mais adiante vinha um caminhão que não conseguiu chegar a tempo. Nesse momento, enquanto esse cavaleiro tentava bloquear a minha saída, uma outra pessoa no outro cavalo bloqueava, quer dizer, ameaçava um funcionário do Sindicato de Maçanduba. Quando eu estou no asfalto esse cavaleiro convide o outro e ambos vêm e vem até o meio da pista, me pegam pelos braços e vão me conduzindo em direção à fazenda. Eu queria resistir, mas eu vi que não tinha força suficiente para me antepor. Disse para eles: Pode relaxar que eu vou com você. Não havia mais o que fazer. Voltei com esses dois senhores até a cocheira da fazenda e quando cheguei na cocheira da fazenda, já, estavam as outras pessoas e neste momento, eu tomei conhecimento que o motorista que havia ficado com o carro já estava em mãos dessas pessoas desde a nossa chegada porque ele havia ficado sozinho ali naquele local. Fui algemado ao motorista da D20 e as outras pessoas ficaram ali. Quem era essas pessoas? Dois senhores com mais de 70 anos que são lá de Maçanduba, duas senhoras, um delas com certos problemas mentais, mais o motorista e esse funcionário do Sindicato de Maçanduba. Nós ficamos ali e nesse

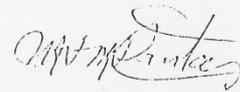
150


151
acontecimentos, inclusive, eu tirando fotos que eu fiz nessa missa, partes feitas por mim, outras feitas pelo Padre Luiz. Mas, o fato é que eu havia feito as fotos na missa e como o filme acabou enquanto eu fazia as fotos, eu retirei o filme e coloquei nessa bolsa, estava usando duas bolsas, porque quando eu cheguei na cocheira essa minha máquina foi retirada e foi violentamente quebrada pela pessoa que comandava a situação, ali, na mureta da fazenda. Uma máquina Pentax M18, esfaqueada ali e a partir daí seria em torno de 17h30min nós ficamos a mercê dessas pessoas até 20h30min à 21h30min. Um pouco mais de três horas, o tempo passava e havia mais uma apreensão de todos nós sobre qual seria as intenções das pessoas que nos mantinham naquelas condições. Gostaria de registrar algumas coisas que aconteceram nesse espaço de tempo. Uma das moças que estavam que estava cuidando das senhoras, professora também de Maçaranduba, ela dizia: "Eu gostaria de me comunicar, eu tenho que dar aula hoje à noite, avisar que eu vou chegar atrasado, etc.". Apesar dessa pessoa que comandava a situação, dispor de um telefone celular que ele usava freqüentemente para receber e fazer ligações, ele não permitiu nem que ela e nem que eu, que também solicitei usássemos o telefone para comunicar as nossas famílias que estávamos retidos naquela situação. Essa senhora teve uma crise de choro e seu Luiz que é um senhor lá de Maçaranduba, ele teve a idéia, falou a primeira vez: "Oh! Já que nós estamos aqui sem fazer nada vamos rezar um pouco". Então, puxou uma Ave Maria, um Pai Nosso, a gente rezou aquele Pai Nosso e aquela Ave Maria, mais na frente o tempo passava e nada acontecia, então o seu Luiz falou: "Vamos rezar um terço". Bom! Nessa que ele ameaçou rezar um terço e a pessoa que está ali disse: Terço não, não rezar mais aqui, se quiser rezar vão rezar na igreja". Não foi possível rezar o terço. Basicamente o que ocorreu nesse momento foi essa ansiedade por estarmos constrangidos naquela situação e sem podermos alinhar quais as intenções daquelas pessoas que nos mantinham naquela situação. O coordenador da situação dizia que seríamos levados para a delegacia e que ele estava entrando em contato com o delegado e que uma viatura da polícia viria nos buscar. Isso efetivamente não aconteceu. E já estava escuro e percebíamos uma moto que passava e depois os faróis de um carro e aquilo aumentava a apreensão, pois não sabíamos direito o que



152

iria acontecer. E eles disseram que iriam retirar a gente dali. Então, eles haviam providenciado o enchimento dos pneus do carro. E fomos colocados na carroceria da D-20, que estava fechada por fora. E a pessoa que comandava essas atitudes assumiu a direção do veículo e eu permaneci algemado ao Djair, que era o motorista da D-20. O carro foi em direção a Campina Grande e em seguida, tomou a direção de Ingá, mas não tínhamos clareza e nem idéia de qual seria o destino. A delegacia de Ingá fica quase na periferia da cidade, já na saída, não é bem no centro e isso já era motivo de expectativa e de ansiedade. E quando o carro parou em frente à delegacia, a sensação de todos nós foi de alívio. Acho que raramente um grupo de pessoas se sente tão contente por ter chegado em uma delegacia, como nos sentimos aquele dia. E para todos nós ficou claro que estávamos deixando de estar em mãos de pessoas que não tinham esse direito e passaríamos a estar sob a proteção da polícia, porque aquilo ali para nós, naquele momento, era uma proteção. Ao chegarmos na delegacia, todos nós desemos e aí operou-se uma coisa que estranhei um pouco, pois as pessoas nos entregaram as pessoas que estavam na delegacia, porque o delegado estava ausente. E foi uma recepção normal, ato contínuo, fomos sendo postos no xadrez. E quando eu estava sendo conduzido para o xadrez, me lembrei da história que tem no Brasil e que acho que até está saindo agora da legislação, ou seja, me lembrei de dizer que era portador de um diploma de curso superior. Naquele momento, as algemas foram retiradas, mas o Djair e o Samarone, motorista e funcionário do sindicato foram conduzidos para o xadrez. Houve a condescendência com os dois senhores de mais de setenta anos, com as duas mulheres e comigo, por ter diploma de curso superior. Com isso, me converti no guardião dos pertences pessoais das pessoas que foram para o xadrez. Carteira com dinheiro e tudo me foi entregue ali naquele momento e ficamos aguardando ali até a chegada do delegado. E quando o delegado chegou, ele estava em negociações com a juíza de Ingá. E depois, ficamos sabendo que havia em Ingá naquele momento um delegado especial vindo de Campina Grande, a partir das gestões que o padre Luiz tinha feito junto ao Secretário de Segurança. Então, esse era o quadro lá em Alagoa Grande. Pedi para telefonar e telefonei para minha casa e minha esposa entrou em contato com o presidente da Associação dos Professores, que acionou a diretora do meu centro e acho que acionaria o Reitor, também. E esse colega ligou para o Superintendente do INCRA. Trabalhei dois anos no INCRA e coordenei o censo da reforma agrária na Paraíba em 1996 e fui



supervisor durante dois anos do Projeto Luniar. Então, eu tinha proximidade com o Doutor Márcio, que é o Superintendente do INCRA. Então, houve dois telefonemas para a delegacia, um foi do Hermanno Nepomuceno, que é o Presidente da ADUF e também, do doutor Márcio, que conversou com o delegado e conversou comigo. A partir dali, verificaram que não havia nenhuma acusação que pudesse ser feita contra a gente. Mas o intuito da pessoa que nos conduzia era que nós ficássemos presos. Inclusive, houve uma discussão com o delegado – e escutei porque estava na sala ao lado – e ele disse que não estava de posse da liminar da Justiça que havia concedido essa liminar de posse ao proprietário. Então, se ele tivesse com esse documento, tínhamos ficado presos. Porque a partir de uma liminar de reintegração de posse, poderíamos ficar presos. O fato foi que, ele saiu na moto para ir até a casa do proprietário da fazenda com o objetivo de buscar esse documento. E ficamos fazendo o que eles chamam de termo circunstanciado, nos identificando numa espécie de depoimento prestado ao delegado. E quando terminamos esse depoimento – e o delegado tinha dito que nada havia contra a gente – eu insisti que ele deveria nos liberar, porque já era quase onze horas da noite e gostaríamos de ir para as nossas casas, porque as pessoas das nossas famílias estavam preocupadas e gostaríamos de ser liberados. E depois ficamos sabendo que, nesse espaço de tempo, houve a iniciativa do padre Luiz, pois tinha sido avisado por João Luiz, que é o presidente da Associação, porque uma criança tinha visto que o carro não havia saído e avisou a João Luiz. E o presidente do sindicato de Maçaranduba também soube e veio atrás da gente até a delegacia do Ingá, mas houve desencontro. No dia seguinte, fui procurado na minha casa, não sei se foi pelo superintendente de Campina Grande, mas o fato é que fui convidado a prestar depoimento numa queixa que começou a haver a partir da Superintendência de Polícia de Campina Grande. Os fatos relativos ao dia 13 foram esses. Que na delegacia, essa pessoa que nos conduziu se identificou como sendo um policial de nome Sérgio Azevedo. Ele se apresentou para o delegado de Ingá dizendo que era Sérgio Azevedo. Foi ele que nos manteve e nos conduziu até a delegacia do Ingá. Foi assim que ele se apresentou ao delegado de Ingá. (...) no momento, tinham duas pessoas, quer dizer, além desse Sérgio Azevedo haviam duas outras pessoas, que se eu fosse descrever, eu diria que aparentavam mais que trabalhavam em fazenda, aqueles peões que ficavam mais próximos da gente. Mas havia uma terceira pessoa, uma quarta pessoa que não víamos direito, era uma



pessoa um pouco mais morena e que não deu para identificar direito, porque ele apareceu quando estava um pouco mais escuro. Mas enfim, seriam quatro pessoas. Para o Ingá, dirigiu-se Sérgio Azevedo e uma dessas outras pessoas que estavam tomando conta da gente lá na cocheira. Então, a única pessoa que foi possível identificar foi essa. (...) havia uma clara e manifesta ascendência, uma relação de autoridade entre Sérgio Azevedo e as demais pessoas. Ele era o chefe e era ele quem comandava a situação. Isso é inquestionável. Ele era o mestre de cerimônia naquele momento, era ele que comandava tudo, foi ele que quebrou violentamente a minha máquina fotográfica. E quando ele me algemou, ele disse que estava me algemando para minha proteção. Confesso que não entendi. Ele me algemou ao motorista Djair, que estava com duas algemas nas mãos e ficou uma algema no braço do Djair e outra no meu braço, invertidas, o que causava muito desconforto ao Djair. A posição da algema no braço dele era muito mais desconfortável do que no meu. Fiquei em pé, a maior parte do tempo. O Djair pediu para que ele afrouxasse as algemas e ele não foi afrouxar. O desconforto do Djair era bem maior do que o meu. Não entendo de algemas, mas o fato é que me incomodava muito. E fiquei com a mão dormente durante semanas, pelas três horas que fiquei. Fiquei com dormência nas mãos em consequência do tempo em que minha mão ficou algemada. E foi que nos conduziu à delegacia de Ingá, foi ele que se apresentou ao delegado de Ingá como policial e foi ele que nos entregou aos policiais em Ingá. Ele era o responsável por tudo. Foi ele quem tomou a iniciativa de pegar uma moto e disse que iria até a fazenda do proprietário para pegar documentos. Ele era o responsável por todos os atos naquele momento. (...) Deputado, isso é uma questão tão delicada. Vou dizer a minha insegurança. Eu tive em uma audiência no Ingá e alguns colegas me acompanharam e fui conversar com a juíza porque há um processo contra os agressores, mas há uma denúncia do Ministério Público, há uma possibilidade de denúncia porque não está feita ainda, contra a minha pessoa e os seis trabalhadores de Maçaranduba. Ou seja, o promotor trabalha – eu não sou jurista e eu posso ver o que tenho aqui, o Parecer do Promotor para que eu seja exato e não corra o risco de errar e diz o seguinte: "trata-se de termos circunstanciado ou lavrado em desfavor de Fernando Garcia de oliveira por ter cometido crime de desobediência a ordem judicial, artigo 330 do cpb- código penal brasileiro – por invadir terras neste município, fato ocorrido em 16 de maio do corrente. o delito é daqueles, etc. Bom! Existe uma possibilidade de ação contra a



155

mim e essas seis pessoas. A violência que se abateu contra a gente é uma violência discriminada. Nem eu conhecia Sérgio e nem Sérgio me conhecia. Aquilo ali, teria sido quem quer que tivesse passando ali teria sofrido os mesmos constrangimentos.

Alcides Vieira de Azevedo, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado no Engenho Japaranduba, Nazaré da Mata - PE.

Que conhece Sérgio de Souza Azevedo, sendo o mesmo seu contraparente. Que o mesmo tem um roçado. Que o Sérgio sempre ia a fazenda, mesmo antes das invasões e inclusive pediu ao deponente um roçado, pois estava em dificuldades financeiras. Que ultimamente Sérgio não tem ido a propriedade. Que não autorizaria ninguém a prender pessoas na sua propriedade. Que o roçado que Sérgio tem é um roçado de milho e é pequeno.

CONCLUSÃO

Na região de Itabaiana, Mogeiro e São José dos Ramos igualmente observa-se a existência de milícia para a prática de violências contra os trabalhadores rurais da região - em sua maioria posseiros e rendeiros, envolvidos em conflito agrário pela posse da terra.

Este grupo, entretanto, configura-se como o mais bem estruturado da Paraíba, haja vista a articulação de vários proprietários da região em torno de um grupo grande de pistoleiros comandados pelo policial civil Sérgio de Souza Azevedo, lotado na Secretaria de Segurança Pública da capital.

Os depoimentos são fartos no apontamento de inúmeras violências cometidas contra os trabalhadores rurais envolvidos em conflito agrário na região, envolvendo tentativas de homicídio, lesões corporais, torturas, seqüestro e cárcere privado, ameaças, maus tratos a crianças e adolescentes, denúncia caluniosa e constrangimento ilegal, entre outros que deverão ser apurados.

Os depoimentos apontam para cinco mandantes-proprietários, principalmente para Heráclito Carneiro Veloso Borges, proprietário da Fazenda



ANEXO – F: Acordo judicial de posse compartilhada da Fazenda Quirino.

Maio / 2001

36



JUSTIÇA FEDERAL
6ª VARA



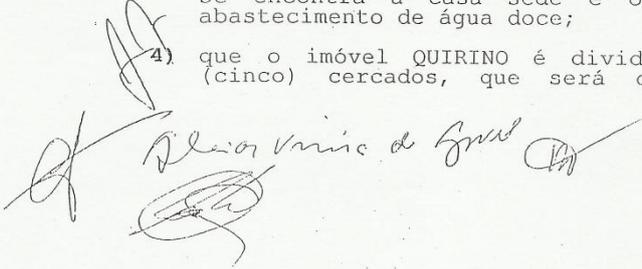
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos trinta (30) dias do mês de maio do ano dois mil e um (2001), nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na sala de audiências da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, às 14:00 horas, onde se achava presente o MM. Juiz Federal da 6ª Vara, o Dr. ROGERIO DE MENESES FIALHO MOREIRA comigo Maria de Lourdes da S. Freire, foi aberta a presente audiência de Conciliação na AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 00.0017095-0 CLASSE 5000 promovida por ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO E OUTRO contra INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e POSSEIROS.

INICIADOS OS TRABALHOS, o MM. Juiz determinou ao Porteiro que apregoasse a audiência, o que foi devidamente cumprido e certificado o comparecimento do requerente, ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO, acompanhado de seu Advogado, Dr. VICTOR EMMANUEL B. DE SOUZA, OAB nº 6653/PE; do Procurador do INCRA, Dr. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO; DOS POSSEIROS, relação anexa, acompanhados de seu advogado, Dr. CLEOFAS FERREIRA CAJU; Ausente, a requerente TEREZINHA VIEIRA DE AZEVEDO, devidamente justificada.

A SEGUIR, foi pelo MM. Juiz declarada aberta a audiência chegando as partes ao seguinte acordo:

- 1) todas as partes têm ciência de que, nos termos da decisão do Tribunal Regional Federal, em Recife, foi mantida a posse do Sr. ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO sobre os imóveis OLINDINA, QUIRINO e CAIÇARA;
- 2) que, no entanto, ficou assegurada a continuidade da ocupação pelos posseiros que lá se encontravam, há muitos anos;
- 3) que o Sr. ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO continua exercendo a posse exclusiva sobre os imóveis OLINDINA e CAIÇARA, onde se encontra a casa sede e o açude de abastecimento de água doce;
- 4) que o imóvel QUIRINO é dividido em 05 (cinco) cercados, que será ocupado da






31

seguinte forma, de acordo com a planta de fls. 306:

- 4.1) **CERCADO JOSÉ LIBANIO:** continuará sendo ocupado pelos moradores que lá estão, e poderão continuar plantando na área, sem a criação de gado bovino;
 - 4.2) **CERCADO DA SERRA:** continuará sendo ocupado exclusivamente pelo Sr. ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO;
 - 4.3) **CERCADO TIMBAUBA:** continuará sendo ocupado exclusivamente pelo Sr. ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO;
 - 4.4) **CERCADO ANTONIO LEOPOLDINO:** poderá ser usado tanto pelo requerente quanto pelos posseiros, para criação de gado, sendo que os posseiros não poderão introduzir novas reses, além das que já se encontram na área;
 - 4.5) **CERCADO DOS CARNEIROS:** será dividido por uma cerca que partirá da quina sul do cercado da serra até a parte do açude assinalado pelo MM. Juiz com um "X", em tinta vermelha na planta de fls. 306; o Sr. ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO fornecerá as estacas, os grampos e o arame necessário para a construção, utilizando-se de "04 cintas", no prazo aproximado de 07 (sete) dias; que no prazo aproximado de 05 (cinco) dias, contado do recebimento do material, os posseiros, em mutirão, construirão a cerca; que a porção leste do CERCADO DOS CARNEIROS caberá ao Sr. ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO, e a porção oeste caberá aos posseiros; que será fornecido o material, ainda, para cercar um roçado de aproximadamente 6ha, plantado pelos Srs. SEVERINO PEDRO DE MOURA e SEVERINO PAULINO DE SOUZA, encravado na porção leste; que após a colheita ou havendo a perda da mesma, a área será liberada para o Sr. ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO;
- 5) cada posseiro poderá criar até 05 cabeças de caprino, incluídas as crias, nas proximidades da casa de moradia;
 - 6) todos os posseiros terão acesso ao açude localizado na FAZENDA OLINDINA, exclusivamente para fins de consumo humano;
 - 7) o número de posseiros, de acordo com a decisão do Tribunal, é exclusivamente o que já ocupa o imóvel, sendo

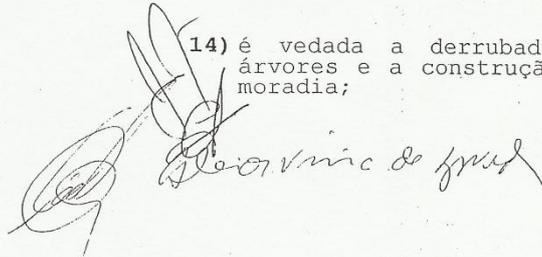
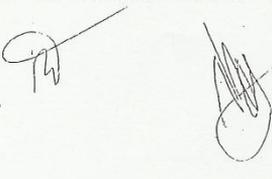
Beia Maria de Souza



38

- absolutamente vedado o ingresso de novos posseiros ou famílias;
- 8) que fora as pessoas que compareceram a esta audiência, e que foram devidamente qualificadas, não puderam comparecer, mas também exercem posse antiga, ANTONIA ROSENDO DOS SANTOS, JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS, ROSILDO NUNES DOS SANTOS, MANOEL CARLOS DA SILVA SANTANA, MARIZON FERREIRA DA SILVA, MASSILON FERREIRA DA SILVA, ANTONIO JANUARIO DA SILVA, SEVERINA VIEIRA DE CARVALHO, GIVANILDO PEREIRA DA SILVA, SEVERINO PEREIRA DA SILVA, JOSEFA GONÇALVES DE SOUZA, JOSÉ CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, JOSEFA MARIA DOS SANTOS, JOSÉ BELARMINO DOS SANTOS, sendo, portanto, parte no presente processo;
 - 9) que o INCRA e os demais posseiros, ora promovidos, zelarão para que outras pessoas não ingressem na área;
 - 10) que todos os promovidos presentes se dão por citados, passando a integrar o polo passivo da relação processual;
 - 11) que todos se comprometem a conviver pacificamente na área, respeitando integralmente os termos do presente acordo, que prevalecerá até o julgamento definitivo da Ação Ordinária nº 2000.82.01.007072-0, ou até que, eventualmente, seja revigorada a Imissão de Posse na Desapropriação nº 00.0017096-8;
 - 12) a pesca só será permitida aos posseiros, e unicamente durante o dia, sendo vedada em relação a terceiros que não ocupem a área, e somente poderá ser praticada para consumo próprio e da família, vedada a comercialização ou a pesca de rede de arrasto;
 - 13) o Sr. ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO se compromete a tentar substituir o Sr. SERGIO, seu parente, na fiscalização da área e, enquanto não conseguir, se responsabiliza pessoalmente por todos os atos do mesmo;
 - 14) é vedada a derrubada ou destruição de árvores e a construção de novas casas de moradia;

Georgina de Jesus

ANEXO – G: Laudos traumatológicos de Severina dos Santos Silva, Evandro Belarmino da Silva e José Luiz da Silva.

(12574/1007)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA SCIENTÍFICA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL (GEMOL)
JOÃO PESSOA - PB

DOC N.º 15
40971207 DO

LAUDO TRAUMATOLOGICO (FERIMENTO OU OFENSA FÍSICA)

Em 10 dias de DEZEMBRO de 2007, às 10 horas, nesta cidade João Pessoa, P.B.

a fim de atender a requisição número SINC 12007 da COMISSARIA GERAL emitida pelo Del(a) JOSÉ RODRIGUES, ex infra-assinado Perito desta GEMOL procederam ao exame em:

NOME SEVERINA DOS SANTOS SILVA nascido(a) em 10.11.1964
 NATURAL DE JURUZE TAVOIA - PB ESTADO CIVIL CASADA
 FILIAÇÃO MARIA BELARMINA DOS SANTOS
 ESCOLARIDADE ALFABETADA OCUPAÇÃO PROFESSORA RG NÃO CONSTA
 RESIDENTE SÍTIO QUIRINO ZONA RURAL Bairro JURUZE TAVOIA

HISTÓRICO: suprima que foi expandida por movimentos desc-
ribidos no interior de sua residência.

DESCRIÇÃO: exerce a atividade no momento do exame
apresenta equívocos de cobrança Arroxeadas nos
braços e dorso

1 - Há ferimento ou ofensa física? Sim QUESITOS 2 - Qual o meio que ocasionou? Arroxeadas

2 - Houve perigo de vida? Não

4 - Há debilidade permanente de membro, sentido ou função? Não

5 - Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? Não

6 - Provocou aceleração de parto? Indeterminado - Provocou aborto? Prejudicado

8 - Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Não

9 - Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? Não

10 - Resultou deformidade permanente? Não

PERTOS

Dr. Evandro Belarmino da Silva
Perito Médico Legal

Dr. José Cesar Henrique de Siqueira
Perito Médico Legal
Mat. 71.061

POLEGAR

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL (GEMOL)
JOÃO PESSOA - PB

DOC N.º 17
40991907

LAUDO TRAUMATOLÓGICO (FERIMENTO OU OFENSA FÍSICA)

Aos 10 dias de DEZEMBRO de 2017 às 21:10 horas, nesta cidade de João Pessoa, PB,

a fim de atender a requisição número SINC 2007 da CORREGEDORIA GERAL assinada pelo Del(a) JORGE RODRIGUES os infra-assinados Peritos desta GEMOL procederam ao exame em:

NOME JOSÉ LUIZ DA SILVA nascido em 26.03.1962

NATURAL DE JUAZEZ TÁVORA - PB ESTADO CIVIL CASADO

FILIAÇÃO JOÃO LUIZ DA SILVA e JOSEFA ANA DA SILVA

ESCOLARIDADE _____ OCUPAÇÃO _____ RG _____

RESIDENTE SÍTIO QUIRINDA - ZONA RURAL - JUAZEZ TÁVORA - PB

HISTÓRICO: Injúria que no dia 09.12.07 foi experimentada com elementos desconhecidos (M)

DESCRIÇÃO: Exame escrupuloso na Hemiface direita equívocas de coloração da pele e da mucosa

1 - Há ferimento ou ofensa física? Sim **QUESTOS**
2 - Qual o instrumento que ocasionou? Acção contundente

3 - Houve perigo de vida? Não

4 - Houve alteração da utilidade permanente de membro, sentido ou função? Não

5 - Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? Não

6 - Favoreceu a ocorrência de parto? _____ 7 - Provocou aborto? _____

8 - Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Não

9 - Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? Não

10 - Resultou deformidade permanente? Não

Dr. Armando H. da Silva **PERITOS**
Perito Médico Legal

Cy
Dra. Clea Benedita da Silva
Perito Médico Legal
Mat. 71.001

POLEGAR


ANEXO – H: Depoimentos dos vizinhos de José Luiz da Silva que confirmaram a violência perpetrada contra a família deste.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL
10.ª GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE JUAREZ TAVORA/PB



TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 13 (TREZE) dias do mês de dezembro de 2007, nesta Cidade de Juarez Távora, Estado da Paraíba, na (o) Delegacia de Juarez Távora/PB, presente a Autoridade Policial, Dr. GUSTAVO SANTOS CARLETO, comigo, Escrivã do seu cargo, ao final assinado e declarado aí, por volta das 10:00h horas compareceu: **GILBERTO PEREIRA DE SOUZA, Nacionalidade brasileira, Natural de Juarez Távora/PB, com 37 anos de idade, RG 1608669 SSP/PB, filho de Severino Paulino de Souza e Marlene Pereira De Souza, Estado Civil Casado, Grau de instrução Analfabeto, Profissão agricultor, residente no Sítio Quirino, J.Távora/PB. Aos costumes, nada disse. Prestando o compromisso legal de dizer a verdade, sem impedimento legal e inquirido pela Autoridade Policial respondeu:** Que é residente do Sítio Quirino desde que nasceu; Que é integrante da Associação dos assentados nesta mesma fazenda; Que existe uma ação judicial a respeito da posse da terra envolvendo os assentados e o proprietário da fazenda; Que tem conhecimento que atualmente quem administra a fazenda é o neto do proprietário conhecido por Carlinhos; Que já viu em outras oportunidades Sergio Azevedo acompanhado de Carlinhos; Que conhece Sergio Azevedo de capangagem que o mesmo costuma fazer na fazenda; Que no dia 09/12/2007 por volta das 12:00 da noite estava acordado em casa quando viu passar de volta o carro tipo saveiro cor prata, não sabendo informar a placa; Que foi a mesma saveiro que foi da primeira vez destruir a sede da Associação; Que na hora que a saveiro passou estava acordado no terreiro e deu pra ver que havia mais ou menos dez pessoas dentro da saveiro; Que além da saveiro ia uma moto não identificada atrás da saveiro somente com o motorista; Que os veículos passaram em direção a saída da BR-230; Que não chegou a ver arma com as pessoas da saveiro, pois estava distante e era muita gente dentro da saveiro; Que a moto que viu era a de Jose Luis Da Silva, vítima do presente caso, pois ficou sabendo na mesma noite pelo mesmo que haviam levado sua moto; Que uns quinze minutos após os carros passarem chegou Jose Luis correndo no meio fazenda e gritando por socorro; Que Jose Luis chegou em sua casa contando o que havia acontecido; Que soube através do mesmo que invadiram a casa do mesmo, agrediram todos, ameaçaram e roubaram alguns objetos: moto, televisão, DVD, som, uma quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) além de levar o documento da moto; Que contou também que tentaram pegar a força a filha e esposa do mesmo; Que deixaram todos amarrados; Que só não fizeram nada pois a mesma estava menstruada; Que voltou para a casa dele para ver o acontecido e depois disso foi avisar a comunidade e as pessoas foram chegando; Que quem ia dirigindo a saveiro era o CARLINHOS, neto do dono da fazenda; Que não reconheceu outras pessoas além do mesmo e de BIU VAQUEIRO, vaqueiro da fazenda; Que sua casa fica a uns quinhentos metros da casa da vítima; Que no momento que a saveiro passou indo embora estavam todos gritando e chegou a ouvir de uma pessoa que estava na saveiro o seguinte: "o próximo é neguinho de João Luis", ouvindo também dos mesmos que ainda tinha mais três pessoas na lista; Que ouviu também o BIU VAQUEIRO dizer: "hoje eu lavei minha alma"; Que a saveiro na data de ontem passou na estrada na área que pertence aos posseiros; Que estava neste dia o Carlinhos e o empregado conhecido como Deda; Que passaram devagar, mas não falaram nada; Que já viu esta saveiro com Carlinhos em outras oportunidades antes de começar essas confusões envolvendo o mesmo e acha que a saveiro deve ser do mesmo; Que **NADA MAIS DESSE NEM LHE**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL
10.ª GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE JUAREZ TAVORA/PB



TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 13 (TREZE) dias do mês de dezembro de 2007, nesta Cidade de Juarez Távora, Estado da Paraíba, na (o) Delegacia de Juarez Távora/PB, presente a Autoridade Policial, Dr. GUSTAVO SANTOS CARLETTO, comigo, Escrivã do seu cargo, ao final assinado e declarado aí, por volta das 10:00h horas compareceu: **JOSE HUMBERTO GALDINO DA SILVA**, Nacionalidade brasileira, Natural de Ingá/PB, com 38 anos de idade, RG 1251628 SSP/PB, filho de Manoel Galdino da Silva e Josefa Libano Pinheiro, Estado Civil convivente em união estável, Grau de instrução Alfabetizado, Profissão agricultor, residente na Vila Cabral, s/n, J.Távora/PB. **Aos costumes, nada disse. Prestando o compromisso legal de dizer a verdade, sem impedimento legal e inquirido pela Autoridade Policial respondeu:** Que é trabalhador do Sítio Quirino; Que é integrante da Associação dos assentados nesta mesma fazenda; Que existe uma ação judicial a respeito da posse da terra envolvendo os assentados e o proprietário da fazenda; Que tem conhecimento que atualmente quem administra a fazenda é o neto do proprietário conhecido por Carlinhos; Que não conhece Sergio Azevedo, apenas de ouvir falar sabe quem é; Que no dia 10/12/2007 por volta das 01:00 da manhã estava dormindo quando chegou em sua casa João Luis, irmão de Jose Luis, vítima do fato pedindo para acompanhar o mesmo até a casa de do irmão dele tinham destruído a casa do mesmo; Que chegaram na casa da vítima e viu tudo quebrado e moveis revirados; Que viu também Jose Luis machucado, seus filhos também machucados além da esposa do mesmo; Que soube através do mesmo que invadiram a casa do mesmo, agrediram todos, ameaçaram e roubaram alguns objetos: moto, televisão, DVD, som, uma quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) além de levar o documento da moto; Que contou também que tentaram pegar a força a filha e esposa do mesmo; Que deixaram todos amarrados; Que só não fizeram nada pois a mesma estava menstruada; Que ouviu falar que quem tinha feito isso foi CARLINHOS, SERGIO AZEVEDO, DEDÁ E BIU VAQUEIRO além de outras pessoas que não foram reconhecidas; que ouviu falar quem ia dirigindo a saveiro era o CARLINHOS, neto do dono da fazenda; Que foi um dos primeiros a chegar e neste momento o pessoal estava chorando muito e muito nervosos; Que foram chegando outros moradores; Que no final de semana essa saveiro sempre vai na fazenda, sendo esta de cor prata; Que nunca foi ameaçado pelos mesmos. **NADA MAIS DESSE NEM LHE FOI PERGUNTADO, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME VAI POR TODOS DIVIDAMENTE ASSINADO, INCLUSIVE POR MIM, ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL, QUE O DIGITEI.**

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DECLARANTE: _____

Jose Humberto Galdino da Silva

ANEXO – I: Parecer confirmando traumas gerados em José Luiz da Silva pelas violências sofridas.

2009

PARECER PSICOLÓGICO

O Sr. José Luiz da Silva foi atendido como urgência subjetiva no Serviço de Saúde Mental Prof. Lauro Wanderley no Hospital Universitário Lauro Wanderley em 23/04/08 com prontuário de nº 01061653 apresentando quadro clínico de sofrimento mental com insônia, ansiedade, angústia, labilidade emocional, medo de que algo acontecesse a ele e a sua família entre outros temores.

Relata que viveu situação de violência e de intensa pressão e humilhação quando sua casa foi invadida durante a noite e esteve junto com sua esposa e filhos submetidos a ameaças e contenção física além de assistir a seus pertences serem levados e outros danificados durante a invasão.

A partir deste fato começou a apresentar o quadro acima referido, conta ainda que não consegue ter tranquilidade, vive sobressaltado e sempre pensando que algo ruim vai acontecer. Devido a este estado de tensão faz diversas precauções em relação a suas saídas de casa ou de sua família, o que o mantém sempre vigilante e em estado de alerta.

Apresenta ainda uma dificuldade de locomoção, claudicando da perna direita e referindo dores que aumentaram últimos meses e que acredita ter adquirido devido o trabalho pesado na agricultura.

Além do atendimento psicológico foi encaminhado para consulta psiquiátrica onde foi medicado para diminuir o quadro de insônia e de ansiedade. Sua família, sendo sua esposa e as filhas, também foram encaminhada para assistência médica e psicológica.

Durante o período de trinta dias referiu pequena melhora da insônia e da ansiedade e interrompeu o acompanhamento segundo o mesmo pela dificuldade de deslocamento do sítio onde reside em Juarez Távora para João Pessoa.

Procura novamente assistência psicológica em 03/03/09 com queixas de insônia, angústia, dores nas pernas e na coluna. Refere ainda situação de tensão no campo e o stress das situações jurídicas que necessita enfrentar devido a invasão que sofreu.

O presente parecer sugere que seja mantido acompanhamento médico e psicológico até seu completo restabelecimento.

João Pessoa, 23 de março de 2009

Psicóloga Clínica - CRP 12/1228

Dr.ª Madalena Q. do Nascimento
 Dra. M^ª Madalena Q. do Nascimento
 Psicanalise - CRP 1228/13
 CPF 486.653.194-53

ANEXOS – J: Denúncias sobre as violências perpetradas contra os posseiros da Fazenda Quirino.

O Jornal Eletrônico do Nordeste

Página 1 de 1

wscom
Online

16:18 | 10.09.2008

Incra recebe denúncia de ameaça a famílias na fazenda Quirino

Fonte: Wscom Online

O superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na Paraíba, Frei Anastácio, recebeu uma denúncia de que famílias que ocupam a fazenda Quirino-Olindina que fica localizada no município de Juarez Távora. A denúncia foi feita por uma comissão formada por posseiros e advogados da Comissão Pastoral da Terra (CPT).

A CPT quer segurança para as 27 famílias que vivem na área – algumas há mais de 20 anos.

A fazenda Quirino-Olindina, foi desapropriada pelo Incra-PB há cerca de 10 anos, mas a desapropriação foi contestada pelo proprietário e o processo está na justiça. De acordo com Tânia Maria de Sousa, da coordenação da CPT, os posseiros têm recebido constantes intimidações e ameaças de morte.

"Todos estão com medo. Agora muitas crianças só conseguem dormir no quarto dos pais", contou.

O superintendente do Incra na Paraíba, Frei Anastácio, afirmou que o clima de insegurança que se instalou na fazenda Quirino-Olindina não é um caso isolado. "A violência na zona rural da Paraíba vem crescendo muito nos últimos anos. Em algumas áreas os trabalhadores estão montando patrulhas noturnas para garantir a segurança das famílias", afirmou.

"Estamos aguardando a vinda do ouvidor agrário nacional à Paraíba, nos próximos dias, para tratarmos da violência tanto em Quirino quanto nos outros assentamentos, junto às autoridades do estado", informou Frei Anastácio.

Violência física

A fazenda já tem histórico de violência. No final da noite do dia 9 de dezembro de 2007 a família do posseiro José Luiz da Silva, que mora na fazenda Quirino-Olindina, foi espancada após ter a casa invadida por cerca de nove homens armados, três deles encapuzados e alguns com roupas camufladas e botas. Numa ação sincronizada, eles arrombaram portas e janelas e invadiram a casa do posseiro, que estava com a esposa e três filhos menores. Todos foram espancados, inclusive a filha caçula do casal, de três anos. A mãe e a filha de 10 anos sofreram tentativa de estupro.

Os agressores desistiram de estuprar a mãe porque ela estava menstruada, mas chegaram a introduzir um tubo em sua vagina na frente do restante da família.

Todos os objetos da casa foram quebrados (mesa, cadeiras, geladeira, fogão, o pote de água) e os agressores levaram objetos de valor (uma TV, um DVD, um aparelho de som, uma motocicleta e R\$ 700).

Após a agressão, agricultores de Projetos de Assentamento e comunidades vizinhas se revezaram para garantir a segurança das 27 famílias de posseiros da Quirino-Olindina. "Não foi a primeira vez. Há 10 anos somos ameaçados, vivemos com medo", desabafou o posseiro José Luiz da Silva.

Quatro agressores já teriam sido reconhecidos pelas vítimas e por testemunhas. O caso está sendo acompanhado pelo Incra-PB e pela Comissão Pastoral da Terra (CPT).

Da redação com assessoria.

<http://www.wscom.com.br/noticia/imprimir.jsp?idNoticia=118409>

11/09/2008

ENVIADO POR:

NO. TEL: 8332356791

05 JAN. 1999 15:08 P1



ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE/ QUIRINO

Ao Senhor Superintendente
Frei Anastácio

JUAREZ TAVORA, 29/11/08

COMUNICADO URGENTE

Vimos através deste informar que a nossa área mais uma vez sofreu ataques dos capangas do senhor Alcides. O fato aconteceu dia 25/11/07 (domingo). Por volta das 13:00 na ocasião em que estávamos realizando um mutirão, capangas, dentre eles o Sergio Azevedo e o neto do proprietário que com armas pesadas rendeu vários agricultores, inclusive crianças. Colocou todos enfileirados, tomando as ferramentas e destruindo tudo que havia sido feito. Toda a destruição foi feita com muita truculência e ameaças. A denuncia foi registrada na delegacia de Alagoa Grande e cinco de nós prestamos depoimento na delegacia de Juarez Távora, nesta terça-feira. Nós estamos de vigília junto a área que estávamos realizando o trabalho Este fato também foi comunicado ao senhor Caju e a CPT.

No entanto, fomos alertados que terá uma nova investida nesta sexta-feira e tememos que fatos piores possam acontecer. Portanto estamos comunicando ao INCRA e pedindo que alguma providencia possa ser tomada.

Aguardamos retorno,

João Luis
Jose Duda - 99620489

*ASA 1817
para as providências
Em 30/11/07
Antonio Ribeiro*

ANTÔNIO RIBEIRO
Superintendente Regional
Portaria 027/2004-42/199.1307/2007

*Delegacia
DA
CASA*

Homens armados invadem área de assentamento em Juarez Távora



ANGELA ARAÚJO

Dois homens armados com pistolas e espingardas calibre 12 invadiram na tarde de domingo, o assentamento de Horizonte, no Sítio Quirino, Juarez Távora, e promoveram a aquisição e ameaças às famílias que moram no local, no meio de pessoas e crianças. Os assentados foram obrigados a ficar sentados em suas casas em construção e aguardar as famílias.

De acordo com a polícia, os bandidos eram comandados pelo agente da Polícia Civil de Itabaiana, Sérgio Bezerra Azevedo, o administrador da Fazenda Novo Horizonte, José

Clementino, o "Deda", e o neto do fazendeiro Alcides Bezerra de Azevedo – proprietário da Fazenda Novo Horizonte, Carlos Alberto Bezerra.

A invasão seria um "recado" para que as famílias abandonem a área antes que "algo pior aconteça", conforme teria dito um dos bandidos. Dois moradores do assentamento denunciaram a invasão à polícia local, que realizou diligências na área, mas não conseguiu prender nenhum suspeito. Em 2001, o agente de Polícia Civil Sérgio Azevedo foi citado no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Violência do Campo – da Câmara Federal – como comandante de uma milícia contratada por fazendeiros paraibanos para reprimir a ação de

agricultores ligados aos movimentos em defesa da reforma agrária e autor de ameaças de morte contra o vereador de Mogeiro, Pedro Martins de Farias.

De acordo com as informações prestadas pelos assentados João Luiz da Silva Filho, 40 anos, e Severino Belarmino dos Santos, 42 anos, o policial civil chegou ao assentamento com mais sete homens armados, por volta das 13 horas de domingo. Os agricultores participavam de um mutirão para construção das casas dos assentados. "Eles chegaram e mandaram todo mundo ficar parado, e ficavam mostrando as armas, espingardas e pistolas, no meio das crianças. O povo ficou em fila, enquanto eles depredavam tudo",

contou um policial militar de Juarez Távora que esteve no assentamento minutos depois da fuga dos bandidos. O agente portava uma espingarda calibre 12 de repetição. Antes de fugir, o bando destruiu 12 sacos de cimento, oito milheiros de tijolo; além de ferramentas de pedreiro cortaram um pneu de uma moto de um dos assentados. O delegado de Juarez Távora, Gustavo Carlito, esteve no local e anunciou que intimou o proprietário da fazenda onde está localizado o Assentamento Novo Horizonte para prestar esclarecimentos sobre o ocorrido. O superintendente da Polícia Civil, Gerson Barbosa disse que ia aguardar o resultado do relatório do caso, feito pelo delegado Eraldo Vieira Barbosa, de Itabaiana.

FONTE: JORNAL DA PARAIBA 27/11/2007

PROCURAM-SE AS NOVAS

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da Comissão de Direitos Humanos e
 Minoria da Câmara dos Deputados, 29

A Comissão Pastoral da Terra da Paraíba, por sua Assessoria Jurídica, vem perante Vossa Excelência relatar a violência ocorrida na fazenda Quirino-Olindina, localizada no município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, e que teve como vítima a família do posseiro José Luiz da Silva, uma das lideranças da comunidade, conforme passamos a expor:

Às 23:30 horas do dia 09 de dezembro de 2007, 9 homens armados, sendo 3 encapuzados, arrombaram e invadiram a casa do agricultor José Luiz da Silva, 45 anos, o amarraram junto com sua esposa, Severina dos Santos da Silva, 43 anos e seus filhos, Evandro Belarmino da Silva, 15 anos, Renata Belarmino da Silva, 10 anos e Raissa Belarmino da Silva, 4 anos, bateram, quebraram todos os seus pertences (mesa, geladeira, fogão, cadeiras, o pote d'água, etc.) e levaram consigo os objetos de valor (uma TV, um DVD, um aparelho de som e a moto mais a quantia de R\$ 700,00).

A ação violenta praticada pelos 9 homens, sendo que os 3 encapuzados invadiram a casa de José Luiz da Silva, Severina dos Santos da Silva e seus filhos, dentro da casa. Espancaram o adolescente de 15 anos, forçando-o dizer onde tinha o dinheiro e o documento da moto. Depois de certo tempo, a criança de 10 anos conseguiu escapar e saiu correndo para a casa do vizinho, que fica a uns 500 m, pedindo socorro.

Os capangas entraram na casa de José Luiz da Silva, porém estavam procurando o seu irmão Severino Luiz da Silva, conhecido como Neguinho. Neguinho é uma das lideranças da comunidade.

Inclusive, a senhora Severina dos Santos da Silva foi vítima de tentativa de estupro na frente dos filhos, tendo sido um introduzido um tubo em sua vagina e despeja um líquido no seu canal vaginal.

No sábado, dia 08 de dezembro de 2007, a Sra. Severina dos Santos da Silva, esposa de José Luiz, recebeu um telefonema anônimo, recomendando que comprasse um tecido preto, para fazer um vestido de viúva, que o marido dela já estava numa lista, com mais 3 trabalhadores da Fazenda.

Os trabalhadores que moram na Fazenda, observaram um movimento muito esquisito no domingo, na sede da Fazenda, o que não é de costume, um silêncio total.

As famílias posseiras da Fazenda Quirino, suspeitam que a ação foi planejada pelo proprietário da Fazenda e executada pelos seus capangas e monitorada pelo Policial Civil Sérgio de Souza Azevedo e o chefe dos capangas, José Clementino de Sá, vulgo Deda, pois no momento da violência, os trabalhadores reconheceram as vozes dos capangas.

A Comissão Pastoral da Terra da Arquidiocese, juntamente com a Assessoria Jurídica, já estão na comunidade conversando com os trabalhadores para tomar as providências cabíveis, porém fortalece a denúncia contra o Policial

Civil, Sérgio de Souza Azevedo e José Clementino de Sá, ambos lideram as práticas de violência de toda aquela região do Agreste.

Acontece que a 15 dias atrás, esses mesmos elementos foram levados pelo neto do proprietário, e derrubaram uma casa que estava sendo construída para uma das famílias.

O proprietário da Fazenda Quirino, é o ex-proprietário do hoje, Assentamento Novo Taipu, onde em 1997, foi assassinado o trabalhador Manuel Luiz da Silva.

A cerca de 15 dias foi veiculada uma denúncia em uma das rádios da cidade de Guarabira, Rádio Rural ou Cultura, ambas AM, acusando o policial civil Sérgio de Souza Azevedo de ter torturado um homem residente no Sítio Campo Grande, zona rural do município de Sobrado, e tê-lo forçado a beber óleo diesel.

O policial civil Sérgio de Souza Azevedo é o principal suspeito do desaparecimento de **Almir Muniz da Silva** está desaparecido desde o dia 29 de junho de 2002, depois de ter rebocado, no trator da Associação, um carro do cunhado até a oficina em Itabaiana. Na volta para casa, montado no trator, Almir Muniz foi visto entrando sozinho na estrada de canavial que leva a Fazenda Tanques. Foi nesta hora, aproximadamente 8:00 horas da manhã, que foi visto pela última vez (processo nº 038.2002.001.461-9, em tramitação na 1ª Vara de Itabaiana – O Inquérito ainda não foi concluído).

Este policial civil já responde junto a Comarca de Itabaiana ao processo nº 038.2005.001.881-1, que apura as torturas praticadas contra os **GILSON MIGUEL DO VALE**, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 1.483.187 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Campo Grande, Município de Sobrado e **JOSÉ PESSOA DO VALE**, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 3.298.373 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Caruçu, Município de Sobrado, Estado da Paraíba.

Desta forma, solicitamos de Vossa Excelência que seja enviada uma comissão de membros desta Comissão ao Estado da Paraíba, com o objetivo de apurar a violência cometida contra a família de José Luiz da Silva e a atuação do policial civil Sérgio de Sousa Azevedo, neste e noutros episódios.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

Tânia Maria de Sousa
Comissão Pastoral da Terra – João Pessoa

Noaldo Belo de Meireles
9416 OAB-PB

Violência na Fazenda Quirino

<yasfora@terra.com.br>, "Emilia CPT" <emiliapajeu@hotmail.com>, "emanuelson_eumesmojf@hotmail.com" <emanuelson_eumesmojf@hotmail.com>, "Emanuel CPT CG" <emanuel_historiacg@hotmail.com>, "elmapjmp@hotmail.com" <elmapjmp@hotmail.com>, "Eliana Almeida" <ealmeida@unicef.org>, Eduardo <eduardofernandes@terra.com.br>, "Documentacao CPT NAC" <documentacao@cptnacional.org.br>, "Dep. Luiz Couto (PT/PB)" <glablac@luizcouto.com>, "Denis CPT 2" <denisvenceslau@latinmail.com>, "Daniel Rech" <drech@uol.com.br>, "Cunhã - Colet. Feminista" <cunha.cf@uol.com.br>, CRISTIANE <cristiane@cunhanfeminista.org.br>, CPTNE <cptne@terra.com.br>, "CPT Sertão" <cptsertao@uol.com.br>, "CPT RN" <cptrn@uol.com.br>, "CPT Pajeu" <cptpajeu@planetacyber.com.br>, "CPT Mata Sul PE" <cptmatasul@yahoo.com.br>, "CPT Guarabira 3" <cptguarabira@yahoo.com.br>, "CPT Guarabira 2" <codguarabira@uol.com.br>, "CPT Guarabira 1" <cptguarabira@uol.com.br>, "CPT Grupo NE II" <cptne2@yahoogrupos.com.br>, "CPT Campina Grande" <cptcg@ig.com.br>, "CPT AL" <pastoraldaterria@veloxmail.com.br>, "CPT Agreste PE" <cptagreste@terra.com.br>, "Consulta Popular/PB" <cpopular_pb@yahoo.com.br>, "Comunicacao CPT PE" <comunicacaocptpe@yahoo.com.br>, "Comissão Pastoral da Terra" <cpntac@grupos.com.br>, "Cicera CPT Sertao" <cecilly-go@yahoo.com.br>



Companheiros e companheiras,

Estamos convidado a todos para um ato de solidariedade a família da Fazenda Quirino, que foi espancada e ameaçada (o fato está em anexo (com fotos) e/ou abaixo).

As 14:00 horas do dia 17, concentração na frente da Delegacia, onde eles serão ouvidos e após, uma caminhada até a Igreja, onde acontecerá uma celebração. Agradecemos a todos que comparecerem e pedimos aos demais que não puderem ir, que se unam em oração e solidariedade por esta família.

**Tânia Maria
Coordenação da CPT**

VIOLÊNCIA NA FAZENDA QUIRINO

As 23:30 horas do dia 09 de dezembro de 2007, 9 homens armados, sendo 3 encapuzados, arrombaram e invadiram a casa do agricultor José Luiz da Silva, 45 anos, o amarraram junto com sua esposa Severina dos Santos da Silva, 43 anos e seus filhos, Evandro Belarmino da Silva, 15 anos, Renata Belarmino da Silva, 10 anos e Raissa Belarmino da Silva, 4 anos. Quebraram todos os seus pertences (mesa, geladeira, fogão, cadeiras, o pote d'água, etc.) e levaram consigo os objetos de valor (uma TV, um DVD, um aparelho de som e uma moto, mais a quantia de R\$ 700,00 de um gado que haviam vendido).

A ação violenta foi praticada pelos 9 homens, sendo que 3 encapuzados ficaram fora da casa, dando as ordens e os outros 6 praticando a ação dentro da casa. Espancaram o adolescente de 15 anos, forçando-o dizer onde tinha o dinheiro e o documento da moto:

Separaram a família pelos cômodos da casa e os ameaçavam individualmente, espancando principalmente o Sr. Luiz e seu filho Evandro. A criança de 4 anos, estava com a mãe, que quando pressentiu o perigo, pegou a criança que estava dormindo e a segurou nos braços. Eles ainda a ameaçaram e pegando-a, jogaram em cima de uma cama. Depois, pegaram à senhora Severina dos Santos da Silva e ameaçaram estuprar, enquanto ela implorava afirmando que estava menstruada. Eles rasgaram sua roupa e na frente da criança, introduziram um tubo em sua vagina, despejando um líquido no seu canal vaginal.

A criança de 10 anos, Renata, reconheceu o tratorista da Fazenda, que a empurrou em cima de seu pai, e é conhecido como Cibito. Outro que foi reconhecido pela família, foi o neto do proprietário, conhecido por Carlos, que é o atual responsável pela Fazenda, e se encontrava no carro esperando os demais.

Após a sessão de tortura, se retiraram fazendo ameaças de voltar e matar o Sr. José Luiz.

Os capangas entraram na casa de José Luiz da Silva, porém estavam procurando o seu irmão Severino Luiz da Silva, conhecido como Neguinho. Neguinho é uma das lideranças da comunidade.

No sábado, dia 08 de dezembro de 2007, a Sra. Severina dos Santos da Silva, esposa de José Luiz, recebeu um telefonema anônimo, recomendando que comprasse um tecido preto, para fazer um vestido de viúva, que o marido dela já estava numa lista, com mais 3 trabalhadores da Fazenda.

Os trabalhadores que moram na Fazenda, observaram um movimento não comum no domingo, na sede da Fazenda, pois estava um silêncio total.

As famílias posseiras da Fazenda Quirino, suspeitam que a ação foi planejada pelo proprietário da Fazenda e executada pelos seus capangas e monitorada pelo Policial Civil Sérgio de Souza Azevedo e o chefe dos capangas, José Clementino de Já, vulgo Deda, pois no momento da violência, os trabalhadores reconheceram as vozes dos capangas e há 15 dias atrás, esses mesmos elementos foram levados pelo neto do proprietário, para derrubarem uma casa que estava sendo construída para uma das famílias.

A Fazenda Quirino, conta com 23 famílias de posseiros, que são nascidos e criados nesta área. Já foi desapropriada, mais o proprietário recorreu e encontra-se na justiça sob judge. São vinte anos de luta e conflito.

O proprietário da Fazenda Quirino, Alcides Vieira, é o ex-proprietário do hoje, Assentamento Novo Taipu, onde em 1997, foi assassinado o trabalhador Manuel Luiz da Silva.

A cerca de 20 dias foi veiculada uma denúncia em uma das rádios da cidade de Guarabira, Rádio Rural ou Cultura, ambas AM, acusando o policial civil Sérgio de Souza Azevedo de ter torturado um homem residente no Sítio Campo Grande, zona rural do município de Sobrado, e tê-lo forçado a beber óleo diesel.

O policial civil Sérgio de Souza Azevedo é o principal suspeito do desaparecimento de Almir Muniz da Silva está desaparecido desde o dia 29 de junho de 2002, depois de ter rebocado, no trator da Associação, um carro do cunhado até a oficina em Itabaiana. Na volta para casa, montado no trator, Almir Muniz foi visto entrando sozinho na estrada de canavial que leva a Fazenda Tanques. Foi nesta hora, aproximadamente 8.00 horas da manhã, que foi visto pela última vez.

Este policial civil já responde junto a Comarca de Itabaiana ao processo que apura as torturas praticadas contra os agricultores Gilson Miguel do Vale, residente no Sítio Campo Grande, Município de Sobrado e José Pessoa do Vale, residente no Sítio Caruçu, Município de Sobrado, Estado da Paraíba.

A Assessoria Jurídica e a CPT estão acompanhando o caso desde o ocorrido. Na segunda-feira, a família foi trazida para a cidade de João Pessoa, para depor na Secretaria de Segurança Pública e estão nesta quinta-feira, depondo novamente na Delegacia da cidade de Juarez Távora.

A CPT está organizando grupos de 10 a 15 agricultores de outras comunidades para apoiarem a família, uma vez que estes estão amedrontados, principalmente as crianças. Os grupos estão presentes durante dia e noite, sendo solidários e vigiando a movimentação dos capangas na área.

A polícia militar tem passado pela área durante o dia.

Violência na Fazenda Quirino

A Assessoria Jurídica e CPT também enviaram um documento a Comissão de Direitos Humanos e Minoria da Câmara dos Deputados, pedindo providências para o caso.

728
A

João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

CPT/Assessoria Jurídica/ Paraíba

VIOLÊNCIA NA FAZENDA QUIRINO2.doc	Content-Type: application/msword Content-Encoding: base64
-----------------------------------	--



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA/SR-18



FONTE	EDITORIA	PÁGINA
O Norte	Últimas	A8
ESTADO	DATA	DIA
PB	18/12/2007	Terça-feira

IMAREZ-TAVOBA

Moradores vão às ruas protestar contra violência

Uma manifestação aconteceu ontem à tarde em Juazeirópolis para clamar por justiça para a família que foi vítima de ameaças e agressões na fazenda Quirino, no último dia 9. Muitas pessoas acompanharam o protesto que começou em frente à Prefeitura da cidade e terminou com uma celebração na Igreja Católica do Município.

O delegado que está apurando o caso, Gustavo Santos, disse que ouviu ontem à tarde os vizinhos, o agricultor José Luiz e seus filhos, Evandro, Belarmino da Silva, 15 anos e a filha de dez anos. Eles contaram como foi a agressão e inclusive relataram que a mãe, que ficou com o irmão, mas teve de quatro anos, ainda teve um objeto enfiado na vagina pelos agressores, disse.

De acordo com o delegado, nove homens estiveram no local e participaram da agressão, de acordo com as vítimas, mas um era o policial civil Sérgio de Souza Azevedo. Ninguém está preso.

Com relação à denúncia de envolvimento do policial, o Superintendente da Polícia Civil da Região, Heraldo Vidira, afirmou que Sérgio de Souza vai se apresentar para poder ser ouvido sobre o caso. "Não sabemos até que ponto as denúncias procedem. Ele vai se apresentar para que o delegado anure a acusação", afirmou.

O superintendente do Inera, Frei Anastácio, disse que a fazenda tem nove hectares e está sob juízo. "Estamos acompanhando o caso, mas não podemos fazer nada enquanto não sair a decisão judicial. Mas, o fato é que as famílias que vivem lá são posseiras", afirmou.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA/SR-18



FONTE	EDITORIA	PÁGINA
Correio da Paraíba	Cidades	B4
ESTADO	DATA	DIA
PB	18/12/2007	Terça-feira

Agricultores acusam policial de agressão em conflito de terra

KATIÚSCIA FORMIGA

Campina Grande

Mais de 150 pessoas protestaram ontem à tarde contra a violência na Zona Rural de Juarez, Tavora causada pelo conflito de terra na região. A mobilização aconteceu, em quanto cinco pessoas da mesma família que moram na fazenda Quirino foram espancadas por nove homens há uma semana prestavam depoimento.

O policial civil Sérgio de Sousa Azevedo foi reconhecido pelas vítimas e acusado de comandar milícias armadas que seguem ordens dos latifundiários da região. O deputado federal Luis Couto estava na cidade e disse que vai solicitar investigação da Polícia Federal.

Além do policial, quatro capangas foram identificados pela família, o tratorista da fazenda, conhecido como Cibito, o vaqueiro conhecido como Biti, o chefe dos capangas, José Clementino de Sa, conhecido como Deda e o responsável pela fazenda, Carlinhos, que é neto do proprietário Alcides Vieira de Azevedo.

Grupos de agricultores de outras comuni-

dades estão se revezando para ajudar na segurança das casas.

Até o final da tarde de ontem, o delegado Gustavo Santos ouviu os depoimentos dos agricultores que foram espancados e ameaçados. Após saírem da delegacia, os manifestantes participaram de uma celebração para pedir segurança para a Zona Rural. Para uma das integrantes da Comissão Pastoral da Terra (CPT),

os inquéritos precisam ser investigados.

"O conflito de terras é preocupante em todas as regiões, mas aqui na Paraíba a impunidade é gritante", comentou.

No domingo, 9 de dezembro desse ano, nove homens armados, sendo três encapuzados, arrombaram e invadiram a casa do agricultor José Luiz da Silva, 45, às 23h00, e espancaram toda a sua família, comentando inclusive violência sexual contra a sua mulher e filha.

O agricultor foi amarrado junto com sua mulher, Severina dos Santos da Silva, 43, e seus filhos, Evandro Belarmino da Silva, 15, Renata Belarmino da Silva, 10, e Raissa Belarmino da Silva, 4.